

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 2424 - 28 DE JULHO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU	PÁGINAS 02 A 72
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU	PÁGINAS 73 E 74
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA	PÁGINAS 75 A 82
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ	PÁGINAS 83 A 88
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS	PÁGINAS 89 A 137
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU	PÁGINAS 138 A 213
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA	PÁGINAS 214 A 256
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	PÁGINAS 257 E 258
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA	PÁGINAS 259 A 272
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA	PÁGINAS 273 A 292
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES	PÁGINAS 293 A 467
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS	PÁGINAS 469 A 473



A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.

As Publicações Oficiais cumprem este papel.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº001/2026**

I. REGÊNCIA LEGAL:	
Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
II. REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:	
CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU/BA	
III. NÚMERO DE ORDEM:	IV. Processo administrativo no :
▪ PREGÃO ELETRÔNICO - 001/2026	▪ 008/2026
V. FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:	
▪ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO OU COM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSAIS, SOLICITADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADO AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU/BA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1054, DE 19 DE JUNHO DE 2026.	
VI. TIPO DE LICITAÇÃO:	VII. UNIDADES SOLICITANTE:
▪ Menor Preço: () Por item () Por lote (X) Global	▪ Câmara Municipal de Ituaçu/BA
VIII. REGIME DE EXECUÇÃO:	IX. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
() Empreitada por Preço Unitário (X) Empreitada por Preço Global () Execução por Tarefa () Empreitada Integral	▪ O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (máximo de 5 anos) contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021
X. MODO DE DISPUTA:	XI. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
() aberto (X) aberto e fechado () fechado e aberto	▪ NÃO SE APLICA
XII. SITES DE ACESSO AO EDITAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:	
▪ Editais disponíveis nos sites: https://www.camaraituacu.ba.gov.br/ , local para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação: no sítio https://bll.org.br/ ;	
XIII. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	XIV. INÍCIO DA SESSÃO
▪ 24 de julho de 2026 ▪ Horário: 09h00min	▪ 10 de agosto de 2026 ▪ Horário: 09h00min
XV. DA REFERÊNCIA DE TEMPO:	
Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília e dessa forma, serão registradas nos documentos pertinentes.	
XVI. AUTORIDADE COMPETENTE	
ALMIR SANTOS PESSOA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com**SUMÁRIO**

1. **DO OBJETO** _____ *Erro! Indicador não definido.*
2. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** _____ *Erro! Indicador não definido.*
3. **DO REGISTRO DE PREÇOS** _____ *Erro! Indicador não definido.*
4. **DO CREDENCIAMENTO** _____ *Erro! Indicador não definido.*
5. **DA PARTICIPAÇÃO NA PREGÃO ELETRÔNICO** _____ *Erro! Indicador não definido.*
6. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** _____ *Erro! Indicador não definido.*
7. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA** _____ *Erro! Indicador não definido.*
8. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES** _____ *Erro! Indicador não definido.*
9. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA** *Erro! Indicador não definido.*
10. **DA HABILITAÇÃO.** _____ *Erro! Indicador não definido.*
11. **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA** _____ *Erro! Indicador não definido.*
12. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** _____ *Erro! Indicador não definido.*
13. **DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA** _____ *Erro! Indicador não definido.*
14. **DOS RECURSOS** _____ *Erro! Indicador não definido.*
15. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES** _____ *Erro! Indicador não definido.*
16. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** *Erro! Indicador não definido.*
17. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** _____ *Erro! Indicador não definido.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

1. ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA _____ *Erro! Indicador não definido.*
2. ANEXO II – MODELO CONTRATO ADMINISTRATIVO __ *Erro! Indicador não definido.*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**Processo Administrativo nº 008/2026****CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU/BA**

Torna-se público que **A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - BA**, por intermédio da **SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - BA**, com sede na Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro Nossa Senhora do Alívio, Cep: 46640-000, na cidade de Ituaçu/ BA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.170.468/0001-44, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal, Lei Complementar Nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

- Data da sessão: 10 de agosto de 2026
- Horário: 09h00min
- Local: <https://bll.org.br/>
- Critério de Julgamento: menor preço global
- Modo de disputa: aberto e fechado

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO OU COM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSAIS, SOLICITADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADO AOS VEREADORES E SERVIDORES**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU/BA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1054, DE 19 DE JUNHO DE 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em um único lote - global, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00 - 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. NÃO SE APLICA.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **BLL COMPRAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito no **BLL COMPRAS**, no sítio <https://bll.org.br/>

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **BLL COMPRAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.6.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.1.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” Impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

4.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” Apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA PREGÃO ELETRÔNICO.

5.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **BLL COMPRAS**.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.3. Não poderão disputar esta licitação:

5.3.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

5.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O impedimento de que trata o item 5.3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.3.1 e 5.3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.7. O disposto nos itens 5.3.1 e 5.3.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.9. A vedação de que trata o item 5.3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.10. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.10.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.10.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.10.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.10.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

5.10.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.10.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.10.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com**6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou percentual de desconto (se for o caso), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

7.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. valor unitário em moeda corrente nacional;

7.1.2. Marca de cada item ofertado, se for o caso;

7.1.3. Fabricante de cada item ofertado, se for o caso;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.1.5. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. O lance deverá ser ofertado pela TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,01 (um centavo)*.

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

8.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Em relação a itens **não** exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

8.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

8.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

8.19.2.1. Empresas estabelecidas no território desse estado ou por órgão ou entidade de localizadas na sede desse município;

8.19.2.2. Empresas brasileiras;

8.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

8.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. Caso a negociação não seja bem-sucedida com todos os participantes, o Pregoeiro poderá, conforme regulamento, abrir diligência e adotar medidas junto ao departamento responsável visando analisar se houve oscilação nos preços praticados à época com os do momento da sessão.

8.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2h (Duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo participante.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

8.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.2 e 5.3. deste edital.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos regulamentos;

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. Contiver vícios insanáveis;

9.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

9.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

9.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

9.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço/fornecimento ou da área especializada no objeto.

9.9. Considera-se inexecutable a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e/ou salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.9.1. A inexecutable, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.11. Se houver indícios de inexecutable da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

9.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.14. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

9.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.17. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.17.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

9.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO.

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio idôneo.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. **Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.10. A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados via sistema, ou registro cadastral válido e competente.

10.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe, e/ou outra plataforma cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e/ou em outra plataforma cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 03h00min (três horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

10.13. A verificação no **BLL COMPRAS**, ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor, nos termos do artigo 63, II da Lei Federal 14.133/2021.

10.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do artigo 63, III da Lei Federal 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

10.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida** a substituição ou a apresentação de **novos documentos**, salvo em sede de diligência, nos termos do artigo 64 da Lei Federal 14.133/2021, para:

10.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste edital, para encaminhamento dos respectivos documentos.

10.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.20. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

10.21. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.22. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.23. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens dispostos no Termo de Referência – Anexo I;

10.24. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.25. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.26. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.27. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.28. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

10.29. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.30. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.31. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **03h00min (três horas)** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. NÃO SE APLICA

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. NÃO SE APLICA

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, nos termos do § 1º, I do art. 165 da Lei Federal 14.133/21;

14.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) MINUTOS**.

14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5. Fraudar a licitação

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1, 15.1.1 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.3.1, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.7 e 15.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1, 15.1.1 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.3.1, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.7 e 15.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1, 15.1.1 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, nos termos da Lei Federal 14.133/21;

15.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo portal BLL ou através do e-mail:* camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camaraituacu.ba.gov.br.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I.Anexo** Termo de Referência;
- II.Anexo** Minuta do Contrato;
- III.Anexo** Declarações Conjuntas

ITUAÇU – BAHIA, 24 DE JULHO DE 2026

ALMIR SANTOS PESSOA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com**ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA****ÓRGÃO DEMANDANTE:** Câmara Municipal de Ituaçu**1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO:**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO OU COM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSAIS, SOLICITADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADO AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU/BA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1054, DE 19 DE JUNHO DE 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Estimativas de consumos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	MÊS	QUANTIDADE CARTÕES	VALOR ÚNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO TICKET
1	Contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico/magnético ou com chip, com senha pessoal, para recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinado aos vereadores da Câmara Municipal de Ituaçu/BA.	12	11	R\$1.500,00	R\$16.500,00	R\$ 198.000,00
2	Contratação de	12	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico/magnético ou com chip, com senha pessoal, para recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinado aos servidores comissionados da Câmara Municipal de Ituaçu/BA.					
VALOR TOTAL					R\$ 240.000,00
TAXA DE GERENCIAMENTO - PERCENTUAL %					
VALOR TOTAL COM TAXA					

OBS: Independente da taxa a ser praticada pela empresa ressalta-se que não poderá ser descontado nenhum valor do ticket dos beneficiários, devendo a empresa ser responsável e assegurar o referido direito.

1.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses (máximo de 5 anos) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser essencial para o funcionamento contínuo das atividades, pois trata-se de benefício destinado aos funcionários, os quais possuem natureza continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

2. ENQUADRAMENTO LEGAL E CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇO COMUM

2.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificadamente seu inciso I, do art. 28.

2.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 18 e seus incisos.

2.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021, vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos bens e, tampouco, ao interesse público.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com**3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)**

3.1. O objetivo da presente contratação é o cumprimento das funções institucionais do da Câmara Municipal, que visa o atendimento do interesse público, conforme consta pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. A contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações, em razão de a Câmara Municipal ainda não possuir constituído o referido plano. Todavia, a presente contratação possui relação direta com os objetivos institucionais da Administração, uma vez que visa garantir a concessão do benefício de vale-alimentação aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ituaçu/BA, contribuindo para a valorização dos agentes públicos, o cumprimento da Lei Municipal nº 1.054, de 19 de junho de 2026, e a regular continuidade das atividades administrativas, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência e dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a concessão regular, contínua e eficiente do benefício de Vale-Alimentação aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ituaçu/BA, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.054, de 19 de junho de 2026. Para tanto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação eletrônico/magnético ou com chip, dotados de senha pessoal e destinados às recargas mensais, conforme demanda da Administração.

4.2. O Vale-Alimentação constitui benefício instituído por lei municipal, destinado a contribuir para as despesas com alimentação dos beneficiários, devendo ser concedido na forma e nas condições estabelecidas na legislação vigente e nas normas aplicáveis.

4.3. A manutenção do benefício representa importante instrumento de valorização dos vereadores e servidores da Câmara Municipal, contribuindo para melhores condições de bem-estar, satisfação e desempenho das atividades institucionais, refletindo diretamente na eficiência da prestação dos serviços administrativos e legislativos desenvolvidos pelo Poder Legislativo Municipal.

4.4. A operacionalização do benefício por meio de cartões eletrônicos administrados por empresa especializada constitui a solução técnica mais adequada e eficiente, por proporcionar maior segurança nas transações, rastreabilidade das recargas, controle da utilização dos créditos, ampla aceitação em estabelecimentos credenciados, além de reduzir riscos de fraudes, extravios e utilização indevida dos recursos públicos.

4.5. A Câmara Municipal de Ituaçu/BA não dispõe de estrutura técnica, sistema informatizado ou rede credenciada própria capaz de realizar diretamente a administração, o gerenciamento, a emissão e a distribuição dos cartões de vale-alimentação. Tais atividades demandam infraestrutura tecnológica especializada, plataforma informatizada para processamento das recargas, atendimento aos usuários e suporte operacional permanente, tornando indispensável a contratação de empresa especializada e com capacidade técnica comprovada.

4.6. A ausência da presente contratação comprometeria a regular concessão do benefício aos vereadores e servidores, ocasionando prejuízos à execução da Lei Municipal nº 1.054/2026, além de impactos negativos na gestão administrativa da Câmara Municipal, podendo ocasionar atrasos nas recargas, dificuldades operacionais,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

indisponibilidade do benefício e aumento dos custos administrativos decorrentes da adoção de soluções menos eficientes.

4.7. A contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que decorre de necessidade administrativa devidamente identificada, observando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, segurança jurídica e interesse público, buscando a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

4.8. Recomenda-se que a empresa contratada disponibilize cartões dotados de tecnologia de chip EMV ou superior, protegidos por senha individual, permitindo consultas de saldo, extratos, bloqueio em caso de perda ou roubo e demais funcionalidades por meio de aplicativo, plataforma eletrônica ou portal na internet, além de disponibilizar ampla rede de estabelecimentos credenciados aptos ao recebimento do benefício.

4.9. A execução contratual deverá observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), competindo à contratada adotar medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações dos beneficiários, bem como manter registros e mecanismos que possibilitem a adequada rastreabilidade das operações realizadas.

4.10. A operacionalização do benefício por meio de cartão eletrônico assegura maior controle administrativo, transparência na aplicação dos recursos públicos e facilidade na gestão contratual, além de possibilitar o acompanhamento das recargas e da utilização dos créditos pelos beneficiários, em conformidade com a legislação aplicável.

4.11. Sob o aspecto econômico, a contratação de empresa especializada favorece a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, mediante competição entre fornecedores aptos à prestação do serviço, possibilitando melhores condições comerciais, ampla rede credenciada, eficiência operacional e redução dos custos administrativos relacionados à gestão do benefício.

4.12. Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação eletrônico/magnético ou com chip, com senha pessoal e recargas mensais, destinados aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ituaçu/BA, nos termos da Lei Municipal nº 1.054, de 19 de junho de 2026, por se tratar da solução mais adequada para assegurar a continuidade da concessão do benefício, observando os princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica, transparência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

4.13.1. Nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Contudo, no presente caso, a natureza dos serviços demonstra que o parcelamento não se revela tecnicamente recomendável, uma vez que a administração, o gerenciamento, a emissão, a distribuição e o fornecimento dos cartões de vale-alimentação constituem atividades integradas e interdependentes, que exigem execução coordenada por uma única empresa especializada, garantindo uniformidade na prestação dos serviços e maior eficiência operacional.

4.13.2. A contratação de um único fornecedor proporciona maior eficiência na gestão contratual, simplifica o acompanhamento e a fiscalização da execução, assegura a padronização dos cartões, das recargas mensais, da rede credenciada e dos canais de

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

atendimento aos beneficiários, além de reduzir riscos de falhas operacionais decorrentes da atuação de múltiplos prestadores. Ademais, a centralização dos serviços em um único contrato favorece ganhos de escala, maior controle administrativo e melhores condições comerciais para a Câmara Municipal de Ituaçu/BA, evidenciando que a adoção do julgamento global mostra-se a alternativa mais vantajosa e compatível com o interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. São requisitos da contratação:

5.1.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica e experiência comprovada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação eletrônico, magnético ou com chip, destinados à concessão de benefícios por meio de créditos eletrônicos.

5.1.2. Deverá disponibilizar plataforma informatizada, acessível via internet, com ambiente seguro e de fácil utilização, que possibilite à Câmara Municipal de Ituaçu/BA o gerenciamento das operações de cadastramento, emissão, bloqueio, desbloqueio, substituição de cartões, solicitação de segunda via, recargas, consulta de movimentações e geração de relatórios gerenciais.

5.1.3. A solução disponibilizada deverá garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações, observando integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais dos beneficiários.

5.1.4. Os cartões deverão ser confeccionados em material resistente, possuir tecnologia eletrônica, magnética ou com chip, protegidos por senha pessoal, permitindo recargas sucessivas, devendo conter identificação individual e demais elementos necessários à sua utilização com segurança. A entrega dos cartões deverá ocorrer de forma organizada e rastreável, conforme cronograma estabelecido pela Câmara Municipal.

5.1.5. A empresa contratada deverá efetuar as recargas mensais dos cartões no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da solicitação formal da Câmara Municipal de Ituaçu/BA, observando os valores e a relação atualizada dos beneficiários encaminhada pela Administração.

5.1.6. A contratada deverá disponibilizar atendimento e suporte técnico contínuo tanto à Administração quanto aos beneficiários, por meio de canais de comunicação eficientes, destinados à solução de demandas relacionadas à emissão, desbloqueio, bloqueio, perda, roubo, segunda via, recuperação de senha, consultas de saldo e demais ocorrências envolvendo os cartões.

5.1.7. Deverão ser disponibilizados relatórios gerenciais, sempre que solicitados pela Administração e, no mínimo, mensalmente, contendo informações sobre os créditos disponibilizados, beneficiários atendidos, datas das recargas, movimentações realizadas, cartões ativos, bloqueados, cancelados e demais informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização contratual.

5.1.8. A empresa deverá possuir ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados aptos ao recebimento dos cartões, especialmente no Município de Ituaçu/BA e região, garantindo aos beneficiários facilidade na utilização do benefício. Os cartões deverão operar por meio de bandeira de ampla aceitação nacional ou sistema equivalente, TIPO MASTER, VISA OU SIMILAR, permitindo sua utilização em supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, hortifrutis e demais estabelecimentos do gênero alimentício, assegurando ampla cobertura e disponibilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

de uso.

5.1.9. Os cartões deverão possibilitar consulta de saldo e extrato por meio de aplicativo para dispositivos móveis, portal eletrônico ou central de atendimento, garantindo aos beneficiários acesso rápido e seguro às informações relativas ao benefício.

5.1.10. Em caso de perda, roubo, furto, dano ou extravio, a contratada deverá disponibilizar mecanismo para bloqueio imediato do cartão e emissão de segunda via, preservando, sempre que possível, o saldo existente, nos prazos estabelecidos contratualmente.

5.2. Vistoria

5.2.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.3. Garantia dos serviços:

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.4. Garantia da proposta

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da proposta dos artigos 58 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação eletrônico, magnético ou com chip, protegidos por senha pessoal, destinados à concessão do benefício de Vale-Alimentação aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ituaçu/BA, mediante recargas mensais realizadas conforme demanda da Administração, nos termos da Lei Municipal nº 1.054, de 19 de junho de 2026.

6.2. A solução foi concebida considerando todo o ciclo de vida da contratação, abrangendo as etapas de implantação, operacionalização, gestão, fiscalização e eventual encerramento contratual, de modo a garantir eficiência administrativa, segurança operacional, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

6.3. **Implantação da Solução.** Na fase inicial, a empresa contratada deverá realizar o cadastramento dos beneficiários, a emissão e entrega dos cartões de vale-alimentação, a disponibilização da rede credenciada de estabelecimentos aptos ao recebimento do benefício e a parametrização do sistema eletrônico de gestão, assegurando a correta vinculação dos cartões aos respectivos beneficiários indicados pela Câmara Municipal de Ituaçu/BA.

6.4. **Operação e Execução Contínua.** Durante toda a vigência contratual, a contratada será responsável pela administração e gerenciamento do benefício, incluindo a realização das recargas mensais, a manutenção da plataforma informatizada, o atendimento aos usuários, o bloqueio e a substituição de cartões em casos de perda, roubo, furto, dano ou extravio, bem como pela garantia da disponibilidade, segurança e regularidade dos serviços prestados.

6.5. **Gestão, Controle e Fiscalização.** A solução deverá disponibilizar mecanismos de acompanhamento e controle por meio de sistema eletrônico de gestão, permitindo à Câmara Municipal monitorar os créditos disponibilizados, os beneficiários ativos, as

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

movimentações realizadas, os cartões emitidos e eventuais ocorrências operacionais. A fiscalização contratual será exercida por servidor formalmente designado, com base nos relatórios gerenciais e demais informações fornecidas pela contratada, assegurando transparência, rastreabilidade e efetivo controle da execução contratual.

6.6. **Segurança da Informação e Conformidade.** Os cartões e sistemas disponibilizados deverão observar padrões adequados de segurança da informação, utilizando tecnologias que reduzam os riscos de fraudes, acessos não autorizados e utilização indevida do benefício. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados dos beneficiários e garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas.

6.7. Dessa forma, considerando todo o ciclo de vida da contratação, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e economicamente vantajosa, atendendo plenamente às necessidades da Câmara Municipal de Ituaçu/BA quanto à concessão do benefício de Vale-Alimentação aos vereadores e servidores, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência, segurança jurídica e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 7.1.1. O início da execução dos serviços ocorrerá em até **05 (cinco) dias úteis** contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme definido pela Câmara Municipal de Ituaçu/BA.
 - 7.1.2. A contratada será responsável pela administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento dos cartões de vale-alimentação, bem como pela operacionalização do sistema informatizado destinado à gestão do benefício, disponibilizando todos os recursos necessários para sua adequada execução.
 - 7.1.3. A empresa contratada deverá disponibilizar canais permanentes de atendimento à Administração e aos beneficiários, por meio de telefone, e-mail, aplicativo, portal eletrônico ou outro meio eficaz, destinados ao esclarecimento de dúvidas, registro de solicitações e solução de problemas relacionados aos cartões e aos serviços contratados.
 - 7.1.4. O benefício será disponibilizado por meio de cartão eletrônico, magnético ou com chip, confeccionado em material resistente, protegido por senha pessoal e intransferível ou outro mecanismo de segurança equivalente, de responsabilidade da contratada, permitindo a validação das transações eletrônicas por meio de equipamentos POS, PDV ou tecnologia compatível utilizada pelos estabelecimentos credenciados.
 - 7.1.5. A contratada deverá possuir e manter rede credenciada de estabelecimentos comerciais aptos ao recebimento dos cartões, garantindo ampla cobertura no Município de Ituaçu/BA e, preferencialmente, nos municípios da região, assegurando aos beneficiários facilidade de utilização do benefício durante toda a vigência contratual.
 - 7.1.6. Não será admitida proposta que estabeleça qualquer mecanismo de desconto, retenção, limitação ou redução do valor nominal dos créditos disponibilizados aos beneficiários, devendo o valor integral autorizado pela Câmara Municipal ser efetivamente creditado nos respectivos cartões.
 - 7.1.7. A rede credenciada deverá contar, no mínimo, com **02 (dois) estabelecimentos comerciais distintos e ativos no Município de Ituaçu/BA**, preferencialmente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

supermercados, mercados, mercearias ou estabelecimentos especializados na comercialização de gêneros alimentícios, sem prejuízo da existência de rede credenciada em municípios vizinhos.

- 7.1.8. Os estabelecimentos credenciados deverão estar em regular funcionamento durante toda a execução contratual, aptos a aceitar os cartões fornecidos pela contratada, devendo esta manter atualizada a relação dos estabelecimentos conveniados.
- 7.1.9. A rede credenciada deverá ser composta por estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios destinados ao consumo humano, tais como supermercados, hipermercados, mercados, mercearias, atacarejos, açougues, padarias, hortifrutis, sacolões e demais estabelecimentos congêneres, observada ampla cobertura para atendimento aos beneficiários.
- 7.1.10. Os cartões deverão ser destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, sendo vedada sua utilização para aquisição de produtos incompatíveis com a finalidade do benefício, observadas as restrições previstas na legislação aplicável e nas regras de operação da contratada.
- 7.1.11. A exigência de rede credenciada mínima visa assegurar a efetiva utilização do benefício pelos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ituaçu/BA, garantindo liberdade de escolha, acessibilidade, diversidade de estabelecimentos e ampla disponibilidade de utilização, sem direcionamento a marcas, empresas ou redes comerciais específicas.

7.2. Local e horário da prestação dos serviços

- 7.2.1. Os serviços serão prestados no Município de Ituaçu/BA, por meio da rede de estabelecimentos comerciais credenciados pela contratada, podendo abranger, ainda, municípios da região, desde que assegurada ampla cobertura e acessibilidade aos beneficiários.
- 7.2.2. Os serviços estarão disponíveis durante todo o período de funcionamento dos estabelecimentos credenciados, possibilitando a utilização dos cartões pelos beneficiários em qualquer dia e horário de atendimento desses estabelecimentos.

7.3. Rotinas a serem cumpridas

- 7.3.1. A execução contratual observará as rotinas descritas nos requisitos da contratação e na descrição da solução;

7.4. Materiais a serem disponibilizados

- 7.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, nos termos descritos no Termo de Referência;

7.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 7.5.1. **A taxa de administração ofertada será de responsabilidade exclusiva da contratada. Caso seja apresentada taxa de administração negativa, deverá ser preservado o valor integral do benefício, vedada qualquer redução do crédito disponibilizado aos beneficiários.**
- 7.5.2. Os cartões de vale-alimentação deverão ser entregues na quantidade solicitada pela Câmara Municipal de Ituaçu/BA, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da solicitação formal.
- 7.5.3. A quantidade de cartões será definida conforme o número de vereadores e servidores beneficiários, podendo sofrer alterações durante a vigência contratual em razão

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

de admissões, desligamentos, substituições, perda, roubo, furto ou extravio.

7.5.4. A primeira remessa dos cartões deverá ser entregue bloqueada, em envelopes lacrados, sendo o desbloqueio realizado pelo próprio beneficiário, mediante os canais de atendimento disponibilizados pela contratada, por questões de segurança.

7.5.5. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado para gerenciamento do contrato, permitindo à Câmara Municipal realizar cadastramentos, solicitar emissões, recargas, bloqueios, cancelamentos, substituições e consultar relatórios gerenciais.

7.5.6. A contratada deverá fornecer treinamento aos servidores indicados pela Câmara Municipal para utilização da plataforma eletrônica, disponibilizando acesso mediante login e senha, com mecanismos de segurança adequados.

7.5.7. As recargas dos cartões deverão ser efetuadas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da solicitação formal encaminhada pela Câmara Municipal.

7.5.8. A contratada deverá disponibilizar atendimento permanente à Administração e aos beneficiários para solução de demandas relacionadas aos cartões, às recargas e ao funcionamento da plataforma de gestão.

7.5.9. A contratada deverá possibilitar o bloqueio imediato dos cartões e dos respectivos créditos sempre que solicitado pela Câmara Municipal ou pelo beneficiário.

7.5.10. Em caso de perda, roubo, furto ou extravio, o bloqueio do cartão deverá ser realizado em até **1 (uma) hora** após a comunicação.

7.5.11. A emissão de segunda via dos cartões, nos casos de perda, roubo, furto, extravio ou dano, não poderá gerar custos adicionais para a Câmara Municipal nem para os beneficiários.

7.5.12. Eventuais alterações na tecnologia dos cartões ou dos sistemas utilizados para prestação dos serviços não poderão gerar qualquer custo adicional para a Câmara Municipal ou para os beneficiários.

7.5.13. Todos os custos referentes à emissão, fornecimento, entrega dos cartões, manutenção da plataforma tecnológica, suporte técnico e demais despesas necessárias à execução contratual deverão estar incluídos na taxa de administração proposta.

7.5.14. A rede credenciada deverá ser composta exclusivamente por estabelecimentos regularmente constituídos e em situação regular perante os órgãos competentes.

7.5.15. Os estabelecimentos credenciados não poderão cobrar qualquer taxa adicional nem praticar preços diferenciados em razão da utilização do cartão de vale-alimentação.

7.5.16. Durante a execução contratual, a Câmara Municipal poderá solicitar comprovação da rede credenciada, inclusive mediante apresentação dos instrumentos de credenciamento firmados entre a contratada e os estabelecimentos.

7.5.17. Os cartões deverão ser confeccionados em material resistente, contendo a identificação da Câmara Municipal de Ituaçu/BA ou da contratada, identificação do beneficiário, número do cartão e canais de atendimento da empresa, sendo entregues em envelopes lacrados acompanhados de orientações de utilização.

7.5.18. Os cartões deverão possuir senha pessoal, individual e intransferível.

7.5.19. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado acessível via internet para gerenciamento do contrato e acompanhamento da utilização dos cartões.

7.5.20. Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões em até **24 (vinte e quatro) horas** após o envio da solicitação pela Câmara Municipal.

7.5.21. Nos casos de perda, roubo, furto ou extravio, deverá ser assegurada a transferência do saldo remanescente para o novo cartão.

7.5.22. Os beneficiários deverão dispor de aplicativo, portal eletrônico ou central de atendimento para consulta de saldo, extrato, alteração de senha e localização da rede credenciada.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

7.5.23. A contratada deverá cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo a segurança e o sigilo das informações dos beneficiários.

7.5.24. Alterações tecnológicas promovidas pela contratada durante a execução contratual não poderão acarretar custos adicionais para a Câmara Municipal nem para os beneficiários.

7.5.25. A contratada deverá disponibilizar relatórios mensais contendo, no mínimo, a identificação dos cartões ativos, os valores creditados, as datas das recargas e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

7.5.26. A contratada deverá orientar sua rede credenciada quanto à utilização do benefício exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, observadas as restrições legais e contratuais.

7.5.27. Os créditos deverão ser inseridos integralmente nos cartões, sem qualquer desconto ou retenção.

7.5.28. A contratada será responsável por todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

7.5.29. Em caso de fraude, clonagem ou comprometimento da segurança do cartão, a contratada deverá providenciar o cancelamento imediato, a emissão de novo cartão e a restituição dos créditos eventualmente utilizados de forma indevida, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal ou para o beneficiário.

7.5.30. Os créditos não utilizados deverão permanecer acumulados no cartão, preservando o saldo disponível para utilização futura.

7.5.31. A validade dos cartões deverá ser compatível com a vigência contratual, assegurando sua utilização contínua pelos beneficiários.

7.5.32. A segunda via do cartão deverá ser emitida no prazo máximo de **07 (sete) dias** contados da solicitação.

7.5.33. As segundas vias deverão ser entregues no endereço indicado pela Câmara Municipal de Ituaçu/BA.

7.5.34. Não poderão ser cobradas taxas de emissão, manutenção, anuidade ou quaisquer outros encargos relativos aos cartões.

7.5.35. Os créditos não utilizados deverão ser automaticamente acumulados aos créditos das recargas posteriores.

7.5.36. Encerrado o contrato, a contratada deverá garantir a utilização dos créditos remanescentes pelos beneficiários pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, salvo disposição diversa prevista em lei ou no instrumento contratual.

7.5.37. Os débitos dos cartões deverão ocorrer automaticamente no momento da utilização nos estabelecimentos credenciados.

7.5.38. Os beneficiários deverão poder consultar o saldo antes da realização das compras, por meio do aplicativo, portal eletrônico, central de atendimento ou nos próprios estabelecimentos, quando disponível.

7.5.39. Os cartões deverão atender aos padrões técnicos e de segurança exigidos pelo mercado, assegurando confiabilidade na utilização do benefício.

7.5.40. A contratada deverá disponibilizar aplicativo gratuito para dispositivos Android e iOS, permitindo, no mínimo, consulta de saldo, extrato, datas das recargas, localização da rede credenciada, bloqueio do cartão e demais funcionalidades relacionadas ao benefício.

7.5.41. Tecnologias complementares de pagamento, como aproximação (NFC), cartão virtual ou outras soluções equivalentes, poderão ser disponibilizadas sem custo adicional, não constituindo requisito obrigatório para fins de habilitação.

7.5.42. O sistema informatizado e o aplicativo deverão observar elevados padrões de

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

segurança da informação, estabilidade, disponibilidade e conformidade com a LGPD.

7.5.43. O valor do benefício será aquele estabelecido na **Lei Municipal nº 1.054, de 19 de junho de 2026**, ou outro que vier a substituí-lo por força de alteração legislativa.

7.5.44. O crédito será disponibilizado mensalmente aos vereadores e servidores beneficiários, observadas as condições, critérios e valores definidos na legislação municipal e na autorização da Administração.

7.5.45. Havendo alteração legislativa do valor do benefício ou do número de beneficiários, a Câmara Municipal comunicará formalmente a contratada para adoção das providências necessárias.

7.5.46. A concessão do vale-alimentação observará exclusivamente as disposições da Lei Municipal nº 1.054/2026 e demais normas aplicáveis.

7.5.47. A Câmara Municipal poderá, durante a vigência contratual, promover alterações no quantitativo de beneficiários e no valor dos créditos, em decorrência de alterações legais, disponibilidade orçamentária ou necessidade administrativa, respeitados os limites da Lei nº 14.133/2021.

7.5.48. Toda solicitação de alteração de quantitativos, beneficiários ou valores será formalizada pela Câmara Municipal, por meio físico ou eletrônico, devendo ser atendida pela contratada nos prazos estabelecidos contratualmente.

7.6. DO SISTEMA OPERACIONAL DO CARTÃO

7.6.1. A contratada deverá disponibilizar à Câmara Municipal de Ituaçu/BA plataforma eletrônica de gestão e controle, acessível por meio de ambiente web seguro, permitindo o gerenciamento integral do contrato, incluindo, no mínimo, cadastramento e gerenciamento de beneficiários, emissão e cancelamento de cartões, solicitação e acompanhamento das recargas, bloqueio e desbloqueio de cartões, consulta de saldos, emissão de relatórios gerenciais e demais funcionalidades necessárias à administração do benefício.

7.6.2. Aos beneficiários deverá ser disponibilizado acesso ao sistema por meio de aplicativo para dispositivos móveis compatível com os sistemas operacionais Android e iOS, bem como por portal eletrônico responsivo, permitindo, no mínimo, consulta de saldo, extrato de movimentações, histórico de créditos, alteração de senha, bloqueio temporário do cartão, localização da rede credenciada e demais informações relativas ao benefício, em tempo real.

7.6.3. Todas as plataformas disponibilizadas deverão apresentar elevado nível de disponibilidade, desempenho, confiabilidade e segurança, utilizando mecanismos de autenticação, criptografia de dados e demais recursos tecnológicos compatíveis com as melhores práticas de segurança da informação, observando integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

7.6.4. Requisitos de Layout e Visualização. O sistema deverá disponibilizar extrato detalhado das movimentações realizadas, tanto para a Administração quanto para os beneficiários, contendo, no mínimo:

a) data e horário da transação;

b) valor da compra realizada;

c) saldo remanescente após a transação;

d) identificação do estabelecimento comercial (nome empresarial ou nome fantasia);

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

- e) número do CNPJ do estabelecimento, quando disponível;
- f) endereço ou município do estabelecimento, sempre que tecnicamente possível;
- g) classificação do estabelecimento conforme seu ramo de atividade.

7.6.5. Gestão de Créditos. O sistema deverá manter histórico completo das operações de crédito realizadas para cada beneficiário, contendo, no mínimo:

- a) data da solicitação da recarga pela Câmara Municipal;
- b) data da efetivação do crédito;
- c) valor creditado;
- d) situação da operação (processada, pendente ou rejeitada);
- e) histórico cronológico de todas as cargas e recargas realizadas.

7.6.6. A Câmara Municipal deverá possuir acesso a relatórios gerenciais consolidados e individualizados, permitindo o acompanhamento das recargas efetuadas, dos beneficiários ativos, dos cartões emitidos, dos saldos, das movimentações financeiras e demais informações necessárias à fiscalização da execução contratual.

7.6.7. Segurança e Auditoria. O sistema deverá manter registro de auditoria (logs) das operações realizadas pelos usuários autorizados da Administração, contendo, no mínimo, identificação do usuário, data, horário e descrição das ações executadas, possibilitando a rastreabilidade das operações administrativas.

7.6.8. A contratada deverá adotar mecanismos permanentes de monitoramento destinados à identificação de utilização indevida, tentativas de fraude, acessos não autorizados e demais ocorrências que possam comprometer a segurança da operação, comunicando imediatamente à Câmara Municipal qualquer evento relevante.

7.6.9. O sistema deverá possuir controle de acesso baseado em perfis de usuários, assegurando que cada usuário tenha acesso apenas às funcionalidades e informações compatíveis com suas atribuições.

7.6.10. A contratada deverá garantir a confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade das informações tratadas durante toda a execução contratual, adotando procedimentos compatíveis com as melhores práticas de segurança da informação.

7.6.11. O sistema disponibilizado aos beneficiários deverá permitir, de forma imediata, o bloqueio e o desbloqueio do cartão em casos de perda, roubo, furto ou extravio, bem como a solicitação de segunda via, preservando, sempre que possível, o saldo existente até a emissão do novo cartão.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00 - 1500 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

9. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS:

9.1. O custo estimado dos créditos é de R\$ 240.000,00, devendo a empresa apresentar a referida taxa de administração, de acordo com os termos presente neste Termo de Referência.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

12.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

12.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.12. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.15. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser executada pelo mesmo servidor público designado pela autoridade competente, considerando a realidade local e as condições de execução do objeto do contrato;

12.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com**13.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

13.2. REGIME DE EXECUÇÃO

13.2.1. O regime de execução do contrato será indireta.

13.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.3.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.3.1.1.2. No caso de **empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.1.1.3. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.3.1.1.4. No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.1.1.5. Inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.3.1.1.6. No caso de **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.3.1.1.7. No caso de **cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.3.1.1.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

13.3.1.1.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

13.3.1.1.10. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

13.3.1.1.11. Documentos oficiais de identificação dos sócios;

13.3.1.1.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de **todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com**13.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

13.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

13.3.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual **e/ou** municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.3.1.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

13.3.1.2.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

13.3.1.2.7. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

13.3.1.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.3.1.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

13.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

13.3.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

13.3.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando;

13.3.1.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

13.3.1.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.3.1.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

13.3.1.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

13.3.1.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 05 % do valor total estimado da contratação.

13.3.1.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.3.1.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

13.3.1.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.3.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.3.1.5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.3.1.5.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.3.1.5.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.3.1.5.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.3.1.5.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

13.3.1.5.5. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.3.1.5.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

13.3.1.5.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

13.3.1.5.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14. DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

14.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

14.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

14.3.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.6. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

15. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

15.1. As medições serão realizadas de acordo com o solicitado pela administração municipal, em decorrência da sua necessidade, nos termos previsto no contrato e o efetivamente executado pela administração;

15.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, para que a administração possa realizar a respectiva;

15.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.2.1.1. não produzir os resultados acordados,

15.2.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

atividades contratadas; ou

15.2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.3. O pagamento será realizado no de forma antecipada, para a liberação do crédito, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

15.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

15.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

aplicável.

15.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) I}{365} = \left(\frac{6}{100} \right)$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DO REAJUSTE.

16.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se **o índice IPGM**, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

17.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3. Indenizações e multas.

18. EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.3.3. Indenizações e multas.

18.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

19.1. O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;

19.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;

19.3. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

19.4. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. *0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis;*
2. *10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;*
3. *15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e*
4. *1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).*

iv.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iv.2. *As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

20.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.2.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.2.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

21.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, face a sua desnecessidade para o presente processo.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

22.1. São obrigações da Contratante:

22.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

22.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

22.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

22.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

22.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

22.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

23.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

23.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

23.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

23.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

23.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

23.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

23.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

licitação;

23.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

23.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

23.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

23.2. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**21.2.1.** A contratada deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da futura contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;**21.2.2.** A empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.**21.2.3.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.**21.2.4.** Todos os dados pessoais tratados pela empresa deverão ser mantidos em sigilo, com acesso restrito apenas aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços contratados.**21.2.5.** A empresa não poderá transferir dados pessoais a terceiros sem a autorização prévia e por escrito do órgão, exceto quando exigido por lei.**21.2.6.** A empresa deverá garantir o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.**21.2.7.** Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá notificar imediatamente o órgão e adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.**21.2.8.** A empresa deverá permitir auditorias e inspeções pelo órgão ou por terceiros designados, para verificar a conformidade com as obrigações de proteção de dados.**21.2.9.** A empresa deverá garantir que seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais recebam treinamento adequado sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.**21.2.10.** Ao término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados em nome do órgão, salvo se houver obrigação legal de retenção.**24. DAS REGRAS BÁSICAS DO REGISTRO DE PREÇOS**

24.1. Não será utilizado o registro de preços

25. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS FINAIS:**25.1. Preço máximo aceitável:****24.1.1.** Os preços unitários finais e totais propostos deverão ser, no máximo, aqueles contidos no processo administrativo, revelados aos licitantes apenas após a fase

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

de lances.

24.1.2. Excepcionalmente, poderá ser acatado preço unitário por item superior ao fixado na tabela de preços máximos de referência, desde que não haja sucesso na tentativa de negociação com o particular e cujas circunstâncias demonstrem que é mais vantajoso para a Administração, mediante despacho fundamentado.

25.2. A exequibilidade das propostas:

24.2.1. Se constatada a presunção de inexequibilidade do preço final proposto, deverá ser efetuada diligências, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei Federal 14.133/2023, para permitir ao licitante demonstrar a exequibilidade de seu preço, por meio da apresentação de planilha de custos e respectivas cópias de notas fiscais ou propostas de fornecedores, ou outros documentos probatórios hábeis.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0XX/20XXX****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**

...../....., **DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI
A CÂMARA MUNICIPAL DE
[NOME] E A EMPRESA [NOME]**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - BA, com sede na Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro Nossa Senhora do Alívio, Cep: 46640-000, na cidade de Ituaçu/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.170.468/0001-44, neste ato representada pelo presidente, senhor **ALMIR SANTOS PESSOA**, brasileiro, maior, capaz, agente político, portador da CI.RG.SSP/BA nº 11.425.115-02, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.410.165-08, residente e domiciliado à Residência na Rua São Gaspar Bertone, Ituaçu-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº/.... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

1.2. Objeto da contratação:

(INSERIR PLANILHA)

1.3. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.4.3. A Proposta do contratado; e

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [xx] meses/dias contados do(a) da assinatura desse instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contrato poderá ser suspenso, de forma imediata, quando não houver o repasse para a contratada, sem que haja nenhuma sanção para a contratante;

2.3. Nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante as justificativas da autoridade competente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....), sendo XX parcelas de R\$ xxxx de valor mensal;
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados
- 5.4. Demais informações constam no termo de referência;

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para liquidação será de 10 (dez dias) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.
- 6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da câmara municipal para a devida aprovação.
- 6.3. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Ituaçu, inscrita no CNPJ/MF nº 63.170.468/0001-44, sediada a Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro Nossa Senhora do Alívio, Cep: 46640-000, neste Município.
- 6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.
- 6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

6.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.8. para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Demais condições constam no Termo de referência;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30(trinta) dias*.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.22. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

a) A contratada deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da futura contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

- b)A empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- c)Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- d)Todos os dados pessoais tratados pela empresa deverão ser mantidos em sigilo, com acesso restrito apenas aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços contratados.
- e)A empresa não poderá transferir dados pessoais a terceiros sem a autorização prévia e por escrito da Câmara municipal, exceto quando exigido por lei.
- f)A empresa deverá garantir o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.
- g)Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá notificar imediatamente a Câmara municipal e adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.
- h)A empresa deverá permitir auditorias e inspeções pela Câmara municipal ou por terceiros designados, para verificar a conformidade com as obrigações de proteção de dados.
- i)A empresa deverá garantir que seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais recebam treinamento adequado sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.
- j)Ao término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados em nome da Câmara municipal, salvo se houver obrigação legal de retenção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) *moratória 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45(quarenta e cinco) dias;;*
 - (2) *moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia*

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

a. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (*quarenta e cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Poderá ser extinto caso não haja o repasse a contratada;

12.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

c) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

d) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. O agente que exercerá a fiscalização do presente contrato é Mizael Silva Oliveira Júnior, nomeado através da Portaria nº 007/2025.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

[DOTAÇÃO]**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com**17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Ituaçu/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - BA**ALMIR SANTOS PESSOA**

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

Representante Legal**CONTRATADO**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com**ANEXO III – DECLARAÇÕES CONJUNTAS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO OU COM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSAS, SOLICITADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADO AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU/BA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1054, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

(QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL LEGAL) DECLARA, de forma expressa, com o fito de apresentação de proposta para contratação em tela, que:

1. Possui todas as condições de participação no presente processo;
2. Que tem conhecimento de todas as condições para execução do objeto;
3. É responsável pela sua proposta econômica, em todos os seus termos, e que nela está incluído todos os custos com impostos, empregados, fretes, e demais despesas que impactam na formulação dos preços;
4. Para fins do disposto no inc. VI do artigo da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
5. Sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste credenciamento,
6. Que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

7. Que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao disposto no art. 227, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e ao disposto no Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), alterado pela Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009, que não realiza nem emprega agentes que permitam a prática ou façam apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição infantil ou outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;

8. Que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, se for o caso;

9. Que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei, conforme modelo anexo a este Edital

10. Que inexistente Servidor Público em seu quadro, nos termos da determinação de Lei Federal 14.133/2021, dentre aqueles que possuem vedação;

Responsável Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU
ESTADO DA BAHIA

EXTRATO 1º ADITIVO DE
CONTRATO N.º 004/2025

Referente ao prazo do contrato n.º 004/2025, que entre se celebraram a Câmara Municipal de Sapeaçu e a empresa Gilsara Andrade Sociedade Individual de Advocacia.

CONTRATADA: Gilsara Andrade Sociedade Individual de Advocacia.

CNPJ: 27.881.871/0001-18

OBJETO:

Prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica e administrativa, especializada para Revisão, reforma e atualização da Lei Orgânica deste Município, bem como a revisão e atualização do Regimento interno desta entidade, juntamente com a elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Sapeaçu – BA.

Modalidade Licitação: Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2025;

Processo Administrativo: n.º 006/2026

Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

Fundamento Termo Aditivo: Artigo 107 da Lei n.º 14.133/21;

DO PRAZO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Fica prorrogados o prazo de vigência do Contrato n.º 004/2025 ora aditivado até 27 de outubro de 2026.

Data de Assinatura do Termo Aditivo: 28 de julho de 2026;

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU
ESTADO DA BAHIA

Signatários: Paulo Cesar de Souza Carvalho – pela Contratante e Gilsara Andrade
Sociedade Individual de Advocacia – pela contratada.

Paulo Cesar de Souza Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CNPJ: 40.514.655/0001-00 Rua da CENEC, n.º 46 – Fone: (0**75) 3627-2722 – CEP: 44.530-000 – SAPEAÇU - BA
E-mail: camarasapeacu1@hof.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 140/2026, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS EM GERAL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO OU A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA E A EMPRESA JORGE FERNANDES SILVA ME - JORGE CAR.

O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.xxx.xxx-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.xxx.xxx-49, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JORGE FERNANDES SILVA ME - JORGE CAR**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrição no CNPJ Nº 58.076.899/0001-06, com endereço comercial à Rua Nelson Gonçalves Nº 6 - Bairro Rua Nova, no Município de Barra da Estiva/Bahai – CEP 46.650-000, representada neste ato pelo Sr. **Jorge Fernandes Silva** - brasileiro, maior, inscrito no CPF 048.153.725-27 e RG 15.945.578-29 SSP/BA, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços, proveniente da Pregão Eletrônico nº 021/2025, observado o Art. 125 da Lei nº 14.133/21, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por finalidade o acréscimo de quantitativo no contrato inicial, baseado nos Artigos 125 da Lei 14.133/21 e cláusulas do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Fica acrescido o percentual de 25,00% ao quantitativo e valor do Contrato de nº 140/2026, do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, em razão da necessidade – com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/21, resultando no acréscimo ao valor global o montante de R\$ 15.623,75 (Quinze mil seiscentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra da Estiva/Ba, 23 de julho de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
PREFEITO
CONTRATANTE

JORGE FERNANDES SILVA ME - JORGE CAR
CNPJ Nº 58.076.899/0001-06
JORGE FERNANDES SILVA
CPF: 048.153.725-27 e RG: 15.945.578-29 SSP/BA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG: _____
2. _____
RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**EXTRATO CONTRATO Nº 279/2026****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025**

Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.xxx.270-xx emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.xxx.265-xx.

Contratado: AUTO POSTO DANTAS LTDA, pessoa Jurídica, Inscrição no CNPJ sob o nº 17.343.762/0001-93, com endereço na Rua Exupério Pereira, Nº 10, Sede, Bairro São Felix, Barra da Estiva, Bahia, CEP 46.650-000.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis na Sede do Município de Barra da Estiva, para abastecimento da frota própria e/ou a serviço da Administração.

Fundamento Legal: Lei federal nº 14.133/2021.

Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 2.378.550,00 (dois milhões trezentos e setenta e oito mil e quinhentos e cinquenta reais).

Vigência: 01 de julho de 2026 a 01 de março de 2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 489/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS (COMUNICAÇÃO VISUAL – LOTE 04), VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA E A EMPRESA ART & PEL IMPRESSÃO E SINALIZAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.xxx.xxx-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.xxx.xxx-49 e a empresa **ART & PEL IMPRESSÃO E SINALIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº. 09.385.165/0001-01, com sede na Avenida São Domingos, nº 55, Bairro Alto Alegre, no município de Barra da Estiva, neste ato representada pela Sra. Dayse Samara Silva Borges Aguiar, brasileira, maior, casada, inscrita no CPF sob nº. 943.112.185-91, Cédula de Identidade nº. 08039587-22 - SSP/BA, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços, proveniente da Pregão Eletrônico nº 012/2024, observado os Arts. 107, II e 125 da Lei nº 14.133/21, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por finalidade o acréscimo de quantitativo no contrato inicial e a prorrogação no prazo, com fundamento nos artigos 107, II e 125 da Lei nº 14.133/21, conforme especificações do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 012/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Fica acrescido o percentual de 25,00% ao quantitativo e valor do Contrato de nº 489/2025, do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2024, em razão da necessidade – com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/21, resultando no acréscimo ao valor global o montante de R\$ 16.765,62 (dezesseis mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 489/2025, com vencimento em 22/07/2026, **por 06 (seis) meses**, mantendo o mesmo valor global e as mesmas condições contratuais, baseado no Art. 107, II da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra da Estiva/Ba, 14 de julho de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
PREFEITO
CONTRATANTE

ART & PEL IMPRESSÃO E SINALIZAÇÃO
CNPJ: 09.385.165/0001-01
Rep. Sra. Dayse Samara Silva Borges Aguiar
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG: _____
2. _____
RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 033/2026, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS E MÁQUINAS EM GERAL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO OU A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA E A EMPRESA BRITO AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.xxx.xxx-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.xxx.xxx-49, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BRITO AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrição no CNPJ Nº 37.970.261/0001-44, com endereço comercial à Rodovia BA-142 Saída para Ibicoara Nº 2129 KM 01- Bairro Alto Alegre, no Município de Barra da Estiva/Bahia – CEP: 46.650-000, representada neste ato pela Srª. Marinêis Oliveira Santos Brito - brasileira, maior, inscrita no CPF: 860.645.895-31 e RG: 16.617.336-38 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços, proveniente da Pregão Eletrônico nº 021/2025, observado o Art. 125 da Lei nº 14.133/21, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por finalidade o acréscimo de quantitativo no contrato inicial, com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/21, conforme especificações do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Fica acrescido o percentual de 25,00% ao quantitativo e valor do Contrato de nº 033/2026, do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2025, em razão da necessidade – com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/21, resultando no acréscimo ao valor global o montante de R\$ 11.243,75 (onze mil duzentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra da Estiva/Ba, 01 de julho de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
PREFEITO
CONTRATANTE

BRITO AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 37.970.261/0001-44
MARINÊIS OLIVEIRA SANTOS BRITO
CPF: 860.645.895-31 e RG: 16.617.336-38 SSP/BA
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG: _____
2. _____
RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**ERRATA RENOVAÇÕES DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 061/2025 A 073/2025
DOS PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 021 E 022/2025**

O Agente de Contratação do Município de Barra da Estiva/BA, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que RETIFICA a publicação constante no Diário Oficial do Município, edição nº 3.115, de 27/07/2026, páginas 14 a 64, referente aos termos aditivos destinados à prorrogação da vigência das Atas de Registro de Preços, conforme estabelecido nos processos dos Pregões Eletrônicos nº 021/2025 e nº 022/2025.

ONDE SE LÊ:

Barra da Estiva - Bahia, **25** de julho de 2026.

LEIA - SE:

Barra da Estiva - Bahia, **24** de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

DECRETO Nº 2.002, DE 24 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CACULÉ/BAHIA PARA O BIÊNIO 2026–2028.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o disposto na Lei orgânica do Município de Caculé:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Idoso – CMI do Município de Caculé/BA, para exercerem mandato no biênio 2026–2028, conforme a seguinte composição: **Jéssica Silva Cruz Afonso** e Miguel Aparecido Teixeira Ribeiro, representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social; **Márcia Souza Muniz** e Regiane Dias Cardoso, representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **Joseane Rebouças dos Santos** e Liliane Pereira Malheiros Tolentino representantes da Secretaria Municipal de Saúde; **Hermý Juliano Peroza Dorneles** e Talita Almeida Rocha, representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; **Deijanira Pinheiro da Silva** e Hailenir Chamusca Aranha, representantes do Clube de Mães; **Edvá Ferreira de Souza** e Maria Oliveira Brito, representantes do Grupo de Convivência com a Terceira Idade; **Marieta Lopes de Oliveira** e Maria das Graças Faria da Silva, representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE; **Margarida de Oliveira Brito Ferreira** e Neide Neves de Aquino Coelho, representantes de Pessoas Idosas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, 24 de julho 2026.

Pedro Dias da Silva
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 007/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé - Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, notadamente no artigo 79, inciso I, torna público que será realizado um Chamamento Público nº 007/2026 para fins de Credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para prestação de serviços de palestras, oficinas e atividades formativas de caráter comum e padronizável, destinadas ao atendimento das demandas da Administração Pública, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços. Inscrição no período de 04/08/2026 a 31/12/2026 das 08h00min às 12h00min. Edital: cacule.ba.gov.br/transparencia e gov.br/pncp. Endereço: Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000. E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br. Outros atos referentes a este processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Caculé/BA, 27 de julho de 2026. Gleide Jeane Pereira Gomes – Comissão de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL. PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.**

O MUNICÍPIO DE CACULÉ - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ruy Barbosa, 26, bairro Centro, Caculé - BA - CEP: 46300000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 13.676.788/0001-00, vem através do Prefeito Municipal, Pedro Dias da Silva, para fins registrais, nos termos da Lei Federal nº13.465/17 e considerando o **Decreto nº 1.991 de 02 de maio de 2026 no qual determinou a instauração do procedimento administrativo de regularização fundiária nº 001/2026, que tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal consolidado no local denominado Várzea Grande**, conforme mapa do perímetro indicado a seguir.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para **NOTIFICAÇÃO** de todos interessados, espólio, confrontantes, confinantes, possuidores, proprietários e especialmente o seguinte proprietário registral:

MATRÍCULA IDENTIFICADA NA CERTIDÃO	PROPRIETÁRIO REGISTRAL IDENTIFICADO NA CERTIDÃO	CPF/CNPJ IDENTIFICADO NA CERTIDÃO	ENDEREÇO IDENTIFICADO NA CERTIDÃO
1835	Espólio de Aristides Pereira da Costa Primo	não especificado	não identificado
AV.1 1835	José de Deus Pereira	não especificado	não identificado
2197	João Teixeira - Confrontante	não especificado	não identificado
2197	José Pereira Sobrinho - Confrontante	não especificado	não identificado
2197	José Nunes de Almeida	não especificado	não identificado
2197	Antônio Alves Ferreira	não especificado	não identificado

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**Nomes das ruas:**

- Rua Sem Denominação 02
- Rua Sem Denominação 03
- Rua Sem Denominação 04
- Rua Sem Denominação 05
- Rua Sem Denominação 06
- Rua Sem Denominação 07
- Rua Sem Denominação 08
- Rua Sem Denominação 09
- Rua Sem Denominação 10
- Rua Sem Denominação 11
- Rua Sem Denominação 12
- Rua Sem Denominação 13
- Rua Sem Denominação 14
- Rua Sem Denominação 15
- Rua Sem Denominação 16
- Rua Sem Denominação 17
- Rua Sem Denominação 18
- Rua Sem Denominação 19
- Rua Sem Denominação 20
- Rua Sem Denominação 21
- Rua Sem Denominação 22
- Rua Sem Denominação 23
- Rua Sem Denominação 24
- Rua Sem Denominação 25
- Rua Sem Denominação 26
- Rua Sem Denominação 27
- Rua Sem Denominação 28
- Rua Sem Denominação 29
- Rua Sem Denominação 30
- Rua Sem Denominação 31
- Rua Sem Denominação 32
- Rua Sem Denominação 33
- Rua Sem Denominação 34
- Rua Sem Denominação 35
- Rua Sem Denominação 36

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

- Rua Sem Denominação 37
- Rua Sem Denominação 38
- Rua Sem Denominação 39
- Rua Sem Denominação 40
- Rua Sem Denominação 41

Nessa oportunidade, **adverte-se que não apresentando impugnação e discordância de forma detalhada perante o Município de Caculé - BA, na sede da Prefeitura, localizadas na Rua Ruy Barbosa, 26, bairro Centro, Caculé - BA - CEP: 46300000, em 30 (trinta) dias após a publicação do presente edital poderá implicar em concordância e/ou possível perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.** Os proprietários registraes identificados nas certidões fornecidas pelo cartório de registro de imóveis que possuem endereço completo serão notificados também via aviso de recebimento (AR). O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do dispositivo no §4º do art. 216-A da lei 6.015/73. Será o presente edital, por extrato afixado nos átrios da Prefeitura e publicado. Eu, Pedro Dias da Silva, Prefeito municipal de Caculé - BA, conferi e assino.

Caculé - BA, 21 de julho de 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ - BA

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

Inexigibilidade

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0104/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 118/2026

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: **Contratação de assessoria técnico-pedagógica especializada destinada à implementação, fortalecimento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais municipais relacionadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), Educação para a Equidade Étnico-Racial**

CONTRATADA: **RESOLVE CONSULTORIA E GESTÃO EDUCACIONAL LTDA**CNPJ: **63.839.605/0001-90**ENDEREÇO: **Rua Aloisio de Azevedo, n.º 94, bairro Estação da Luz no município de Capim Grosso - Bahia CEP 44.822-565**VALOR DO CONTRATO: **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**PERÍODO DA CONTRATAÇÃO **14/07/2026 a 14/07/2027**

Autoriza a contratação da empresa descrita acima pelo valor e período informado no processo administrativo, cabendo ao setor de licitações proceder com os atos pertinentes à formalização do processo conforme exigências previstas na lei 14.133/21, Artigo 74, Inciso III.

Cordeiros - Ba, 14 de julho de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75**RATIFICAÇÃO DO ATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 118/2026**

Nos termos do art. 74, inciso III, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 0104/2026, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de assessoria técnico-pedagógica especializada destinada à implementação, fortalecimento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais municipais relacionadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), Educação para a Equidade Étnico-Racial, a pessoa jurídica **RESOLVE CONSULTORIA E GESTÃO EDUCACIONAL LTDA**, CNPJ nº 63.839.605/0001-90, com sede na Rua Aloisio de Azevedo, n.º 94, bairro Estação da Luz no município de Capim Grosso - Bahia CEP 44.822-565.

A contratação tem como objeto a Contratação de assessoria técnico-pedagógica especializada destinada à implementação, fortalecimento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais municipais relacionadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), Educação para a Equidade Étnico-Racial, sendo o valor global do serviço R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

A Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento legal no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 14 de julho de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 118/2026**

Nos termos do art. 74, inciso III, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 0104/2026, ADJUDICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de licitação para a Contratação de assessoria técnico-pedagógica especializada destinada à implementação, fortalecimento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais municipais relacionadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), Educação para a Equidade Étnico-Racial, a pessoa jurídica **RESOLVE CONSULTORIA E GESTÃO EDUCACIONAL LTDA**, CNPJ nº 63.839.605/0001-90, com sede na Rua Aloisio de Azevedo, n.º 94, bairro Estação da Luz no município de Capim Grosso - Bahia CEP 44.822-565.

Contratação de assessoria técnico-pedagógica especializada destinada à implementação, fortalecimento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais municipais relacionadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), Educação para a Equidade Étnico-Racial, sendo o valor global do serviço R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

A Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento legal no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 14 de julho de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

Contrato

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2026****CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIROS**CNPJ:** 13.428.617/0001-54**CONTRATADA:** RESOLVE CONSULTORIA E GESTÃO EDUCACIONAL LTDA**CNPJ:** 63.839.605/0001-90

OBJETO: Contratação de assessoria técnico-pedagógica especializada destinada à implementação, fortalecimento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais municipais relacionadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA), Educação para a Equidade Étnico-Racial.

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 14/07/2026 a 14/07/2027**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** Inexigibilidade de Licitação, Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0156 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

2.022 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCACAO

3.3.90.35.00 - Servicos de Consultoria

15001001 - Recursos nao Vinculados de Impostos - (Educacao).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

**LEI Nº 761, DE 01 DE JULHO DE 2025.**

“Dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – (LDO) de 2026 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de **CORDEIROS** para o exercício de **2026**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os Arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - As prioridades, metas e riscos fiscais da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026;
- II - A estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - As disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V - As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI - Disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - As disposições finais.

CAPÍTULO I**DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão definidas no Anexo I, para as quais observar-se-á o seguinte:

I - Terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução, respeitado o disposto no art. 5º desta Lei, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - Deverão, sempre que possível, ser ressalvadas as ações a elas vinculadas, em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo único - As prioridades de que trata o *caput* poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026, caso ocorra a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Governo Municipal.

Art. 3º- As metas e riscos fiscais para o exercício de 2026 são as constantes do Anexo III da presente Lei e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução dos orçamentos de 2025, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 1º - Em atendimento ao disposto nos § 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo III desta Lei apresentará as metas fiscais da seguinte forma:

- A - Demonstrativo de Metas Anuais;
- B – Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- C – Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- D – Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido;
- E – Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- F – Demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- G – Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- H – Demonstrativo de Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 2º- Os ajustes das metas fiscais de que trata o *caput* deste artigo, se necessário, poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026.

;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



§ 3º - O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

§ 4º - A memória de cálculo e a metodologia de cálculo para definir os parâmetros de receitas e despesas, assim como os anexos de metas fiscais, estão elencados no Anexo II desta lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado na forma definida na Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, concatenando com as planificações estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional, vigente para o exercício de sua elaboração.

Art. 5º - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II - Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna em observância às Resoluções n.º 40 e 43/2001 do Senado Federal;

III - Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único – As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com operações de crédito, quando contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado até 30 de agosto de 2025 ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas à dívida

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



mobiliária estadual e às operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Parágrafo único – Não se aplica ao disposto no caput do art. 6º, as operações de crédito por antecipação de Receita (ARO).

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas fiscais especificadas na forma dos Arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I - A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II- Será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III- não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I - Aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II - Ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III - A contrapartida de operações de crédito e convênios;
- IV - Aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Seção II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Art. 9º - Para fins desta Lei conceituam-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



I - Categoria de programação – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

II - Transposição – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

III - Remanejamento – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

IV - Transferência – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

V - Reserva de contingência – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

VI - Passivos contingentes – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

VII - Alteração do detalhamento da despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo programa, projeto ou atividade e grupo de despesa, independente da fonte.

VIII - Créditos adicionais – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

IX - Crédito adicional suplementar – as autorizações de despesas destinadas a reforçar programas, projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos grupos de despesa;

X - Crédito adicional especial – as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas a criação de novos programas, projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

- a) Não constituirão crédito especial – a inclusão de elementos de despesas ainda que não previstos no QDD, quando estas forem realizadas em projetos e/ou atividades já constantes da Lei Orçamentária.

XI - Crédito adicional extraordinário – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevistas e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



§ 1º – A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

§ 2º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº 14/1996 Lei nº 14.113/2020 e Lei nº 14.276/2021.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º – O Município aplicará, em 2026, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 2º - O Município adotará o cumprimento da meta 3 do Resultado Sistêmico 7 – RS7 do Selo Unicef na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, dando prioridade:

I - Às políticas de inclusão em harmonia com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

II - Ao atendimento integral à criança e ao adolescente pelas políticas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

II - Aos serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade; e

IV - Aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.”.

Art. 12 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2025, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

I - Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

II - Informações complementares.

§ 1º - Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



II - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I - Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - Do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de **2024**;

III - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subsequentes;

IV - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

V - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei n.º 4.320/64, art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 13 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001, da STN/MF e suas alterações.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



§ 3º - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial.

Art. 15 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde e educação, bem como aquelas que deem suporte a administração municipal, em suas especialidades.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no último exercício por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios e/ou termo de parceria, conforme determina o art. 184, da Lei nº 14.133/2021 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 – A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas, salvo as dotações destinadas a assistência social e saúde e consignadas nos seus respectivos orçamentos.

Art. 17 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001 de 04.05.2001, da STN/SOF e em suas alterações.

Art. 18 – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - da cobrança da dívida ativa;
- VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 14.276/2021 e 14.113/2020, e a Lei nº 9.394/1996.
- IX - de outras rendas.

Art. 19 - Nos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 9º, inciso I, desta Lei.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere à Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

§ 2º - Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta orçamentária, como unidades orçamentárias.

§ 3º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 20 - A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Seção III

Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 21 - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2025, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



estabelecido nesta Lei, adotará:

I – o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 58/2009;

II – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Art. 22 – Os órgãos da administração direta, seus fundos, instituídos pelo Poder Público e demais entidades, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2025, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 23 – O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2025, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;

II - tipo do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor a ser pago; e,

VII - data do trânsito em julgado.

§ 1º - A Lei Orçamentária consignará créditos de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, apuradas no mês anterior ao mês de envio da proposta orçamentária ao Legislativo, afim de garantir recursos orçamentários e financeiros, para nos termos da emenda constitucional nº 62, segundo o regime especial de pagamento de precatórios, dar quitação aos precatórios inscritos para aquele exercício.

§ 2º – Caso o município opte em quitar seus precatórios na forma ordinária, deverá obedecer aos critérios definidos na legislação específica, respeitadas a ordem cronológica a natureza do precatório e as prioridades definidas em lei.

Art. 24 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 25 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III - sejam relacionadas com:
 - a) a correção de erros ou omissões; ou
 - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 26 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades ou ainda pelo excesso de arrecadação, desde que este represente tendência efetiva de aumento de arrecadação e não tenha vínculo com área divergente daquela a que se pretende o novo projeto ou atividade, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 27 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 28 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, admitida inclusive as realizadas em meio digital, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 29 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 30 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, a categoria de programação da despesa em nível de elemento de despesa e fonte de recurso.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

- I. Não constituirão limitação para adequação de QDDs:
- Divergências entre as fontes dos elementos;
 - Não previsão de um elemento específico dentro de um projeto e/ou atividade, desde que este último componha um grupo de despesas já existente.

§ 4º - As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, serão apresentadas de acordo com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



os anexos da Portaria STN nº 710/2021 e suas atualizações.

§ 5º - As fontes de recursos não ofereceram limite a execução da despesa, podendo na execução serem utilizadas outras fontes de recursos que não aquelas previstas na lei orçamentária.

§ 6º - As fontes poderão ser detalhadas durante a execução da despesa e receita em atendimento a determinação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA.

Art. 31 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 32 – As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º – Acompanharão as propostas relativas aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º – Será assegurada na Lei Orçamentária Anual, autorização para abertura de créditos adicionais, que facultem a flexibilidade necessária a correção de erros e omissões inerentes ao processo de elaboração de instrumentos de planejamento em no mínimo 10% (dez por cento) do valor total das dotações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único – A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 34 – Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

III- Componham despesa ligadas a execução do contrato de terceirização decorrentes de obrigações empresariais não ligadas diretamente a remuneração dos agentes e dos encargos deles decorrentes.

Art. 35 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2026, com base na folha de pagamento de junho de 2025, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º – A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



§ 3º – Para fins deste artigo entende-se como receita corrente líquida o disposto no art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 35 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 37 – Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 35, sem prejuízo das medidas previstas no art. 36 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



§ 4º - As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder.

Art. 38 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 39 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 36 desta Lei.

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 40 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I - educação;

II - saúde;

III - fiscalização fazendária;

IV - assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 41 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;
- VI – criar programa de recuperação fiscal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 42 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município, objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 43 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I - ao endividamento público;
- II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV - à administração e gestão financeira.

Art. 44 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 42 desta lei:

- I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 47 desta Lei;
- III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



social do Município e da região em que este se insere;

IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e/ou punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 45 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 46 – Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2022.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 47 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40 do Senado Federal, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



§ 3º – O endividamento líquido do Município não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, II da Resolução nº 40 do Senado Federal.

Art. 48 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.

Art. 49 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Orçamentária qualquer órgão, fundo especial e entidades da Administração Pública Municipal, contemplados com crédito/dotação no orçamento.

Art. 51 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) do orçamento do exercício de 2025, até a aprovação do projeto de lei orçamentária para 2026.

§ 1º - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



§ 2º - Na hipótese prevista no art. 51, fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares no montante igual ao estabelecido na Lei Orçamentária do exercício 2025.

Art. 52 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em indicadores oficiais.

Art. 53 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 54 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º - A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;
- III - decorrentes de financiamentos;
- IV - decorrentes de convênios;
- V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 55 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Município do exercício de **2024**.

Art. 56 – O Município poderá executar ações de gestão e prestação de serviços de forma consorciada, tendo em vista otimizar as referidas ações, obter vantagens decorrentes de economia de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



escala e fortalecer regionalmente as políticas públicas.

Parágrafo único - A execução e controle das ações consorciadas, ficam submetidas a legislação específica, ficando o município, obrigado a incorporar seus registros na forma da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

Art. 57 – Integrarão a presente Lei, os Anexos:

- I – Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - Memória de Cálculo e Metodologia de Cálculo;
- II - Metas e Riscos Fiscais.

Parágrafo único – Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 58 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CORDEIROS, 01 de julho de 2025.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

EXERCÍCIO DE 2026



Art. 165, § 2º da CF

Compromisso	Meta	Iniciativa
Incluir produtivamente, de forma sustentável e digna, pessoas em situação de pobreza, consideradas a potencialização de suas capacidades e de suas vocações. Bem como a profissionalização dos sistemas produtivos existentes no município.	Promover a inclusão das famílias do CadÚnico no processo produtivo	Disponibilização de insumos e equipamentos para viabilização de processos produtivos coletivos e individuais
Apoiar ações que visem aumentar a produção e a produtividade da agricultura familiar, com investimento nas principais cadeias produtivas	Atender agricultores familiares nas diversas cadeias produtivas apoiando as ações de outras esferas de governo, bem como implantando políticas municipais que capacitem essas famílias a tornarem-se fornecedores do poder público	Implementação de cursos profissionalizantes e capacitantes.
Incluir e apoiar agricultores no programa Garantia Safra para garantir indenizações em caso de perda da lavoura, bem como na obtenção de créditos	Assegurar a inclusão de agricultores no programa Garantia Safra, bem como apoiar o pequeno agricultor na captação de recursos através de microcrédito	Capacitação de agricultores
Assegurar oportunidades que proporcionem o desenvolvimento físico, psíquico, social e cultural, em condições de liberdade e de dignidade, a todas as crianças e adolescentes	Proteger e defender direitos de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social	Apoiar publicitariamente os produtos produzidos regionalmente através de mecanismos adequados de divulgação
Assegurar melhor qualidade de vida no processo de envelhecimento das pessoas, garantindo o acesso à educação, trabalho, segurança, seguridade e participação social	Garantir assistência integral ao Idoso, promovendo o envelhecimento ativo e saudável	Adesão ao programa Garantia Safra
Assegurar proteção ampla a mulher, garantindo seu espaço na sociedade, seus direitos como cidadão produtivo.	Ampliar o acesso de mulheres em situação de risco aos serviços municipais que visem a saúde integral, a formação, a proteção de direitos e inserção da mulher no mercado de trabalho e na gestão familiar.	Criar estrutura administrativa que vise apoiar administrativamente o pequeno agricultor
		Apoio a projetos sociais para a promoção de atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social
		Capacitação de conselheiros tutelares, por meio de cursos, seminários e oficinas
		Implantação de oficinas de atividades corporais, manuais e de núcleos de estudos teóricos
		Realização de eventos direcionados a idosos
		Garantir atendimento prioritário as mulheres em situação de risco
		Realização de campanhas de valorização das mulheres
Ampliar e modernizar a infraestrutura urbana do município	Ampliar o número de estradas vicinais em boas condições de trafegabilidade garantindo mobilidade de pessoas e escoação da produção	Abertura e manutenção de estradas vicinais do município
		Instalação e manutenção de pontes, mata-burros, passagens molhadas nas vias do município
		Melhorar os acessos ao município garantindo condições adequadas de trafegabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

Desenvolver ações para atração de novos investimentos e para o fortalecimento dos setores semiestruturados e estruturados da indústria, mineração e comércio	Atrair empreendimentos para o município e apoiar ações que visem o fortalecimento das empresas já instaladas	Estimular e apoiar o desenvolvimento do setor de serviços, objetivando sua estruturação e consequente ampliação da capacidade de geração e riqueza
		Incentivar uma maior participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas licitações públicas, fomentando o crescimento da economia local, disponibilizando incentivos para competir no mercado e desenvolver a região
		Fortalecer o segmento das microempresas e empresas de pequeno porte para aumentar a competitividade, reduzir a informalidade, gerar novos empregos e facilitar o acesso ao crédito e a novos mercados
Buscar a sustentabilidade da saúde , ampliando seu conceito de modo que contemple outros aspectos além da prevenção, assistência e recuperação de enfermos	Ampliar as ações de vigilância em saúde garantindo sua atuação integral no âmbito do município	Implementação da Gestão Integral de vigilância em Saúde no âmbito municipal
		Implementações das ações de vigilância epidemiológica
		Implementações de Campanha de vacinação e aumento da oferta de vacinas nos postos de Saúde
		Garantia do acesso da população ao Tratamento Fora do Domicílio - TFD
	Participar proativamente da rede de regulação, garantindo o interesse do cidadão e o acesso aos serviços - MAC	Contratualização / credenciamento de unidades e serviços de saúde
		Informatizar a gestão do processos de saúde e Central de marcação do Município
	Fortalecer a Atenção Básica efetivando a mudança do Modelo de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS	Implantação de Políticas Municipais de Monitoramento da Atenção Básica
		Implementação de ações de educação permanente para usuários e profissionais da atenção básica
		Garantir oferta de medicamentos do componente básico de assistência farmacêutica para todos os usuários do SUS no âmbito do município
		Reforma e/ou construção de unidades de saúde da família
	Qualificar a gestão do SUS no âmbito municipal, atuar proativamente no controle, planejamento e deliberação das políticas estaduais para o SUS, garantindo a defesa do interesse do município nas deliberações intergestores	Garantir Representação na gestão colegiada do SUS-Bahia
Revisão, adequação e monitoramento da Programação Pactuada Integrada - PPI		
Modernização dos instrumentos e mecanismos de gestão e controle administrativo da Secretaria de Saúde		
Qualificação dos trabalhadores do SUS com ênfase na formação e especialização técnica		
Realizar o planejamento e gestão estratégica governamental, visando à efetividade das políticas públicas, gerando desenvolvimento sustentável e aumento da	Planejar a ação governamental, visando a eficiência e a integração das Políticas Públicas	Acompanhamento, monitoramento e avaliação dos programas governamentais
		Elaboração e divulgação de relatórios anuais
		Elaboração de manuais técnicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

confiança e participação social	Fortalecer a Gestão Municipal para melhoria crescente de qualidade e produtividade no atendimento às demandas da população, ampliando o alcance da efetividade das políticas públicas	Participação efetiva nos consórcios intermunicipais
		Implantação de modelos integrados de gestão com suporte a ferramentas computacionais adequadas
Fortalecer a educação básica, garantindo o acesso, a permanência e a aprendizagem do estudante, combatendo a reprovação, o abandono e a evasão escolar	Erradicar o analfabetismo infantil no âmbito municipal	Ampliação de vagas para a educação da população do campo, dos povos indígenas, quilombolas e estudantes com deficiência
		Ampliação da oferta de vaga em educação integral em jornada ampliada
		Garantia das aprendizagens prioritárias para todos os estudantes com base nas avaliações
		Investimento na capacitação dos profissionais da educação
		Implementação da proposta curricular da Educação de Jovens e Adultos - EJA
Fortalecer a estrutura do desporto, para-desporto e lazer e fomentar sua prática através de ações com enfoque nos aspectos de saúde, sociais, educativos, econômicos, ambientais, científicos, tecnológicos e inovadores com vistas a contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população	Ampliar as ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, enquanto direito que não prescreve com a idade garantindo oferta de vagas para 100% dos cidadãos sem alfabetização.	Provisionamento de material didático-pedagógico
		Fornecimento de transporte para acesso aos espaços de alfabetização
	Realizar e/ou apoiar eventos esportivos e de lazer comunitário	Realização de eventos esportivos e de lazer comunitários
Proporcionar o acesso aos serviços de saneamento básico com a oferta de água em qualidade e quantidade, prioritariamente para consumo humano, a coleta e tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos, bem como o manejo de águas pluviais, e do subsolo afim de garantir condições adequadas para a utilização consciente do recursos e quando possível a produção sustentável de alimentos.		Construção de Cisternas
	Ampliar a oferta de água na sede, distritos e localidades	Construção de águasduas, Barragens e Açudes
		Implantação de Sistemas simplificados de abastecimento de água

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - A
MEMÓRIA DE CÁLCULO
EXERCÍCIO DE 2026

R\$ 1,00

VARIAVEIS UTILIZADAS PARA A PROJEÇÃO

Ano	2026	2027	2028	Fonte
PIB ESTADUAL	498.540.000.000	528.889.000.000	542.111.225.000	LDO 2025 - Estado da Bahia
PIB ESTADUAL (variação %)	2,50%	2,50%	2,50%	LDO 2025 - Estado da Bahia
PIB União Real Projeção crescimento anual (%a.a)	1,70%	2,00%	2,00%	*BACEN
Selic (Media anual % a.a.)	12,50%	10,50%	10,00%	*BACEN
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Período - dezembro)	6,00	5,90	5,90	*BACEN
IPCA (% a.a)	4,40%	4,00%	3,75%	*BACEN

DADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	FONTE
PIB ESTADUAL	402.600.000.000	420.300.000.000	432.068.400.000	469.933.000.000	SEI/SEPLAN-BA
IPCA	5,79%	4,62%	4,83%	5,68%	*BACEN

* Relatório FOCUS (Relatório de Mercado), 07 de março de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - A
MEMÓRIA DE CÁLCULO
EXERCÍCIO DE 2026



Especificação	Executada 2022		Executada 2023		Executada 2024		Estimada 2025	
	Valor Corrente (a)		Valor Corrente (a)		Valor Corrente (a)		Valor Corrente (a)	
Receita Total	36.693.407		38.081.861		43.515.512		65.840.000	
(-) Operações de Crédito	-		-		-		770.000	
(-) Aplicações Financeiras	1.003.764		871.984		453.769		488.200	
(-) Retorno de Operações de Crédito	-		-		-		-	
(-) Recebimentos de Empréstimos	-		-		-		3.000	
(-) Receitas de Privatizações	-		-		-		-	
(=) Receita Primária (I)	35.689.643		37.209.877		43.061.743		64.578.800	
Despesa Total	35.166.771		43.448.691		46.371.978		65.840.000	
(-) Juros	-		-		-		5.000	
(-) Amortização da Dívida	516.438		1.362.186		1.913.064		1.420.000	
(-) Aquisição de Título de Capital	-		-		-		-	
(-) Concessão de empréstimos (Garantidos)	-		-		-		-	
(=) Despesa Primária (II)	34.650.333		42.086.505		44.458.914		64.415.000	
Dívida Pública Consolidada (I)	18.016.738		14.416.099		8.729.062		9.224.873	
DEDUÇÕES (II)	9.335.344		1.907.092		980.073		4.074.170	
Disponibilidade de Caixa	9.335.344		1.907.092		980.073		4.074.170	
Disponibilidade Bruta de Caixa	10.441.408		4.354.029		1.602.825		5.466.087	
(-) Restos a Pagar Processados	1.106.064		1.249.824		-		785.296	
(-) Depósitos Restituitivos e Valores Vinculados	-		1.197.112		622.752		606.622	
Demais Haveres Financeiros	-		-		-		-	
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I-II)	8.681.394		12.509.007		7.748.990		5.150.703	
Dívida Consolidada Líquida Anterior (IV)	9.263.477		8.681.394		12.509.007		7.748.990	
Resultado Nominal Abaixo da Linha (V)=(III-IV)	(582.083)		3.827.612		(4.760.017)		(2.598.286)	

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal - Sistema Contábil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - B
METODOLOGIA DE CÁLCULO



ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	35.773.485	38.071.361	43.515.512	61.832.000	67.072.390	71.096.734	75.184.796
RECEITA CORRENTE AJUSTADA (A)	34.769.721	37.199.377	43.061.743	61.343.800	66.554.410	70.547.675	74.604.168
Receita Tributária	903.137	1.134.659	1.274.052	1.446.000	2.703.539	2.865.751	3.030.532
Receita Patrimonial	1.003.764	871.984	453.769	488.200	517.980	549.059	580.630
(-) Aplicações Financeiras	-	871.984	453.769	488.200	517.980	549.059	580.630
Receita de Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	250	3.638	4.462	9.000	9.549	10.122	10.704
Transferências Correntes	33.806.605	35.986.969	41.748.019	59.818.800	63.467.747	67.275.812	71.144.171
Outras Receitas Correntes	53.729	74.090	35.210	70.000	373.575	395.990	418.759
RECEITAS DE CAPITAL	919.922	10.500	-	4.008.000	8.028.057	8.509.740	8.999.050
RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA (B)	806.441	-	-	3.235.000	7.207.904	7.640.378	8.079.699
(-) Alienação de Bens	113.481	10.500	-	760.000	806.360	854.742	903.889
(-) Operações de Crédito	-	-	-	10.000	10.610	11.247	11.893
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	3.000	3.183	3.374	3.568
Transferências de Capital	806.441	-	-	3.235.000	7.207.904	7.640.378	8.079.699
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
1. TOTAL = (A+B)	36.693.407	38.081.861	43.515.512	65.840.000	75.100.447	79.606.474	84.183.846
DESPESAS CORRENTES	35.576.162	37.199.377	43.061.743	64.578.800	73.762.314	78.188.053	82.683.866
DESPESA CORRENTE AJUSTADA (C)	31.073.508	37.113.808	40.080.129	55.721.000	63.558.202	67.371.694	71.245.566
Pessoal e Encargos Sociais	16.219.659	15.274.074	17.924.839	29.652.000	33.019.577	35.000.751	37.013.295
(-) Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	5.000	5.703	6.045	6.393
Outras Despesas Correntes	14.853.849	21.839.734	22.155.289	26.064.000	30.532.922	32.364.897	34.225.879
DESPESAS DE CAPITAL	4.093.263	6.334.884	6.291.849	10.030.000	11.440.727	12.127.171	12.824.483
DESPESA DE CAPITAL AJUSTADA (D)	3.576.825	4.972.697	4.378.785	8.610.000	9.821.003	10.410.263	11.008.853
Investimentos	3.576.825	4.972.697	4.378.785	8.610.000	9.821.003	10.410.263	11.008.853
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	516.438	1.362.186	1.913.064	1.420.000	1.619.724	1.716.908	1.815.630
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (E)	-	-	-	89.000	101.518	107.609	113.797
Desp. Correntes+Desp. de Capital+Reserva	35.166.771	43.448.691	46.371.978	65.840.000	75.100.447	79.606.474	84.183.846
2. TOTAL = (C+D+E)	34.650.333	42.086.505	44.458.914	64.415.000	73.475.020	77.883.521	82.361.823
3. RESULTADO PRIMÁRIO (1 - 2)	925.829	(4.887.128)	(1.397.171)	163.800	287.294	304.532	322.042
4. Receita Corrente Líquida (RCL)	35.773.485	38.071.361	43.515.512	61.832.000	67.072.390	71.096.734	75.184.796

2022 a 2024 - Realizada
2025 - Orçada
2026 a 2028 - Estimada - Valores Correntes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - C

MEMÓRIA DE CÁLCULO

EXERCÍCIO DE 2026

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,62	4,83	5,68	4,40	4,00	3,75

2025 a 2028 - Inflação Média projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN.

ANO	Índices de inflação/deflação	Cálculo Valores Constantes
2023	1,1078	<Valor Corrente x 1,1078>
2024	1,0568	<Valor Corrente x 1,0568>
2025	-	<Valor Corrente>
2026	1,0440	<Valor Corrente / 1,044>
2027	1,0858	<Valor Corrente / 1,0858>
2028	1,1265	<Valor Corrente / 1,1265>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - A

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2026



Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	75.100.447	71.935.294	0,015%	111,969%	79.606.474	73.318.665	0,015%	111,969%	84.183.846	74.732.037	0,016%	111,969%
Receita Primária (I)	73.762.314	70.653.557	0,015%	109,974%	78.188.053	72.012.280	0,015%	109,974%	82.683.866	73.400.468	0,015%	109,974%
Receitas Primárias Correntes	66.554.410	63.749.435	0,013%	99,228%	70.547.675	64.975.386	0,013%	99,228%	74.604.166	66.227.923	0,014%	99,228%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	2.703.539	2.589.597	0,001%	4,031%	2.865.751	2.639.397	0,001%	4,031%	3.030.532	2.690.277	0,001%	4,031%
Transferências Correntes	63.467.747	60.792.861	0,013%	94,626%	67.275.812	61.961.954	0,013%	94,626%	71.144.171	63.156.402	0,013%	94,626%
Demais Receitas Primárias Correntes	383.124	366.977	0,000%	0,571%	406.112	374.035	0,000%	0,571%	429.463	381.245	0,000%	0,571%
Receitas Primárias de Capital	7.207.904	6.904.122	0,001%	10,746%	7.640.378	7.036.894	0,001%	10,746%	8.079.699	7.172.545	0,001%	10,746%
Despesa Total	75.100.447	71.935.294	0,015%	111,969%	79.606.474	73.318.665	0,015%	111,969%	84.183.846	74.732.037	0,016%	111,969%
Despesa Primária (II)	73.475.020	70.378.371	0,015%	109,546%	77.883.521	71.731.801	0,015%	109,546%	82.361.823	73.114.583	0,015%	109,546%
Despesas Primárias Correntes	63.552.499	60.874.041	0,013%	94,752%	67.365.648	62.044.695	0,013%	94,752%	71.239.173	63.240.738	0,013%	94,752%
Pessoal e Encargos Sociais	33.019.577	31.627.947	0,007%	49,230%	35.000.751	32.236.177	0,007%	49,230%	37.013.295	32.857.597	0,007%	49,230%
Outras Despesas Correntes	30.532.922	29.246.094	0,006%	45,522%	32.364.897	29.808.519	0,006%	45,522%	34.225.879	30.383.141	0,006%	45,522%
Despesas Primárias de Capital	9.922.521	9.504.331	0,002%	14,794%	10.517.872	9.687.106	0,002%	14,794%	11.122.650	9.873.846	0,002%	14,794%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	287.294	275.186	0,000%	0,428%	304.532	280.478	0,000%	0,428%	322.042	285.885	0,000%	0,428%
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.787.590	9.375.086	0,002%	14,593%	10.374.846	9.555.377	0,002%	14,593%	10.971.399	9.739.577	0,002%	14,593%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.464.896	5.234.575	0,001%	8,148%	5.792.790	5.335.240	0,001%	8,148%	6.125.875	5.438.088	0,001%	8,148%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(2.756.782)	(2.640.595)	-0,001%	-4,110%	(2.922.189)	(2.691.376)	-0,001%	-4,110%	(3.090.214)	(2.743.258)	-0,001%	-4,110%

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

Parâmetros		2026	2027	2028
PIB nominal		498.540.000.000	528.889.000.000	542.111.225.000
Receita Corrente Líquida - RCL		67.072.390	71.066.734	75.184.796

% PIB definido em relação ao PIB projetado para o estado

Os valores constantes foram calculados através da aplicação dos índices de previsão da variação do PIB da União para 2026, 2027 e 2028 e deflacionados com base no IPCA projetado para os mesmos exercícios.

DEVANI PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

NAGILA CRISTIAN DA SILVA
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - B

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício de 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º. Inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	2024			2024			Variação		
	Metas Previstas (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (b)	% PIB	% RCL	Valor	(c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	50.100.000	0,011%	106,2%	43.515.512	0,010%	100,0%		(6.584.488)	-13,14%
Receita Primária (I)	48.624.000	0,011%	103,1%	43.061.743	0,010%	99,0%		(5.562.257)	-11,44%
Despesa Total	50.100.000	0,011%	106,2%	46.371.978	0,011%	106,6%		(3.728.022)	-7,44%
Despesa Primária (II)	49.496.000	0,011%	104,9%	44.458.914	0,010%	102,2%		(5.037.086)	-10,18%
Resultado Primário (III) = (I-II)	(872.000)	0,000%	-1,8%	(1.397.171)	0,000%	-3,2%		(525.171)	60,23%
Resultado Nominal	(3.787.518)	-0,001%	-8,0%	(4.760.017)	-0,001%	-10,9%		(972.499)	25,68%
Dívida Pública Consolidada	14.962.469	0,003%	31,7%	8.729.062	0,002%	20,1%		(6.233.407)	-41,66%
Dívida Consolidada Líquida	8.721.489	0,002%	18,5%	7.748.990	0,002%	17,8%		(972.499)	-11,15%

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

% PIB definido em relação ao PIB do estado da Bahia

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	455.864.000.000	432.068.400.000
Receita Corrente Líquida - RCL	47.163.000	43.515.512

DEVANI PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

NAGILA CRISTIAN DA SILVA
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - C
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2026



VALORES A PREÇOS CORRENTES											
Especificação	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	38.081.861	43.515.512	14,27%	65.840.000	51,30%	75.100.447	14,07%	79.606.474	6,00%	84.183.846	5,75%
Receita Primária (I)	37.199.377	43.061.743	15,76%	64.578.800	49,97%	73.762.314	14,22%	78.188.053	6,00%	82.683.866	5,75%
Despesa Total	43.448.691	46.371.978	6,73%	65.840.000	41,98%	75.100.447	14,07%	79.606.474	6,00%	84.183.846	5,75%
Despesa Primária (II)	42.086.505	44.458.914	5,64%	64.415.000	44,89%	73.475.020	14,07%	77.883.521	6,00%	82.361.823	5,75%
Resultado Primário (III) = (I-II)	(4.887.128)	(1.397.171)	-71,41%	163.800	-111,72%	287.294	75,39%	304.532	6,00%	322.042	5,75%
Resultado Nominal	3.827.612	(4.760.017)	-224,36%	(2.598.286)	-45,41%	(2.756.782)	6,10%	(2.922.189)	6,00%	(3.090.214)	5,75%
Dívida Pública Consolidada	14.416.099	8.729.062	-39,45%	9.224.873	5,68%	9.787.590	6,10%	10.374.846	6,00%	10.971.399	5,75%
Dívida Consolidada Líquida	12.509.007	7.748.990	-38,05%	5.150.703	-33,53%	5.464.896	6,10%	5.792.790	6,00%	6.125.875	5,75%

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
Especificação	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	42.188.739	45.987.193	9,00%	65.840.000	43,17%	71.935.294	9,26%	73.318.665	1,92%	74.732.037	1,93%
Receita Primária (I)	41.211.086	45.507.650	10,43%	64.578.800	41,91%	70.653.557	9,41%	72.012.280	1,92%	73.400.468	1,93%
Despesa Total	48.134.347	49.005.906	1,81%	65.840.000	34,35%	71.935.294	9,26%	73.318.665	1,92%	74.732.037	1,93%
Despesa Primária (II)	46.625.258	46.984.180	0,77%	64.415.000	37,10%	70.378.371	9,26%	71.731.801	1,92%	73.114.583	1,93%
Resultado Primário (III) = (I-II)	(5.414.173)	(1.476.530)	-72,73%	163.800	-111,09%	275.186	68,00%	280.478	1,92%	285.885	1,93%
Resultado Nominal	4.240.395	(5.030.386)	-218,63%	(2.598.286)	-48,35%	-	1,63%	2.691.376	1,92%	2.743.258	1,93%
Dívida Pública Consolidada	15.970.781	9.224.873	-42,24%	9.224.873	0,00%	9.375.086	1,63%	9.555.377	1,92%	9.739.577	1,93%
Dívida Consolidada Líquida	13.858.021	8.189.132	-40,91%	5.150.703	-37,10%	5.234.575	1,63%	5.335.240	1,92%	5.438.088	1,93%

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

DEVANI PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

NAGILA CRISTIAN DA SILVA
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - D

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO DE 2026



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
	R\$ 1,00					
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado acumulado	21.088.283	100,00%	23.251.653	100,00%	14.893.343	100,00%
Total	21.088.283	100,00%	23.251.653	100,00%	14.893.343	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital				
Reservas				
Resultado acumulado				
Total				

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

DEVANI PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

NAGILA CRISTIAN DA SILVA

Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO III - F****ANEXO DE METAS FISCAIS****AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
EXERCÍCIO DE 2026**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receitas de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV)=(I+III-II)	-	-	-
NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR O Município não possui RPPS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Mortes	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV - V)²	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
O DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receitas de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Mortes	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO			
(XI) = (IX - X)²	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR
O Município não possui RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - F

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) =(XII+XIV)	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV²)	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII³)	-	-	-

NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR
O Município não possui RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício d=(d Exercício Anterior)+(c)
2020	-	-	-	-
2021	-	-	-	-
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR O Município não possui RPPS			-
2032				-
2033				-
2034				-
2035				-
2036				-
2037				-
2038	-	-	-	-
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício d=(d Exercício Anterior)+(c)
2020	-	-	-	-
2021	-	-	-	-
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR O Município não possui RPPS			
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - G

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)					R\$ 1,00		
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
			2026	2027	2028		
NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR							
TOTAL							
			-	-	-	-	

FONTE: Setor de Tributos - Estimativa de arrecadação

DEVANI PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

NAGILA CRISTIAN DA SILVA
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - H

ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2026**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	9.260.447
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	6.663.292
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.597.155
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.597.155
Saldo utilização da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.597.155

Fonte: Secretaria de Finanças

DEVANI PEREIRA DA SILVA
Prefeito MunicipalNAGILA CRISTIAN DA SILVA
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - I

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO DE 2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Variação nas transferências correntes do último exercício realizado	3.648.947	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	3.648.947
SUBTOTAL	3.648.947	SUBTOTAL	3.648.947
TOTAL	3.648.947	TOTAL	3.648.947

FONTE: Sistema de Informações Contábeis/Secretaria de Finanças

DEVANI PEREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

NAGILA CRISTIAN DA SILVA
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

Portaria

**PORTARIA Nº 009, DE 28 DE JULHO DE 2026.**

Dispõe sobre a designação da Comissão de Seleção responsável pela análise de mérito cultural dos projetos inscritos nos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) – Ciclo 2, do Município de Cordeiros/BA, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a lisura, a imparcialidade, a transparência, a isonomia e a qualificação técnica no processo de avaliação dos projetos culturais inscritos nos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) – Ciclo 2 do Município de Cordeiros/BA;

CONSIDERANDO que a operacionalização técnica da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) – Ciclo 2 do Município de Cordeiros/BA, foi contratada junto à empresa **FLOR DE TANGERINA PRODUÇÃO E ASSESSORIA CULTURAL, SOCIAL E EDUCACIONAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **65.306.653/0001-49**, responsável pelo apoio técnico e administrativo à execução dos certames, inclusive pela contratação dos pareceristas especializados:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão de Seleção**, responsável pela análise de mérito cultural dos projetos inscritos, bem como pela análise e emissão de respostas aos recursos administrativos interpostos nos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) – Ciclo 2, do Município de Cordeiros/BA.

Art. 2º A Comissão de Seleção será composta pelo seguinte parecerista especializado, contratado pela empresa FLOR DE TANGERINA PRODUÇÃO E ASSESSORIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

CULTURAL, SOCIAL E EDUCACIONAL LTDA., em razão de sua reconhecida qualificação técnica e experiência na área cultural:

I – Brena Rocha Silva é graduada em Direito pela Faculdade Independente do Nordeste (FAINOR), Técnica em Meio Ambiente pelo Instituto Federal da Bahia (IFBA) e graduada em Gestão de Turismo e Desenvolvimento Sustentável pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Possui certificação em Gestão Cultural e atua há mais de 4 anos na execução de políticas públicas de cultura, com experiência em Leis Nacionais de Fomento, como a Lei Aldir Blanc, Lei Paulo Gustavo e Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), além da elaboração, acompanhamento e execução de projetos culturais municipais, incluindo feiras de artesanato, eventos, festivais e ações de fortalecimento da identidade cultural. Atua como parecerista da PNAB, realizando análise técnica de projetos culturais, emissão de pareceres e elaboração de relatórios relacionados aos editais da Lei Paulo Gustavo e da Política Nacional Aldir Blanc em diversos municípios baianos, incluindo Ituaçu, Presidente Jânio Quadros, Malhada de Pedras e Brumado. Integrou a equipe técnica cultural da empresa ALEPH Consultoria, atuando como assessora cultural junto a municípios baianos, contribuindo no planejamento, orientação e execução de políticas públicas voltadas ao setor cultural. É Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Ituaçu/BA e Vice-Presidente da Câmara Técnica da Chapada Diamantina – Circuito Diamante, atuando na articulação regional, fortalecimento das políticas públicas de turismo e cultura e no desenvolvimento territorial da Chapada Diamantina.

Art. 3º Compete à Comissão de Seleção:

I – realizar a análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos, observando rigorosamente os critérios estabelecidos nos respectivos editais;

II – emitir pareceres técnicos fundamentados para cada proposta analisada;

III – registrar os pareceres técnicos, as notas e as justificativas nos formulários de avaliação definidos pela empresa operacionalizadora e pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

IV – analisar os recursos administrativos eventualmente interpostos pelos proponentes, emitindo pareceres técnicos fundamentados e elaborando as respectivas respostas, em conformidade com os critérios estabelecidos nos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) – Ciclo 2, do Município de Cordeiros/BA;

V – observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e do julgamento objetivo;

VI – manter sigilo sobre as informações obtidas durante o processo de avaliação, resguardando a confidencialidade das propostas até a divulgação oficial dos resultados.

Art. 4º A Comissão de Seleção será presidida pelo responsável legal da empresa operacionalizadora da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

Município de Cordeiros/BA, competindo-lhe acompanhar os trabalhos da Comissão, distribuir os projetos entre os pareceristas, consolidar os resultados e prestar apoio técnico-operacional, sem interferir na autonomia técnica das avaliações.

Parágrafo único. Os membros da Comissão deverão declarar eventual impedimento ou conflito de interesses, abstendo-se de participar da análise de qualquer proposta em que se configure hipótese de impedimento ou suspeição prevista nos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) do Município de Cordeiros/BA.

Art. 5º A atuação da Comissão restringe-se à avaliação técnica e de mérito cultural das propostas, à análise dos recursos administrativos e à emissão dos respectivos pareceres técnicos, cabendo à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer a homologação dos resultados e a adoção dos demais atos administrativos decorrentes da execução dos editais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 30 de março de 2026.

Cordeiros – Bahia, 28 de julho de 2026.

CINARA ALVES DE MORAES ANDRADE

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ILDINEI ALVES VIANA

Coordenadora Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

Portaria

**ERRATA Nº 002 DA****PORTARIA Nº 002/2026, DE 09 DE ABRIL DE 2026**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER** do Município de Cordeiros – Bahia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente Errata nº 002 da Portaria nº 002/2026, de 09 de abril de 2026, para correção de erro material.

Onde se lê:**ANEXO I**

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL CORDEIROS CIDADE ENCANTO Nº 001/2026.

ANEXO II

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL PRÊMIO PRESERVAR CULTURAS E IDENTIDADES Nº 002/2026.

Leia-se:**ANEXO I**

RESULTADO FINAL DO EDITAL CORDEIROS CIDADE ENCANTO Nº 001/2026.

ANEXO II

RESULTADO FINAL DO EDITAL PRÊMIO PRESERVAR CULTURAS E IDENTIDADES Nº 002/2026.

Cordeiros – BA, 09 de abril de 2026.**CINARA ALVES DE MORAES ANDRADE**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124 nesta cidade de Guajeru-Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Chamamento Público para Dispensa de Licitação/Compra Direta, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 006, de 03 de Janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 92, de 13 de Julho de 2026 torna que fará realizar **PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade Dispensa de Licitação nº 035/2026**, do tipo **MENOR PREÇO Global**, para seleção da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa para “Aquisição de 665 m² (seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados) de grama esmeralda, destinada à urbanização, revitalização e composição paisagística do canteiro público localizado na saída do Município de Guajeru/BA, nas proximidades da Rodovia BA-148”**, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	DO DIA 29/07/2026 A 31/07/2026, ÀS 17:00 HORAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	licitacaogujeru@gmail.com

Erico Pereira Brito
Agente de Contratação

Obs.: Será sempre considerado o horário de Brasília-DF para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

EDITAL DE COMPRA DIRETA Nº 035/2026
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II DO ART. 75 DA LEI 14.133/21

- I. PROCESSO Nº 075/2026
- II. PARECER REFERENCIAL Nº 035/2026

III. O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124 nesta cidade de Guajeru-Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Chamamento Público para Dispensa de Licitação/Compra Direta, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 006, de 03 de Janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 92, de 13 de Julho de 2026 torna que fará realizar **PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade Dispensa de Licitação nº 035/2026**, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, objetivando adquirir a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	DIA 31/07/2026, às 17:00h
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	licitacaoguajeru@gmail.com

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público para dispensa de licitação/Compra Direta para **Contratação de empresa para “Aquisição de 665 m² (seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados) de grama esmeralda, destinada à urbanização, revitalização e composição paisagística do canteiro público localizado na saída do Município de Guajeru/BA, nas proximidades da Rodovia BA-148”, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo III - Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação.**

EXIGÊNCIA DE CONTRATO	FORMA DE ENTREGA	TIPO	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
SIM	IMEDIATA	MENOR PREÇO	GLOBAL

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1. ANEXO I - Proposta de Preços;
1.2.2. ANEXO II - Declarações Complementares;
1.2.3. ANEXO III - Termo de Referência/ Especificações Gerais da Contratação.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente do serviço ocorrerá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

Projeto/Atividade: 1.026 – Construção e Revitalização de Praças

Projeto/Atividade: 1.123 – Requalificação Urbanista na sede com implantação de infraestrutura

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

3.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 11.974,43 (onze mil e novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e tres centavos)**, resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, que será considerado como valor máximo admissível para a contratação.

3.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos do item que compõe a contratação, conforme indicados no **ANEXO III - Termo de Referência**.

4. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

4.1. O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data de publicação do **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/COMPRA DIRETA**, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: **licitacaoguajeru@gmail.com**, ou presencialmente para no Departamento de Licitações e Contratos na Sede da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, ambos encaminhamentos fazendo referência à **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 035/2026**.

4.2. **Limite para apresentação da Proposta de Preços:** 31/07/2026 às 17:00h.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

5.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

5.2.2. que não atendam às condições deste Edital.

5.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

5.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);

5.2.6. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o item 4.1 deste Edital, acompanhada dos documentos de Habilitação de que trata o Item 7 deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

6.2. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada na forma do **Anexo I** deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- 6.2.1. Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- 6.2.2. Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
- 6.2.3. Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital.

6.5. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

6.6. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

7.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
- b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI.
- e) Cópia do Documento de Identificação do sócio administrador.
- f) Alvará de Funcionamento.

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)** ou **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**;
- b) Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual** e/ou **Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** e **Fazenda Municipal** quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** expedida pela Secretaria da Receita;
- e) Prova de regularidade de débito para com o **Sistema de Seguridade Social, (INSS)**, e o **Fundo de Garantia, (FGTS)**, a Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.
- g) Consulta consolidada em nome do pretenso contratado emitida pelo **Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.**” (NR). (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

7.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no livro diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do balanço ou cópia reprográfica das páginas do livro diário onde foram transcritos o balanço e a demonstração de resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial. **Obs.: Dispensado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL e para os Microempreendedores Individuais - MEI.**
- b.1) para balanço escriturado pelo Sistema Público de Escrituração Digital-SPED o mesmo deverá estar acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento, Recibo de Entrega de Livro Digital e Recibo de Entrega da Escrituração (FCONT) encaminhada a RFB;
- b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b.3) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

7.2.4. HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Comprovação** de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.

7.2.5. DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR, CONFORME ANEXO II.**8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
- 8.2. Poderá, a Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 8.3. A Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba poderá anular o presente Edital, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

8.4. A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.

8.5. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

8.6. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta CHAMADA PÚBLICA, quer direta ou indiretamente.

8.7. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

8.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicarão a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Guajeru-Ba, 28 de Julho de 2026.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2026

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA “AQUISIÇÃO DE 665 M² (SEISCENTOS E SESENTA E CINCO METROS QUADRADOS) DE GRAMA ESMERALDA, DESTINADA À URBANIZAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO PAISAGÍSTICA DO CANTEIRO PÚBLICO LOCALIZADO NA SAÍDA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU/BA, NAS PROXIMIDADES DA RODOVIA BA-14 INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAJERU - BA”.

FORNECEDOR:	CNPJ:	
ENDEREÇO:	CEP:	INSC. EST.:
MUNICÍPIO:	ESTADO:	FONE:
DATA:	E-MAIL:	CONTATO:
DADOS BANCÁRIOS:		

AO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA

Em atendimento ao Edital da Dispensa de Licitação em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Grama esmeralda, fornecida em placas ou tapetes, com cobertura uniforme, aspecto saudável, bom enraizamento, livre de pragas, ervas daninhas e áreas ressecadas, incluindo transporte, carga, descarga e entrega no canteiro público situado na saída do Município de Guajeru/BA, nas proximidades da BA-148.	m ²	665		
VALOR TOTAL					

Declaramos que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Edital da **Dispensa de Licitação nº 035/2026**, às quais aderimos formalmente.

Na oportunidade, caso o objeto desta licitação nos seja adjudicado, indicamos como representante legal para assinatura do Contrato ou para prestar quaisquer informações e esclarecimentos, o (a) Sr.(a)

NOME COMPLETO	
FUNÇÃO	
CPF	
TELEFONE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

ENDEREÇO COMPLETO	
PROFISSÃO	
ESTADO CIVIL	
E-MAIL	

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

LOCAL e DATA, _____, ____ de _____ de 20 ____.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

OBSERVAÇÕES:

- (1) Emitir em papel que identifique o licitante.
(2) A Proposta de preços deverá conter necessariamente todas as especificações técnicas do objeto ofertado, onde não serão aceitas especificações com os dizeres "conforme o edital" ou dizeres semelhantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

ANEXO II - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante, profissão e estado civil], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], residente e domiciliado(a) na [Endereço Completo], DECLARA que:

I. para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

II. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezois anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;

IV. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

LOCAL e DATA. _____, _____ de _____ de 20____.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**1.1 Descrição do objeto**

Aquisição de 665 m² (seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados) de grama esmeralda, destinada à urbanização, revitalização e composição paisagística do canteiro público localizado na saída do Município de Guajeru/BA, nas proximidades da Rodovia BA-148, incluindo acondicionamento, conservação, transporte, carga, descarga e entrega integral no local indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

A grama deverá ser fornecida em placas ou tapetes, com cobertura uniforme, aspecto vegetativo saudável, bom enraizamento, densidade compatível com a espécie, umidade adequada e condições para implantação imediata, livre de pragas, doenças, ervas daninhas, contaminações, áreas excessivamente ressecadas e danos decorrentes de corte, acondicionamento ou transporte.

A contratação será realizada em lote único, constituído por um único item homogêneo, com entrega única do quantitativo integral. Não integram o objeto o preparo e o nivelamento do solo, a aplicação de corretivos ou fertilizantes, o plantio, a irrigação e a manutenção posterior, atividades que permanecerão sob responsabilidade da Administração ou de equipe por ela indicada.

Item	Descrição	Unidad e	Quantidad e
01	Grama esmeralda em placas ou tapetes, com cobertura uniforme, aspecto saudável, bom enraizamento, livre de pragas, doenças, ervas daninhas e áreas ressecadas, incluindo acondicionamento, conservação, transporte, carga, descarga e entrega no canteiro público situado na saída de Guajeru/BA, nas proximidades da BA-148.	m ²	665

Valor global estimado do lote único: R\$ 11.974,43 (onze mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

O valor estimado corresponde à média aritmética simples das propostas comerciais comparáveis utilizadas no Estudo Técnico Preliminar e será adotado como referência para a contratação, sem prejuízo da obtenção de propostas adicionais, da negociação, da análise da vantajosidade e da seleção da proposta mais favorável à Administração.

1.2 Classificação do objeto

O objeto classifica-se como bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, acondicionamento, entrega e aceitação podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação possui natureza de aquisição de material vegetal com entrega, não compreendendo serviço de plantio, obra ou serviço de engenharia. O transporte, a carga e a descarga constituem obrigações acessórias indispensáveis ao fornecimento e deverão estar integralmente incluídos no preço.

O material deverá possuir padrão comum, funcional e compatível com a finalidade paisagística, não se tratando de bem de luxo, observadas, no que couber, as diretrizes do Decreto Federal nº 10.818/2021.

1.3 Regime de fornecimento, prazo e vigência

O fornecimento ocorrerá por preço total do item, em lote único, com julgamento pelo menor preço total, desde que atendidos os requisitos de qualidade, habilitação, prazo e entrega previstos neste Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

A entrega será única e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, em data previamente agendada com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

O contrato administrativo terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, período destinado a abranger a emissão da Autorização de Fornecimento, a entrega, o recebimento, a substituição de eventual material recusado, a liquidação, o pagamento e as demais providências administrativas. Não se prevê prorrogação ordinária além dessa data, salvo hipótese legal superveniente devidamente justificada e formalizada.

1.4 Local, dias e horários de entrega

A entrega será realizada diretamente no canteiro público situado na saída do Município de Guajeru/BA, nas proximidades da Rodovia BA-148, no ponto exato a ser indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

A contratada deverá confirmar previamente as condições de acesso, o local de descarga e o horário agendado, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer impedimento que possa afetar a conservação do material ou a regularidade da entrega.

A entrega ocorrerá preferencialmente em dia útil e horário previamente ajustado com a fiscalização, admitida entrega em outro dia ou horário mediante autorização expressa, desde que assegurados o recebimento, a descarga e o imediato aproveitamento do material.

Fundamentação e necessidade da contratação**2.1 Justificativa**

A contratação decorre da necessidade de concluir as ações de urbanização, revitalização e melhoria paisagística do canteiro público localizado na saída do Município de Guajeru/BA, nas proximidades da BA-148, área de relevante visibilidade para moradores, visitantes e usuários da rodovia.

A implantação da cobertura vegetal proporcionará melhor acabamento à intervenção urbana, valorizará o espaço público e favorecerá sua integração à paisagem. A grama também contribuirá para a proteção superficial do solo, reduzindo exposição direta, dispersão de poeira, carreamento de partículas, formação de lama e processos erosivos localizados.

A grama esmeralda apresenta formação densa, boa capacidade de cobertura e utilização consolidada em jardins, canteiros e áreas urbanizadas. A demora no fornecimento poderá manter o solo exposto, comprometer os serviços já realizados, ocasionar retrabalho e aumentar o risco de deterioração da área preparada.

A solução foi dimensionada para entrega única e imediata utilização. A aquisição isolada do material, sem incluir o plantio, é adequada porque a Administração organizará a preparação do solo, a equipe responsável pela implantação, a irrigação inicial e a manutenção posterior, concentrando no fornecedor a responsabilidade pela qualidade e integridade do produto até o recebimento.

A contratação encontra fundamento no planejamento formalizado por meio do Documento de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com os arts. 6º, inciso XXIII, 18, 23, 40, 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, com as Instruções Normativas SEGES nº 58/2022, nº 65/2021, nº 67/2021 e nº 81/2022.

2.2 Alinhamento ao PCA, ao planejamento e à Lei Orçamentária Anual

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual - PCA do Município de Guajeru para o exercício de 2026 e está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, especialmente às ações de urbanização, revitalização, conservação, paisagismo e melhoria dos espaços públicos.

A demanda guarda compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual - LOA de 2026, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Quadro de Detalhamento da Despesa e com a programação administrativa. A formalização ficará condicionada à certificação da disponibilidade orçamentária e financeira, à indicação da dotação e da fonte de recursos, à reserva e à emissão do empenho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

O setor competente deverá ainda verificar os somatórios previstos no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo a afastar fracionamento indevido e confirmar o enquadramento da contratação na hipótese de dispensa por valor.

Descrição da solução como um todo**3.1 Solução**

A solução consiste na aquisição de 665 m² de grama esmeralda, em lote único e entrega única, com fornecimento do material em placas ou tapetes e inclusão de todos os meios necessários para que chegue íntegro, saudável e apto à implantação no canteiro público situado na saída de Guajeru/BA, nas proximidades da BA-148.

Integram o escopo o corte ou separação, o acondicionamento, a conservação, o transporte, a carga, a descarga, a movimentação até o ponto indicado e todas as despesas necessárias à entrega. O material permanecerá sob responsabilidade da contratada até o recebimento, inclusive quanto a perdas, danos, ressecamento ou contaminação ocorridos durante o transporte.

A Administração emitirá a Autorização de Fornecimento somente quando o solo estiver preparado, a equipe de plantio estiver disponível e houver condições para o imediato aproveitamento do material. A entrega antes do agendamento ou em condição que inviabilize a pronta implantação poderá ser recusada.

A solução não possui natureza continuada. O contrato permanecerá vigente até 31 de dezembro de 2026 para abranger as obrigações administrativas e a substituição do material recusado, sem gerar obrigação de fornecimentos sucessivos ou formação de estoque.

3.2 Especificações técnicas e quantitativos

A grama deverá ser da espécie esmeralda, fornecida em placas ou tapetes íntegros, com estrutura radicular formada, cobertura uniforme, coloração compatível com material saudável e umidade adequada à conservação e ao plantio.

O material deverá apresentar densidade suficiente, boa coesão entre solo e raízes e espessura compatível com a comercialização usual da espécie, permitindo manuseio, transporte e implantação sem desagregação excessiva. Não serão aceitas placas com sinais relevantes de ressecamento, apodrecimento, pragas, doenças, ervas daninhas, espécies invasoras, contaminação, mau cheiro, falhas excessivas de cobertura, raízes insuficientes, danos mecânicos ou deterioração decorrente de transporte inadequado.

O quantitativo contratado será de 665 m², exatamente como definido no ETP. A metragem deverá ser comprovada de forma objetiva, mediante contagem e medição das placas ou outro procedimento aceito pela fiscalização, vedada a entrega em unidade diversa sem conversão previamente demonstrada e autorizada.

O transporte deverá ocorrer em veículo e condições compatíveis com a natureza do produto, evitando compressão excessiva, contaminação, perda de umidade, exposição prolongada ao sol, desprendimento e danos que reduzam a capacidade de implantação.

Requisitos da contratação**4.1 Requisitos de qualidade e conformidade**

A contratada deverá possuir capacidade operacional e logística para fornecer o quantitativo integral no prazo e nas condições estabelecidas, mantendo o material em condição adequada desde sua retirada ou produção até a descarga no local indicado.

Todos os custos de aquisição, corte, separação, acondicionamento, conservação, transporte, carga, descarga, tributos, seguros, administração e demais despesas necessárias deverão estar incluídos no preço, vedada cobrança posterior de custo indispensável à entrega.

A entrega deverá corresponder integralmente à espécie, à metragem e às condições de qualidade definidas neste Termo de Referência. A contratada deverá substituir, sem ônus adicional, o material recusado por desconformidade aparente ou por vício preexistente imputável ao fornecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

A contratada deverá preservar a rastreabilidade mínima da origem do material e prestar esclarecimentos sobre produção, retirada, transporte e conservação sempre que solicitado pela fiscalização.

4.2 Sustentabilidade e segurança

O fornecimento deverá ser programado de modo a reduzir perdas de material vegetal, deslocamentos desnecessários e tempo de exposição entre a retirada, o transporte e a implantação.

A contratada deverá utilizar veículo compatível com a carga, acondicionar o material de forma segura e executar a descarga sem bloquear indevidamente a via, danificar bens públicos ou colocar em risco trabalhadores, servidores, usuários e terceiros.

Deverão ser observadas as normas de trânsito, segurança do trabalho e proteção ambiental aplicáveis, inclusive quanto ao uso de equipamentos de proteção, à amarração da carga e à prevenção de queda de placas durante o transporte.

4.3 Gestão de resíduos

Embalagens, amarrações, resíduos decorrentes da descarga e material vegetal recusado permanecerão sob responsabilidade da contratada até sua retirada e destinação regular, quando relacionados às atividades de fornecimento.

É vedado o descarte em vias públicas, terrenos, cursos d'água, redes de drenagem ou locais não autorizados.

A contratada deverá deixar o local da descarga limpo, sem embalagens, amarrações ou resíduos que prejudiquem a circulação e a implantação do paisagismo.

Modelo de execução do objeto**5.1 Autorização de Fornecimento e programação**

A entrega somente poderá ocorrer após a emissão da Autorização de Fornecimento pela Administração e o agendamento formal com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Antes da entrega, a contratada deverá confirmar o endereço, o ponto de descarga, o acesso, o responsável pelo recebimento e o horário previsto, bem como comunicar qualquer situação que possa comprometer o prazo ou a qualidade do material.

A emissão da autorização dependerá da confirmação de que o canteiro está preparado e de que a equipe responsável pelo plantio possui condições de utilizar imediatamente o material.

5.2 Etapas mínimas do fornecimento

- recebimento e confirmação da Autorização de Fornecimento;
- agendamento da entrega com a fiscalização;
- seleção e preparação do material conforme as especificações;
- acondicionamento e conservação para o transporte;
- transporte em veículo adequado e com carga protegida;
- chegada ao local no dia e horário ajustados;
- descarga no ponto indicado pela Administração;
- conferência inicial da espécie, da metragem e das condições aparentes;
- retirada imediata do material recusado, quando determinada;
- limpeza do local e formalização do recebimento provisório.

5.3 Prazos, atraso e substituição

A contratada deverá entregar o quantitativo integral em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, observado o agendamento. Eventual impedimento deverá ser comunicado

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

imediatamente, com justificativa e indicação de nova data, sem prejuízo das medidas cabíveis quando o atraso lhe for imputável.

O material recusado deverá ser retirado e substituído em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, ou em prazo menor fixado pela fiscalização quando a programação do plantio e a natureza perecível do produto exigirem, sem ônus adicional e sem prorrogação automática do prazo contratual.

A entrega somente será considerada concluída após a aceitação integral da metragem contratada ou a regularização de todas as pendências apontadas pela fiscalização.

Modelo de gestão do contrato**6.1 Gestão e fiscalização**

A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação dos setores administrativo, contábil e jurídico dentro de suas competências.

Compete ao gestor coordenar a execução administrativa, controlar a vigência, providenciar notificações, acompanhar a manutenção das condições de habilitação e encaminhar os atos de pagamento, alteração, sanção e encerramento.

Compete ao fiscal acompanhar o agendamento, conferir o local, a espécie, a metragem, a integridade, o aspecto vegetativo, o enraizamento, a uniformidade, a umidade, a ausência de pragas, doenças, ervas daninhas e áreas ressecadas, bem como registrar ocorrências, recusas e substituições.

A fiscalização poderá solicitar documentos de origem, registros fotográficos, informações de transporte e outros elementos necessários à verificação da qualidade e da conformidade do fornecimento.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela entrega integral, pela conservação do material até o recebimento e pela correção das desconformidades que lhe forem imputáveis.

6.2 Recebimento provisório e definitivo

O recebimento provisório ocorrerá no momento da descarga, mediante conferência inicial da espécie, da quantidade, da metragem e das condições aparentes do material, com registro das pendências identificadas.

O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante inspeção detalhada e confirmação de que o material atende a este Termo de Referência, à proposta e às determinações da Administração, observando-se o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento não afasta a responsabilidade por vícios aparentes não identificados de imediato, vícios ocultos ou danos de transporte comprovadamente preexistentes e imputáveis à contratada.

6.3 Registros e rastreabilidade

A fiscalização manterá registros da Autorização de Fornecimento, do agendamento, da entrega, da medição, das fotografias, das recusas, das substituições, do recebimento e dos demais fatos relevantes.

A contratada deverá prestar esclarecimentos, apresentar os documentos solicitados e permitir a conferência da carga, da metragem e das condições do material antes e durante a descarga.

Critérios de medição e pagamento**7.1 Medição**

A medição será realizada com base na metragem efetivamente entregue, conferida e aceita, observada a unidade de metro quadrado e o quantitativo máximo de 665 m².

A medição ocorrerá, preferencialmente, de forma única ao final da entrega. Não serão medidos nem pagos quantitativos não entregues, placas recusadas, perdas, sobras, materiais danificados ou unidades em desacordo com as especificações.

A mera chegada do veículo ao local ou a descarga de material desconforme não caracterizará adimplemento. Somente o quantitativo definitivamente aceito poderá ser faturado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

7.2 Documento fiscal e pagamento

O pagamento será efetuado pelo valor do quantitativo efetivamente aceito, após a apresentação da nota fiscal, o atesto da fiscalização, o recebimento definitivo, a liquidação da despesa e a comprovação da manutenção das condições de habilitação.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação regular, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira.

A nota fiscal deverá discriminar o objeto, a quantidade em metros quadrados, o valor unitário, o valor total e os dados do contrato e da Autorização de Fornecimento. Erros, divergências ou pendências suspenderão a contagem do prazo até a regularização.

Os preços incluirão tributos, encargos, frete, seguros, acondicionamento, conservação, carga, descarga, perdas, administração, lucro e todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

Não será admitido pagamento antecipado. O pagamento de eventual quantidade parcial somente ocorrerá se autorizado pela Administração e desde que a parcela esteja perfeitamente identificada, conferida e aceita.

7.3 Glosas, retenções e compensações

A Administração poderá glosar valores relativos a material não entregue, recusado, danificado, substituído fora do prazo ou em desacordo com as especificações.

Multas, prejuízos, indenizações e demais créditos da Administração poderão ser descontados de pagamentos devidos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Forma e critérios de seleção do fornecedor**8.1 Fundamento e forma da contratação**

A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza de compra de bem comum e o valor estimado de R\$ 11.974,43, inferior ao limite atualizado de R\$ 65.492,11 para o exercício de 2026 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

O enquadramento dependerá da verificação dos somatórios previstos no art. 75, § 1º, da inexistência de fracionamento indevido, da disponibilidade orçamentária e da adequada instrução do processo de contratação direta na forma do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração divulgará, preferencialmente, aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para obtenção de propostas adicionais, nos termos do art. 75, § 3º, sem prejuízo da observância da regulamentação municipal e das regras aplicáveis à origem dos recursos.

8.2 Critério de julgamento e aceitabilidade da proposta

Será selecionada a proposta de menor preço total para o item, desde que atenda integralmente às especificações, à metragem, ao local, ao prazo e aos requisitos de habilitação.

A proposta deverá indicar, no mínimo, a descrição do material, a unidade, a quantidade, o valor unitário por metro quadrado, o valor total, o prazo de entrega, a validade e a inclusão de transporte, carga, descarga e demais despesas.

Serão recusadas propostas com especificações incompatíveis, escopo que inclua obrigação distinta sem individualização do preço, condições que transfiram custos à Administração, valores manifestamente inexequíveis ou preço superior ao estimado sem justificativa e negociação aceitáveis.

A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o proponente melhor classificado, preservados a qualidade, a isonomia e os requisitos do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

8.3 Documentos de habilitação**8.3.1 Habilitação jurídica**

- documento de identificação, registro empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, conforme a natureza jurídica do proponente;
- comprovante de inscrição no CNPJ e documentos de representação do signatário, quando aplicável.

8.3.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista

- regularidade perante a Fazenda Nacional e a Seguridade Social;
- regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do proponente;
- regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- demais documentos legalmente exigíveis, observada a possibilidade de consulta em bases oficiais.

8.3.3 Qualificação econômico-financeira

- certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, quando aplicável.

8.3.4 Qualificação técnica

- atestado, nota fiscal, contrato, declaração de capacidade técnica ou documento equivalente que demonstre aptidão para o fornecimento de grama, mudas, plantas ornamentais ou material vegetal de características compatíveis, quando exigido pela Administração de forma proporcional;
- comprovação da disponibilidade de meios logísticos compatíveis com o transporte e a entrega do quantitativo contratado, quando necessária para esclarecimento da proposta.

8.3.5 Regras gerais

- a documentação poderá ser consultada em bases oficiais, quando disponível;
- poderão ser solicitados esclarecimentos ou o saneamento de falhas formais, vedada a apresentação posterior de documento destinado a comprovar condição inexistente na data da proposta;
- o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará a Lei Complementar nº 123/2006.

Estimativas das quantidades e do valor da contratação**9.1 Quantidades estimadas**

A contratação contempla 665 m² de grama esmeralda, em placas ou tapetes, com transporte, carga, descarga e entrega única no local indicado. O quantitativo foi dimensionado pela unidade requisitante com base na área destinada ao paisagismo e preservado conforme o Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar.

A unidade de medição será o metro quadrado. A fiscalização deverá conferir a metragem efetivamente entregue e rejeitar divergências não justificadas, não sendo admitida alteração da unidade sem demonstração objetiva da equivalência.

9.2 Valor estimado e memória de cálculo

O valor global estimado é de R\$ 11.974,43 (onze mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), correspondente à média aritmética simples de três propostas comerciais comparáveis utilizadas na pesquisa de preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14

Referência	Valor unitário	Valor total
João Devaldo Lopes da Cruz Serviços	R\$ 18,05/m²	R\$ 12.003,25
VC Garden Comércio de Plantas Ornamentais Ltda.	R\$ 18,09/m²	R\$ 12.029,85
Viveiro Mortugaba e Floricultura Vitória Ltda.	R\$ 17,88/m²	R\$ 11.890,20
MÉDIA FINAL ADOTADA	R\$ 18,0067/m²	R\$ 11.974,43

A estimativa observa o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a metodologia registrada no ETP. A unidade competente deverá validar a comparabilidade, a inclusão dos custos de entrega e a atualidade das referências, sem prejuízo da obtenção de propostas adicionais e da negociação no procedimento de dispensa.

O preço proposto deverá compreender a entrega integral da solução, não cabendo pagamento adicional por transporte, carga, descarga, acondicionamento, conservação ou qualquer providência indispensável ao fornecimento.

Adequação orçamentária

A contratação somente poderá ser formalizada após a certificação da compatibilidade com a LOA vigente, da previsão no PCA, da disponibilidade orçamentária e financeira, da reserva e da indicação da dotação e da fonte de recursos.

Dado orçamentário	Informação
Órgão/Secretaria	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
Unidade	03.08.01 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto/Atividade	15.451.06.1.123 REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA NA SEDE COM IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 4.122.07.2.025 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Elemento de despesa	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALACOES
Fonte de recursos	15000000
Valor estimado/reservado	R\$ 11.974,43

Obrigações da contratada

- fornecer integralmente o objeto conforme este Termo de Referência, a proposta, o contrato, a Autorização de Fornecimento e as determinações da fiscalização;
- entregar grama da espécie esmeralda em placas ou tapetes, íntegra, saudável, com bom enraizamento e livre das desconformidades previstas;
- incluir no preço todos os custos de aquisição, acondicionamento, conservação, transporte, carga, descarga, tributos, seguros e demais despesas;
- confirmar previamente o local, o acesso, o horário e o responsável pelo recebimento;
- manter o material conservado e protegido até a conclusão da descarga e do recebimento provisório;
- cumprir o prazo de entrega e comunicar imediatamente qualquer impedimento, apresentando justificativa;
- disponibilizar veículo, equipamentos e pessoal suficientes para a carga, o transporte e a descarga segura;
- substituir, sem ônus adicional, o material recusado ou com vício imputável ao fornecimento, no prazo fixado;
- retirar o material recusado e dar destinação regular às embalagens, amarrações e resíduos sob sua responsabilidade;
- manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

- prestar informações, apresentar documentos e permitir a conferência da origem, da metragem, da carga e do material;
- responder por danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão na execução;
- cumprir as normas trabalhistas, ambientais, sanitárias, de trânsito e de segurança aplicáveis;
- não transferir ou subcontratar o objeto sem autorização expressa da Administração;
- não realizar entrega antecipada ou fora do agendamento sem anuência da fiscalização;
- manter sigilo sobre informações a que tiver acesso, quando aplicável.

Obrigações da contratante

- disponibilizar as informações necessárias e identificar formalmente o local e o ponto de descarga;
- confirmar a preparação do canteiro, a disponibilidade da equipe de plantio e as condições para o imediato aproveitamento do material;
- emitir a Autorização de Fornecimento e agendar a entrega;
- designar gestor e fiscal e assegurar condições para o acompanhamento e o recebimento;
- permitir o acesso da contratada ao local, observadas as regras administrativas e de segurança;
- conferir a espécie, a metragem, a integridade, a qualidade e as condições vegetativas do material;
- registrar ocorrências, notificar a contratada e fixar prazo para retirada ou substituição;
- receber o objeto quando atendidas as condições e rejeitá-lo, total ou parcialmente, quando desconforme;
- efetuar o pagamento após a regular entrega, o recebimento definitivo, o atesto e a apresentação da documentação;
- aplicar glosas e sanções quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- providenciar o plantio, a irrigação e a manutenção posterior, atividades que não integram o objeto;
- manter a instrução processual e os registros da contratação.

Infrações e sanções administrativas

A contratada que der causa à inexecução parcial ou total, atrasar injustificadamente, entregar material em desacordo, apresentar documentação falsa, fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade da conduta e mediante processo administrativo.

As multas e os critérios de dosimetria serão definidos no aviso, no contrato ou instrumento equivalente, observados a proporcionalidade, a extensão do dano, as circunstâncias agravantes e atenuantes e a reincidência. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar os danos, substituir o material recusado e cumprir as obrigações pendentes.

Garantia e responsabilidade pela qualidade

A contratada deverá garantir que o material, no momento da entrega, corresponda à espécie, à metragem e às condições de qualidade estabelecidas, respondendo por vícios preexistentes, danos de transporte, contaminação ou deterioração que lhe sejam imputáveis.

O material que apresentar desconformidade aparente ou vício oculto relacionado ao fornecimento deverá ser retirado e substituído sem ônus, observado o prazo fixado pela fiscalização.

A responsabilidade da contratada não abrangerá perdas comprovadamente decorrentes de plantio inadequado, falta ou excesso de irrigação, manutenção deficiente, vandalismo, animais, fenômenos climáticos posteriores ao recebimento ou outras causas atribuíveis à Administração ou a terceiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade por vícios ocultos e demais obrigações legais relacionadas ao fornecimento.

Critérios de aceitação técnica

A fiscalização verificará a espécie, o quantitativo, a metragem, a integridade das placas, a uniformidade, o aspecto vegetativo, o enraizamento, a umidade e a ausência de pragas, doenças, ervas daninhas, espécies invasoras, contaminação, falhas excessivas ou áreas ressecadas.

Serão rejeitadas placas desagregadas, excessivamente secas, apodrecidas, contaminadas, com raízes insuficientes, infestação, danos relevantes, coloração incompatível com material saudável ou condições que prejudiquem a implantação e a formação da cobertura.

A contratada deverá retirar e substituir as desconformidades antes do recebimento definitivo. A ausência de manifestação imediata da fiscalização não implicará aceitação de vícios ocultos.

Regras adicionais**16.1 Tratamento favorecido a ME/EPP**

Será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições legais e a compatibilidade com a natureza e o valor do objeto.

16.2 Vedação a bens de luxo

É vedada a utilização de material de caráter luxuoso, suntuário ou meramente ostentatório, devendo prevalecer padrão funcional, saudável, econômico e adequado à finalidade paisagística.

16.3 Publicidade e transparência

O ato autorizativo, o contrato, o resultado da contratação e os demais documentos exigidos serão divulgados nos meios oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Conformidade com o ETP e a IN SEGES nº 81/2022

Este Termo de Referência foi elaborado com base no ETP específico da contratação e observa, no que couber, a estrutura prevista na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

Prazos e condições de logística

A entrega será realizada de forma única em até 10 (dez) dias úteis após a Autorização de Fornecimento, e o contrato terá vigência da assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Todos os custos de acondicionamento, conservação, transporte, carga, descarga, movimentação até o ponto indicado, seguros e retirada do material recusado estarão incluídos no preço.

A Administração não será responsável pela guarda do material antes do recebimento nem por custos decorrentes de entrega antecipada, fora do agendamento ou em local diverso do autorizado.

Alterações de data dependerão de justificativa, análise da fiscalização e autorização formal, sem prorrogação automática. O fornecedor deverá considerar a natureza perecível do produto e adotar medidas para evitar perda de qualidade.

Disposições finais

A contratada declara ciência e concordância com as condições deste Termo de Referência e com a necessidade de coordenação da entrega com a preparação do canteiro e a disponibilidade da equipe de plantio.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Estudo Técnico Preliminar, na regulamentação municipal e nas normas aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro - Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

Integram a futura contratação, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a análise de riscos, a pesquisa de preços, a proposta selecionada, o contrato, a Autorização de Fornecimento e os demais documentos do processo.
Guajeru/BA, 16 de julho de 2026.

José Carlos Rodrigues Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
Responsável pela demanda

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026**AVISO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, Estado da Bahia, no uso da competência estatuída pela Lei Orgânica do Município, art. 18, inciso VII, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (Portaria nº 001 de 19 de Março de 2026), com base na Constituição Federal, art. 37, inciso IX, amparado pela Lei Municipal nº 03/2026, Lei Municipal nº 158/2006 (Plano de Cargos e Vencimentos) e alterações posteriores e Lei Municipal nº 104/2002 – Regime Jurídico Único Estatutário do Município de Guajeru, com a finalidade relevante de interesse público, voltada ao atendimento de necessidade inadiável e temporária de excepcional interesse público dos serviços essenciais, faz saber que ocorrerá seleção mediante Processo Seletivo Simplificado, para contratação de pessoal por tempo determinado para os cargos de ***Professores de Língua Inglesa e Língua Portuguesa***, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO	As inscrições serão realizadas em horário de expediente matutino, das 8h às 12h , no período de 10 (dez) dias úteis contados da publicação do Edital
ENDEREÇO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Antônio Rocha Cangussu S/N, Centro, Guajeru (BA);

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

VILMA DIAS GONÇALVES
Presidente da Comissão Organizadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

EDITAL Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, Estado da Bahia, no uso da competência estatuída pela Lei Orgânica do Município, art. 18, inciso VII, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (Portaria nº 001 de 19 de Março de 2026), com base na Constituição Federal, art. 37, inciso IX, amparado pela Lei Municipal nº 03/2026, Lei Municipal nº 158/2006 (Plano de Cargos e Vencimentos) e alterações posteriores e Lei Municipal nº 104/2002 – Regime Jurídico Único Estatutário do Município de Guajeru, com a finalidade relevante de interesse público, voltada ao atendimento de necessidade inadiável e temporária de excepcional interesse público dos serviços essenciais, faz saber que ocorrerá seleção mediante Processo Seletivo Simplificado, para contratação de pessoal por tempo determinado, que será regida pelas normas estabelecidas neste Edital e no Decreto de regulamentação:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. A realização do Processo Seletivo de que trata este Edital, em todas as suas etapas, será feita pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado nomeada pelo Prefeito, por meio da Portaria nº 01, publicada no Diário Oficial do Município do dia 19 de março de 2026. As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.
- 1.2. O Processo Seletivo Simplificado será realizado em etapa única, mediante avaliação curricular de caráter eliminatório e classificatório, para as funções temporárias discriminadas no anexo IV deste Edital.
- 1.3. Conforme determinação da Lei Municipal nº 03/2026, o Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

- 1.4. Não poderão ser contratados candidatos que não se enquadrem no permissivo de acumulação de cargos públicos previsto na Constituição Federal, art. 37, inciso XVI, sob pena de rescisão imediata do contrato após constatação da acumulação ilegal.
- 1.5. O Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e, em caráter meramente informativo na internet, sendo o seu extrato veiculado no Diário Oficial do Município.
- 1.6. Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no DOM (Diário Oficial do Município).
- 1.7. Ficam reservadas 5% (cinco por cento) do total das vagas para os candidatos com deficiência, cujas atribuições da função sejam compatíveis com a deficiência.

2. DAS VAGAS:

- 2.1. As vagas oferecidas neste Processo Seletivo Simplificado serão distribuídas nas unidades administrativas dentro do território do Município de Guajeru sem distinções, conforme a necessidade de cada setor.
- 2.2. Não será dado direito subjetivo para qualquer candidato, de exigir local para respectiva lotação funcional.
- 2.3. Na hipótese de vaga, afastamento, ou licença, será convocado o candidato classificado imediatamente seguinte para assumir o lugar pelo tempo estritamente necessário, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

3. ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS:

- 3.1. As funções/atribuições inerentes ao exercício dos cargos de que trata este Processo Seletivo Simplificado, bem como a respectiva carga horária e remunerações estão discriminadas no anexo IV ao presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

3.2. Ao assinarem o contrato, os candidatos aprovados no presente certame aderirão incondicionalmente aos termos do anexo IV a este Edital, no que diz respeito à carga horária a ser cumprida, e às funções a serem executadas, sob pena de rescisão contratual em caso de reincidência, após uma única advertência escrita.

4. DAS INSCRIÇÕES:

- 4.1. A inscrição gratuita do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, e nos demais avisos, comunicados, erratas e editais complementares porventura publicados no decorrer deste Processo Seletivo Simplificado.
- 4.2. Ao candidato não será dado alegar desconhecimento em relação às normas e condições estabelecidas neste Edital, e nos demais avisos, comunicados, erratas e editais complementares porventura publicados no decorrer deste Processo Seletivo Simplificado.
- 4.3. A divulgação das informações relativas ao Processo Seletivo Simplificado será feita no Diário Oficial do Município, no endereço <http://www.governodeguajeru.ba.gov.br/>
- 4.4. O acompanhamento da divulgação das informações no Diário Oficial do Município será de inteira responsabilidade do candidato.
- 4.5. Declaração falsa ou inexata dos dados constantes do requerimento ou ficha de inscrição determinará o cancelamento da mesma, bem como anulação de todos os atos dela decorrentes, a qualquer tempo.
- 4.6. As inscrições serão realizadas em **horário de expediente matutino, das 8h às 12h**, no período de 10 (dez) dias úteis contados da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Antônio Rocha Cangussu S/N, Centro, Guajeru (BA);
- 4.7. As inscrições deverão ser feitas pelo próprio candidato nos horários, períodos e endereço indicado no item 4.6, facultando-se a inscrição por terceiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

mediante procuração por instrumento público, conforme modelo do anexo III a este Edital, com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado.

- 4.8. A Comissão solicita que os documentos sejam apresentados na ordem deste Edital, com todas as folhas numeradas e rubricadas, apresentados em envelope fechado, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

À COMISSÃO ORGANIZADORA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

CANDIDATO: _____

CPF: _____

LOTAÇÃO: _____

CARGO A QUE CONCORRE: _____

CÓDIGO DO CARGO: _____

PORTADOR DE DEFICIÊNCIA () SIM () NÃO

- 4.9. Em qualquer caso, os seguintes documentos deverão ser apresentados:

- a) Ficha de inscrição disponibilizada conforme anexo V, devidamente preenchida e assinada.
- b) Cópia do CPF (ou na ausência deste, comprovante de inscrição no CPF emitido pela Receita Federal), de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, Secretaria da Justiça e da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as do CREA, CRM, COREN, etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15);

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

- c) Currículo profissional de acordo com o modelo do anexo I a este Edital, acompanhado dos títulos que comprovam as respectivas informações do currículo. As cópias dos diplomas do grau acadêmico devem ser apresentadas (frente e verso) devidamente autorizadas pelo MEC.
- d) Declaração de não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo VII;
- 4.10. Os documentos apresentados serão conferidos pelos membros da Comissão, no ato da inscrição, mediante apresentação dos originais pelo candidato.
- 4.11. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.
- 4.12. O candidato poderá concorrer apenas a uma vaga. Caso o candidato se inscreva em mais de uma vaga, a Comissão considerará para efeito de registro a primeira inscrição realizada, seguindo o número da inscrição.
- 4.13. As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão Organizadora o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher o documento de forma completa, correta, sem erros, sem rasuras ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

5. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

- 5.1. Às pessoas com deficiência é assegurado 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, para cada função, desde que as funções pretendidas sejam compatíveis com a deficiência.
- 5.2. Na aplicação do percentual, caso o resultado seja número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), a fração será arredondada para 1 (uma) vaga.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

- 5.3. O candidato deficiente deverá declarar sua necessidade especial no ato da inscrição, sendo que aquele que não o fizer perderá o direito de fazê-lo posteriormente.
- 5.4. O laudo médico deverá ser apresentado pelo candidato por ocasião de sua convocação, e deverá ser avaliado por médico a ser designado pela Administração.
- 5.5. O laudo médico deverá ter sido emitido nos últimos 06 (seis) meses, descrever a espécie e o grau ou nível de deficiência, contendo o código correspondente na Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como o enquadramento previsto no Decreto Federal nº 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/04.
- 5.6. O fornecimento do Laudo Médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.
- 5.7. O laudo Médico fornecido terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias do mesmo.
- 5.8. Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde, da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, a opção de concorrer às vagas destinadas a pessoa com Deficiência será desconsiderada, passando o candidato a fazer parte do grupo geral de inscrição.
- 5.9. O candidato com deficiência convocado deverá ser submetido a avaliação médica por médico credenciado pelo Município, para confirmação da aptidão para o exercício das atribuições do cargo. Os profissionais poderão solicitar avaliação e exames complementares que serão suportados pelo próprio candidato, caso não esteja disponível na rede municipal de saúde.
- 5.10. Constatando-se inaptidão, o candidato poderá interpor recurso contra a decisão no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, instruindo-o com documentos médicos idôneos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

- 5.11. Não serão considerados como deficiência distúrbios de acuidade visual, passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.
- 5.12. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação tratada no item 5.9.
- 5.13. Nos casos de incompatibilidade da deficiência com a função no qual o candidato concorre nos termos deste Edital, a contratação não será efetivada.
- 5.14. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, ao que se refere a avaliação e aos critérios de pontuação.
- 5.15. As vagas não preenchidas por pessoa com deficiência serão ocupadas pelos demais candidatos, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.
- 5.16. Os critérios de pontuação e avaliação para as pessoas com deficiência serão os mesmos aplicados aos demais candidatos.
- 5.17. Os candidatos que no ato de inscrição se declarar portadores de necessidades especiais terão seus nomes divulgados na lista geral de aprovados e em lista à parte.

6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

- 6.1. Encerrado o prazo de inscrição fixado pelo item 4.6, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site <http://www.governodeguajeru.ba.gov.br/>, no prazo de um dia útil, Edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, bem como extrato no Diário Oficial do Município e em jornal de circulação regional.
- 6.2. O candidato que não tiver sua inscrição homologada poderá interpor recurso escrito perante a Comissão, no prazo de dois dias úteis, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

- a) No prazo de um dia útil, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.
- b) Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado à procuradoria municipal para julgamento, no prazo de um dia útil, cuja decisão deverá ser motivada.
- c) A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 6.1, no prazo de um dia útil, após a decisão dos recursos.

7. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR:

- 7.1. Os currículos apresentados pelos candidatos deverão ser preenchidos conforme modelo do anexo I a este Edital, e analisados pela Comissão no prazo de 04 (quatro) dias úteis.
- 7.2. As somas de pontos relativos aos critérios estabelecidos totalizarão o valor máximo de 10 (dez) pontos.
- 7.3. A escolaridade exigida para desempenho da função não será objeto de avaliação.
- 7.4. Somente serão considerados títulos expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que atenderem critérios fixados por este Edital.
- 7.5. Para fins de comprovação de tempo de serviço no setor público, o candidato deverá apresentar, junto ao anexo I (currículo), declaração ou certidão original do órgão público correspondente, na qual deverá constar o período trabalhado, especificando-se a data de início e do fim, com carimbo e assinatura do contratante ou nomeante.
- 7.6. Para fins de comprovação do serviço no setor privado, o candidato deverá apresentar, junto ao anexo I (currículo), cópia do contrato com firma reconhecida, ou cópia da carteira de trabalho contendo o registro.
- 7.7. Nenhum título receberá dupla valoração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

7.8. A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos e demais documentos apresentados, em uma escala de zero a dez pontos, conforme os seguintes critérios:

TÍTULO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	LIMITE DE CERTIFICADOS
Certificado devidamente registrado, de curso de pós-graduação em nível de doutorado, mestrado ou especialização (lato ou stricto sensu) afim ao cargo pretendido, com carga horária mínima de 360 horas/a.	0,8	2,4	03
Experiência comprovada no setor público (municipal, estadual ou federal), por tempo de serviço relacionado à função pretendida, com certificados ou declarações. Pontuação por ano completo cumulativo.	0,7	3,5	05
Experiência comprovada no setor privado, por tempo de serviço relacionado à função pretendida, mediante contrato de trabalho com firma reconhecida ou anotação na CTPS. Pontuação por ano completo cumulativo.	0,5	1,5	03
Curso de aperfeiçoamento ou atualização (no mínimo 40 horas) para cargos que exijam nível superior ou realização de estágios, com certificados ou declarações, relacionados à função pretendida e Curso de aperfeiçoamento (no mínimo 08 horas) para as demais funções.	0,5	2,0	04
Prestação de serviços voluntários, relacionados à função pretendida comprovados mediante certificados ou declarações de entidades sociais.	0,2	0,6	03
TOTAL		10	

7.9. Última a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

Municipal, no site <http://www.governodeguajeru.ba.gov.br/> e extrato no Diário Oficial do Município, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos nos termos estabelecidos neste Edital.

8. DOS RECURSOS:

- 8.1. Da não homologação de inscrição e da classificação preliminar dos candidatos, é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de dois dias úteis da publicação da homologação, utilizando-se o modelo do anexo II a este Edital.
- 8.2. O recurso deverá conter identificação completa do recorrente e as razões do pedido recursal.
- 8.3. Será facultada ao recorrente vista dos currículos e documentos, na presença da Comissão, permitindo-se anotações.
- 8.4. No prazo de 01 (um) dia útil, a Comissão fará análise dos recursos interpostos, podendo o prazo ser prorrogado por igual período.
- 8.5. Havendo reconsideração da decisão pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de inscritos ou de selecionados.
- 8.6. Indeferido o recurso, mantendo-se a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado à procuradoria municipal para julgamento, no prazo de um dia útil, cuja decisão deverá ser motivada.

9. DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:

- 9.1. No caso de empate de notas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória o candidato:
 - a) Mais idoso;
 - b) Ter maior nível de formação comprovada;
 - c) Com maior tempo de serviço no setor público, na área específica da vaga pretendida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

d) Possuidor de maior carga horária em cursos realizados na área específica da vaga pretendida.

9.2. Na hipótese de insuficiência da aplicação dos critérios acima, será feito sorteio em ato público, em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, que serão convocados por telefone, correio eletrônico, correspondência, ou qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência do interessado.

9.3. A aplicação do critério de desempate será efetivada após análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

10.DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

10.1. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou finalizado seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação no prazo de 01 (um) dia útil.

10.2. Homologado o resultado final, será lançado Edital no Diário Oficial do Município, com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

11.CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:

11.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comprovar o atendimento das condições a seguir descritas e assumir a vaga:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos da Constituição Federal;
- b) Ter na data da chamada/convocação a idade mínima de dezoito (18) anos e máxima de setenta e cinco (75) anos, conforme LC nº 152 de 03 de dezembro de 2015;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

- c) Apresentar atestado médico admissional, no sentido de gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições inerentes aos cargos;
 - d) Ter escolaridade exigida para cada cargo, conforme anexo IV a este Edital, comprovando-se mediante documento idôneo;
 - e) Apresentar: fotocópia da Carteira de Identidade com CPF, Certificado de Reservista para o Sexo Masculino, Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral, comprovante de escolaridade, comprovante de endereço; 1 foto 3x4; número do PIS/PASEP, número de conta bancária; declaração de vínculo ou não com outro cargo ou função pública; número de telefone;
 - f) Apresentar a Declaração conforme Anexo VII de não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;
 - g) Estar em pleno gozo e exercício dos direitos políticos, comprovando-se por meio de certidão de quitação eleitoral;
 - h) Estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovando-se por meio de certidão de quitação eleitoral ou o último comprovante de votação;
 - i) Estar em dia com os deveres do serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
 - j) Não ter antecedentes criminais, comprovando-se por meio de certidões da Justiça Estadual e Federal;
 - k) Não ter sido condenado por ato de improbidade administrativa por órgão colegiado, comprovando-se mediante certidão da Justiça Estadual e Federal;
- 11.2. A convocação do candidato classificado será realizada mediante publicação no mural da Prefeitura Municipal, no site <http://www.governodeguajeru.ba.gov.br/>, no Diário Oficial do Município.
- a) Será tornado sem efeito o chamamento do candidato que não assumir a vaga no prazo determinado, bem como quando não apresentar a documentação exigida em tempo hábil perdendo, automaticamente a vaga oferecida,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

- 11.3. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.
- 11.4. O candidato que não tiver interesse na contratação poderá requerer, uma única vez, sua alocação no final da lista de aprovados.
- 11.5. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.
- 11.6. No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.
- 11.7. No vencimento fixado, compreende-se, além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado.
- 11.8. Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: horas extras na eventual extrapolação da carga horária diária e semanal, desde que previamente convocado pelo superior hierárquico; adicional noturno para os cargos que assim exigir a legislação; inscrição no Regime Geral de Previdência Social.
- 11.9. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.
- 11.10. Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores (Lei Municipal nº 104/2002–Regime Jurídico Único Estatutário do Município de Guajeru), sendo a apuração processada na forma do regime disciplinar do mesmo diploma, no que couber.

12.DISPOSIÇÕES GERAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

- 12.1. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para este fim a publicação do resultado final.
- 12.2. Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços e telefones.
- 12.3. Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver readequação das condições definidas inicialmente no Edital, conforme dispuser a legislação local.
- 12.4. Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão Organizadora designada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru (BA), 28 de julho de 2026.

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

VILMA DIAS GONÇALVES
Presidente da Comissão Organizadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

ANEXO I**CURRÍCULO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

CARGO: _____

CÓDIGO DO CARGO: _____

1. DADOS PESSOAIS

1.1. Nome completo: _____

1.2. Filiação: _____

1.3. Nacionalidade: _____

1.4. Naturalidade: _____

1.5. Data de Nascimento: _____

1.6. Estado Civil: _____

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

2.1. Carteira de Identidade e órgão expedidor: _____

2.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF: _____

2.3. Título de Eleitor _____ Zona: _____ Seção: _____

2.4. Número do certificado de reservista: _____

2.5. Endereço Residencial: _____

2.6. Endereço Eletrônico: _____

2.7. Telefone residencial e celular: _____

2.8. Outro endereço e telefone para contato ou recado: _____

3. FORMAÇÃO

3.1. ENSINO SUPERIOR Completo

Instituição de Ensino: _____

Ano da conclusão: _____ Área: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

3.2. PÓS-GRADUAÇÃO Completo

Instituição de Ensino: _____

Ano da conclusão: _____ Área: _____

3.3. MESTRADO Completo

Instituição de Ensino: _____

Ano da conclusão: _____ Área: _____

3.4. DOUTORADO Completo

Instituição de Ensino: _____

Ano da conclusão: _____ Área: _____

4. CURSOS REALIZADOS NA ÁREA ESPECÍFICA A QUE CONCORRE A VAGA

Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária: _____

Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária: _____

Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária: _____

Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

7. Experiência na área a que concorre a vaga, comprovada mediante declaração, atestado, contrato, CTPS

Local	Documento Apresentado	Tempo de Trabalho em Anos	Comprovação de experiência na área a vaga que concorre

DECLARO, para os devidos fins, que estou entregando fotocópia da documentação referente a formação, título (s) citado (s) e comprovante (s) de experiência:

_____, _____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

ANEXO II**R E C U R S O****MUNICÍPIO DE GUAJERU****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 002/2026**

Cargo: _____

Código do Cargo: _____

NOME: _____

Nº de INSCRIÇÃO _____

TIPO DE RECURSO:

☐ Indeferimento de Inscrição☐ Classificação preliminar

O recurso deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Antônio Rocha Cangussu S/N, Centro, Guajeru (BA), nos prazos estabelecidos no Edital nº 001/2026.

Razões do Recurso _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

Data: ____/____/2026

Assinatura do candidato

Ass. Resp. Recebimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

ANEXO III**(poderes de Procuração Pública – Edital nº 002/2026)****P R O C U R A Ç Ã O**

Eu, _____, Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, apto. nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, nomeio e constituo como meu procurador _____, Carteira de Identidade nº _____, com poderes específicos para _____, no Processo Seletivo Simplificado para o cargo de _____, código do cargo _____, Edital nº 002/2026.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do (a) Candidato (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

ANEXO IV**CARGOS, VAGAS, VENCIMENTOS, LOTAÇÃO, CARGA HORÁRIA, ESCOLARIDADE, ATRIBUIÇÕES**

Secretaria Municipal de Educação							
CÓDIGO DO CARGO	CARGO	LOTAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO
01	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS LÍNGUA INGLESA Licença-prêmio da Professora Macilândria Leal Cangussu	COLÉGIO MUN. Prof.ª LUCINEIDE P. GARCIA DE AGUIAR (TURNO MATUTINO) Parecer nº 13/2025 da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério	01 (UMA) VAGA	20 HORAS SEMANAIS/ 80 HORAS MENSAIS	DIPLOMA, DEVIDAMENTE REGISTRADO DE CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM LÍNGUA PORTUGUESA E LÍNGUA INGLESÁ	Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer, com o apoio dos demais agentes especializados da instituição, estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional e demais atividades extraclasse; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.	R\$ 2.565,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14

02	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS LÍNGUA PORTUGUESA Licença-prêmio da Professora Maria Eliete Castro Neri	COLÉGIO MUN. Prof. ^a LUCINEIDE P. GARCIA DE AGUIAR (TURNO: VESPERTINO E NOTURNO) Parecer nº 13/2025 da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério	01 (UMA) VAGA	20 HORAS SEMANAIS/ 80 HORAS MENSAS	DIPLOMA, DEVIDAMENTE REGISTRADO DE CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM LÍNGUA PORTUGUESA	Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer, com o apoio dos demais agentes especializados da instituição, estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional e demais atividades extraclasse; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.	R\$ 2.565,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

ANEXO V**FICHA DE INSCRIÇÃO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO****CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

Nome completo: _____
Endereço: _____ nº _____ Bairro _____
Complemento: _____ Telefone: _____
RG: _____ CPF: _____
Último emprego: _____
Inscrição nº _____
Cargo a qual concorre: _____
Código do cargo: _____

Obs.: Anexar a esta ficha de inscrição documentação do candidato e **CURRICULUM VITAE**.

Guajeru – BA, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Atendente

Comprovante de inscrição

Certifico que o Sr. _____ foi devidamente inscrito
através do nº _____, para participar do Processo Seletivo Simplificado, concorrendo ao
cargo de _____.

Guajeru – BA, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Atendente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

ANEXO VI**BAREMA PARA JULGAMENTO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA – NOTA
MÁXIMA 10,00 (DEZ) PONTOS**

CANDIDATO (A) _____
CARGO PRETENDIDO: _____
CÓDIGO DO CARGO: _____
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTOS OBTIDOS	NOTA
Formação Acadêmica			
Sem formação acadêmica	0	0	0
Certificado devidamente registrado, de curso de pós-graduação em nível de doutorado, mestrado ou especialização (lato ou stricto sensu) afim ao cargo pretendido, com carga horária mínima de 360 horas/a.	2,4		
Experiência Profissional			
Sem experiência	0	0	0
Experiência comprovada no setor público (municipal, estadual ou federal), por tempo de serviço relacionado à função pretendida, com certificados ou declarações. Pontuação por ano completo cumulativo.	3,5		
Experiência comprovada no setor privado, por tempo de serviço relacionado à função pretendida, mediante contrato com firma reconhecida ou anotação em CTPS. Pontuação por ano completo cumulativo.	1,5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

Formação Complementar			
Sem formação complementar	0	0	0
Curso de aperfeiçoamento ou atualização (no mínimo 40 horas) ou realização de estágios, com certificados ou declarações, relacionados à função pretendida.	2,0		
Atividade Complementar			
Sem atividade complementar	0	0	0
Prestação de serviços voluntários, relacionados à função pretendida.	0,6		

Observação: 1. Cada certificado só poderá ser apresentado para um dos itens, tendo sua pontuação computada apenas uma vez.

RESULTADO FINAL: _____

AVALIADORES	ASSINATURA	DATA
1. Vilma Dias Gonçalves		
2. Silvânia Souza Brito Santos		
3. Ivan Krilov Ribeiro da Silva		

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu _____, portador
(a) do RG nº. _____ e CPF nº. _____,
residente e domiciliado (a) na Rua
_____, nº. _____, Bairro
_____, nesta cidade, aprovado no processo seletivo simplificado para contratação
temporária do Município de Guajeru– BA;

DECLARO para todos os fins de direito que por ocasião da posse e exercício objeto da
contratação temporária (Edital 002/2026 – Processo Seletivo Simplificado) não ocupo, nem
ocuparei nenhum outro cargo, emprego ou função no serviço público, quer seja na esfera
Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja
acumulação seja vedada com o cargo para o qual serei nomeado, conforme estabelece o
caput do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal no correr do contrato;

DECLARO QUE NÃO PERCEBO proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos
arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja incompatível com o cargo em que tomarei
posse;

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto
no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado,
independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado
neste documento.

Guajeru– BA, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO CONTABIL Nº 27 DE 28 DE JULHO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 898.000,00 (Oitocentos e noventa e oito mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 021/2025 de 12 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 898.000,00 (Oitocentos e noventa e oito mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

030501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
2.132 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.1.90.04.00 / 15401070 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		10.000,00
3.1.90.04.00 / 15421070 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		60.000,00
3.1.90.04.00 / 15430000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		10.000,00
3.1.90.11.00 / 15401070 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		10.000,00
3.1.90.11.00 / 15421070 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		250.000,00
3.1.90.11.00 / 15430000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		10.000,00
3.1.90.13.00 / 15401070 - OBRIGACOES PATRONAIS		10.000,00
3.1.90.13.00 / 15421070 - OBRIGACOES PATRONAIS		10.000,00
3.1.90.13.00 / 15430000 - OBRIGACOES PATRONAIS		10.000,00
Total por Ação:		380.000,00
2.134 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS		
3.1.90.11.00 / 15401070 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		240.000,00
3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO		40.000,00
Total por Ação:		280.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		660.000,00
030701 - SECRETARIA DE SAÚDE		
2.067 - GESTÃO, COORDENAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE -APS		
3.3.90.30.00 / 17060000 - MATERIAL DE CONSUMO		35.000,00
Total por Ação:		35.000,00
2.069 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
3.3.90.30.00 / 16210000 - MATERIAL DE CONSUMO		45.000,00
Total por Ação:		45.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		80.000,00
030901 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
2.024 - GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS - FMAS		

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**

Pq Antonio Carlos Magalhães - CENTRO

CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.000,00
Total por Ação:	18.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	18.000,00

031101 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES**2.032 - GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES**

3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	140.000,00
Total por Ação:	140.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	140.000,00

Total Suplementado: 898.000,00

Art 2º. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, referente à Anulação de Dotação no valor Total R\$ 898.000,00(Oitocentos e noventa e oito mil reais).

Dotações Anuladas**030201 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****1.081 - CONSTRUÇÃO DE ARQUIVO MUNICIPAL**

4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00

030401 - SECRETARIA DE FINANÇAS**2.093 - DIVISÃO DE PRECATÓRIOS**

3.1.90.91.00 / 15000000 - SENTENCAS JUDICIAIS	10.000,00
3.3.90.91.00 / 15000000 - SENTENCAS JUDICIAIS	10.000,00
4.4.90.91.00 / 15000000 - SENTENCAS JUDICIAIS	10.000,00
4.6.90.91.00 / 15000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00
Total por Ação:	40.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	40.000,00

030501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**2.130 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS**

4.4.90.51.00 / 15001001 - OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
4.4.90.52.00 / 15001001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
Total por Ação:	30.000,00

2.132 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.33.00 / 15420000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00

2.134 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS

3.1.90.11.00 / 15411070 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	390.000,00
3.1.90.13.00 / 15421070 - OBRIGACOES PATRONAIS	200.000,00

P-02

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82

Página: 2 de 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

4.4.90.52.00 / 15001001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
Total por Ação:	600.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	660.000,00
030601 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
1.020 - RESTRUTURAÇÃO DO MERCADO E FEIRA LIVRE MUNICIPAL	
4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
1.021 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00
2.016 - GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS - SEC DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	70.000,00
030701 - SECRETARIA DE SAUDE	
2.067 - GESTÃO, COORDENAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE -APS	
3.3.90.30.00 / 16210000 - MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
Total por Ação:	25.000,00
2.069 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.90.39.00 / 16210000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	20.000,00
3.3.90.39.00 / 17060000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	35.000,00
Total por Ação:	55.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	80.000,00
030901 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
2.023 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
Total por Ação:	18.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	18.000,00
Total Anulado:	898.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO

CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru, Estado da Bahia, em 28 de julho de 2026.

JILVAN TEIXEIRA RIBEIROPrefeito Municipal
CPF: 037.924.975-81

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Junho) - 3º Bimestre de 2026



RRRO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	70.250.000,00	70.250.000,00	12.381.173,54	17,62	28.164.317,84	40,09	42.085.682,16
RECEITAS CORRENTES	62.318.536,48	62.318.536,48	12.381.173,54	19,87	27.954.405,71	44,86	34.364.130,77
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.071.020,41	2.071.020,41	209.617,06	10,12	626.752,95	30,26	1.444.267,46
Impostos	1.992.281,42	1.992.281,42	205.870,31	10,33	602.659,67	30,25	1.389.621,75
Impostos sobre o Patrimônio	85.498,40	85.498,40	4.167,65	4,87	18.974,71	22,19	66.523,69
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.495.722,71	1.495.722,71	135.542,93	9,06	393.209,12	26,29	1.102.513,59
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	365.994,51	365.994,51	66.159,73	18,08	190.475,84	52,04	175.518,67
Outros Impostos	45.065,80	45.065,80	0,00	0,00	0,00	0,00	45.065,80
Taxas	78.738,99	78.738,99	3.746,75	4,76	24.093,28	30,60	54.645,71
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	67.238,99	67.238,99	3.275,08	4,87	21.017,10	31,26	46.221,89
Taxas pela Prestação de Serviços	11.500,00	11.500,00	471,67	4,10	3.076,18	26,75	8.423,82
CONTRIBUIÇÕES	16.719,45	16.719,45	0,00	0,00	0,00	0,00	16.719,45
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	16.719,45	16.719,45	0,00	0,00	0,00	0,00	16.719,45
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	16.719,45	16.719,45	0,00	0,00	0,00	0,00	16.719,45
RECEITA PATRIMONIAL	648.929,63	648.929,63	171.224,37	26,39	389.174,50	59,97	259.755,13
Valores Mobiliários	643.605,63	643.605,63	171.224,37	26,60	389.174,50	60,47	254.431,13
Juros e Correções Monetárias	642.274,63	642.274,63	171.224,37	26,66	389.174,50	60,59	253.100,13
Outros Valores Mobiliários	1.331,00	1.331,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.331,00
Demais Receitas Patrimoniais	5.324,00	5.324,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.324,00
Outras Receitas Patrimoniais	5.324,00	5.324,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.324,00
RECEITA DE SERVIÇOS	16.498,35	16.498,35	0,00	0,00	0,00	0,00	16.498,35
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	13.443,10	13.443,10	0,00	0,00	0,00	0,00	13.443,10
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	13.443,10	13.443,10	0,00	0,00	0,00	0,00	13.443,10
Outros Serviços	3.055,25	3.055,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.055,25
Outros Serviços	3.055,25	3.055,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.055,25
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	59.423.031,68	59.423.031,68	12.000.332,11	20,19	26.938.478,26	45,33	32.484.553,42
Transferências da União e de suas Entidades	45.824.692,51	45.824.692,51	10.013.268,04	21,85	20.424.102,25	44,57	25.400.590,26
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	19.998.167,43	19.998.167,43	3.189.551,21	15,95	8.794.615,79	43,98	11.203.551,64
Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	454.418,34	454.418,34	108.327,46	23,84	227.881,65	50,15	226.536,69
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	8.926.354,35	8.926.354,35	2.552.781,00	28,60	4.292.545,77	48,09	4.633.808,58
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	2.082.894,85	2.082.894,85	326.856,51	15,69	942.634,12	45,26	1.140.260,73
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais d	9.790.672,96	9.790.672,96	845.551,90	8,64	2.982.854,89	30,47	6.807.818,07
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	966.630,87	966.630,87	38.146,91	3,95	149.010,94	15,42	817.619,93
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	440.000,00	440.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	440.000,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	3.165.553,71	3.165.553,71	2.952.053,05	93,26	3.034.559,09	95,86	130.994,62
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.270.677,92	6.270.677,92	695.089,51	11,08	2.852.440,18	45,49	3.418.237,74
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	4.243.613,18	4.243.613,18	629.772,17	14,84	1.763.390,78	41,55	2.480.222,40
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	288.442,00	288.442,00	65.317,34	22,64	143.287,56	49,68	145.154,44
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	1.122.425,94	1.122.425,94	0,00	0,00	931.887,84	83,02	190.538,10
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	616.196,80	616.196,80	0,00	0,00	13.874,00	2,25	602.322,80
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.327.661,25	7.327.661,25	1.291.974,56	17,63	3.661.935,83	49,97	3.665.725,42

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Junho) - 3º Bimestre de 2026



Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	7.327.661,25	7.327.661,25	1.291.974,56	17,63	3.661.935,83	49,97	3.665.725,42
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	142.336,96	142.336,96	0,00	0,00	0,00	0,00	142.336,96
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	86.786,96	86.786,96	0,00	0,00	0,00	0,00	86.786,96
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	86.786,96	86.786,96	0,00	0,00	0,00	0,00	86.786,96
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	55.550,00	55.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.550,00
Indenizações	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Restituições	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00
Ressarcimentos	32.050,00	32.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.050,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.931.463,52	7.931.463,52	0,00	0,00	209.912,13	2,65	7.721.551,39
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Externo	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
Alienação de Bens Móveis	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Alienação de Bens Imóveis	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Alienação de Bens Imóveis	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.711.463,52	7.711.463,52	0,00	0,00	209.912,13	2,72	7.501.551,39
Transferências da União e de suas Entidades	3.890.463,52	3.890.463,52	0,00	0,00	209.912,13	5,40	3.680.551,39
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	474.100,00	474.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	474.100,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	3.251.363,52	3.251.363,52	0,00	0,00	209.912,13	6,46	3.041.451,39
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.755.000,00	3.755.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.755.000,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados e DF	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	3.645.000,00	3.645.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.645.000,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Demais Transferências de Capital	66.000,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00
Outras Transferências de Capital	66.000,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Junho) - 3º Bimestre de 2026



RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	70.250.000,00	70.250.000,00	12.381.173,54	17,62	28.164.317,84	40,09	42.085.682,16
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	70.250.000,00	70.250.000,00	12.381.173,54	17,62	28.164.317,84	40,09	42.085.682,16
DÉFICIT (VI) ¹	--	--	--	--	0,00	--	--
TOTAL (VII) = (V + VI)	70.250.000,00	70.250.000,00	12.381.173,54	17,62	28.164.317,84	40,09	42.085.682,16
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	--	222.700,00	--	--	222.700,00	--	--
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	--		--	--		--	--
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	--	222.700,00	--	--	222.700,00	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O MÊS (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	70.250.000,00	70.472.700,00	8.848.020,43	30.302.364,64	40.170.335,36	8.469.261,56	24.667.090,87	45.805.609,13	22.297.497,55	0,00
DESPESAS CORRENTES	53.657.087,39	54.402.447,39	8.011.810,43	27.869.404,24	26.533.043,15	7.621.831,30	22.392.079,22	32.010.368,17	20.408.689,11	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.083.188,29	27.023.188,29	3.633.400,00	14.482.807,86	12.540.380,43	4.215.242,31	12.117.350,33	14.905.837,96	11.955.174,02	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.533.899,10	27.339.259,10	4.378.410,43	13.386.596,38	13.952.662,72	3.406.588,99	10.274.728,89	17.064.530,21	8.453.515,09	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	16.356.604,49	15.833.944,49	836.210,00	2.432.960,40	13.400.984,09	847.430,26	2.275.011,65	13.558.932,84	1.888.808,44	0,00
INVESTIMENTOS	15.194.617,80	14.671.957,80	749.210,00	1.945.030,36	12.726.927,44	728.379,06	1.808.959,18	12.862.998,62	1.422.755,97	0,00
AMORTIZACAO DA DÍVIDA	1.161.986,69	1.161.986,69	87.000,00	487.930,04	674.056,65	119.051,20	466.052,47	695.934,22	466.052,47	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	236.308,12	236.308,12	0,00	0,00	236.308,12	0,00	0,00	236.308,12	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	236.308,12	236.308,12	0,00	0,00	236.308,12	0,00	0,00	236.308,12	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	70.250.000,00	70.472.700,00	8.848.020,43	30.302.364,64	40.170.335,36	8.469.261,56	24.667.090,87	45.805.609,13	22.297.497,55	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	70.250.000,00	70.472.700,00	8.848.020,43	30.302.364,64	40.170.335,36	8.469.261,56	24.667.090,87	45.805.609,13	22.297.497,55	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	--	--	--	0,00	--	--	3.497.226,97	--	--	--
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	70.250.000,00	70.472.700,00	8.848.020,43	30.302.364,64	40.170.335,36	8.469.261,56	28.164.317,84	45.805.609,13	22.297.497,55	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU, Emissão:28/07/2026, às 09:58:37, Assinado Digitalmente no dia 28/07/2026, às 09:58:37.
1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres em e a despesa empenhada no último bimestre.
2 Essa linha será apresentada somente no Demonstrativo aplicado aos Estados

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal
CPF: 037.924.975-81

BRUNO SOUZA BRITO
Tesoureiro
CPF: 048.191.175-80

KELE CRISTINA CRUZ RIBEIRO LIMA
Téc. Contábil
Reg. Prof.: CRC BA 026500/OO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Junho) - 3º Bimestre de 2026



RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	70.250.000,00	70.472.700,00	8.848.020,43	30.302.364,64	100,00	40.170.335,36	8.469.261,56	24.667.090,87	100,00	45.805.609,13	0,00
LEGISLATIVA	2.000.000,00	2.000.000,00	28.153,05	1.569.796,85	5,18	430.203,15	266.476,62	816.141,94	3,31	1.183.858,06	0,00
Ação Legislativa	2.000.000,00	2.000.000,00	28.153,05	1.569.796,85	5,18	430.203,15	266.476,62	816.141,94	3,31	1.183.858,06	0,00
SAÚDE	16.915.418,94	16.915.418,94	1.952.614,23	7.597.974,11	25,07	9.317.444,83	1.971.965,25	6.044.290,59	24,50	10.871.128,35	0,00
Atenção Básica	10.876.920,66	10.871.920,66	1.411.999,91	5.044.633,81	16,65	5.827.286,85	1.368.101,63	4.030.257,25	16,34	6.841.663,41	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.537.966,97	4.542.966,97	476.039,32	2.246.615,30	7,41	2.296.351,67	527.117,49	1.777.659,38	7,21	2.765.307,59	0,00
Vigilância Sanitária	520.000,00	520.000,00	0,00	0,00	0,00	520.000,00	0,00	0,00	0,00	520.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	980.531,31	980.531,31	64.575,00	306.725,00	1,01	673.806,31	76.746,13	236.373,96	0,96	744.157,35	0,00
EDUCAÇÃO	24.843.422,82	25.066.122,82	2.895.270,90	10.906.075,09	35,99	14.160.047,73	3.197.706,68	9.942.348,01	40,31	15.123.774,81	0,00
Administração Geral	710.988,70	975.988,70	101.845,00	520.993,80	1,72	454.994,90	141.619,30	460.083,35	1,87	515.905,35	0,00
Alimentação e Nutrição	233.863,26	233.863,26	10.000,00	150.500,00	0,50	83.363,26	19.951,49	84.715,38	0,34	149.147,88	0,00
Ensino Fundamental	18.279.837,25	18.107.537,25	2.179.025,90	7.674.890,37	25,33	10.432.646,88	2.347.421,39	7.006.645,86	28,40	11.100.891,39	0,00
Educação Infantil	3.452.462,58	3.657.462,58	571.400,00	2.026.079,05	6,69	1.631.383,53	640.079,02	1.958.020,64	7,94	1.699.441,94	0,00
Educação de Jovens e Adultos	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
Educação Especial	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Transporte Rodoviário	2.036.271,03	1.961.271,03	33.000,00	533.611,87	1,76	1.427.659,16	48.635,48	432.882,78	1,75	1.528.388,25	0,00
CULTURA	2.256.853,14	2.786.853,14	1.201.643,94	1.786.999,59	5,90	999.853,55	157.071,00	735.243,74	2,98	2.051.609,40	0,00
Difusão Cultural	2.256.853,14	2.786.853,14	1.201.643,94	1.786.999,59	5,90	999.853,55	157.071,00	735.243,74	2,98	2.051.609,40	0,00
URBANISMO	3.385.200,00	2.905.200,00	271.500,00	287.500,00	0,95	2.617.700,00	223.213,59	228.013,59	0,92	2.677.186,41	0,00
Infra-estrutura Urbana	3.385.200,00	2.905.200,00	271.500,00	287.500,00	0,95	2.617.700,00	223.213,59	228.013,59	0,92	2.677.186,41	0,00
SANEAMENTO	340.000,00	340.000,00	0,00	2.000,00	0,01	338.000,00	0,00	0,00	0,00	340.000,00	0,00
Saneamento Básico Rural	110.000,00	110.000,00	0,00	2.000,00	0,01	108.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
AGRICULTURA	260.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00
Abastecimento	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
Extensão Rural	190.000,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

ENERGIA	390.000,00	230.000,00	60.000,00	60.000,00	0,20	170.000,00	27.187,35	27.187,35	0,11	202.812,65	0,00
Energia Elétrica	390.000,00	230.000,00	60.000,00	60.000,00	0,20	170.000,00	27.187,35	27.187,35	0,11	202.812,65	0,00
TRANSPORTE	2.144.900,00	1.684.400,00	160.200,00	160.200,00	0,53	1.524.200,00	82.247,09	82.247,09	0,33	1.602.152,91	0,00
Transporte Rodoviário	2.144.900,00	1.684.400,00	160.200,00	160.200,00	0,53	1.524.200,00	82.247,09	82.247,09	0,33	1.602.152,91	0,00
DESPORTO E LAZER	395.000,00	395.000,00	15.000,00	53.200,00	0,18	341.800,00	14.783,64	42.899,56	0,17	352.100,44	0,00
Desporto Comunitário	395.000,00	395.000,00	15.000,00	53.200,00	0,18	341.800,00	14.783,64	42.899,56	0,17	352.100,44	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.610.466,15	1.610.466,15	148.100,00	656.230,04	2,17	954.236,11	172.827,11	620.618,83	2,52	989.847,32	0,00
Outros Encargos Especiais	1.610.466,15	1.610.466,15	148.100,00	656.230,04	2,17	954.236,11	172.827,11	620.618,83	2,52	989.847,32	0,00
ADMINISTRAÇÃO	11.479.972,01	12.070.472,01	1.938.890,31	6.642.422,62	21,92	5.428.049,39	2.205.329,01	5.736.994,41	23,26	6.333.477,60	0,00
Planejamento e Orçamento	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Administração Geral	9.944.972,01	10.535.472,01	1.886.665,31	6.126.399,99	20,22	4.409.072,02	2.078.578,93	5.409.146,34	21,93	5.126.325,67	0,00
Administração Financeira	818.000,00	818.000,00	50.425,00	504.222,63	1,66	313.777,37	124.950,08	326.048,07	1,32	491.951,93	0,00
Controle Interno	67.000,00	67.000,00	1.800,00	1.800,00	0,01	65.200,00	1.800,00	1.800,00	0,01	65.200,00	0,00
Tecnologia da Informação	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Ordenamento Territorial	590.000,00	590.000,00	0,00	10.000,00	0,03	580.000,00	0,00	0,00	0,00	590.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.922.458,82	3.922.458,82	176.648,00	579.966,34	1,91	3.342.492,48	150.454,22	391.105,76	1,59	3.531.353,06	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	538.000,00	538.000,00	46.775,00	209.642,18	0,69	328.357,82	48.134,27	155.250,05	0,63	382.749,95	0,00
Assistência Comunitária	3.384.458,82	3.384.458,82	129.873,00	370.324,16	1,22	3.014.134,66	102.319,95	235.855,71	0,96	3.148.603,11	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	236.308,12	236.308,12	0,00	0,00	0,00	236.308,12	0,00	0,00	0,00	236.308,12	0,00
Reserva de Contingência	236.308,12	236.308,12	0,00	0,00	0,00	236.308,12	0,00	0,00	0,00	236.308,12	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	70.250.000,00	70.472.700,00	8.848.020,43	30.302.364,64	100,00	40.170.335,36	8.469.261,56	24.667.090,87	100,00	45.805.609,13	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU, Emissão: 28/07/2026, às 09:59:27, Assinado Digitalmente no dia 28/07/2026, às 09:59:27.

1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal
CPF: 037.924.975-81

BRUNO SOUZA BRITO
Tesoureiro
CPF: 048.191.175-80

KELE CRISTINA CRUZ RIBEIRO LIMA
Téc. Contábil
Reg. Prof.: CRC BA 026500/O0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
Julho de 2025 até Junho de2026



ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026	05/2026	06/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.692.293,91	4.509.962,09	7.007.638,75	3.991.121,06	3.915.657,48	5.876.173,65	4.353.977,16	4.876.020,42	4.267.702,53	3.756.838,89	8.785.406,94	4.549.408,09	60.582.200,97	67.664.634,18
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	219.341,52	119.937,08	117.651,26	143.875,68	101.232,29	225.042,86	82.707,17	100.311,21	143.984,40	90.133,11	130.573,82	79.043,24	1.553.833,64	2.071.020,41
IPTU	438,82	2.429,20	553,32	623,01	1.515,15	17.097,22	1.959,52	704,79	1.762,06	2.047,59	827,59	540,06	30.498,33	46.632,61
ISS	76.254,11	31.648,20	22.165,83	42.943,45	23.030,07	58.362,99	23.405,77	19.165,28	54.054,50	27.690,56	36.460,29	29.699,44	444.880,49	365.994,51
ITBI	0,00	41.25,00	1.380,00	0,00	2.230,00	417,60	5.870,70	0,00	2.462,40	0,00	2.800,00	0,00	19.287,70	29.359,30
IRRF	140.675,33	80.859,19	91.725,95	94.452,55	69.440,34	144.902,98	40.858,04	75.689,58	84.236,90	56.881,67	88.232,68	47.310,25	1.015.265,46	1.495.722,71
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.973,26	875,49	1.826,16	5.856,67	5.014,73	4.262,07	10.613,14	4.751,56	1.468,54	3.513,29	2.253,26	1.493,49	43.901,66	133.311,28
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.719,45
Receita Patrimonial	46.604,82	40.155,86	70.068,91	125.848,11	51.501,53	-8.424,67	44.162,96	54.470,11	63.871,80	55.445,26	81.751,17	89.473,20	714.929,06	648.929,63
Rendimentos de Aplicação Financeira	46.604,82	40.155,86	70.068,91	125.848,11	51.501,53	-8.424,67	44.162,96	54.470,11	63.871,80	55.445,26	81.751,17	89.473,20	714.929,06	643.605,63
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.324,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.498,35
Transferências Correntes	4.425.230,90	4.345.018,92	6.815.068,36	3.716.547,05	3.762.923,66	5.659.555,46	4.227.107,03	4.721.239,10	4.059.846,33	3.611.260,52	8.573.081,95	4.380.891,65	58.297.770,93	64.769.129,38
Cota-Parte do FPM	1.960.881,37	1.510.967,65	1.917.477,33	1.285.984,69	1.748.090,08	2.815.076,44	1.789.370,80	2.249.775,15	1.362.375,02	1.604.064,26	1.941.427,01	2.045.470,75	22.230.960,55	24.271.572,33
Cota-Parte do ICMS	395.025,24	347.778,12	408.426,27	305.732,05	347.428,03	581.361,75	245.451,74	312.614,38	418.073,61	302.166,78	344.776,63	414.032,35	4.422.866,95	4.941.189,11
Cota-Parte do IPVA	11.849,31	11.311,13	10.626,77	9.923,82	4.972,98	9.177,90	28.521,31	75.599,01	13.120,79	4.658,54	12.395,72	10.065,00	202.222,28	309.004,41
Cota-Parte do ITR	6,49	84,33	420,76	751,96	184,84	78,57	64,58	674,40	6,33	0,00	41,15	0,00	2.313,41	654,10
Transferências da LC 61/1989	1.927,71	2.129,37	2.258,16	2.165,59	2.140,38	2.592,66	1.854,55	1.948,14	1.926,51	1.694,71	2.036,55	2.719,71	25.392,04	31.159,73
Transferências do FUNDEB	952.709,99	987.359,65	904.862,63	1.053.262,26	1.042.426,18	1.269.242,19	1.595.116,58	1.004.860,66	934.380,20	982.906,82	1.047.214,67	1.090.311,79	12.854.653,62	17.118.334,21
Outras Transferências Correntes	1.102.600,79	1.485.388,67	3.570.996,44	1.058.726,68	617.601,17	982.025,95	566.727,47	1.075.769,36	1.339.963,87	715.769,41	5.225.190,23	818.292,05	18.559.362,08	18.097.215,49
Outras Receitas Correntes	1.116,67	4.850,23	4.850,22	4.850,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.667,34	142.336,96
DEDUÇÕES (II)	310.423,49	374.028,13	327.885,43	320.478,40	420.135,08	512.745,00	412.681,51	527.732,47	358.715,02	382.177,83	459.727,99	493.913,50	4.900.643,85	5.346.097,70
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	310.423,49	374.028,13	327.885,43	320.478,40	420.135,08	512.745,00	412.681,51	527.732,47	358.715,02	382.177,83	459.727,99	493.913,50	4.900.643,85	5.346.097,70
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.381.870,42	4.135.933,96	6.679.753,32	3.670.642,66	3.495.522,40	5.363.428,65	3.941.295,65	4.348.287,95	3.908.987,51	3.374.661,06	8.325.678,95	4.055.494,59	55.681.557,12	62.318.536,48
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DOS LIMITES DE EMPENDIMENTO V) = (III - IV)	4.381.870,42	4.135.933,96	6.679.753,32	3.170.642,66	3.495.522,40	5.363.428,65	3.941.295,65	4.348.287,95	3.908.987,51	3.374.661,06	6.825.678,95	4.055.494,59	53.681.557,12	62.318.536,48
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas de bancado (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transf. da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §13(VII))	109.296,00	109.296,00	109.296,00	109.296,00	100.188,00	209.484,00	106.986,00	106.986,00	106.986,00	100.502,00	100.502,00	100.015,70	1.368.833,70	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais(VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REC.CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL(IX)=(V - VI - VII - VIII)	4.272.574,42	4.026.637,96	6.570.457,32	3.061.346,66	3.395.334,40	5.153.944,65	3.834.309,65	4.241.301,95	3.802.001,51	3.274.159,06	6.725.176,95	3.955.478,89	52.312.723,42	62.318.536,48

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU, Emissão:28/07/2026, às 09:59:45, Assinado Digitalmente no dia 28/07/2026, às 09:59:45.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal
CPF: 037.924.975-81

BRUNO SOUZA BRITO
Tesoureiro
CPF: 048.191.175-80

KELE CRISTINA CRUZ RIBEIRO LIMA
Téc. Contábil
Reg. Prof.: CRC BA 026500/OO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL 1
(Janeiro a Junho) - 3º Bimestre de 2026



RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)		Em Reais			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS		
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00		0,00		
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00		0,00		
Ativo	0,00		0,00		
Inativo	0,00		0,00		
Pensionista	0,00		0,00		
Receita de Contribuições Patronais	0,00		0,00		
Ativo	0,00		0,00		
Inativo	0,00		0,00		
Pensionista	0,00		0,00		
Receita Patrimonial	0,00		0,00		
Receitas Imobiliárias	0,00		0,00		
Receitas de Valores Mobiliários	0,00		0,00		
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00		
Receita de Serviços	0,00		0,00		
Outras Receitas Correntes	0,00		0,00		
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00		0,00		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00		0,00		
Demais Receitas Correntes	0,00		0,00		
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00		0,00		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00		0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00		0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(IV) = (I + III - II)	0,00		0,00		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
VALOR		0,00			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
VALOR		0,00			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0,00			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		0,00			
Outros Aportes para o RPPS		0,00			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		SALDO ATUAL			
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00			
Investimentos e Aplicações		0,00			
Outros Bens e Direitos		0,00			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS	
RECEITAS CORRENTES (VII)		0,00		0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados		0,00		0,00	
Ativo		0,00		0,00	
Inativo		0,00		0,00	
Pensionista		0,00		0,00	
Receita de Contribuições Patronais		0,00		0,00	
Ativo		0,00		0,00	
Inativo		0,00		0,00	
Pensionista		0,00		0,00	
Receita Patrimonial		0,00		0,00	
Receitas Imobiliárias		0,00		0,00	
Receitas de Valores Mobiliários		0,00		0,00	
Outras Receitas Patrimoniais		0,00		0,00	
Receita de Serviços		0,00		0,00	
Outras Receitas Correntes		0,00		0,00	
Compensação Previdenciária entre os regimes		0,00		0,00	
Demais Receitas Correntes		0,00		0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		0,00		0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00		0,00	
Amortização de Empréstimos		0,00		0,00	
Outras Receitas de Capital		0,00		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		0,00		0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	--
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0,00			
Recursos para Formação de Reserva		0,00			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		SALDO ATUAL			
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00			
Investimentos e Aplicações		0,00			
Outros Bens e Direitos		0,00			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS	
RECEITAS CORRENTES		0,00		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		0,00		0,00	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	--
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS		SALDO ATUAL			
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00			
Investimentos e Aplicações		0,00			
Outros Bens e Direitos		0,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS		
Contribuições dos Servidores	0,00		0,00		
Demais Receitas Previdenciárias	0,00		0,00		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00		0,00		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII) - (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	--

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal
CPF: 037.924.975-81

BRUNO SOUZA BRITO
Tesoreroiro
CPF: 048.191.175-80

KELE CRISTINA CRUZ RIBEIRO LIMA
Téc. Contábil
Req. Prof.: CRC BA 026500/OO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Junho) - 3º Bimestre de 2026



RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)		Em reais
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	62.318.536,48	27.954.405,71
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.071.020,41	626.752,95
IP TU	46.632,61	7.841,61
ISS	365.994,51	190.475,84
ITBI	29.359,30	11.133,10
IRRF	1.495.722,71	393.209,12
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	133.311,28	24.093,28
Contribuições	16.719,45	0,00
Receita Patrimonial	648.929,63	389.174,50
Aplicações Financeiras (II)	642.274,63	389.174,50
Outras Receitas Patrimoniais	6.655,00	0,00
Transferências Correntes	59.423.031,68	26.938.478,26
Cota-Parte do FPM	24.271.572,33	10.992.482,99
Cota-Parte do ICMS	4.941.189,11	2.037.115,49
Cota-Parte do IPVA	309.004,41	144.360,37
Cota-Parte do ITR	654,10	786,46
Transferências da LC 61/1989	31.159,73	12.178,17
Transferências do FUNDEB	17.118.334,21	6.644.790,72
Outras Transferências Correntes	12.751.117,79	7.106.764,06
Demais Receitas Correntes	158.835,31	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	158.835,31	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	61.676.261,85	27.565.231,21
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	7.931.463,52	209.912,13
Operações de Crédito (VIII)	110.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	110.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	110.000,00	0,00
Transferências de Capital	7.711.463,52	209.912,13
Convênios	6.896.363,52	209.912,13
Outras Transferências de Capital	815.100,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII)=(VII)+(IX)+(X)+(XI)+(XII)	7.821.463,52	209.912,13
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	69.497.725,37	27.775.143,34
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(EXCETO FONTES RPPS)(XVII)=(IV+XIII)	69.497.725,37	27.775.143,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Junho) - 3º Bimestre de 2026



DESPESAS PRIMÁRIAS	Até o Bimestre / 2026						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RP PROCESSADOS PAGOS (b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	54.402.447,39	27.869.404,24	22.392.079,22	20.408.689,11	565.905,13	2.250,00	2.250,00
Pessoal e Encargos Sociais	27.023.188,29	14.482.807,86	12.117.350,33	11.955.174,02	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	27.339.259,10	13.386.596,38	10.274.728,89	8.453.515,09	565.905,13	2.250,00	2.250,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	27.339.259,10	13.386.596,38	10.274.728,89	8.453.515,09	565.905,13	2.250,00	2.250,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX)-(XVIII-XIX)	54.362.447,39	27.869.404,24	22.392.079,22	20.408.689,11	565.905,13	2.250,00	2.250,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	15.833.944,49	2.432.960,40	2.275.011,65	1.888.808,44	33.045,79	28.983,00	28.983,00
Investimentos	14.671.957,80	1.945.030,36	1.808.959,18	1.422.755,97	33.045,79	28.983,00	28.983,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.161.986,69	487.930,04	466.052,47	466.052,47	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII)	14.671.957,80	1.945.030,36	1.808.959,18	1.422.755,97	33.045,79	28.983,00	28.983,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	236.308,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	69.270.713,31	29.814.434,60	24.201.038,40	21.831.445,08	598.950,92	31.233,00	31.233,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	69.270.713,31	29.814.434,60	24.201.038,40	21.831.445,08	598.950,92	31.233,00	31.233,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) Acima da Linha (XXXIV) = XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)							5.313.514,34
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) Acima da Linha (XXXV) = XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)							5.313.514,34
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO				VALOR CORRENTE			
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência				0,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Junho) - 3º Bimestre de 2026



RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)		Em reais				
JUROS NOMINAIS		Até o Bimestre				
		VALOR INCORRIDO				
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXXVI)		389.174,50				
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXXVII)		0,00				
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		5.702.688,84				
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE				
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00				
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO					
	Em 31/Dez/2025 (a)	Em 3º Bimestre (b)				
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	18.145.463,83	17.679.411,36				
DEDUÇÕES (XL)	4.377.856,10	9.732.443,39				
Disponibilidade de Caixa	4.377.856,10	9.732.443,39				
Disponibilidade de Caixa bruta	5.242.978,66	10.100.985,90				
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	665.848,76	66.897,84				
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	199.273,80	301.644,67				
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	13.767.607,73	7.946.967,97				
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		5.820.639,76				
AJUSTE METODOLÓGICO		Até o Bimestre				
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		-598.950,92				
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00				
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00				
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00				
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00				
OUTROS AJUSTES (XLIX)		0,00				
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)		5.221.688,84				
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		4.832.514,34				
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00				
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00				
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00				
DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DO LIMITE PARA DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES						
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES * APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (INCLUIDAS AS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Inscritas em RP Não Processadas	
	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
DESPESAS CORRENTES (XLI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida(XLII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XLIII) = (XLI - XLII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais (XLIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o PIS/PASEP (XLV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (XLVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FOITE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU, Emissão:28/07/2026, às 10:06:46, Assinado Digitalmente no dia 28/07/2026, às 10:06:46.

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO Prefeito Municipal CPF: 037.924.975-81	BRUNO SOUZA BRITO Tesoreroiro CPF: 048.191.175-80	KELE CRISTINA CRUZ RIBEIRO LIMA Téc. Contábil Reg. Prof.: CRC BA 026500/O0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Junho) - 3º Bimestre de 2026

RREO - Anexo 7 (LRF, Art. 53, inciso V) Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	665.848,76	598.950,92	0,00	66.897,84	0,00	31.233,00	31.233,00	31.233,00	0,00	0,00	66.897,84
PODER EXECUTIVO	0,00	665.848,76	598.950,92	0,00	66.897,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.897,84
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU	0,00	379.486,45	379.254,45	0,00	232,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	232,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU	0,00	266.993,03	200.327,19	0,00	66.665,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.665,84
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GUAJERU	0,00	18.508,73	18.508,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GUAJERU	0,00	860,55	860,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.233,00	31.233,00	31.233,00	0,00	0,00	0,00
CAMARA MUNICIPAL DE GUAJERU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.233,00	31.233,00	31.233,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	0,00	665.848,76	598.950,92	0,00	66.897,84	0,00	31.233,00	31.233,00	31.233,00	0,00	0,00	66.897,84

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU, Emissão:28/07/2026, às 10:05:13, Assinado Digitalmente no dia 28/07/2026, às 10:05:13.

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal
CPF: 037.924.975-81

BRUNO SOUZA BRITO
Tesoureiro
CPF: 048.191.175-80

KELE CRISTINA CRUZ RIBEIRO LIMA
Téc. Contábil
Reg. Prof.: CRC BA 026500/O0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO REC. E DESP. COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

3º Bimestre - (Janeiro a Junho) de 2026

RREO - Anexo 8 (LDB, art. 72)



Em Reais

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre(b)		
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.937.709,13		602.659,67		
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	46.632,61		7.841,61		
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	29.359,30		11.133,10		
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	365.994,51		190.475,84		
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.495.722,71		393.209,12		
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	29.553.579,68		13.186.923,48		
2.1- Cota-Parte FPM	24.271.572,33		10.992.482,99		
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	21.479.640,90		10.992.482,99		
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d, e f	2.791.931,43		0,00		
2.2- Cota-Parte ICMS	4.941.189,11		2.037.115,49		
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	31.159,73		12.178,17		
2.4- Cota-Parte ITR	654,10		786,46		
2.5- Cota-Parte IPVA	309.004,41		144.360,37		
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00		0,00		
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00		0,00		
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	31.491.288,81		13.789.583,15		
4-TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	5.352.329,65		2.634.949,06		
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.520.492,55		809.402,18		
FUNDEB					
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	17.264.023,68		6.667.368,37		
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.415.380,98		3.675.529,83		
6.1.1- Principal	7.327.661,25		3.661.935,83		
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	87.719,73		13.594,00		
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00		0,00		
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	4.531.723,25		1.438.198,10		
6.2.1- Principal	4.499.436,39		1.433.194,57		
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	32.286,86		5.003,53		
6.2.3- Ressarcimento dos recursos do Fundeb	0,00		0,00		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	5.198.119,45		1.384.481,47		
6.3.1- Principal	5.172.436,57		1.380.501,35		
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	25.682,88		3.980,12		
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00		0,00		
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	118.800,00		169.158,97		
6.4.1- Principal	118.800,00		169.158,97		
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00		0,00		
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00		0,00		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	1.975.331,60		1.026.986,77		
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR			
8-TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT			237.581,31		
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR			237.581,31		
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS			0,00		
9-TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)			6.904.949,68		
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	16.928.223,68	7.772.914,19	7.166.869,73	6.979.156,77	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12.248.299,83	6.520.407,86	5.985.444,80	5.882.661,40	0,00
10.1.1- Educação Infantil	1.420.000,00	1.378.000,00	1.338.349,34	1.310.587,83	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	10.828.299,83	5.142.407,86	4.647.095,46	4.572.073,57	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	4.679.923,85	1.252.506,33	1.181.424,93	1.096.495,37	0,00
10.2.1- Educação Infantil	1.499.662,58	221.890,00	209.361,33	202.877,53	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	2.275.261,27	666.004,46	636.515,75	603.444,78	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	840.000,00	364.611,87	335.547,85	290.173,06	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82

Página: 1 de 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO
11-TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	7.772.914,19	7.166.869,73	6.979.156,77	606.044,46	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.891.984,33	3.676.412,67	3.531.020,56	215.571,66	0,00	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.873.532,00	1.635.057,19	1.626.981,65	238.474,81	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	2.007.397,86	1.855.399,87	1.821.154,56	151.997,99	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.520.407,86	5.985.444,80	5.882.661,40	534.963,06	0,00	0,00
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS ETI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	1.599.890,00	1.547.710,67	1.513.465,36	52.179,33	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	337.940,00	335.282,86	329.884,06	2.657,14	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)		VALOR APLICADO (k)		VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES(l)	% APLICADA (m)
15- INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)						
15.1 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.548.746,58		5.985.444,80		5.985.444,80	92,11
15.2 - Mínimo de 4% do FUNDEB na Criação de Matrículas em ETI	266.694,73		0,00		0,00	0,00
16 - Percentual da Complementação da União ao Fundeb - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI)	886.068,14		1.547.710,67		1.547.710,67	111,79
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	207.672,22		335.282,86		335.282,86	24,22
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE(p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO(q)	% NÃO APLICADA (r)	
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	666.736,84	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VL. TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	237.581,31	237.581,31	222.522,00	0,00	15.059,31	15.059,31
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.073.468,16	1.515.904,78	1.327.062,29	1.205.605,77	0,00	
20.1- Educação Infantil	222.700,00	106.189,05	99.714,00	98.293,92	0,00	
20.2- Ensino Fundamental	1.514.779,46	828.221,93	740.166,78	661.112,48	0,00	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral	975.988,70	520.993,80	460.083,35	419.101,21	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	265.000,00	60.500,00	27.098,16	27.098,16	0,00	
20.7- Outras	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	20.001.691,84	9.288.818,97	8.493.932,02	8.184.762,54	0,00	
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.142.362,58	1.706.079,05	1.647.424,67	1.611.759,28	0,00	
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21.1.2 - Pré-escola	3.142.362,58	1.706.079,05	1.647.424,67	1.611.759,28	0,00	
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	16.859.329,26	7.582.739,92	6.846.507,35	6.573.003,26	0,00	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR	
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)					1.327.062,29	
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)					2.634.949,06	
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)					0,00	
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)					15.059,31	
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4					0,00	
27-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RP INSCRITOS COM DISP. FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af)					0,00	
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)					3.946.952,04	
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL		VALOR EXIGIDO (z)		VALOR APLICADO (aa)		% APLICADA (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		3.444.351,25		3.946.952,04		28,64
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB		SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL ag=(ac)-(ae)-(af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF+VAAR)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre(b)		
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	4.574.706,47		4.162.266,00		
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	2.670.916,75		974.959,97		
31.1.1- Salário-Educação	814.669,87		444.728,79		
31.1.2- PDDE	0,00		0,00		
31.1.3- PNAE	203.863,26		118.783,49		
31.1.4 - PNATE	100.445,09		75.837,58		
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	1.551.938,53		335.610,11		
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	400.527,54		50.213,49		
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADAS À EDUCAÇÃO	0,00		0,00		
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	31.275,49		94.085,10		
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	1.471.986,69		3.043.007,44		
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00		0,00		
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	5.064.430,98	1.617.256,12	1.448.415,99	1.349.625,63	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	515.100,00	320.000,00	310.595,97	310.595,97	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	3.489.196,69	1.038.256,12	982.867,87	884.077,51	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	1.060.134,29	259.000,00	154.952,15	154.952,15	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	25.066.122,82	10.906.075,09	9.942.348,01	9.534.388,17	0,00
33.1- Despesas Correntes	20.715.379,30	9.715.479,91	8.775.415,89	8.375.293,64	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	12.849.299,83	6.732.807,86	6.137.516,63	6.034.733,23	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	912.500,00	2.000,00	1.346,60	1.346,60	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	6.953.579,47	2.980.672,05	2.636.552,66	2.339.213,81	0,00
33.2- Despesas de Capital	4.350.743,52	1.190.595,18	1.166.932,12	1.159.094,53	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	4.350.743,52	1.190.595,18	1.166.932,12	1.159.094,53	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB		SALÁRIO EDUCAÇÃO		
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	326.445,79		12.086,92		
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	6.667.368,37		444.728,79		
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	6.979.156,77		380.109,67		
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	14.657,39		76.706,04		
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS	66.297,21		0,00		
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00		0,00		
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	80.954,60		76.706,04		

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU, Emissão:28/07/2026, às 10:07:31, Assinado Digitalmente no dia 28/07/2026, às 10:07:31.

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

CPF: 037.924.975-81

BRUNO SOUZA BRITO

Tesoureiro

CPF: 048.191.175-80

KELE CRISTINA CRUZ RIBEIRO LIMA

Téc. Contábil

Reg. Prof.: CRC BA 026500/O0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
3º Bimestre - (Janeiro a Junho) de 2026



RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)					RS 1,00
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100	
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.937.709,13	1.937.709,13	602.659,67	31,10	
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	46.632,61	46.632,61	7.841,61	16,82	
IPTU	46.632,61	46.632,61	7.841,61	16,82	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	29.359,30	29.359,30	11.133,10	37,92	
ITBI	29.359,30	29.359,30	11.133,10	37,92	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	365.994,51	365.994,51	190.475,84	52,04	
ISS	365.994,51	365.994,51	190.475,84	52,04	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.495.722,71	1.495.722,71	393.209,12	26,29	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	26.761.648,25	26.761.648,25	13.186.923,48	49,28	
Cota-Parte FPM	21.479.640,90	21.479.640,90	10.992.482,99	51,18	
Cota-Parte ITR	654,10	654,10	786,46	120,24	
Cota-Parte IPV A	309.004,41	309.004,41	144.360,37	46,72	
Cota-Parte ICMS	4.941.189,11	4.941.189,11	2.037.115,49	41,23	
Cota-Parte IPI-Exportação	31.159,73	31.159,73	12.178,17	39,08	
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	28.699.357,38	28.699.357,38	13.789.583,15	48,05	

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.900.702,76	2.905.702,76	1.360.108,90	46,81	1.157.767,45	39,84	1.098.512,80	37,81	0,00
Despesas Correntes	2.576.260,27	2.616.260,27	1.348.658,90	51,55	1.146.379,46	43,82	1.095.574,81	41,88	0,00
Despesas de Capital	324.442,49	289.442,49	11.450,00	3,96	11.387,99	3,93	2.937,99	1,02	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.502.882,08	2.497.882,08	1.492.959,98	59,77	1.206.038,13	48,28	1.026.620,72	41,16	0,00
Despesas Correntes	2.482.882,08	2.477.882,08	1.486.159,98	59,98	1.201.058,81	48,47	1.026.620,72	41,43	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	6.800,00	34,00	4.979,32	24,90	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	224.000,00	224.000,00	28.225,00	12,60	6.192,73	2,76	6.192,73	2,74	0,00
Despesas Correntes	214.000,00	214.000,00	25.225,00	11,79	3.254,74	1,52	3.254,74	1,52	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	3.000,00	30,00	2.937,99	29,38	2.937,99	29,38	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.647.584,84	5.647.584,84	2.881.293,88	51,02	2.369.998,31	41,96	2.131.326,25	37,74	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (D)	DESPESAS LIQUIDADAS (E)	DESPESAS PAGAS (F)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.881.293,88	2.369.998,31	2.131.326,25
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.881.293,88	2.369.998,31	2.131.326,25
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	2.068.437,47	2.068.437,47	2.068.437,47
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	-	-	-
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	812.856,41	301.560,84	62.888,78
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	20,89	17,19	15,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Junho) - 3º Bimestre de 2026



CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012						LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (nãoaplicado)1 (l) = (h - (i ou j))
						Saldo Inicial(no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
							Empenhado (i)	Liquidado (j)	Pago (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2025 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	96.097,89	0,00	0,00	29.432,05	66.665,84	0,00	0,00
Empenhos de 2024 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 248 1º e 2º DA LC 141/2012						RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (nãoaplicado)1 (aa) = (v - (x ou y))
						Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
							Empenhado (x)	Liquidado (y)	Pago (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	10.813.534,10	10.813.534,10	4.448.493,34	41,14
Provenientes da União	9.656.547,20	9.656.547,20	4.303.992,32	44,57
Provenientes dos Estados	1.156.986,90	1.156.986,90	144.501,02	12,49
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECETA DE OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	10.813.534,10	10.813.534,10	4.448.493,34	41,14

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Junho) - 3º Bimestre de 2026



DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	7.976.217,90	7.966.217,90	3.684.524,91	46,25	2.872.489,80	36,06	2.554.465,05	32,07	0,00
Despesas Correntes	6.454.675,90	6.444.675,90	3.676.724,91	57,05	2.872.489,80	44,57	2.554.465,05	39,64	0,00
Despesas de Capital	1.521.542,00	1.521.542,00	7.800,00	0,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	2.035.084,89	2.045.084,89	753.655,32	36,85	571.621,25	27,95	442.329,20	21,63	0,00
Despesas Correntes	2.015.084,89	2.025.084,89	753.655,32	37,22	571.621,25	28,23	442.329,20	21,84	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	756.531,31	756.531,31	278.500,00	36,81	230.181,23	30,43	198.152,34	26,19	0,00
Despesas Correntes	746.531,31	746.531,31	278.500,00	37,31	230.181,23	30,83	198.152,34	26,54	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	11.267.834,10	11.267.834,10	4.716.680,23	41,86	3.674.292,28	32,61	3.194.946,59	28,35	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XI) = (IV + XXXII)	10.876.920,66	10.871.920,66	5.044.633,81	46,40	4.030.257,25	37,07	3.652.977,85	33,60	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	4.537.966,97	4.542.966,97	2.246.615,30	49,45	1.777.659,38	39,13	1.468.949,92	32,33	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	520.000,00	520.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	980.531,31	980.531,31	306.725,00	31,28	236.373,96	24,11	204.345,07	20,84	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	16.915.418,94	16.915.418,94	7.597.974,11	44,92	6.044.290,59	35,73	5.326.272,84	31,45	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU, Emissão: 28/07/2026, às 10:08:24, Assinado Digitalmente no dia 28/07/2026, às 10:08:24.

Notas:

1) Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2) Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3) Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal
CPF: 037.924.975-81

BRUNO SOUZA BRITO
Tesoureiro
CPF: 048.191.175-80

KELE CRISTINA CRUZ RIBEIRO LIMA
Téc. Contábil
Reg. Prof.: CRC BA 026500/OO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Junho) - 3º Bimestre de 2026



RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)		R\$ 1,00	
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2026	
		No bimestre	Até o bimestre (b)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos na SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuals	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Do Ente Federado, exceto estaduais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estadais Não-dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	50.343.323,43	55.681.557,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADA PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU, Emissão: 28/07/2026, às 11:10:49, Assinado Digitalmente no dia 28/07/2026, às 11:10:49.

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal
CPF: 037.924.975-81

BRUNO SOUZA BRITO
Tesoreroiro
CPF: 048.191.175-80

KELE CRISTINA CRUZ RIBEIRO LIMA
Téc. Contábil
Reg. Prof.: CRC BA 026500/OO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Junho) - 3º Bimestre de 2026

0,00



RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)		Em Reais			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre			
RECEITAS					
Previsão Inicial		70.250.000,00			
Previsão Atualizada		70.250.000,00			
Receitas Realizadas		28.164.317,84			
Déficit Orçamentário		0,00			
Saldo de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		0,00			
DESPESAS					
Dotação Inicial		70.250.000,00			
Créditos Adicionais		4.973.500,00			
Dotação Atualizada		70.472.700,00			
Despesas Empenhadas		30.302.364,64			
Despesas Liquidadas		24.667.090,87			
Despesas Pagas		22.297.497,87			
Superávit Orçamentário		3.497.226,97			
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas		30.302.364,64			
Despesas Liquidadas		24.667.090,87			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida		55.681.557,12			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		53.681.857,12			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		52.312.723,42			
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO					
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00			
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00			
Resultado Previdenciário		0,00			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO					
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00			
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00			
Resultado Previdenciário		0,00			
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		309.233,00	5.313.514,34	17,18%	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		93.426,00	4.902.630,92	52,47%	
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		665.848,76	0,00	598.950,92	66.897,84
Poder Executivo		665.848,76	0,00	598.950,92	66.897,84
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública		0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		31.233,00	0,00	31.233,00	0,00
Poder Executivo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo		31.233,00	0,00	31.233,00	0,00
Poder Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		697.081,76	0,00	630.183,92	66.897,84
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		3.946.952,04	<18% / 25%>	28,64	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		5.985.444,80	70%	92,11	
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)		1.547.710,67	50%	111,79	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		335.282,86	15%	24,22	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado		
Receitas de Operação de Crédito		0,00	110.000,00		
Despesa de Capital Líquida		2.432.960,40	13.400.984,09		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário			0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro			0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a realizado		
Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos		0,00	0,00		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Junho) - 3º Bimestre de 2026



DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.369.998,31	15,00	17,19
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU, Emissão: 28/07/2026, às 10:09:37, Assinado Digitalmente no dia 28/07/2026, às 10:09:37.

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal
CPF: 037.924.975-81

BRUNO SOUZA BRITO
Tesoureiro
CPF: 048.191.175-80

KELE CRISTINA CRUZ RIBEIRO LIMA
Téc. Contábil
Req. Prof.: CRC BA 026500/O0

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**EXTRATO DO CONTRATO Nº 258/2026**

MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000

CONTRATADO: DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA, inscrita no CNPJ nº: 96.761.986/0001-91, com sede na Avenida Brumado, nº 230, Bairro Brasil, no município de Vitória da Conquista - Bahia, CEP: 45.077-000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de oxigênio medicinal, de forma parcelada, em recargas de cilindros com diferentes capacidades, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Ibicoara.

VALOR GLOBAL: R\$ 55.540,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e quarenta reais).

ASSINATURA: 14 de julho de 2026

PRAZO: 14 de julho de 2027

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL Nº 205/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**EXTRATO DO CONTRATO Nº 251/2026**

MODALIDADE LICITATÓRIA: CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 007/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000

CONTRATADO: RASANTE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº 37.203.075/0001-80, com endereço comercial na Avenida Tancredo Neves, nº 139, Centro, no Município de Capim Grosso/Bahia.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica visando a construção da Praça do Mercado Municipal, na sede do Município de Ibicoara, conforme contrato de repasse nº 984988/2025, celebrado com Ministério do Turismo.

VALOR GLOBAL: R\$ 612.554,52 (seiscentos e doze mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

ASSINATURA: 09 de julho de 2026

PRAZO: 31 de dezembro de 2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA – CNPJ: 13.922.588/0001-82
Praça Américo Martins Junior, nº 46 - Centro – Ibicoara/Bahia
CEP: 46.760-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**EXTRATO DO CONTRATO Nº 249/2026**

MODALIDADE LICITATÓRIA: CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 008/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000

CONTRATADO: TORRE FORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.031.628/0001-57, com endereço comercial à Avenida Cidade de Lamarão, nº 1168 – Bairro Cidade Nova 01 – no Município de Serrinha/Bahia.

OBJETO: Contratação de empresa para reforma e manutenção de Escolas do Ensino Infantil da Sede e Zona Rural.

VALOR GLOBAL: R\$ 625.178,85 (seiscentos e vinte e cinco mil cento e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)

ASSINATURA: 09 de julho de 2026

PRAZO: 31 de dezembro de 2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA – CNPJ: 13.922.588/0001-82
Praça Américo Martins Junior, nº 46 - Centro – Ibicoara/Bahia
CEP: 46.760-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**EXTRATO DO CONTRATO Nº 227/2026**

MODALIDADE LICITATÓRIA: CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – IBICOARA/Bahia, CEP: 46.760-000

CONTRATADO: IGOR LEDO AGUIAR, inscrita no CPF nº 824.582.195-00 e RG: 08.939.933-10 SSP/Ba, residente e domiciliado na Rua Lindolfo Rocha, nº 6876 – Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia

OBJETO: Contratação de prestação de serviços artísticos musicais da ARTISTA GESIANE OLIVEIRA, para realização de show no 20º São Pedro de Cascavel, a ser realizado no dia 03 de julho de 2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

ASSINATURA: 01 de julho de 2026

PRAZO: 30 (trinta) dias

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 205/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**EXTRATO DO CONTRATO Nº 233/2026**

MODALIDADE LICITATÓRIA: CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – IBICOARA/Bahia, CEP: 46.760-000

CONTRATADO: ELIAS DE SOUZA OZÓRIO JUNIOR, inscrita no CPF nº 101.484.626-93 e RG: 22233786464 SSP/MG, residente e domiciliado no Loteamento Renascer, nº 1410 – Distrito de Cacavel – Ibicoara/Bahia

OBJETO: Contratação de prestação de serviços artísticos musicais da atração ADSON ALMEIDA, para realização de show no 20º São Pedro de Cascavel, a ser realizado no dia 05 de julho de 2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

ASSINATURA: 03 de julho de 2026

PRAZO: 30 (trinta) dias

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 205/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**EXTRATO DO CONTRATO Nº 234/2026**

MODALIDADE LICITATÓRIA: CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – IBICOARA/Bahia, CEP: 46.760-000

CONTRATADO: REGINALDO JOVITO RODRIGUES, inscrita no CPF nº 005.667.665-40 e RG: 07958189-71 SSP/Ba, residente e domiciliado na Praça José Novais Pina, nº 204 – Bairro Centro – Ibicoara/Bahia

OBJETO: Contratação de prestação de serviços artísticos musicais da DUPLA HALLINHO E ANDINHO, para realização de show no 20º São Pedro de Cascavel, a ser realizado no dia 04 de julho de 2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

ASSINATURA: 03 de julho de 2026

PRAZO: 30 (trinta) dias

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 205/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**EXTRATO DO CONTRATO Nº 235/2026**

MODALIDADE LICITATÓRIA: CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – IBICOARA/Bahia, CEP: 46.760-000

CONTRATADO: JANE CARLA LUZ AGUIAR, inscrita no CPF nº 016.913.915-19 e RG: 11.767.802-39 SSP/BA, residente e domiciliada na Canjerana, s/nº, no Município de Ibicoara/Bahia

OBJETO: Contratação de prestação de serviços artísticos musicais da atração DANILO RIBEIRO, para realização de show no 20º São Pedro de Cascavel, a ser realizado no dia 04 de julho de 2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

ASSINATURA: 03 de julho de 2026

PRAZO: 30 (trinta) dias

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 205/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**EXTRATO DO CONTRATO Nº 247/2026**

MODALIDADE LICITATÓRIA: CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – IBICOARA/Bahia, CEP: 46.760-000

CONTRATADO: EDIMAR SANTOS TEIXEIRA, inscrita no CPF nº 070.477.996-05 e RG: 1173626034 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Benjamim Santos, nº 58 – Bairro São Félix, no Município de Brumado/Bahia

OBJETO: Contratação de prestação de serviços artísticos musicais da atração EDIMAR E ALESSANDRO, para realização do 22º São Pedro do Renascer, no Distrito de Cascavel, Município de Ibicoara, a ser realizado no dia 11 de julho de 2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

ASSINATURA: 10 de julho de 2026

PRAZO: 30 (trinta) dias

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 205/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**EXTRATO DO CONTRATO Nº 248/2026**

MODALIDADE LICITATÓRIA: CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – IBICOARA/Bahia, CEP: 46.760-000

CONTRATADO: IARLA RODRIGUES OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 052.567.995-25 e RG: 13.898.984-23 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Adélio Proença Dantas, nº 206 – Bairro: Centro – Distrito de Cascavel, no Município de Ibicoara/Bahia

OBJETO: Contratação de prestação de serviços artísticos musicais da atração PAULÃO E BANDA, para realização do 22º São Pedro do Renascer, no Distrito de Cascavel, Município de Ibicoara, a ser realizado no dia 11 de julho de 2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

ASSINATURA: 10 de julho de 2026

PRAZO: 30 (trinta) dias

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 205/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**EXTRATO DO CONTRATO Nº 253/2026**

MODALIDADE LICITATÓRIA: CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – IBICOARA/Bahia, CEP: 46.760-000

CONTRATADO: GILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 639.772.225-20 e RG: 07.472.201-82 SSP/BA, residente e domiciliado no Povoado Paiol, nº 45 Bairro: Zona Rural, no Município de Mucugê/Bahia

OBJETO: Contratação de prestação de serviços artísticos musicais da atração GILSON OLIVEIRA, para realização do 22º São Pedro do Renascer, no Distrito de Cascavel, Município de Ibicoara, a ser realizado no dia 11 de julho de 2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

ASSINATURA: 10 de julho de 2026

PRAZO: 30 (trinta) dias

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 205/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**EXTRATO DO CONTRATO Nº 254/2026**

MODALIDADE LICITATÓRIA: CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – IBICOARA/Bahia, CEP: 46.760-000

CONTRATADO: VANDERLEI ALVES BARBOSA, inscrita no CPF nº 008.649.415-52 e RG: 898208009 SSP/BA, residente e domiciliado no Loteamento Renascer, nº 24 – Distrito de Cascavel, no Município de Ibicoara/Bahia

OBJETO: Contratação de prestação de serviços artísticos musicais da atração REGIS MORENO E GILBERTO, para realização do 22º São Pedro do Renascer, no Distrito de Cascavel, Município de Ibicoara, a ser realizado no dia 11 de julho de 2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

ASSINATURA: 10 de julho de 2026

PRAZO: 30 (trinta) dias

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 205/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**EXTRATO DO CONTRATO Nº 267/2026**

MODALIDADE LICITATÓRIA: CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – IBICOARA/Bahia, CEP: 46.760-000

CONTRATADO: WILSON SANTOS DA SILVA, inscrita no CPF nº 053.006.895-80, residente e domiciliado na Travessa Almir Silva Ledo, nº 103 – Centro – Ibicoara/Bahia

OBJETO: Contratação de prestação de serviços artísticos musicais da atração WANDA GIL, para realização de show nos Festejos de Emancipação Política do Município – Aniversário da Cidade, no Município de Ibicoara, a ser realizado no dia 18 de julho de 2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

ASSINATURA: 17 de julho de 2026

PRAZO: 30 (trinta) dias

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 205/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**EXTRATO DO CONTRATO Nº 268/2026**

MODALIDADE LICITATÓRIA: CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – IBICOARA/Bahia, CEP: 46.760-000

CONTRATADO: ELIAS DE SOUZA OZÓRIO JUNIOR, inscrita no CPF nº 101.484.626-93 e RG: 22233786464 SSP/MG, residente e domiciliado no Loteamento Renascer, nº 1410 – Distrito de Cacavel – Ibicoara/Bahia

OBJETO: Contratação de prestação de serviços artísticos musicais da atração ADSON ALMEIDA, para realização de show nos Festejos de Emancipação Política do Município – Aniversário da Cidade, no Município de Ibicoara, a ser realizado no dia 19 de julho de 2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

ASSINATURA: 17 de julho de 2026

PRAZO: 30 (trinta) dias

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 205/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**EXTRATO DO CONTRATO Nº 269/2026**

MODALIDADE LICITATÓRIA: CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – IBICOARA/Bahia, CEP: 46.760-000

CONTRATADO: VIRGEMEIRES SOUZA ALMEIDA, inscrita no CPF nº 618.427.705-78, e RG: 02.815.648-09 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Avenida Andaraí, nº 41 – Centro, no Município de Nova Redenção/Bahia

OBJETO: Contratação de prestação de serviços artísticos musicais da atração MEIRÃO, para realização de show nos Festejos de Emancipação Política do Município – Aniversário da Cidade, no Município de Ibicoara, a ser realizado no dia 20 de julho de 2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

ASSINATURA: 17 de julho de 2026

PRAZO: 30 (trinta) dias

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 205/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**EXTRATO DO CONTRATO Nº 270/2026**

MODALIDADE LICITATÓRIA: CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – IBICOARA/Bahia, CEP: 46.760-000

CONTRATADO: EDUARDO MARCELO MOITINHO FAGUNDES, inscrita no CPF nº 151.757.235-53 e RG: 01014645-84 SSP/Ba, residente e domiciliado no Povoado Pau Ferro, nº 255 – Zona Rural – Ibicoara/Bahia

OBJETO: Contratação de prestação de serviços artísticos musicais da ATRAÇÃO EDU E LALA, para para realização de show nos Festejos de Emancipação Política do Município – Aniversário da Cidade.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

ASSINATURA: 17 de julho de 2026

PRAZO: 30 (trinta) dias

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 205/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**EXTRATO DO CONTRATO Nº 271/2026**

MODALIDADE LICITATÓRIA: CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – IBICOARA/Bahia, CEP: 46.760-000

CONTRATADO: REGINALDO JOVITO RODRIGUES, inscrita no CPF nº 005.667.665-40 e RG: 07958189-71 SSP/Ba, residente e domiciliado na Praça José Novais Pina, nº 204 – Bairro Centro – Ibicoara/Bahia

OBJETO: Contratação de prestação de serviços artísticos musicais da DUPLA HALLINHO E ANDINHO, para realização de show nos Festejos de Emancipação Política do Município – Aniversário da Cidade, no Município de Ibicoara, a ser realizado no dia 20 de julho de 2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

ASSINATURA: 17 de julho de 2026

PRAZO: 30 (trinta) dias

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 205/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**EXTRATO DO CONTRATO Nº 260/2026**

MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – IBICOARA/Bahia, CEP: 46.760-000

CONTRATADO: AM PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 32.276.009/0001-16, com endereço comercial na Rua Clovis Hamilton, nº 212 – Bairro Barauna, no Município de Feira de Santana/Bahia, CEP: 44.020-265

OBJETO: Contratação de prestação de serviços artísticos musicais do ARTISTA NETTO BRITO, para realização de show nos Festejos de Emancipação Política – Aniversário da Cidade do Município de Ibicoara, a ser realizado no dia 19 de julho de 2026.

DATA DO SHOW: 19 de julho de 2026

VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais))

ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de julho de 2026

PRAZO: 60 (Sessenta) dias

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**EXTRATO DO CONTRATO Nº 262/2026**

MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – IBICOARA/Bahia, CEP: 46.760-000

CONTRATADO: UZIBA PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 18.741.176/0001-60, com endereço comercial na Avenida Luiz Tarquinio Pontes, nº 1754 – Loja 104 – Bairro Pitangueiras, no Município de Lauro de Freitas/Bahia, CEP: 42.701.450.

OBJETO: contratação de prestação de serviços artísticos musicais do artista gospel FABIO BELCHOTE, para realização de show nos Festejos de Emancipação Política do Município de Ibicoara, a ser realizado no dia 18 de julho de 2026.

DATA DO SHOW: 18 de julho de 2026

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de julho de 2026

PRAZO: 60 (Sessenta) dias

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**EXTRATO DO CONTRATO Nº 263/2026**

MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – IBICOARA/Bahia, CEP: 46.760-000

CONTRATADO: HUANNA SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.298.829/0001-73, com endereço comercial na Rua Salvador Rodrigues Borges, nº 35 –Bairro Centro, no Município de Ibicaraí/Bahia, CEP: 45.745-000

OBJETO: Contratação de prestação de serviços artísticos musicais da BANDA TRIO DA HUANNA, para realização de show nos Festejos de Emancipação Política – Aniversário da Cidade do Município de Ibicoara, a ser realizado no dia 19 de julho de 2026.

DATA DO SHOW: 19 de julho de 2026

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de julho de 2026

PRAZO: 60 (Sessenta) dias

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2026**

MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – IBICOARA/Bahia, CEP: 46.760-000

CONTRATADO: SR PROMO LTDA, inscrita no CNPJ: 65.466.411/0001-12, com endereço comercial na Rua Caraubas, nº 51 – Bairro Subae, no Município de Feira de Santana/Bahia, CEP: 44.079.164

OBJETO: Contratação de prestação de serviços artísticos musicais da BANDA SERESTA DO RASTA, para realização de show nos Festejos de Emancipação Política – Aniversário da Cidade do Município de Ibicoara, a ser realizado no dia 19 de julho de 2026.

DATA DO SHOW: 19 de julho de 2026

VALOR GLOBAL: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de julho de 2026

PRAZO: 60 (Sessenta) dias

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**EXTRATO DO CONTRATO Nº 265/2026**

MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – IBICOARA/Bahia, CEP: 46.760-000

CONTRATADO: STUART ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ: 30.470.126/0001-90, com endereço comercial na Avenida Nordeste, nº 50 – Bairro Centauro, no Município de Eunápolis/Bahia, CEP: 45.821-190

OBJETO: Contratação de prestação de serviços artísticos musicais do ARTISTA SANDRO LUCIO, para realização de show nos Festejos de Emancipação Política – Aniversário da Cidade do Município de Ibicoara, a ser realizado no dia 20 de julho de 2026.

DATA DO SHOW: 20 de julho de 2026

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de julho de 2026

PRAZO: 60 (Sessenta) dias

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054/2026**

O Prefeito Municipal de Ibicoara, no uso de suas atribuições, tendo em vista que foram cumpridas as determinações legais, de acordo com o disposto no art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/21, conforme parecer jurídico exarado no processo administrativo, TORNA PÚBLICO que foi ADJUDICADA e HOMOLOGADA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de nº 054/2026 à pessoa jurídica de direito privado **AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 32.276.009/0001-16, com endereço comercial na Rua Clovis Hamilton, nº 212 – Bairro Barauna, no Município de Feira de Santana/Bahia, CEP: 44.020-265, com o objetivo de contratação de prestação de serviços artísticos musicais do ARTISTA NETTO BRITO, para realização de show nos Festejos de Emancipação Política – Aniversário da Cidade do Município de Ibicoara, a ser realizado no dia 19 de julho de 2026, pelo valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Dessa forma, fica autorizada a execução do objeto do referido processo de inexigibilidade de licitação nº. 054/2026

Ibicoara – Bahia, 15 de julho de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA – CNPJ: 13.922.588/0001-82
Praça Américo Martins Junior, nº 46 - Centro – Ibicoara/Bahia
CEP: 46.760-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2026**

O Prefeito Municipal de Ibicoara, no uso de suas atribuições, tendo em vista que foram cumpridas as determinações legais, de acordo com o disposto no art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/21, conforme parecer jurídico exarado no processo administrativo, TORNA PÚBLICO que foi ADJUDICADA e HOMOLOGADA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de nº 055/2026 à pessoa jurídica de direito privado **UZIBA PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 18.741.176/0001-60, com endereço comercial na Avenida Luiz Tarquinio Pontes, nº 1754 – Loja 104 – Bairro Pitangueiras, no Município de Lauro de Freitas/Bahia, CEP: 42.701.450, com o objetivo contratação de prestação de serviços artísticos musicais do artista gospel FABIO BELCHOTE, para realização de show nos Festejos de Emancipação Política do Município de Ibicoara, a ser realizado no dia 18 de julho de 2026, pelo valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Dessa forma, fica autorizada a execução do objeto do referido processo de inexigibilidade de licitação nº. 055/2026

Ibicoara – Bahia, 16 de julho de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA – CNPJ: 13.922.588/0001-82
Praça Américo Martins Junior, nº 46 - Centro – Ibicoara/Bahia
CEP: 46.760-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2026**

O Prefeito Municipal de Ibicoara, no uso de suas atribuições, tendo em vista que foram cumpridas as determinações legais, de acordo com o disposto no art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/21, conforme parecer jurídico exarado no processo administrativo, TORNA PÚBLICO que foi ADJUDICADA e HOMOLOGADA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de nº 056/2026 à pessoa jurídica de direito privado **HUANNA SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.298.829/0001-73, com endereço comercial na Rua Salvador Rodrigues Borges, nº 35 –Bairro Centro, no Município de Ibicaraí/Bahia, CEP: 45.745-000, com o objetivo de contratação de prestação de serviços artísticos musicais da BANDA TRIO DA HUANNA, para realização de show nos Festejos de Emancipação Política – Aniversário da Cidade do Município de Ibicoara, a ser realizado no dia 19 de julho de 2026, pelo valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Dessa forma, fica autorizada a execução do objeto do referido processo de inexigibilidade de licitação nº. 056/2026

Ibicoara – Bahia, 16 de julho de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA – CNPJ: 13.922.588/0001-82
Praça Américo Martins Junior, nº 46 - Centro – Ibicoara/Bahia
CEP: 46.760-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2026**

O Prefeito Municipal de Ibicoara, no uso de suas atribuições, tendo em vista que foram cumpridas as determinações legais, de acordo com o disposto no art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/21, conforme parecer jurídico exarado no processo administrativo, TORNA PÚBLICO que foi ADJUDICADA e HOMOLOGADA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de nº 057/2026 à pessoa jurídica de direito privado **SR PROMO LTDA**, inscrita no CNPJ: 65.466.411/0001-12, com endereço comercial na Rua Caraubas, nº 51 – Bairro Subae, no Município de Feira de Santana/Bahia, CEP: 44.079-164, com o objetivo de contratação de prestação de serviços artísticos musicais da BANDA SERESTA DO RASTA, para realização de show nos Festejos de Emancipação Política – Aniversário da Cidade do Município de Ibicoara, a ser realizado no dia 19 de julho de 2026, pelo valor global de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Dessa forma, fica autorizada a execução do objeto do referido processo de inexigibilidade de licitação nº. 057/2026

Ibicoara – Bahia, 16 de julho de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA – CNPJ: 13.922.588/0001-82
Praça Américo Martins Junior, nº 46 - Centro – Ibicoara/Bahia
CEP: 46.760-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2026**

O Prefeito Municipal de Ibicoara, no uso de suas atribuições, tendo em vista que foram cumpridas as determinações legais, de acordo com o disposto no art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/21, conforme parecer jurídico exarado no processo administrativo, TORNA PÚBLICO que foi ADJUDICADA e HOMOLOGADA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de nº 058/2026 à pessoa jurídica de direito privado **STUART ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ: 30.470.126/0001-90, com endereço comercial na Avenida Nordeste, nº 50 – Bairro Centauro, no Município de Eunápolis/Bahia, CEP: 45.821-190, com o objetivo de contratação de prestação de serviços artísticos musicais do ARTISTA SANDRO LUCIO, para realização de show nos Festejos de Emancipação Política – Aniversário da Cidade do Município de Ibicoara, a ser realizado no dia 20 de julho de 2026, pelo valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Dessa forma, fica autorizada a execução do objeto do referido processo de inexigibilidade de licitação nº. 058/2026

Ibicoara – Bahia, 17 de julho de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA – CNPJ: 13.922.588/0001-82
Praça Américo Martins Junior, nº 46 - Centro – Ibicoara/Bahia
CEP: 46.760-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO DE Nº 121/2026 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA SUPORTE TERCEIRIZAÇÃO E SOLUÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPORTE TERCEIRIZAÇÃO E SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 19.888.763/0001-49, com sede na Rua Aimorés, nº 2001, Sala 414 - Bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Eni Carlos Ribeiro Silva, portador do CPF nº 709.225.355-15, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de ADESÃO, proveniente do Pregão Eletrônico nº 007/2025, derivado da Ata de Registro de preços nº 004/2025, observado o Art. 107, II da Lei nº 14.133/21, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O aditivo tem por finalidade o a prorrogação da vigência contratual, consoante estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 121/2026 e conforme Art. 107, II da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 121/2026, com vencimento em 24/07/2026, **por mais 04 (quatro) meses**, mantendo o valor global R\$ 2.628.985,48 (dois milhões seiscentos e vinte e oito mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) e as mesmas condições contratuais, conforme cláusula do contrato e baseado no Art. 107, II da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 23 de julho de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SUPORTE TERCEIRIZAÇÃO E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 19.888.763/0001-49
Rep. Sr. Eni Carlos Ribeiro Silva
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG: _____
2. _____
RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE IBICOARA
Praça Tancredo Neves, 72 - Centro – CEP: 46.760-000

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores de Ibicoara – IPREVIB

Ata da reunião extraordinária do Conselho de Administração do IPREVIB, realizada aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis (14/07/2026), às quatorze horas nas instalações da sede do IPREVIB, situada à Praça Tancredo Neves, nº 72, Centro de Ibicoara/Ba, reuniu-se o **Conselho de Administração** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibicoara – IPREVIB, contando com a presença dos seguintes conselheiros titulares: Deane Silva Soares, Elizabete Maria de Jesus Santos Silva, Solange Amorim Santana Passos, Vanessa Rosa dos Anjos e Yrochi Costa Ferreira. Além dos conselheiros mencionados, participou da reunião o Diretor-Presidente do IPREVIB, Luciano Aguiar da Silva. A pauta tratada na presente reunião foi a Apreciação da Lei Municipal nº 447/2026. O Presidente do Conselho de Administração Srº Yrochi Ferreira, iniciou os trabalhos cumprimentando os presentes, explicou que a presente reunião extraordinária foi convocada em detrimento ao Ofício nº 162/2026 enviado pelo gabinete do prefeito no dia 18 de junho de 2026, solicitando da diretoria executiva que o conselho deliberativo apreciasse a Lei Municipal nº 447/2026, logo na sequência, a Conselheira, Sra. Vanessa Rosa questionou qual seria a validade da apreciação visto a lei em questão já ter sido aprovada pela Câmara de Vereadores e a conselheira, Sra. Deane Soares complementou que além de aprovada, já foi sancionada pelo poder executivo, em seguimento o presidente Srº. Yrochi Ferreira ainda pontuou que no inciso XIX do artigo 48º da Lei Complementar nº 327/2022 diz que o conselho de administração deve “Aprovar previamente o parcelamento de débitos previdenciários do Município com o IPREVIB” e que o procedimento foi feito ao contrário, a lei foi elaborada, votada e aprovada pela câmara e sancionada pelo executivo para após isso chegar às mãos do conselho para apreciação, o Diretor-presidente, Srº. Luciano Aguiar disse que tinha dito isso mas que o procedimento precisou ser feito com celeridade, a conselheira, Sra. Deane Soares informou que na

Praça Tancredo Neves, nº 72, Centro, Ibicoara-BA, CEP 46.760-000

CNPJ: 05.665.331/0001-64

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE IBICOARA
Praça Tancredo Neves, 72 - Centro – CEP: 46.760-000

câmara alguns vereadores solicitaram prazo para análise do projeto de lei mas que o pedido foi negado informando que deveria ser votado no mesmo dia, onde a assessoria jurídica se reuniu com os demais vereadores e informou sobre a necessidade da votação seguir no momento. Em seguimento o Diretor-presidente, Srº. Luciano Aguiar apresentou uma planilha aos conselheiros com os débitos atuais do município para com o IPREVIB e como este débito seria reparcelado, sendo: o acordo 00170/2022 de 240 parcelas com o valor total do parcelamento de R\$ 4.017.717,11 (quatro milhões, dezessete mil, setessentos e dezessete reais e onze centavos), onde já foram pagas 46 parcelas no valor de R\$ 19.994,14 (dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos) restando 194 parcelas a pagar, o acordo 00180/2022 de 240 parcelas com o valor total do parcelamento de R\$ 1.848.033,01 (um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil, trinta e três reais e um centavo), onde já foram pagas 46 parcelas no valor de R\$ 9.196,14 (nove mil, cento e noventa e seis reais e quatorze centavos) restando 194 parcelas a pagar e o acordo 00608/2024 de 60 parcelas com o valor total do parcelamento de R\$ 3.321.450,16 (três milhões, trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), onde já foram pagas 16 parcelas no valor de R\$ 70.815,31 (setenta mil, oitocentos e quinze reais e trinta e um centavos) restando 44 parcelas a pagar, totalizando um valor parcelado de R\$ 9.187.200,28 (nove milhões, cento e oitenta e sete mil, duzentos reais e vinte e oito centavos) com parcelas mensais de R\$ 100.005,59 (cem mil, cinco reais e cinquenta e nove centavos onde através do novo reparcèlement aprovado através da Lei Municipal nº 447/2026 as parcelas mensais passarão a ser aproximadamente R\$ 30.624,00 (trinta mil e seicentos e vinte e quatro reais) sem os juros/correções. A conselheira, Sra. Deane Soares informou que um ponto positivo seria que o valor da parcela já seria debitado diretamente do FPM sem a possibilidade do município atrasar e/ou deixar de pagar, em seguimento o presidente, Srº. Yrochi informou que um ponto negativo para o instituto seria o valor da parcela que iria diminuir de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para um valor de aproximadamente R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), onde o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Praça Tancredo Neves, nº 72, Centro, Ibicoara-BA, CEP 46.760-000

CNPJ: 05.665.331/0001-64

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE IBICOARA
Praça Tancredo Neves, 72 - Centro – CEP: 46.760-000

seriam diluídos em 300 parcelas, o Diretor-presidente, Sr°. Luciano informou que essa iniciativa veio através do programa federal Pró-regularidade RPPS e como o município estaria ápto a participar o poder executivo optou pela adesão, o Presidente, Sr°. Yrochi Ferreira leu alguns pontos importantes da cartilha do Pró-regularidade RPPS e em seguida o Diretor-presidente, Sr°. Luciano Aguiar questionou aos conselheiros se aprovariam a lei apresentada para que o Instituto pudesse iniciar os procedimentos administrativos, todos os conselheiros informaram que estavam de acordo com a lei apresentada até mesmo por estar alinhado ao Pró-regularidade RPPS do Governo Federal, fazendo uma ressalva à diretoria executiva do IPREVIB para que em qualquer outra situação similar a legislação do Instituto fosse seguida, onde o conselho de administração deverá APROVAR PREVIAMENTE o parcelamento de débitos previdenciários, a Conselheira, Sra. Deane ainda sugeriu conforme recomendação do presidente, que o conselho respondesse ao ofício do Gabinete do Prefeito notificando que o IPREVIB possui legislação própria assim como o conselho de administração possui seu regimento e os mesmos deveriam ser seguidos para o bom andamento do instituto. Nada mais havendo a deliberar, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Yrochi Ferreira declarou encerrada a sessão, onde foi lavrada a ata, a qual, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

Ibicoara/Ba, 14 de julho de 2026.

Praça Tancredo Neves, nº 72, Centro, Ibicoara-BA, CEP 46.760-000

CNPJ: 05.665.331/0001-64

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE IBICOARA
Praça Tancredo Neves, 72 - Centro - CEP: 46.760-000

Lista de Presença Reunião Extraordinária – 14/07/2026

- 01- Yrochi Costa Ferreira
- 02- Deane Silva Soares
- 03- Vitorino da Silva
- 04- Edson Amorim Pontes Passos
- 05- Elizabeth Maria de Jesus Santos Silva
- 06- Luciano Aguiar da Silva

Praça Tancredo Neves, nº 72, Centro, Ibicoara-BA, CEP 46.760-000

CNPJ: 05.665.331/0001-64

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE
DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01331/2026)
RETIFICADOR

DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA – ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.922.588/0001-82

CREDOR: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE IBICOARA

CNPJ: 05.665.331/0001-64

OBJETO: As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de reparcélamento e Confissão de Débitos Previdenciários, com fundamento na Lei nº LEI Nº 447/2026, em que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE IBICOARA é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Ibicoara, da quantia R\$ 8.899.876,24 (oito milhões e oitocentos e noventa e nove mil e oitocentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal, relativos ao período relativos ao período de 07/2010 a 08/2025 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento – DCP, que será pago em 300 (trezentas) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 29.666,25 (vinte e nove mil e seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

ASSINATURA: 23 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**RESPOSTA À ESCLARECIMENTOS ADMINISTRATIVA****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2026****IMPUGNANTE: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.****QUESTIONAMENTO 1**

- a) Prezado(a) Sr(a). Pregoeiro(a), o preenchimento da proposta eletrônica se dará pela taxa administrativa ou menor valor unitário?
- b) Será admitida taxa negativa? A participação na licitação será exclusiva para ME/EPP?
- c) Estamos corretos em entender que ao preencher o campo "PROPOSTA" com o valor de 0,01 estamos ofertando uma taxa positiva de 0,01% e esta é permitida?
- d) Estamos corretos em entender que ao preencher o campo "PROPOSTA" com o valor de -0,01 estamos ofertando uma taxa negativa de -0,01% e esta é permitida?

RESPOSTA:

Conforme disposto no item IV do Edital, o critério de julgamento adotado é o de **Menor** Taxa de Administração, devendo os licitantes apresentar suas propostas considerando o percentual da taxa de administração ofertada.

a) O preenchimento da proposta eletrônica deverá observar o percentual da taxa de administração ofertada.

b) Será admitida taxa negativa, desde que a proposta seja considerada exequível, cabendo ao licitante demonstrar sua viabilidade caso solicitado pela Administração, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

O certame não é exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. O edital apenas assegura o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme item 10.2.6.

c) Correto entendimento. Sim permitida

d) Correto entendimento. Sim permitida

QUESTIONAMENTO 2

Qual o atual fornecedor? Qual é a taxa de administração aplicada por ele?

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**RESPOSTA**

Prime. Taxa 0%

Qual o prazo de vigência que encerra o contrato com o fornecedor atual?

RESPOSTA

Agosto de 2026.

QUESTIONAMENTO 3

De acordo com o art. 3º, da Lei n.º 11.638/2007, as sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, deverão submeter à auditoria independente e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social. Destaca-se que o texto legal utiliza o termo "devendo", o que, em nossa análise, caracteriza uma obrigação imposta pela norma.

Nesse sentido, a auditoria independente, além de um requisito legal, garante que os indicadores de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) reflitam a real saúde financeira da empresa, proporcionando maior segurança jurídica, confiabilidade e precisão sobre os dados contábeis da empresa.

Neste contexto, considerando a exigência de envio das demonstrações financeiras como

as licitantes classificadas como sociedades de grande porte que não apresentarem seu balanço

patrimonial e demonstração de resultado referendados por uma auditoria independente serão

inabilitadas?

RESPOSTA

O edital exige a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, conforme item 13.12.3, observando a legislação aplicável.

Assim, as empresas enquadradas deverão apresentar suas demonstrações contábeis em conformidade com a legislação vigente.

QUESTIONAMENTO 4

É correto o entendimento de que será vedada a participação de empresas penalizadas por quaisquer órgãos neste certame, independente de quem tenha aplicado a sanção, de modo a evitar que empresas punidas contratem com a Administração Pública, em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça?

RESPOSTA

Não.

A participação será vedada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas restrições expressamente estabelecidas no edital, especialmente aquelas constantes do item 10.2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

A análise quanto aos efeitos das sanções administrativas observará a natureza da penalidade aplicada, seu alcance e os efeitos previstos na legislação pertinente, não sendo correto afirmar que toda penalidade aplicada por qualquer órgão impedirá automaticamente a participação da empresa no certame.

QUESTIONAMENTO 5

Sr(a). Pregoeiro(a), solicito esclarecer em caso de taxa negativa deve ser apresentado LDI para comprovar a exequibilidade da proposta?

Estamos corretos no entendimento de que o sistema gerenciamento apresentado para atendimento do objeto deve ser de propriedade da Contratada?

Resposta:

Quanto ao primeiro questionamento:

Caso seja apresentada taxa negativa e haja indícios de inexecução da proposta, a Administração poderá solicitar documentos que demonstrem sua viabilidade econômica, conforme previsto no edital e na Lei nº 14.133/2021, podendo ser apresentado estudo de composição de custos ou documento equivalente que comprove a exequibilidade da proposta.

Quanto ao segundo questionamento:

Sim.

O sistema informatizado de gerenciamento deverá ser disponibilizado pela contratada, sendo esta integralmente responsável pelo atendimento das obrigações previstas no edital, independentemente de eventual utilização de soluções tecnológicas de terceiros, permanecendo responsável perante a Administração pela execução contratual.

QUESTIONAMENTO 6

Sr(a). Pregoeiro(a), solicitamos informações acerca da quantidade mínima de estabelecimentos e a abrangência da rede solicitada para atendimento do referido Edital.

RESPOSTA

O Termo de Referência estabelece que a contratada deverá comprovar, **no ato da assinatura do contrato**, possuir:

- rede credenciada na Capital do Estado;
- rede em **pelo menos 70 (setenta) municípios do Estado da Bahia**;
- atendimento obrigatório às localidades relacionadas no Termo de Referência, dentre elas: Ituaçu, Tanhaçu, Contendas do Sincorá, Brumado, Anagé, Vitória da Conquista, Milagres, Santo Estevão, Santo Antônio de Jesus, Jequié, Caetitê, Rui Barbosa, Luís Eduardo Magalhães,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Feira de Santana, Seabra, Guanambi, Salvador, Itabuna e Rafael Jambeiro.

Portanto, a exigência consiste na comprovação de rede credenciada na Capital e em, no mínimo, **70 municípios baianos**, contemplando obrigatoriamente as localidades indicadas no Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 7

Sr(a). Pregoeiro(a), solicitamos esclarecimento quanto ao item 12 do instrumento convocatório, conforme os fatos abaixo expostos:

O item 12.1 do edital determina que os licitantes devem encaminhar a proposta e os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico *até a data e horário da abertura da sessão*.

O item 12.3 exige que a proposta seja digitada, datada e assinada pelo representante legal ou procurador.

Ocorre que, ao acessar a plataforma eletrônica utilizada para este certame, não foram localizados botões, campos ou ícones específicos para o anexo de arquivos eletrônicos (documentos de habilitação e proposta assinada).

Diante do exposto, questiona-se:

Onde ou de que forma os licitantes deverão realizar o upload/anexo da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos, uma vez que o sistema atual não apresenta essa opção visualmente?

Haverá reconfiguração da plataforma por parte da equipe técnica para a abertura desses campos antes do prazo final de envio?

RESPOSTA

Houve apenas um erro material na informação. A empresa deverá apenas cadastrar sua proposta eletrônica. Após a etapa competitiva, será concedido ao licitante que apresentar o menor preço o prazo de 2 (duas) horas para anexar a proposta escrita e os documentos de habilitação, conforme disposto no item 13.11.21 do edital.

Na plataforma está cadastrada da forma correta – Apenas o licitante vencedor.

13.11.21 - Após o término da etapa competitiva, o Licitante que tiver ofertado o menor preço desde que este seja igual ou inferior ao limite de aceitação e não seja manifestamente inexecutável, será convocado primeiramente para a fase posterior de habilitação.

Ibicoara-BA, 28 de julho de 2026.

Renan Pires Silva
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2026
ASSUNTO: Recurso Administrativo

RECORRENTE: AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDA: DIVILIDER CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com fundamento no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, em face da decisão que declarou vencedora do Lote 01 a empresa **DIVILIDER CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**.

II - DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos salientar que o procedimento licitatório em questão é regido pelo Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 020/2026, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 205/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço do recurso e passo a esclarecer.

A princípio temos que esclarecer que a licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos coordenados, voltada de um lado, a atender o interesse público, e de outro, a garantir a observância dos princípios da legalidade, moralidade, isonomia, igualdade, bem como todos os princípios que regem as licitações, de modo que todos licitantes possam disputar entre si, à participação em aquisições e contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

Ademais, não se pode esquecer que a licitação é “o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 236.)

E para desenvolver tal mister, é necessária a fiel observância de diversos princípios, dentre eles o do da vinculação ao instrumento convocatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui, portanto, extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I). (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.). Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela. Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246.)

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas já que é a lei interna da Licitação, como bem destaca Fernanda Marinela:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei. (MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. Direito Administrativo. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264).

Passando ao caso concreto, a recorrente sustenta, em síntese, que existiriam inconsistências entre o balanço patrimonial apresentado pela empresa vencedora e informações relativas a contratos e notas fiscais supostamente constantes junto ao Tribunal de Contas, alegando possível incompatibilidade entre faturamento, ativos e capacidade operacional, requerendo, por consequência, sua inabilitação.

Regularmente intimada, a empresa recorrida apresentou contrarrazões, defendendo a manutenção da decisão, sustentando que cumpriu integralmente todas as exigências editalícias e que o recurso se fundamenta em meras alegações desprovidas de qualquer comprovação documental.

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica, que emitiu parecer opinando pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não provimento.

É o relatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**III – DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 25 do Edital, verifica-se que o recurso foi interposto tempestivamente, bem como foram apresentadas as respectivas contrarrazões dentro do prazo legal.

Assim, conheço do recurso por preencher os pressupostos de admissibilidade.

IV – DO MÉRITO

Após análise das razões recursais, das contrarrazões apresentadas, da documentação constante dos autos e do parecer jurídico, verifica-se que não assiste razão à recorrente.

A insurgência está baseada exclusivamente na alegação genérica de que haveria incompatibilidade entre os dados constantes do balanço patrimonial da empresa vencedora e supostas informações extraídas de órgãos de controle.

Todavia, a recorrente não apresentou qualquer documento apto a demonstrar a alegada irregularidade.

As alegações permanecem em campo meramente hipotético, utilizando expressões como "possível inconsistência", "possível omissão de receitas" e "até mesmo documento inidôneo", sem qualquer elemento concreto que permita à Administração concluir pela existência de irregularidade.

Importante destacar que a Administração Pública está vinculada ao instrumento convocatório.

O item **18.12 do Edital** estabeleceu como requisitos de qualificação econômico-financeira apenas a apresentação da Certidão Negativa de Falência e do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, documentos efetivamente apresentados pela empresa vencedora, atendendo integralmente às exigências editalícias.

Em nenhum momento o edital exigiu comprovação de compatibilidade entre faturamento e contratos cadastrados perante Tribunais de Contas, tampouco autorizou a utilização desse critério como requisito de habilitação.

A adoção de requisito não previsto no edital configuraria afronta direta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Também não prospera a alegação de que haveria violação ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Referido dispositivo delimita objetivamente quais documentos podem ser exigidos para demonstração da qualificação econômico-financeira, sendo vedada a criação de novos critérios de aferição após a abertura do certame.

Como bem ressaltado no parecer jurídico, eventual confronto entre valores constantes de contratos públicos, notas fiscais e demonstrações contábeis exige análise técnica específica, considerando competência contábil, execução contratual, contratos plurianuais, atas de registro de preços, cancelamentos, devoluções, clientes privados, receitas oriundas de outros entes públicos, dentre inúmeros outros fatores.

Nada disso foi demonstrado pela recorrente.

Ressalte-se ainda que a inabilitação de licitante constitui medida excepcional, exigindo prova robusta da irregularidade, não sendo admissível sua decretação com fundamento em meras presunções ou conjecturas.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União prestigia o formalismo moderado e exige que eventual irregularidade seja objetivamente demonstrada antes da adoção de medida restritiva, especialmente quando todos os documentos exigidos pelo edital foram regularmente apresentados.

No caso concreto, inexistente qualquer demonstração de que a empresa DIVILIDER CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. tenha deixado de apresentar os documentos exigidos ou que estes contenham falsidade comprovada.

Assim, permanece íntegra a decisão que reconheceu sua habilitação.

V – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando:

- que a empresa vencedora apresentou toda a documentação exigida no edital;
- que não foi demonstrado qualquer descumprimento do item 18.12 do instrumento convocatório;
- que o recurso se fundamenta em alegações genéricas desacompanhadas de prova;
- que o parecer jurídico opinou pelo não provimento do recurso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**DECIDO:**

I – CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa **AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, por ser tempestivo e preencher os requisitos legais de admissibilidade;

II – NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão que declarou habilitada e vencedora do certame a empresa **DIVILIDER CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, por atender plenamente às exigências previstas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021;

Ibicoara/BA, 27 de julho de 2026.

RENAN PIRES SILVA
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PORTARIA N.º 061/2026, DE 21 DE JULHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA
MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 90
DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são pela Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 144 da Lei 06 de 20 de agosto de 1990 - Estatuto do Servidor do Município de Lagoa Real.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, compreendido entre **20/07/2026 a 20/10/2026**, a servidora **ELOIZA DE FÁTIMA GOMES DOURADO DE CARVALHO**, por quinquênio de efetivo exercício no serviço público, referente ao período compreendido entre **19/10/2007 a 19/10/2012**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Real, Estado da Bahia, em 21 de julho de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PORTARIA N.º 062/2026, DE 27 DE JULHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A
SERVIDORA MUNICIPAL PARA
TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 140 do Estatuto do Servidor do Município e pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Real.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Licença sem Remuneração, para tratar de assunto particular, a servidora, **EUNICE BASTOS DE SOUZA**, que exerce a função de professora, junto à **Secretaria Municipal de Educação**, conforme disposto no art. 140 da Lei n. 06 de 13 de dezembro de 1990 (Estatuto do Servidor Público Municipal), a contar do dia, **27 de julho 2026, ao dia 27 de julho do ano de 2027, ou seja, 01 (um) ano.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Real, Estado da Bahia, em 27 de julho de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 263/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE nº 156/2026

O Prefeito Municipal de Licínio de Almeida-BA no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o objeto e **HOMOLOGA** o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 263/2026 em favor da empresa **WILLY VAQUEIRO PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ: 32.009.930/0001-00 no valor global de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, que tem por objeto: **Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Willy Vaqueiro Produções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.009.930/0001-00, representante exclusiva do artista WILLY VAQUEIRO, visando à realização de 01 (uma) apresentação artística musical ao vivo, com duração aproximada de 1h30min (uma hora e trinta minutos), no dia 23 de agosto de 2026, durante os Festejos da Cavalgada de Tauape - Edição 2026, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, em consequência ficam fica(m) convocado(s) seu(s) representante(s) para assinatura do contrato.**

Licínio de Almeida-BA, 24 de julho de 2026.

RONEY FRANCISCO COTRIM
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 227/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, POR INTERMÉDIO DO SR RONEY FRANCISCO COTRIM E A EMPRESA **WILLY VAQUEIRO PRODUÇÕES LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, estado da Bahia, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, Bairro Centro, na cidade de Licínio de Almeida, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **14.108.286/0001-38**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, RONEY FRANCISCO COTRIM, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **WILLY VAQUEIRO PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ:32.009.930/0001-00, sediada na R ARY BARROSO, nº 70, Sala 504, Torre 02, bairro Papicu, Fortaleza/CE, CEP 60.175-705, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 263/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o *presente* Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 156/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Willy Vaqueiro Produções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.009.930/0001-00, representante exclusiva do artista WILLY VAQUEIRO, visando à realização de 01 (uma) apresentação artística musical ao vivo, com duração aproximada de 1h30min (uma hora e trinta minutos), no dia 23 de agosto de 2026, durante os Festejos da Cavalgada de Tauape – Edição 2026, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTDE	VALOR TOTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

1	Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Willy Vaqueiro Produções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.009.930/0001-00, representante exclusiva do artista WILLY VAQUEIRO, visando à realização de 01 (uma) apresentação artística musical ao vivo, com duração aproximada de 1h30min (uma hora e trinta minutos), no dia 23 de agosto de 2026, durante os Festejos da Cavalgada de Tauape – Edição 2026, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	Serviço	01h30min	R\$ 200.000,00
				R\$ 200.000,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.1.3. A Proposta do contratado; e

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) antes da apresentação artística e, por fim, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) após o show.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

7.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Caso o objeto não seja executado na data marcada para o evento, o valor antecipado deverá ser devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

[artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

03.11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO**13.392.010.2062 Promoções de festas Populares e Difusão Cultural****3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

14.6 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

14.7 Fica eleito o Foro da Cidade de Jacaraci para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Licínio de Almeida-Bahia, 24 de julho de 2026.

Roney Francisco Cotrim

Prefeito Municipal

Representante legal do CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

WILLY VAQUEIRO PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 32.009.930/0001-00

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67**DECRETO MUNICIPAL Nº 91/2026**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – ESTADO DA BAHIA, AMANDA MOREIRA TIGRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidos, em especial Decreto municipal nº 105/2025 e Portaria Municipal 01/2025;

CONSIDERANDO A **Emenda Constitucional nº 103/2019** e o **Rompimento do Vínculo**: A Reforma da Previdência, introduzida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, conferiu clareza meridiana à questão do rompimento do vínculo empregatício em decorrência da aposentadoria; CONSIDERANDO O **art. 37, §14, da Constituição Federal de 1988**, é categórico ao estabelecer: Este dispositivo de índole constitucional, de aplicabilidade imediata, abrange a situação da servidora, cuja aposentadoria pelo RGPS/INSS foi concedida após a vigência da referida Emenda Constitucional, utilizando o tempo de contribuição decorrente de seu cargo público municipal. Importa ressaltar que tal regra se aplica inclusive a empregados públicos admitidos antes da CRFB/1988 e sem concurso público, desde que a aposentadoria RGPS-INSS tenha ocorrido após a EC nº 103/2019; CONSIDERANDO A **Lei Municipal nº 24/2006** e a **Vacância do Cargo**: Em perfeita consonância com a disciplina constitucional, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Maetinga, prevê expressamente em seu **art. 43, V**, a aposentadoria como **causa de vacância do cargo público**. Essa previsão legal municipal solidifica a obrigatoriedade da desocupação do cargo uma vez configurada a inatividade do servidor por aposentadoria; CONSIDERANDO O **Entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) – Tema nº 1150 da Repercussão Geral**: O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, por meio do **Tema nº 1150 (ARE 1.258.840)**, firmou a seguinte tese: "É constitucional o § 14 do artigo 37 da Constituição Federal, que impõe o rompimento do vínculo empregatício em razão da aposentadoria compulsória ou voluntária, com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, exceto para as aposentadorias por invalidez.". Esse entendimento do STF sedimenta a constitucionalidade da regra que impede a acumulação de proventos de aposentadoria e remuneração do cargo que gerou o tempo de contribuição para a inatividade, quando tais acumulações não seriam permitidas em atividade. A jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça da Bahia tem sido uníssona nesse sentido, reconhecendo a aposentadoria como causa de vacância do cargo público, desde que prevista em lei do ente federativo, como é o caso de Maetinga; CONSIDERANDO **instauração de processo administrativo assegurando a Ampla Defesa e Contraditório** Conforme preconizam a CF/88, o **Decreto Municipal nº 105/2025** e a **Portaria Municipal nº 01/2025**, a Administração Municipal assegurando ao servidor **Francisco Farias de Almeida**, o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório, garantindo-lhe a oportunidade de se manifestar e apresentar sua versão dos fatos antes da tomada de qualquer decisão, oportunidade que o fez e nada se opôs; CONSIDERANDO por fim **decisão** exarada nos autos do **Processo Administrativo nº 155/2026** pela Secretaria de Administração do Município de Maetinga-BA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a **vacância do cargo público** de provimento efetivo do servidor **FRANCISCO FARIAS DE ALMEIDA** e o **rompimento do seu vínculo de trabalho** no Município de Maetinga-BA, na função de **Guarda Municipal**, em razão da aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS, nos termos do inc. V, do art. 43, da Lei Municipal nº 24/2006, e conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 155/2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maetinga – BA, 28 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente:
AMANDA MOREIRA TIGRE
Data: 28/07/2026 10:13:32-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

AMANDA MOREIRA TIGRE

Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Maetinga - Bahia

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67**DECRETO MUNICIPAL Nº 92/2026**

“Dispõe sobre a exoneração do cargo de Orientadora Pedagógica e dá outras providências”

O **PREFEITO DE MAETINGA** – ESTADO DA BAHIA, **SERGIO BARROS MOREIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidos, em especial ao art. 58, inc. I da Lei Orgânica do Município de Maetinga-Ba, do Decreto Federal 10.593/2020 e da Lei Municipal nº11/2005,

DECRETA

Art.1º- Fica **EXONERADA** de seus serviços profissionais na função de “**ORIENTADORA PEDAGÓGICA**”, a servidora comissionada **KATIA AMARAL PEREIRA**, inscrita no RG sob nº16.522.653-68 e CPF/MF sob nº 081.777.535-84, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Maetinga-BA.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogando as cláusulas em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Encaminhe-se ao departamento pessoal para as providências de estilo.

Maetinga-BA 28 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
SERGIO BARROS MOREIRA
Data: 28/07/2026 15:11:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SÉRGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



DECRETO MUNICIPAL Nº 90/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – ESTADO DA BAHIA, AMANDA MOREIRA TIGRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidos, em especial Decreto municipal nº 105/2025 e Portaria Municipal 01/2025;

CONSIDERANDO A **Emenda Constitucional nº 103/2019** e o **Rompimento do Vínculo**: A Reforma da Previdência, introduzida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, conferiu clareza meridiana à questão do rompimento do vínculo empregatício em decorrência da aposentadoria; CONSIDERANDO O **art. 37, §14, da Constituição Federal de 1988**, é categórico ao estabelecer: Este dispositivo de índole constitucional, de aplicabilidade imediata, abrange a situação da servidora, cuja aposentadoria pelo RGPS/INSS foi concedida após a vigência da referida Emenda Constitucional, utilizando o tempo de contribuição decorrente de seu cargo público municipal. Importa ressaltar que tal regra se aplica inclusive a empregados públicos admitidos antes da CRFB/1988 e sem concurso público, desde que a aposentadoria RGPS-INSS tenha ocorrido após a EC nº 103/2019; CONSIDERANDO A **Lei Municipal nº 24/2006** e a **Vacância do Cargo**: Em perfeita consonância com a disciplina constitucional, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Maetinga, prevê expressamente em seu **art. 43, V**, a aposentadoria como **causa de vacância do cargo público**. Essa previsão legal municipal solidifica a obrigatoriedade da desocupação do cargo uma vez configurada a inatividade do servidor por aposentadoria; CONSIDERANDO O **Entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) – Tema nº 1150 da Repercussão Geral**: O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, por meio do **Tema nº 1150 (ARE 1.258.840)**, firmou a seguinte tese: "É constitucional o § 14 do artigo 37 da Constituição Federal, que impõe o rompimento do vínculo empregatício em razão da aposentadoria compulsória ou voluntária, com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, exceto para as aposentadorias por invalidez.". Esse entendimento do STF sedimenta a constitucionalidade da regra que impede a acumulação de proventos de aposentadoria e remuneração do cargo que gerou o tempo de contribuição para a inatividade, quando tais acumulações não seriam permitidas em atividade. A jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça da Bahia tem sido uníssona nesse sentido, reconhecendo a aposentadoria como causa de vacância do cargo público, desde que prevista em lei do ente federativo, como é o caso de Maetinga; CONSIDERANDO **instauração de processo administrativo assegurando a Ampla Defesa e Contraditório** Conforme preconizam a CF/88, o **Decreto Municipal nº 105/2025** e a **Portaria Municipal nº 01/2025**, a Administração Municipal assegurando a servidora **Marinalva de Jesus Silva** o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório, garantindo-lhe a oportunidade de se manifestar e apresentar sua versão dos fatos antes da tomada de qualquer decisão, oportunidade que o fez e nada se opôs; CONSIDERANDO por fim **decisão** exarada nos autos do **Processo Administrativo nº 154/2026** pela Secretaria de Administração do Município de Maetinga-BA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a **vacância do cargo público** de provimento efetivo da servidora **MARINALVA DE JESUS SILVA** e o **rompimento do seu vínculo de trabalho** no Município de Maetinga-BA, na função de **Gari**, em razão da aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS, nos termos do inc. v, do art. 43, da Lei Municipal nº 24/2006, e conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 154/2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maetinga – BA, 28 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
AMANDA MOREIRA TIGRE
Data: 28/07/2026 10:13:32-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

AMANDA MOREIRA TIGRE

Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Maetinga - Bahia

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67**DECRETO MUNICIPAL Nº 93 DE 28 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Comitê Gestor Intersetorial da Estratégia Busca Ativar Escolar no Município de Maetinga-BA, nomeia seus membros e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAETINGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 205 preceitua a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que garante o direito à Educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), que estabelece a obrigatoriedade do poder público em recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental e fazer-lhes a chamada;

CONSIDERANDO as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME) voltadas à universalização do atendimento escolar e à redução da evasão e do abandono escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de articular as políticas públicas municipais de Educação, Assistência Social, Saúde e outras áreas afins para garantir a identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 263, de 21 de outubro de 2025, que institui a Estratégia de Busca Ativa Escolar no âmbito do Município de Maetinga-BA, especialmente o seu art. 4º, que autoriza a criação do Comitê Intersetorial, e o art. 5º, que determina a sua regulamentação pelo Poder Executivo

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial da Estratégia Busca Ativa Escolar no Município de Maetinga-BA, com o objetivo de planejar, implantar, coordenar e monitorar as ações destinadas a combater a exclusão e a evasão escolar de crianças e adolescentes.

Art. 2º. O Comitê Intersetorial terá caráter permanente e será composto por representantes das seguintes secretarias, órgãos e entidades municipais:

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67**I-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

- Coordenadora Operacional da Busca Ativa Escolar:

Irene de Oliveira Lima Dutra

RG Nº 11.155.296-68

CPF Nº 152.287.658-83

- Supervisora Institucional:

Luma Dutra Brito

RG Nº 09.661.182-00

CPF Nº 057.725.765-00

II- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- Representante Titular:

Cátia Lima Almeida

RG Nº 13.449.004-53

CPF Nº 054.151.085-13

- Representante Suplente:

Sueli Sousa Silva

RG Nº 20.215.297-97

CPF Nº 062.017.485-47

III- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- Representante Titular:

Maria Aparecida Oliveira Souza

RG Nº 11.160.179-70

CPF Nº 032.144.795-63

- Representante Suplente:

Valter Amorim de Souza

RG Nº 11.664.136-32

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

CPF N° 028.859.235-20

IV- CONSELHO TUTELAR:

- Representante Titular:
Ciserlandia de Jesus Santos Porto
RG N° 13.384.125-15
CFF N° 379. 228. 918-06
- Representante Suplente:
Sintia Rocha de Oliveira
RG N° 13.417.844-01
CPF N° 040.645.375-64

V- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME):

- Representante Titular:
Rita da Silva Campos
RG N° 07.683.789.07
CPF N° 969.227.295-87
- Representante Suplente:
Josinalva Ferraz Vieira
RG N° 13.448.603-03
CPF N° 023.325.105-75

VI- CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS):

- Representante Titular:
Elaine Soares da Silva
RG N° 09.658.940-02
CPF N° 035.211.835-05

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telephone: (77) 3472-2137

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

- Representante Suplente:
Daniela Moreira Barbosa
RG-CPF N° 863.810.495-29

Art. 3º. Fica nomeado como **Gestor Político** da Estratégia Busca Ativa Escolar o atual Secretário Municipal de Educação, Sr. Gilberto Lopes Costa.

Art. 4º. Compete ao Comitê Gestor Intersetorial da Busca Ativar Escolar:

- Elaborar o Plano de Ação Intersetorial Municipal para a Busca Ativar Escolar;
- Garantir a alimentação e atualização constante da plataforma tecnológica da Busca Ativa Escolar;
- Definir o fluxo de atendimento para as crianças e adolescentes localizados;
- Analisar os relatórios e dados gerados para identificar as principais causas de exclusão escolar no município;
- Promover campanhas locais de conscientização sobre a importância da permanência na escola.

Art. 5º. A participação do Comitê Gestor Intersetorial é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maetinga- Bahia, 27 de julho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SÉRGIO BARROS MOREIRA
Data: 28/07/2026 15:11:14-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SÉRGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67**PORTARIA MUNICIPAL Nº 21/2026**

"Dispõe sobre a instauração de Sindicância Administrativa e constitui Comissão Especial para apuração de vínculo empregatício e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAETINGA DE MAETINGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a decisão exarada nos autos do Processo administrativo 158/2026,

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR Sindicância Administrativa destinada a apurar os fatos objeto do **Processo Administrativo nº 158/2026**, referente ao pedido de reconhecimento de vínculo empregatício da Sra. **REGINA ADMA SANTOS OLIVEIRA ROZEIRA**, no período de junho de 1997 a janeiro de 1999.

Art. 2º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a **Comissão Especial de Sindicância**:

- **Presidente:** Ueliton José dos Santos, matrícula nº 48;
- **1º Secretário:** Irenilton Lima Ribeiro, matrícula nº 650;
- **Membro:** Edimar Queiroz Leal, matrícula nº 559.

Art. 3º – A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada, devendo promover todas as diligências necessárias, oitivas e buscas de documentos para o fiel esclarecimento dos fatos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maetinga-BA 28 de julho de 2026.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SÉRGIO BARROS MOREIRA
Data: 28/07/2026 15:32:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SÉRGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67**PORTARIA MUNICIPAL Nº 20/2026**

"Dispõe sobre a instauração de Sindicância Administrativa e constitui Comissão Especial para apuração de vínculo empregatício e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAETINGA DE MAETINGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a decisão exarada nos autos do Processo administrativo 157/2026,

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR Sindicância Administrativa destinada a apurar os fatos objeto do **Processo Administrativo nº 157/2026**, referente ao pedido de reconhecimento de vínculo empregatício do Sr. **JOSÉ HAILTON RIBEIRO**, no período de janeiro de 1997 a março de 1998.

Art. 2º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a **Comissão Especial de Sindicância**:

- **Presidente:** Ueliton José dos Santos, matrícula nº 48;
- **1º Secretário:** Irenilton Lima Ribeiro, matrícula nº 650;
- **Membro:** Edimar Queiroz Leal, matrícula nº 559.

Art. 3º – A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada, devendo promover todas as diligências necessárias, oitivas e buscas de documentos para o fiel esclarecimento dos fatos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maetinga-BA 28 de julho de 2026.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Documento assinado digitalmente
SÉRGIO BARROS MOREIRA
Data: 28/07/2026 15:11:14-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SÉRGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	203/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	CARLOS EDUARDO ROCHA DOS SANTOS (CNPJ: 59.579.738/0001-06)
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	20/07/2026 a 31/12/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais)
OBJETO:	O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

Sergio Barros Moreira, Prefeito Municipal de Maetinga/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 230/2025, INEXIGIBILIDADE nº 203/2026, em especial, o parecer técnico e parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação conforme dados do processo acima, com fundamento no Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

Maetinga – BA, 20 de julho de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67**ATO RATIFICATÓRIO**

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	203/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	CARLOS EDUARDO ROCHA DOS SANTOS (CNPJ: 59.579.738/0001-06)
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	20/07/2026 a 31/12/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais)
OBJETO:	O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

O Prefeito Municipal de MAETINGA, Estado da Bahia no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e parecer jurídico, ficando a empresa acima, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para execução do objeto especificado.

Maetinga – BA, 20 de julho de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	203/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	CARLOS EDUARDO ROCHA DOS SANTOS (CNPJ: 59.579.738/0001-06)
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	20/07/2026 a 31/12/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais)
OBJETO:	O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 230/2025, referente a INEXIGIBILIDADE de licitação nº 203/2026, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório.

Maetinga – BA, 20 de julho de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	203/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, CNPJ Nº 09.431.080/0001-04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.086.091/0001-06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 43.610.636/0001-68
EMPRESA(S) CONTRATADA:	CARLOS EDUARDO ROCHA DOS SANTOS (CNPJ: 59.579.738/0001-06)
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	20/07/2026 a 31/12/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais)
OBJETO:	O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

Ato de Ratificação: 203/2026; Ato de Homologação: 203/2026; Maetinga - BA, 20 de julho de 2026.; Sergio Barros Moreira– Prefeito Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	084/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	201/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso V, Lei Federal nº 14.133/21
CONTRATADO:	HONORINDA DE JESUS LEMOS, CPF: 572.805.765-91
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	15/07/2026 a 31/12/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 9.726,00 (nove mil, setecentos e vinte e seis reais)
OBJETO:	locação de Imóvel tradicional, situado nas proximidades da sede deste município, distância não superior 01 (um) km. Com as seguintes características ou similar: Garagem, 3 Quartos, 1 Sala; 1 Cozinha, 1 Dispensa, 1 Área de Serviço, Imóvel com garagem de laje, área de serviço com telhado, 1 Quinta. Com finalidade do funcionamento do projeto cozinha solidária.

Sergio Pereira Barros, Prefeito Municipal de Maetinga/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 084/2026, INEXIGIBILIDADE nº 201/2026, em especial, o parecer técnico e parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação conforme dados do processo acima, com fundamento no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Maetinga – BA, 15 de julho de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67**ATO RATIFICATÓRIO**

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	084/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	201/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso V, Lei Federal nº 14.133/21
CONTRATADO:	HONORINDA DE JESUS LEMOS, CPF: 572.805.765-91
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	15/07/2026 a 31/12/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 9.726,00 (nove mil, setecentos e vinte e seis reais)
OBJETO:	locação de Imóvel tradicional, situado nas proximidades da sede deste município, distância não superior 01 (um) km. Com as seguintes características ou similar: Garagem, 3 Quartos, 1 Sala; 1 Cozinha, 1 Dispensa, 1 Área de Serviço, Imóvel com garagem de laje, área de serviço com telhado, 1 Quinta. Com finalidade do funcionamento do projeto cozinha solidária.

O Prefeito Municipal de Maetinga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e parecer jurídico, ficando a empresa acima, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para execução do objeto especificado.

Maetinga – BA, 15 de julho de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	084/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	201/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso V, Lei Federal nº 14.133/21
CONTRATADO:	HONORINDA DE JESUS LEMOS, CPF: 572.805.765-91
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	15/07/2026 a 31/12/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 9.726,00 (nove mil, setecentos e vinte e seis reais)
OBJETO:	locação de Imóvel tradicional, situado nas proximidades da sede deste município, distância não superior 01 (um) km. Com as seguintes características ou similar: Garagem, 3 Quartos, 1 Sala; 1 Cozinha, 1 Dispensa, 1 Área de Serviço, Imóvel com garagem de laje, área de serviço com telhado, 1 Quinta. Com finalidade do funcionamento do projeto cozinha solidária.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 084/2026, referente a INEXIGIBILIDADE de licitação nº 201/2026, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório.

Maetinga – BA, 15 de julho de 2026.

Sergio Pereira Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	084/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	201/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso V, Lei Federal nº 14.133/21
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ Nº 13.284.641/0001-67 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 43.610.636/0001-68
EMPRESA(S) CONTRATADA:	HONORINDA DE JESUS LEMOS, CPF: 572.805.765-91
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	15/07/2026 a 31/12/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 9.726,00 (nove mil, setecentos e vinte e seis reais)
OBJETO:	locação de Imóvel tradicional, situado nas proximidades da sede deste município, distância não superior 01 (um) km. Com as seguintes características ou similar: Garagem, 3 Quartos, 1 Sala; 1 Cozinha, 1 Dispensa, 1 Área de Serviço, Imóvel com garagem de laje, área de serviço com telhado, 1 Quinta. Com finalidade do funcionamento do projeto cozinha solidária.

Ato de Ratificação: 201/2026; Ato de Homologação: 201/2026; Maetinga - BA, 15 de julho de 2026; Sergio Barros Moreira – Prefeito Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67**EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 006-07/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	084/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	201/2026
TIPO:	Locação de Imóvel
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso V, Lei Federal nº 14.133/21
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ Nº 13.284.641/0001-67 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 43.610.636/0001-68
CONTRATADA:	HONORINDA DE JESUS LEMOS, CPF: 572.805.765-91
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	15/07/2026 a 31/12/2026
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 9.726,00 (nove mil, setecentos e vinte e seis reais)
OBJETO:	locação de Imóvel tradicional, situado nas proximidades da sede deste município, distância não superior 01 (um) km. Com as seguintes características ou similar: Garagem, 3 Quartos, 1 Sala; 1 Cozinha, 1 Dispensa, 1 Área de Serviço, Imóvel com garagem de laje, área de serviço com telhado, 1 Quinta. Com finalidade do funcionamento do projeto cozinha solidária.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UNIDADE: 38002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; PROJETO ATIVIDADE: 2.064 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67**EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 008-07/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	203/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
TIPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, CNPJ Nº 09.431.080/0001-04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.086.091/0001-06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 43.610.636/0001-68
CONTRATADA:	CARLOS EDUARDO ROCHA DOS SANTOS (CNPJ: 59.579.738/0001-06)
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	20/07/2026 a 31/12/2026
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais)
OBJETO:	O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 32001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 37002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 38002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 34003 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO; PROJETO ATIVIDADE 2.006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 2.021 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (RECURSOS PRÓPRIOS), 2.064 GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DO FMAS, 2.019 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA; ELEMENTO DA DESPESA: 33.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67**REPUBLICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 007-07/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	202/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
TIPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67
CONTRATADA:	ALAISSIO DOS SANTOS ABADE, pessoa física com CPF: 318.874.368-80
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	20/07/2026 a 31/12/2026
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 9.741,70 (nove mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta centavos)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UNIDADE: 36001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, 32001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 37002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 38002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 34003 FUNDO MUNICIPAL DA ESCUÇÃO; PROJETO ATIVIDADE: 2.037 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS, 2.006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 2.021 MANUETNÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (RECURSOS PROPRIOS), 2.064 GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DO FMAS, 2.019 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BASCIA; ELEMENTO DA DESPESA: 33.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 032/2026**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 032/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 008/2026, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Poções, neste ato representado por pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.242.200/0001-65, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, Centro, na cidade de Poções, Bahia, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhora. Irenilda Cunha de Magalhães, e o(a) AGENTE CULTURAL, SORAIA JESUS DOS SANTOS, portador(a) do RG 23.***.***-79, expedida em SSP - BA, CPF nº 09*.***.***-57, residente e domiciliado(a) à Rua C, Con. Hab. Vista Bela, 1, JOAQUIM MASCARENHAS, 45260000, telefones: 77 8153-5473, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **COLETIVO CULTURAL ARTE COM DENDÊ/PROJETO FAVELA EM MOVIMENTO**, contemplado no conforme processo administrativo nº 054/2026.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Poções.

Órgão: 301 - Gabinete do Prefeito.

Unidade Orçamentária: 0204 – Departamento de Cultura.

Projeto/Atividade: 2.007 – Fomento as Manifestações e Atividades Culturais

Fonte de Recurso: 171900000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14399/2022.

Elemento de Despesa: 33.50.43.00 – Subvenções Sociais



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

4.2 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.3. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco INFINITEPAY, Agência 0001, Conta Corrente nº25242774-8, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Poções:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Poções por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo 60 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Poções a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 30 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

11.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.1.1 As especificações relativas a tais procedimentos serão disponibilizadas posteriormente, mediante documento emitido pelo

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 3 (três) meses

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado Diário Oficial do Município.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Poções para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

POÇÕES – BA, 16 de junho de 2026

Pelo órgão:

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Pelo Agente Cultural:

SORAIA JESUS DOS SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 066/2026 E Nº 067/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento às demandas das Secretarias do Município de Poções/BA, especificamente em relação às seguintes funções: serviço de manutenção de máquinas pesadas, auxiliar operacional de serviços diversos e serviço de mestre de obras.

O **Município de Poções**, através da **Prefeitura Municipal** (inscrita no CNPJ/MF. nº14.242.200/0001-65, com sede na Praça da Bandeira, n.º 02, Centro, Poções – Bahia) neste ato representada pela Prefeita Municipal (a Sr.^a **Irenilda Cunha de Magalhães**), **COPARTICIPANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, (inscrito no CNPJ sob o nº 64.377.266/0001-30, com sede na Praça Benjamin Constant, nº 29, Centro, na cidade de Poções, Bahia), neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, (a Sr.^a **Dirani Cunha Porto Fagundes**), no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º do Decreto Municipal nº 004/2021 doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **METROPOLITANA SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.178.557/0001-33, com sede na Avenida Olívia Flores, nº 286, Bairro Candeias, Vitória da Conquista/BA, neste ato representada por sua representante legal, Viviane Araújo do Vale, inscrita no CPF nº 0**.*-96, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 066/2026 E Nº 067/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA RESCISÃO

O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável dos **Contratos Administrativos nº 066/2026 e nº 067/2026**, firmados entre as partes para a prestação dos serviços descritos acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A presente rescisão contratual decorre de interesse da Administração Pública, devidamente justificado pelas Secretarias Municipais de Administração e Educação, tendo a **CONTRATADA** sido regularmente notificada acerca da intenção de rescisão e manifestado expressamente sua concordância com a extinção amigável dos contratos, conforme documentação constante do **Processo Administrativo nº 153/2026**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada a conveniência administrativa e a inexistência de prejuízo para a **CONTRATANTE** e para a **CONTRATADA**, o presente distrato é celebrado de forma amigável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE ÔNUS

A rescisão amigável dos contratos será realizada sem ônus de qualquer natureza para quaisquer das partes, conferindo-se plena, geral e irrevogável quitação relativamente às obrigações decorrentes dos **Contratos Administrativos nº 066/2026 e nº 067/2026**.

PARÁGRAFO ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, seja na esfera administrativa, cível ou judicial, ressalvadas as obrigações já constituídas e regularmente adimplidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes concordam que, a partir da assinatura deste Termo, não subsistirá qualquer obrigação decorrente dos **Contratos Administrativos nº 066/2026 e nº 067/2026**, ressalvadas aquelas cuja natureza produza efeitos após a extinção contratual, quando cabível.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Rescisão/Distrato Amigável em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Poções/BA, 02 de junho de 2026.

Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal
Contratante

Dirani Cunha Porto Fagundes
Gestora
Contratante

METROPOLITANA SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Viviane Araújo Do Vale
Representante Legal.
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES****ESTADO DA BAHIA****DECRETO N. ° 233/2026****DE 28 de julho de 2026.**

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração do Sr. **DAVI CHAVES** do cargo de Administrador do Campo de Futebol.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando o disposto no art. 58 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, segundo o qual a aposentadoria importa em vacância do cargo;

Considerando a decisão nos autos do Processo Administrativo Protocolado sob Nº 1556/2026, de 15 de julho de 2026.

DECRETA:

Art.1º) – A exoneração do Sr. **DAVI CHAVES** do cargo de Administrador do Campo de Futebol, em decorrência de sua aposentadoria.

Art.2º) – Este Decreto entrará em vigor, com efeitos a partir de 31/07/2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 28 de julho de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO Nº: 234, DE 28 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre nomeação e posse para o candidato aprovado no **Concurso Público da Prefeitura Municipal de Poções** - Edital n. 001/2023”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES**, Estado da Bahia, Sr^a. **IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES** em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 52, inc. I da Lei Orgânica do Município de Poções, e de acordo o resultado do Concurso Público Edital n. 001/2023, homologado pelo Decreto n. 190/2024 de 28 de junho de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) candidato(a): **KALILA DAIANE SENA**, portador(a) do **RG nº.: 11.638.157-48** SSP/BA e CPF: **040.816.535-93**, aprovada em **2º** lugar para o cargo de **DIGITADOR**, que ficará lotada na Secretaria **SAÚDE** que exercerá a posse efetiva do cargo.

Art. 2º - O Candidato deverá assumir o efetivo exercício de suas atribuições no dia **03 de agosto de 2026**, em hora e local determinado pela Secretaria de lotação, sendo que somente após esta data ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 28 de julho de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções -BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO Nº: 235, DE 28 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre nomeação e posse para o candidato aprovado no **Concurso Público da Prefeitura Municipal de Poções** - Edital n. 001/2023”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES**, Estado da Bahia, Sr^a. **IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES** em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 52, inc. I da Lei Orgânica do Município de Poções, e de acordo o resultado do Concurso Público Edital n. 001/2023, homologado pelo Decreto n. 190/2024 de 28 de junho de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) candidato(a): **MARIA FERNANDA NOVAES TEIXEIRA**, portador(a) do **RG nº.: 20.347.739-18** SSP/BA e CPF: **094.540.765-31**, aprovada em **3º** lugar para o cargo de **DIGITADOR**, que ficará lotada na Secretaria **SAÚDE** que exercerá a posse efetiva do cargo.

Art. 2º - O Candidato deverá assumir o efetivo exercício de suas atribuições no dia **03 de agosto de 2026**, em hora e local determinado pela Secretaria de lotação, sendo que somente após esta data ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 28 de julho de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções -BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO Nº: 236, DE 28 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre nomeação e posse para o candidato aprovado **no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Poções** - Edital n. 001/2023”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES, Estado da Bahia, Sr^a. **IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES** em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 52, inc. I da Lei Orgânica do Município de Poções, e de acordo o resultado do Concurso Público Edital n. 001/2023, homologado pelo Decreto n. 190/2024 de 28 de junho de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) candidato(a): **LUSILENE DE JESUS BONFIM**, portador(a) do **RG nº.: 15.020.773-53** SSP/BA e CPF: **041.502.965-10**, aprovada em 7º lugar para o cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, que ficará lotada na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** que exercerá a posse efetiva do cargo.

Art. 2º - O Candidato deverá assumir o efetivo exercício de suas atribuições no dia **03 de agosto de 2026**, em hora e local determinado pela Secretaria de lotação, sendo que somente após esta data ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 28 de julho de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções -BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO Nº: 237, DE 28 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre nomeação e posse para o candidato aprovado no **Concurso Público da Prefeitura Municipal de Poções** - Edital n. 001/2023”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES, Estado da Bahia, Sr^a. **IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES** em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 52, inc. I da Lei Orgânica do Município de Poções, e de acordo o resultado do Concurso Público Edital n. 001/2023, homologado pelo Decreto n. 190/2024 de 28 de junho de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) candidato(a): **MEIDY MILENA ZEFERINA SOARES MARTINS**, portador(a) do **RG nº.: 13.463.993-60** SSP/BA e CPF: **033.845.845-03**, aprovada em **35º** lugar para o cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, que ficará lotada na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** que exercerá a posse efetiva do cargo.

Art. 2º - O Candidato deverá assumir o efetivo exercício de suas atribuições no dia **03 de agosto de 2026**, em hora e local determinado pela Secretaria de lotação, sendo que somente após esta data ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 28 de julho de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções -BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO Nº: 238, DE 28 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre nomeação e posse para o candidato aprovado **no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Poções** - Edital n. 001/2023”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES, Estado da Bahia, Sr^a. **IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES** em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 52, inc. I da Lei Orgânica do Município de Poções, e de acordo o resultado do Concurso Público Edital n. 001/2023, homologado pelo Decreto n. 190/2024 de 28 de junho de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) candidato(a): **LAZARO DA SILVA SANTOS**, portador(a) do RG nº.: **1468235320** SSP/BA e CPF: **062.410.755-86**, aprovado em **3º** lugar para o cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, que ficará lotado na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** que exercerá a posse efetiva do cargo.

Art. 2º - O Candidato deverá assumir o efetivo exercício de suas atribuições no dia **03 de agosto de 2026**, em hora e local determinado pela Secretaria de Lotação, sendo que somente após esta data ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 28 de julho de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções -BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO Nº: 239, DE 28 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre nomeação e posse para o candidato aprovado **no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Poções** - Edital n. 001/2023”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES, Estado da Bahia, Sr^a. **IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES** em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 52, inc. I da Lei Orgânica do Município de Poções, e de acordo o resultado do Concurso Público Edital n. 001/2023, homologado pelo Decreto n. 190/2024 de 28 de junho de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) candidato(a): **MICHAEL DOUGLAS DE JESUS SOARES**, portador(a) do **RG nº.: 2128390982** SSP/BA e CPF: **081.390.725-08**, aprovado em **4º** lugar para o cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, que ficará lotado na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** que exercerá a posse efetiva do cargo.

Art. 2º - O Candidato deverá assumir o efetivo exercício de suas atribuições no dia **03 de agosto de 2026**, em hora e local determinado pela Secretaria de Lotação, sendo que somente após esta data ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 28 de julho de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções -BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO Nº: 240, DE 28 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre nomeação e posse para o candidato aprovado **no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Poções** - Edital n. 001/2023”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES, Estado da Bahia, Sr^a. **IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES** em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 52, inc. I da Lei Orgânica do Município de Poções, e de acordo o resultado do Concurso Público Edital n. 001/2023, homologado pelo Decreto n. 190/2024 de 28 de junho de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) candidato(a): **LEANDRO DOS SANTOS DE SOUSA**, portador(a) do **RG nº.: 1155840135** SSP/BA e CPF: **01689181532**, aprovado em **3º** lugar para o cargo de **MOTORISTA D OU E**, que ficará lotado na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** que exercerá a posse efetiva do cargo.

Art. 2º - O Candidato deverá assumir o efetivo exercício de suas atribuições no dia **03 de agosto de 2026**, em hora e local determinado pela Secretaria de Lotação, sendo que somente após esta data ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 28 de julho de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções -BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO Nº: 241, DE 28 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre nomeação e posse para o candidato aprovado **no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Poções** - Edital n. 001/2023”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES, Estado da Bahia, Sr^a. **IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES** em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 52, inc. I da Lei Orgânica do Município de Poções, e de acordo o resultado do Concurso Público Edital n. 001/2023, homologado pelo Decreto n. 190/2024 de 28 de junho de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) candidato(a): **ALEX SANTANA DOS SANTOS**, portador(a) do **RG nº.: 09.161.868-14** SSP/BA e CPF: **002.888.345-42**, aprovado em **2º** lugar para o cargo de **ELETRICISTA AUTOMOTIVO**, que ficará lotado na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** que exercerá a posse efetiva do cargo.

Art. 2º - O Candidato deverá assumir o efetivo exercício de suas atribuições no dia **03 de agosto de 2026**, em hora e local determinado pela Secretaria de lotação, sendo que somente após esta data ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 28 de julho de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções -BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO Nº: 242, DE 28 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre nomeação e posse para o candidato aprovado **no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Poções** - Edital n. 001/2023”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES, Estado da Bahia, Sr^a. **IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES** em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 52, inc. I da Lei Orgânica do Município de Poções, e de acordo o resultado do Concurso Público Edital n. 001/2023, homologado pelo Decreto n. 190/2024 de 28 de junho de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) candidato(a): **MOACIR DE OLIVEIRA SANTOS**, portador(a) do **RG nº.: 07.094.127-03** SSP/BA e CPF: **011.549.835-44**, aprovado em **3º** lugar para o cargo de **ELETRICISTA AUTOMOTIVO**, que ficará lotado na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** que exercerá a posse efetiva do cargo.

Art. 2º - O Candidato deverá assumir o efetivo exercício de suas atribuições no dia **03 de agosto de 2026**, em hora e local determinado pela Secretaria de Lotação, sendo que somente após esta data ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 28 de julho de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções -BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO Nº: 243, DE 28 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre nomeação e posse para o candidato aprovado **no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Poções** - Edital n. 001/2023”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES, Estado da Bahia, Sr^a. **IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES** em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 52, inc. I da Lei Orgânica do Município de Poções, e de acordo o resultado do Concurso Público Edital n. 001/2023, homologado pelo Decreto n. 190/2024 de 28 de junho de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) candidato(a): **ELIOMARA OLIVEIRA MORENO DE FIGUEREDO**, portador(a) do **RG nº.: 15.025.927-11** SSP/BA e CPF: **050.302.105-98**, aprovada em **6º** lugar para o cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, que ficará lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** que exercerá a posse efetiva do cargo.

Art. 2º - O Candidato deverá assumir o efetivo exercício de suas atribuições no dia **03 de agosto de 2026**, em hora e local determinado pela Secretaria de Lotação, sendo que somente após esta data ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 28 de julho de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções -BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO Nº: 244, DE 28 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre nomeação e posse para o candidato aprovado no **Concurso Público da Prefeitura Municipal de Poções** - Edital n. 001/2023”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES**, Estado da Bahia, Sr^a. **IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES** em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 52, inc. I da Lei Orgânica do Município de Poções, e de acordo o resultado do Concurso Público Edital n. 001/2023, homologado pelo Decreto n. 190/2024 de 28 de junho de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) candidato(a): **FABIO DO NASCIMENTO DA SILVA**, portador(a) do **RG nº.: 230.986.068-94** SSP/BA e CPF: **230.986.068-94**, aprovado em **7º** lugar para o cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, que ficará lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** que exercerá a posse efetiva do cargo.

Art. 2º - O Candidato deverá assumir o efetivo exercício de suas atribuições no dia **03 de agosto de 2026**, em hora e local determinado pela Secretaria de Lotação, sendo que somente após esta data ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 28 de julho de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções -BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO Nº: 245, DE 28 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre nomeação e posse para o candidato aprovado **no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Poções** - Edital n. 001/2023”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES, Estado da Bahia, Sr^a. **IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES** em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 52, inc. I da Lei Orgânica do Município de Poções, e de acordo o resultado do Concurso Público Edital n. 001/2023, homologado pelo Decreto n. 190/2024 de 28 de junho de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) candidato(a): **ALANA MARQUES DOS SANTOS**, portador(a) do **RG nº.: 14.142.773-69** SSP/BA e CPF: **050.748.415-00**, aprovada em **9º** lugar para o cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, que ficará lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** que exercerá a posse efetiva do cargo.

Art. 2º - O Candidato deverá assumir o efetivo exercício de suas atribuições no dia **03 de agosto de 2026**, em hora e local determinado pela Secretaria de lotação, sendo que somente após esta data ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 28 de julho de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções -BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO Nº: 246, DE 28 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre nomeação e posse para o candidato aprovado no **Concurso Público da Prefeitura Municipal de Poções** - Edital n. 001/2023”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES**, Estado da Bahia, Sr^a. **IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES** em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 52, inc. I da Lei Orgânica do Município de Poções, e de acordo o resultado do Concurso Público Edital n. 001/2023, homologado pelo Decreto n. 190/2024 de 28 de junho de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) candidato(a): **GABRYEL OLIVEIRA SANTANA**, portador(a) do **RG nº.: 024.478.555-40** SSP/BA e CPF: **024.478.555-40**, aprovado em **10º** lugar para o cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, que ficará lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** que exercerá a posse efetiva do cargo.

Art. 2º - O Candidato deverá assumir o efetivo exercício de suas atribuições no dia **03 de agosto de 2026**, em hora e local determinado pela Secretaria de lotação, sendo que somente após esta data ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 28 de julho de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções -BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO Nº: 247, DE 28 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre nomeação e posse para o candidato aprovado no **Concurso Público da Prefeitura Municipal de Poções** - Edital n. 001/2023”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES**, Estado da Bahia, Sr^a. **IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES** em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 52, inc. I da Lei Orgânica do Município de Poções, e de acordo o resultado do Concurso Público Edital n. 001/2023, homologado pelo Decreto n. 190/2024 de 28 de junho de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) candidato(a): **MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS**, portador(a) do **RG nº.: 14.105.539-14** SSP/BA e CPF: **000.296.035-44**, aprovada em **11º** lugar para o cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, que ficará lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** que exercerá a posse efetiva do cargo.

Art. 2º - O Candidato deverá assumir o efetivo exercício de suas atribuições no dia **03 de agosto de 2026**, em hora e local determinado pela Secretaria de lotação, sendo que somente após esta data ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 28 de julho de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções -BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO Nº: 248, DE 28 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre nomeação e posse para o candidato aprovado no **Concurso Público da Prefeitura Municipal de Poções** - Edital n. 001/2023”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES**, Estado da Bahia, Sr^a. **IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES** em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 52, inc. I da Lei Orgânica do Município de Poções, e de acordo o resultado do Concurso Público Edital n. 001/2023, homologado pelo Decreto n. 190/2024 de 28 de junho de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) candidato(a): **SIMONE DA SILVA MACEDO**, portador(a) do **RG nº.: 000.110.205-20** SSP/BA e CPF: **000.110.205-20**, aprovada em **12º** lugar para o cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, que ficará lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** que exercerá a posse efetiva do cargo.

Art. 2º - O Candidato deverá assumir o efetivo exercício de suas atribuições no dia **03 de agosto de 2026**, em hora e local determinado pela Secretaria de lotação, sendo que somente após esta data ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 28 de julho de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções -BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO Nº: 249, DE 28 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre nomeação e posse para o candidato aprovado **no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Poções** - Edital n. 001/2023”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES, Estado da Bahia, Sr^a. **IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES** em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 52, inc. I da Lei Orgânica do Município de Poções, e de acordo o resultado do Concurso Público Edital n. 001/2023, homologado pelo Decreto n. 190/2024 de 28 de junho de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) candidato(a): **INES RIBEIRO DA ROCHA**, portador(a) do **RG nº.: 07.943.646-32** SSP/BA e CPF: **022.316.085-70**, aprovada em **13º** lugar para o cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, que ficará lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** que exercerá a posse efetiva do cargo.

Art. 2º - O Candidato deverá assumir o efetivo exercício de suas atribuições no dia **03 de agosto de 2026**, em hora e local determinado pela Secretaria de lotação, sendo que somente após esta data ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 28 de julho de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções -BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO Nº: 250, DE 28 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre nomeação e posse para o candidato aprovado no **Concurso Público da Prefeitura Municipal de Poções** - Edital n. 001/2023”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES**, Estado da Bahia, Sr^a. **IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES** em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 52, inc. I da Lei Orgânica do Município de Poções, e de acordo o resultado do Concurso Público Edital n. 001/2023, homologado pelo Decreto n. 190/2024 de 28 de junho de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) candidato(a): **CHRISTIAN SANTOS SILVA**, portador(a) do **RG nº.: 14.325.689-06** SSP/BA e CPF: **018.555.135-10**, aprovado em **14º** lugar para o cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, que ficará lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** que exercerá a posse efetiva do cargo.

Art. 2º - O Candidato deverá assumir o efetivo exercício de suas atribuições no dia **03 de agosto de 2026**, em hora e local determinado pela Secretaria de lotação, sendo que somente após esta data ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 28 de julho de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções -BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO Nº: 251, DE 28 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre nomeação e posse para o candidato aprovado no **Concurso Público da Prefeitura Municipal de Poções** - Edital n. 001/2023”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES**, Estado da Bahia, Sr^a. **IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES** em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 52, inc. I da Lei Orgânica do Município de Poções, e de acordo o resultado do Concurso Público Edital n. 001/2023, homologado pelo Decreto n. 190/2024 de 28 de junho de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) candidato(a): **ELENICE DE JESUS SILVA**, portador(a) do **RG nº.: 21.591.883-52** SSP/BA e CPF: **077.071.155-38**, aprovada em **2º** lugar para o cargo de **FACILITADOR SOCIAL**, que ficará lotada na **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL** que exercerá a posse efetiva do cargo.

Art. 2º - O Candidato deverá assumir o efetivo exercício de suas atribuições no dia **03 de agosto de 2026**, em hora e local determinado pela Secretaria de lotação, sendo que somente após esta data ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 28 de julho de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções -BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO Nº: 252, DE 28 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre nomeação e posse para o candidato aprovado no **Concurso Público da Prefeitura Municipal de Poções** - Edital n. 001/2023”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES**, Estado da Bahia, Sr^a. **IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES** em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 52, inc. I da Lei Orgânica do Município de Poções, e de acordo o resultado do Concurso Público Edital n. 001/2023, homologado pelo Decreto n. 190/2024 de 28 de junho de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) candidato(a): **MARLON PEREIRA PRATES**, portador(a) do **RG nº.: 842427520** SSP/BA e CPF: **034.756.615-43**, aprovado em **22º** lugar para o cargo de **MOTORISTA**, que ficará lotado na **SECRETARIA DE SAÚDE** que exercerá a posse efetiva do cargo.

Art. 2º - O Candidato deverá assumir o efetivo exercício de suas atribuições no dia **03 de agosto de 2026**, em hora e local determinado pela Secretaria de lotação, sendo que somente após esta data ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 28 de julho de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções -BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO Nº: 253, DE 28 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre nomeação e posse para o candidato aprovado no **Concurso Público da Prefeitura Municipal de Poções** - Edital n. 001/2023”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES**, Estado da Bahia, Sr^a. **IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES** em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 52, inc. I da Lei Orgânica do Município de Poções, e de acordo o resultado do Concurso Público Edital n. 001/2023, homologado pelo Decreto n. 190/2024 de 28 de junho de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) candidato(a): **JOSE CLAUDIO SIMOES DE ALMEIDA**, portador(a) do **RG nº.: 1375385020** SSP/BA e CPF: **017.688.105-08**, aprovado em **23º** lugar para o cargo de **MOTORISTA**, que ficará lotado na **SECRETARIA DE SAÚDE** que exercerá a posse efetiva do cargo.

Art. 2º - O Candidato deverá assumir o efetivo exercício de suas atribuições no dia **03 de agosto de 2026**, em hora e local determinado pela Secretaria de lotação, sendo que somente após esta data ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 28 de julho de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções -BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES****ESTADO DA BAHIA****DECRETO N.º 254/2026****DE 28 de julho de 2026.**

EMENTA: Exonera, a pedido, **DAVISON OLIVEIRA DA SILVA** do cargo de Agente de Mediação Social através do processo seletivo, conforme abaixo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando a decisão nos autos do Processo Administrativo Protocolado sob Nº 1545/2026, de 14 de julho de 2026.

DECRETA:

Art.1º) – A exoneração, a pedido, de **DAVISON OLIVEIRA DA SILVA** do cargo de Agente de Mediação Social, lotado na Secretaria Municipal de Educação, através do processo seletivo.

Art.2º) – Este Decreto entra em vigor a partir do dia 15/07/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 28 de julho de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES*Prefeita Municipal***OTTO WAGNER DE MAGALHÃES***Secretário Municipal de Administração e Planejamento*

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES****ESTADO DA BAHIA****DECRETO N.º 255/2026****DE 28 de julho de 2026.**

EMENTA: Exonera, a pedido, **NATALY BRITO DO NASCIMENTO** do cargo de Agente de Mediação Social através do processo seletivo, conforme abaixo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando a decisão nos autos do Processo Administrativo Protocolado sob Nº 1558/2026, de 15 de julho de 2026.

DECRETA:

Art.1º) – A exoneração, a pedido, de **NATALY BRITO DO NASCIMENTO** do cargo de Agente de Mediação Social, lotado na Secretaria Municipal de Educação, através do processo seletivo.

Art.2º) – Este Decreto entra em vigor a partir do dia 20/07/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 28 de julho de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES*Prefeita Municipal***OTTO WAGNER DE MAGALHÃES***Secretário Municipal de Administração e Planejamento*

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES****ESTADO DA BAHIA****DECRETO N.º 256/2026****DE 28 de julho de 2026.**

EMENTA: Exonera, a pedido, **DANIELA PACHECO DOS SANTOS** do cargo de Professora através do processo seletivo, conforme abaixo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando a decisão nos autos do Processo Administrativo Protocolado sob Nº 1568/2026, de 16 de julho de 2026.

DECRETA:

Art.1º) – A exoneração, a pedido, de **DANIELA PACHECO DOS SANTOS** do cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, através do processo seletivo.

Art.2º) – Este Decreto entra em vigor a partir do dia 30/06/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 28 de julho de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES*Prefeita Municipal***OTTO WAGNER DE MAGALHÃES***Secretário Municipal de Administração e Planejamento*

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** a **CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como credenciado o seguinte profissional **RUTE PEREIRA COSTA LOPES**, credenciou-se no Cirurgião-Dentista (anexo 01; item 07), cujo somatório totalizou **R\$ 18.360,00** (dezoito mil e trezentos e sessenta reais). Valor Global do item credenciado: **R\$ 18.360,00** (dezoito mil e trezentos e sessenta reais). Poções-Ba, 24 de julho de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães- Prefeita Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DA CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** a **CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como credenciado o seguinte profissional: **RUTE PEREIRA COSTA LOPES**, credenciou-se no Cirurgião-Dentista (anexo 01; item 07) cujo somatório totalizou **R\$ 18.360,00** (dezoito mil e trezentos e sessenta reais). Valor Global do item credenciado: **R\$ 18.360,00** (dezoito mil e trezentos e sessenta reais). Poções-Ba, 24 de julho de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães- Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

RESUMO DO CONTRATO Nº 347/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE POÇÕES/BA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ sob o nº11.113.324/0001-52.

Contratada: RUTE PEREIRA COSTA LOPES

Objeto: Cirurgião-Dentista (anexo 01; item 07)

Valor do contrato: R\$ 18.360,00 (dezoito mil e trezentos e sessenta reais)

Data de Assinatura: 24 de julho de 2026.

Prazo de duração: 31 de dezembro de 2026.

Modalidade de Licitação: CREDENCIAMENTO Nº 002/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 022/2026

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** a **CREDENCIAMENTO Nº 022/2026**, cujo objeto é Técnica em Saúde Bucal (anexo II), tendo como credenciado a seguinte empresa/pessoa física: **ARLENE BRAGA CARDOSO** credenciou-se no Técnica em Saúde Bucal (anexo II). Poções-Ba, 24 de julho de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães- Prefeita Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 022/2026

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** a **CREDENCIAMENTO Nº 022/2026**, cujo objeto é Técnica em Saúde Bucal (anexo II), tendo como credenciado a seguinte empresa/pessoa física: **ARLENE BRAGA CARDOSO** credenciou-se no Técnica em Saúde Bucal (anexo II). Poções-Ba, 24 de julho de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães- Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

RESUMO DO TERMO Nº224/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE POÇÕES/BA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ sob o nº11.113.324/0001-52.

Contratada: ARLENE BRAGA CARDOSO

Objeto: Técnica em Saúde Bucal (anexo II)

TERMO CREDENCIAMENTO: O presente termo **não estabelece valor global estimado**, uma vez que a contratação ocorrerá de forma parcelada, conforme as demandas das Secretarias Municipais, **sendo os fornecimentos** realizados sob regime de credenciamento.

Data de Assinatura: 24 de julho de 2026.

Prazo de duração: 31 de dezembro de 2026.

Modalidade de Licitação: CREDENCIAMENTO Nº 022/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 020/2026

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** a **CREDENCIAMENTO Nº 020/2026**, cujo objeto é Oficineiro (anexo III), tendo como credenciado a seguinte empresa/pessoa física: **LINDINEUZA DOS SANTOS FONSECA** credenciou-se no Oficineiro (anexo III). Poções-Ba, 24 de julho de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães-Prefeita Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 020/2026

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** a **CREDENCIAMENTO Nº 020/2026**, cujo objeto é Oficineiro (anexo III), tendo como credenciado a seguinte empresa/pessoa física: **LINDINEUZA DOS SANTOS FONSECA** credenciou-se no Oficineiro (anexo III). Poções-Ba, 24 de julho de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães-Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

RESUMO DO TERMO Nº225/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE POÇÕES/BA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ sob o nº11.113.324/0001-52.

Contratada: LINDINEUZA DOS SANTOS FONSECA

Objeto: Oficineiro (anexo III)

TERMO CREDENCIAMENTO: O presente termo **não estabelece valor global estimado**, uma vez que a contratação ocorrerá de forma parcelada, conforme as demandas das Secretarias Municipais, **sendo os fornecimentos** realizados sob regime de credenciamento.

Data de Assinatura: 24 de julho de 2026.

Prazo de duração: 31 de dezembro de 2026.

Modalidade de Licitação: CREDENCIAMENTO Nº 020/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**CREDENCIAMENTO Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026**

O Município de Poções- BA comunica a abertura do **CHAMAMENTO PUBLICO Nº 028/2026- PROCESSO ADMINISTRATIVO 175/2026. OBJETO: CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PESSOA FÍSICA E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES/BA, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E PEQUENAS INTERVENÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS IMÓVEIS VINCULADOS À SECRETARIA, NAS SEGUINTE FUNÇÕES: PEDREIRO, PINTOR, CABO DE TURMA, SERRALHEIRO E ELETRICISTA, E DEMAIS CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 006 de 08 de janeiro de 2024. INÍCIO DO CREDENCIAMENTO:** A partir das 07:00 horas do dia 3/8/2026.**TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO:** Nos termos do art. 79, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento. **Informações** através do e-mail licitacaopoco2021@gmail.com ou envio dos documentos para o setor de licitação no endereço: Praça da Bandeira, 02, Centro – Poções – Bahia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026**

O MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 14.242.200/0001-65 com sede na Praça da Bandeira, 02, Centro – Poções – Bahia, representado pela prefeita municipal, a Sr^a. **Irenilda Cunha de Magalhães**, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que está aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PESSOA FÍSICA E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES/BA, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E PEQUENAS INTERVENÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS IMÓVEIS VINCULADOS À SECRETARIA, NAS SEGUINTE FUNÇÕES: PEDREIRO, PINTOR, CABO DE TURMA, SERRALHEIRO E ELETRICISTA, E DEMAIS CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 006 de 08 de janeiro de 2024**, e demais condições descritas no edital e em seus anexos, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: A partir das 07:00 horas do dia **3/8/2026**.

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: o Edital está disponível na íntegra no endereço eletrônico do Portal do Município de Poções (<https://sai.io.org.br/ba/pocoas/Site/DiarioOficial>) e no Portal Nacional de Compras Públicas (<https://pncp.gov.br/app/editais>).

TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO: Nos termos do art. 79, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.

LOCAL PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: através do e-mail financeirosecsaude@gmail.com ou para a Secretaria Municipal de Saúde no endereço: Rua Cardeal da Silva, 75, Centro, na cidade de Poções, Bahia.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: No Departamento de Licitações de 2ª a 6ª feira, das 07h00min às 13h00min, na Praça da Bandeira, 02, Centro – Poções – Bahia ou pelo e-mail: licitacaopocoas2021@gmail.com.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Conforme item 15, deste instrumento de convocação, os interessados têm até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, para impugnar ou solicitar esclarecimentos deste Edital, por irregularidade na aplicação da Lei 14.133 de 2021 e do Decreto Municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2024. Só após esse prazo legal, dar-se-á início a recepção dos documentos para o credenciamento a partir do dia 3/8/2026.

DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital de credenciamento é **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PESSOA FÍSICA E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES/BA, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E PEQUENAS INTERVENÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS IMÓVEIS VINCULADOS À SECRETARIA, NAS SEGUINTE FUNÇÕES: PEDREIRO, PINTOR, CABO DE TURMA, SERRALHEIRO E ELETRICISTA, E DEMAIS CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 006 de 08 de janeiro de 2024**, de acordo com o Anexo I do presente Edital.

1.2. As especificações e demais condições do **CREDENCIAMENTO** constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

2. DO ACESSO

2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados (**MEI/pessoa física**) que comprovem possuir os requisitos necessários ao fornecimento do objeto em questão, por meio da apresentação dos documentos listados no presente edital a partir da data de sua publicação.

Credenciamento nº 028/2026 pag. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- 2.2. Este Credenciamento ficará aberto, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.
- 2.3. A Comissão Especial de Credenciamento, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 2.4. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.
- 2.5. Nos casos omissos, agente de contratação, considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

3. DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 3.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ao presente Edital de Credenciamento por eventuais omissões ou dúvidas, a qualquer momento após a publicação do seu aviso, via e-mail.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Este Edital estará vigente por período indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.
- 4.2. Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.
- 4.3. A revogação ou anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.
- 4.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos Art. 147 ao Art. 150 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.
- 4.6. A forma como devem ser prestados estão discriminados no Anexo I deste Edital.
- 4.7. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta faz parte do **Anexo IV** deste Edital.
- 4.8. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar do presente Credenciamento:
- 5.2. Pessoas Físicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do Credenciamento.
- 5.2.1. Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Poções-Ba.
- 5.3. Não poderão participar deste Credenciamento:
- 5.4. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.5. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.6. empresas em consórcio;
- 5.7. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.8.1. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 5.8.2. Como condição prévia à participação no credenciamento, a comissão especial de credenciamento verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- 5.8.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.8.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.8.5. Cadastro de Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU: <https://contas.tcu.gov.br>.
- 5.9. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da interessada

Credenciamento nº 028/2026 pag. 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

6. DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

6.1 – A contratação decorrente deste credenciamento observará o disposto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, paralela e não excludente, a chamada será realizada por ordem de credenciamento para definir quem prestará o serviço indicado.

6.2 – As chamadas para distribuição de serviços serão realizadas **PRIORITARIAMENTE** em caso de necessidade, a critério da administração, considerando a conveniência e oportunidade.

6.3 - Uma vez atingido o limite de vagas predefinidas, será firmado o termo de credenciamento com duração de 06 (seis) meses. Após esse período, o credenciados remanescentes (que não firmaram o termo) serão convocados para o rodízio, com a assinatura de novo termo de credenciamento com duração de mais 06 (seis) meses. A redistribuição de serviço será repetida tantas vezes quantas necessárias para atender toda a demanda sob a forma de rodízio (por ordem de credenciamento) – respeitando o prazo do contrato, de modo a garantir a distribuição isonômica entre os credenciados.

6.4 - Os termos terão duração de **06 (seis) meses**, conforme a necessidade de atendimento da demanda. Somente haverá novos chamamentos se houver alterações da demanda. Ex.: ampliação dos serviços, desistência de credenciados contratados e/ou extinção do prazo inicial do contrato.

6.5 - Os cadastrados em plena prestação de serviços não poderão desistir da função em exercício para assumir outra para a qual esteja eventualmente credenciado. Se identificada situação similar, o chamamento será repassado ao próximo credenciado registrado.

6.6 - Em caso de surgimento de novas demandas, terá prioridade no chamamento o credenciado que ainda não esteja prestando serviço. Tal medida visa garantir a igualdade entre os participantes. Em caso de indisponibilidade do credenciado convocado, será convocado o próximo credenciado registrado e assim sucessivamente.

6.7 - A redistribuição de serviço será repetida tantas vezes quantas necessárias para atender toda a demanda sob a **forma de rodízio (por ordem de credenciamento)** – respeitando o prazo do contrato, de modo a garantir a distribuição isonômica entre os credenciados.

6.8 – Profissionais devem possuir e utilizar os EPIs exigidos para execução segura das atividades.

6.9 - Capacidade de atender prontamente às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive em caráter emergencial, dentro dos prazos estabelecidos contratualmente.

6.10 - Profissional deve informar previamente os materiais necessários para realização dos serviços, permitindo adequada provisão pela administração.

6.11 - Prestação dos serviços deve ocorrer nos prédios ou espaços públicos do município, conforme demanda.

6.12 - Profissional deve apresentar comprovantes, relatórios ou atestados dos serviços realizados para fins de fiscalização e liberação de pagamentos.

6.13 - Concordância com fiscalização permanente da execução dos serviços por parte da Administração, inclusive quanto à qualidade, segurança e regularidade.

6.14 - Pagamentos só ocorrerão mediante a efetiva comprovação da execução dos serviços, atestada pela fiscalização.

6.15 - Preços praticados devem ser compatíveis com o mercado e obedecer aos limites fixados no edital de Credenciamento nº 028/2026 pag. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

credenciamento.

6.16 - Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

6.17 - Poderão participar do presente credenciamento os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital e em seus anexos, mediante a apresentação da documentação de habilitação exigida.

6.18 - A habilitação dos interessados será realizada mediante a verificação do atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, técnicos e demais exigências previstas no instrumento convocatório, observados os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, razoabilidade e eficiência administrativa.

6.19 - Somente serão considerados habilitados os interessados que apresentarem, de forma regular e válida, toda a documentação exigida no edital, competindo à Administração a análise e o julgamento quanto ao atendimento das condições estabelecidas.

6.20 - As condições de habilitação deverão ser mantidas durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de suspensão ou cancelamento, conforme disposto no edital.

6.21 - Constatadas deficiências, falhas ou irregularidades pela Secretaria requisitante, a correção deverá ser providenciada de forma imediata, sem ônus adicional à Administração, observadas as condições pactuadas neste Documento, no Termo de Referência e no Contrato.

6.22 - Qualquer fato que possa impedir ou atrasar o cumprimento dos prazos estabelecidos deverá ser formalmente comunicado à Prefeitura Municipal de Poções/BA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a execução, devidamente comprovado

6.23 - Qualquer dano causado ao patrimônio público ou de terceiros durante a execução dos serviços deverá ser integralmente ressarcido pelo prestador, salvo comprovação inequívoca de caso fortuito ou força maior, assumindo-se o ônus decorrente de ações, demandas judiciais, custos diretos e indiretos, inclusive indenizações por danos materiais, morais ou corporais causados por empregados, prepostos ou subcontratados.

6.24 - Deverão ser disponibilizadas todas as ferramentas, equipamentos, máquinas e instrumentos necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se o prestador por sua aquisição, manutenção, conservação e perfeito funcionamento, sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal

6.25 - É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado o fornecimento gratuito, contínuo e adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs; Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs (quando for o caso) compatíveis com os riscos específicos das atividades a serem executadas, devendo tais equipamentos estar em perfeito estado de conservação e funcionamento. O uso correto, permanente e ininterrupto dos EPIs pelo próprio prestador é obrigatório durante toda a execução dos serviços, em estrita observância à Norma Regulamentadora NR-06 e às demais normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, especialmente as NR-01, NR-10, NR-12, NR-18 e NR-35, quando pertinentes;

6.26 - A inobservância das obrigações relativas ao fornecimento, uso, conservação ou reposição imediata dos EPIs caracterizará descumprimento contratual grave, podendo ensejar a suspensão imediata da execução dos serviços, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato, bem como a responsabilização exclusiva do contratado por quaisquer acidentes de trabalho, danos pessoais, materiais ou ambientais ocorridos, não cabendo à Administração Municipal qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

Credenciamento nº 028/2026 pag. 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

6.27 - A inobservância das obrigações relativas ao fornecimento, uso, conservação ou reposição imediata dos EPIs caracterizará descumprimento contratual grave, podendo ensejar a suspensão imediata da execução dos serviços, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato, bem como a responsabilização exclusiva do contratado por quaisquer acidentes de trabalho, danos pessoais, materiais ou ambientais ocorridos, não cabendo à Administração Municipal qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

6.28 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

6.29 - O prestador de serviço deverá se responsabilizar integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução dos serviços, inclusive o recolhimento de todos os tributos exigidos pela legislação vigente.

6.30 - A alimentação e o transporte necessários à realização das atividades serão de inteira responsabilidade do próprio prestador de serviço, não cabendo à Administração o custeio desses itens.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.

7.2. A documentação para o credenciamento compreende a Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, e os documentos de habilitação constante no presente Edital.

7.3. A documentação para o credenciamento deverá ser enviada à Secretaria Municipal de Saúde: **via e-mail no endereço eletrônico:** financeirosecaude@gmail.com ou envio dos documentos para a Secretaria Municipal de Saúde no endereço: Rua Cardeal da Silva, 75, Centro, na cidade de Poções, Bahia, a partir do prazo de recepção dos documentos.

7.4. Nos termos do art. 79, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.

7.5. Os interessados, ao realizarem a solicitação de credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento conforme anexo de proposta, contendo:

8.2. Valor unitário e total em moeda corrente nacional;

8.3. O (s) item (ns) que se interessa para se credenciar;

8.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.7. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

8.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

8.12. Os interessados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

9.1.1- Documentos Relativos à:

9.1.2- MEI: Para promover a habilitação no procedimento, a pessoa jurídica deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, em original ou cópias autenticadas por servidor público desta municipalidade ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei:

- a) Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Cópia da cédula de Identidade dos sócios da empresa;
- g) Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua expedição.
- h) Cópia dos dados da conta bancária

Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede xdo licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão de Débitos Tributários – CDT, Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);
- e) Certidão de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda Municipal da Sede do licitante;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares.

Documentação relativa à Qualificação Econômica Financeira:

- a) Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, não superior a 90 (noventa) dias;

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada e apresentada mesmo que com a restrição junto com a supracitada declaração

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma da Lei nº 14.133/21 (conforme modelo Anexo VIII);
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesmalei. (conforme modelo Anexo IX);
- c) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz

Credenciamento nº 028/2026 pag. 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, da Lei nº 14.133/21 (conforme modelo Anexo X);

d) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

9.2- Documentos Relativos à:

9.1.3- Pessoa Física: Para promover a habilitação no procedimento, a pessoa física deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, em original ou cópias autenticadas por servidor público desta municipalidade ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei:

- a)** CPF e RG do Representante ou documento equivalente com foto (ex.: carteira de habilitação, carteira de trabalho);
- b)** Comprovante atualizado de residência;
- c)** Fornecer e manter, obrigatoriamente, disponível linha telefônica (fixo e/ou celular) e e-mail, para notificação de decisões proferidas no procedimento, que terão validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos, através de Ficha de Inscrição (conforme modelo do Anexo II);
- d)** Comprovante de dados bancários do proponente (Banco, Agência e Conta);

Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- h)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- i)** Certidão de Débitos Tributários – CDT, Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);
- j)** Certidão de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda Municipal da Sede do licitante;
- k)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- a)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares.

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:**9.2. Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:**

9.2.1. Os documentos serão remetidos por meio digital e poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Comissão Especial de Credenciamento;

9.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

9.2.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

9.2.4. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.2.5. A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do interessado, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

9.2.6. A Comissão Especial poderá diligenciar efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, exclusivamente a seu critério.

9.3. Os documentos exigidos serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da entrega, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período pela autoridade

Credenciamento nº 028/2026 pag. 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

competente.

10. ABERTURA, PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

10.1. A documentação exigida para credenciamento será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento, observando-se os seguintes procedimentos:

10.1.1. Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, o fornecedor interessado será declarado pela Comissão Especial de Credenciamento como habilitado para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

10.1.2. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

10.1.3. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

10.1.4. Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providenciem os documentos esboçados dos vícios que geraram sua inabilitação.

10.1.5. A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

10.1.6. Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento.

10.1.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.2. Da Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pela Comissão Especial de Credenciamento, que será encaminhada, via e-mail, ao fornecedor interessado, bem como publicada no Diário Oficial do Município.

10.3. As fases internas do procedimento, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do Diário Oficial de Poções – site: <https://sai.io.org.br/ba/pocoas/Site/DiarioOficial>, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocado o fornecedor interessado a apresentar recurso ou demais manifestações cabíveis.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a declaração de habilitação do fornecedor interessado, não havendo manifestação recursal, a Autoridade Competente opinará sobre a adjudicação do credenciado.

11.2. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do credenciado.

11.3. A autoridade competente homologará o credenciamento, convocando o credenciado a assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação do credenciamento e tendo a necessidade de contratação, a(s) credenciada(s) será(ão) convocada(s) para assinar o termo de credenciamento.

12.2. O Termo de Credenciamento a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e observará os termos contidos na minuta prevista no ANEXO IV deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

12.3. O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. 21.3.1. O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos da lei 14.133/2021.

12.4. A recusa injustificada do proponente credenciado em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital e em Lei.

12.5. Por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do Termo de Credenciamento.

12.6. O presente Edital fará parte integrante do Termo de Credenciamento, bem como seus anexos e a proposta apresentada pelo proponente credenciado.

12.7. Será designado um gestor e um Fiscal para o Termo de Credenciamento, que desempenhará as atribuições previstas na legislação aplicável ao caso.

12.8. O objeto deste credenciamento deverá ser entregue, nos prazos, local e condições previstas no Termo de

Credenciamento nº 028/2026 pag. 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Referência, Anexo I deste Edital e observará as regras para recebimento contidos na minuta prevista no ANEXO IV, ou instrumento equivalente.

13.DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Decreto Municipal nº 006, de janeiro de 2024.

13.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

13.4. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 3 (três) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, conforme o prazo do item 8.1.3.

13.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.5.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.5.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 24 (horas).

13.5.3. Nesse momento a Comissão de Especial de Credenciamento não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.6. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.7. O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo, contado do recebimento dos autos.

13.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitação, no endereço constante neste Edital.

13.13. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

13.14. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la.

13.15. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 11.2, 11.3 e 11.4.

13.16. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 7 deste participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

13.17. O resultado da análise prevista do item 7, será publicado no prazo de cinco dias úteis.

14.DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato seguirão os termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentações da matéria na Prefeitura Municipal Poções-Bahia.

14.2. A gestão e a fiscalização do contrato encontram-se discriminadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

15.DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste

Credenciamento nº 028/2026 pag. 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

edital.

16.DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. A Contratada obriga-se por si, por seus empregados e prepostos, a tratar de forma absolutamente confidencial e de caráter sigiloso todos os dados, informações, plantas e croquis, acesso a servidores e banco de dados, segredos comerciais, marcas, criações, desenhos, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE e suas coligadas, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA a manter sua confidencialidade mesmo após o término do presente contrato, respondendo, se, descumprido este item, por perdas e danos, na forma da legislação aplicável a matéria.

16.3. A Credenciada não se escusará do cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD, Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas, de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

17.DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

17.2. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

17.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o item 14.1, conforme Decreto Municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2024.

17.4. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão responsável do Município, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

17.5. Deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17.6. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

17.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

18.DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O Município de Poções reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

18.2. O credenciamento configura uma relação contratual de prestação de serviços.

18.3. Os serviços devem atender aos mais elevados padrões de qualidade, conforme estabelecido no edital, e estar em conformidade com as especificações técnicas definidas.

19.DO PREÇO

19.1. A Prefeitura Municipal de Poções pagará pelos serviços o valor estabelecido Estimativas do valor da contratação do Termo de Referência.

19.2. Periodicidade e data-base:

19.2.1 - Os preços serão reajustados após período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta do credenciado ou da data do último reajuste, o que for mais recente.

19.3. Índice setorial adotado:

19.3.1. - Aplica-se, como índice setorial, o SINAPI – Mão de Obra (IBGE/CAIXA) referente ao Estado da Bahia, considerando a predominância de custos de mão de obra nas funções contratadas.

19.3.2 - Em caso de existência, para a Bahia, de séries específicas por localidade/capital divulgadas oficialmente, será utilizada a série mais representativa segundo nota técnica juntada ao processo.

Forma de apuração do reajuste (descrição)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

19.4. Será identificado o valor do componente “Mão de Obra” do SINAPI (Bahia) vigente na data-base anterior e o valor do mesmo componente na nova data-base (período de 12 meses).

19.4.1 - Será calculada a variação percentual acumulada do período, entendida como a diferença entre o valor atual e o valor anterior do índice, tomada em relação ao valor anterior.

19.4.2 - Aplicar-se-á essa variação percentual ao preço atualmente vigente: se a variação for positiva, acrescerá o respectivo percentual; se for negativa, promoverá a redução na mesma proporção.

19.4.3. O preço ajustado passará a vigorar a partir da data estabelecida contratualmente para o reajuste.

19.4.4. Se o índice do mês de referência ainda não tiver sido divulgado, utilizar-se-á provisoriamente o último índice oficial disponível, realizando-se o ajuste compensatório quando ocorrer a divulgação.

19.5. Variação negativa e arredondamentos

19.5.1. Havendo variação negativa do índice, os preços serão reduzidos na mesma proporção.

19.5.2. Arredondamentos, quando necessários, observarão duas casas decimais, em favor da exatidão e da equivalência econômico-financeira.

19.6. Substituição do índice

19.6.1. Na hipótese de extinção, indisponibilidade, alteração metodológica relevante ou vedação do componente “Mão de Obra” do SINAPI, o Município adotará, mediante justificativa técnica, índice público equivalente que melhor reflita a variação dos custos de mão de obra da construção civil (prioritariamente calculado por órgão oficial). Na ausência de índice setorial oficial disponível, poderá ser utilizado o IPCA/IBGE como referência geral, preservando-se a equivalência econômico-financeira, por meio de apostilamento.

19.7. Formalização e efeitos

19.7.1 O reajuste será formalizado por apostilamento e aplicado às ordens de serviço emitidas após a sua vigência.

19.7.2 Regra geral, não há retroatividade. Se o atraso na formalização for imputável exclusivamente à Administração, os efeitos poderão alcançar a data-base, mediante justificativa nos autos.

20.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0107- Secretaria Municipal de Saúde 0701 - Fundo Municipal de Saúde de Poções
ATIVIDADE/PROJETO	2.038 - Manutenção da secretaria de saúde 2.041 - Gestão das ações de atenção primária 2.043 - Gestão das ações de atenção especializada
ELEMENTO DE DESPESA	33903600000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física 33903900000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
FONTE	150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 160000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 162100000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

DAS PENALIDADES / SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Credenciamento nº 028/2026 pag. 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- 22.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 22.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 22.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 22.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 22.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 22.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 22.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 22.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 22.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 22.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 22.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 22.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:
- 22.2.1.** Advertência;
- 22.2.2.** Multa;
- 22.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 22.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 22.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 22.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 22.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 22.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 22.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.4.** A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 22.5.** A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/21.
- 22.6.** A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 22.7.** A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 22.8.** A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- 22.8.1.** Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- 22.8.2.** Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- 22.8.3.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

Credenciamento nº 028/2026 pag. 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

22.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.8.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.8.6. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da lei de licitações, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato ou neste termo de referência.

22.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgãos Oficial de Imprensa.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021 e do Decreto Municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2024.

23.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaopocoos2021@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da prefeitura municipal/setor de licitações.

23.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo A Comissão Especial de Credenciamento requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

23.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação, se houver impacto na formulação de propostas.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

24.2. No julgamento das propostas e da habilitação, A Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

24.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público;

24.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou pelo Site: <https://sai.io.org.br/ba/pocoos/Site/DiarioOficial> e no endereço eletrônico Portal: licitacaopocoos2021@gmail.com e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da prefeitura, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.1. Anexo I - Termo de referência;

25.2. Anexo II-A- Modelo de solicitação de credenciamento- Pessoa Jurídica;

25.3. Anexo II-B - Modelo de solicitação de credenciamento- Pessoa Física;

25.4. Anexo III-A - Modelo Proposta- Pessoa Jurídica;

Credenciamento nº 028/2026 pag. 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- 25.5. Anexo III-B - Modelo Proposta- Pessoa Física;
- 25.6. Anexo IV – Minuta de contrato;
- 25.7. Anexo V-A- Declaração Obrigatórias- Pessoa Jurídica;
- 25.8. Anexo V-B- Declaração Obrigatórias- Pessoa Física;
- 25.9. Anexo VI- A- Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação - Pessoa Jurídica;
- 25.10. Anexo VI- B- Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação - Pessoa Física;
- 25.11. Anexo VII - Declaração Conjunta.
- 25.12. Anexo VIII - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo- Pessoa Jurídica;
- 25.13. Anexo VIII - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo- Pessoa Física;
- 25.14. Anexo IX- Declaração microempresa ou empresa de pequeno porte
- 25.15. Anexo X- Declaração que não emprega menor;
- 25.16. Anexo XI- Declaração Sobre Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência ou Reabilitados- Pessoa Jurídica;
- 25.17. Anexo XII-A -Declaração que dispõe de ferramentas, equipamentos, máquinas e instrumentos necessários à adequada execução dos serviços - Pessoa Jurídica;
- 25.18. Anexo XIII-B -Declaração que dispõe de ferramentas, equipamentos, máquinas e instrumentos necessários à adequada execução dos serviços - Pessoa Física;
- 25.19. Anexo XIV-A -Declaração de que irá se responsabilizar pelo fornecimento gratuito e utilização, contínua e adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs; Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs (quando for o caso) - Pessoa Jurídica;
- 25.20. Anexo X-B -Declaração de que irá se responsabilizar pelo fornecimento gratuito e utilização, contínua e adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs; Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs (quando for o caso) - Pessoa Física.

Otto Wagner de Magalhães
Sec. Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CREDENCIAMENTO Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO	Contratação de prestadores de serviços (pessoa física e/ou Microempreendedor Individual – MEI) para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Poções/BA, visando à execução de serviços de manutenção, reparos, adequações e pequenas intervenções nas unidades de saúde e demais imóveis vinculados à Secretaria, nas seguintes funções: Pedreiro, Pintor, Cabo de turma, Serralheiro e Eletricista.

1) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação:

Objeto: Credenciamento para contratação de prestadores de serviços (pessoa física e MEI) para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Poções/BA – especificamente em relação às seguintes funções: Pedreiro, Pintor, Cabo de turma, Serralheiro e Eletricista

Natureza do Objeto: Objeto de natureza contínua, para atender as demandas das Secretarias Municipais e assim garantir a efetividade dos serviços públicos ofertados.

Quantitativos:

ITEM	FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	QUANT. DE MESES	QUANT. DE DIÁRIAS POR MÊS	TOTAL DE DIÁRIAS ANUAL
1	ELETRICISTA	2	12	22	528
2	PEDREIRO	3	12	22	792
3	CABO DE TURMA	4	12	22	1056
4	PINTOR	3	12	22	792
5	SERRALHEIRO	4	12	22	1056

Prazo do Termo de Credenciamento: Cada termo de credenciamento firmado terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Ao término desse período, os demais profissionais previamente credenciados poderão ser convocados para celebração de novo termo de credenciamento, também pelo prazo de 06 (seis) meses, considerando as demandas existentes e a necessidade de assegurar o rodízio entre os prestadores de serviço, conforme interesse e necessidade da Administração.

Possibilidade de Prorrogação: Eventuais prorrogações seguirão as disposições da Lei nº 14.133/2021, respeitando as condições e justificativas de interesse público e os limites previstos para a modalidade contratual.

2) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações

Credenciamento nº 028/2026 pag. 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

sigilosas:

2.1 - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A contratação de prestadores de serviços autônomos e MEI para as funções de pedreiro, pintor, cabo de turma, serralheiro e eletricitista é indispensável para atender, de modo eficiente e contínuo, às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Poções/BA. A Administração enfrenta limitações em seu quadro próprio de servidores, o que impede o atendimento pleno e ágil dessas necessidades, especialmente frente à frequência dos serviços de manutenção, reforma, reparo e adequação das unidades de saúde.

Muitos desses serviços têm caráter pontual, emergencial ou de curta duração, tornando inviável a criação de cargos específicos para todas as funções. Assim, a contratação por demanda visa garantir a adequada manutenção dos bens públicos e a continuidade dos serviços essenciais, ao mesmo tempo que proporciona maior celeridade, economia e qualidade no atendimento à população, alinhando-se ao interesse coletivo e aos princípios constitucionais da administração pública.

2.2 - Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, indicando alinhamento com o planejamento da Administração

O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a contratação está integralmente alinhada ao Planejamento Estratégico 2026 do Município de Poções – BA. A necessidade encontra-se prevista nas Leis Orçamentárias das Secretarias Municipais, o que evidencia a compatibilidade da contratação com o planejamento financeiro e estratégico da Administração. Tal previsão reforça a importância do planejamento antecipado e da gestão responsável dos recursos, assegurando que a aquisição dos materiais de construção faça parte de uma política contínua de manutenção e melhoria das instalações públicas.

2.3 - Levantamento de mercado e justificativa técnica e econômica da solução escolhida

Foram avaliadas três formas de atender às demandas de manutenção, reparo e apoio operacional das Secretarias Municipais:

- Concurso público/servidores efetivos: apresenta estabilidade e conhecimento institucional, porém é inadequado devido à lentidão no processo seletivo, alto custo, inflexibilidade para demandas pontuais e o impacto orçamentário prolongado.
- Contratação de empresas especializadas: viável para grandes demandas, mas onerosa e burocrática para as necessidades pontuais e de pequeno/médio porte do município.

Credenciamento nº 028/2026 pag. 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- Contratação de profissionais autônomos e MEI (pessoa física): permite agilidade, flexibilidade, menor custo, estímulo à economia local e melhor adequação às características das demandas municipais.

A opção pelo credenciamento de autônomos e MEI foi tecnicamente e economicamente justificada, pois garante a seleção rápida de profissionais conforme a necessidade, prestação de serviços segmentada e simultânea, e redução de custos. Além disso, evita encargos fixos e favorece o desenvolvimento econômico local. O procedimento se baseia no artigo 79, inciso I, do Regulamento, por viabilizar contratações paralelas, em condições padronizadas.

Conclusão: O credenciamento de pessoas físicas e MEI oferece a melhor relação entre agilidade, eficiência, legalidade e economicidade, sendo a alternativa mais adequada ao interesse público municipal.

2.4 - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e documentos de suporte

As quantidades de serviços a serem contratados foram estimadas com base nas projeções fornecidas Secretaria Municipal de Saúde para os próximos 12 meses, registradas em documentos próprios e anexadas ao estudo. Os principais critérios considerados foram: histórico de execução de anos anteriores, perspectiva de crescimento populacional, expansão e manutenção de serviços e instalações públicas, além das ações previstas nos Planos de Trabalho Anual.

Essas informações foram consolidadas para evitar sobreposições e identificar demandas comuns entre a Secretaria, permitindo contratações integradas e possibilitando economia de escala. Assim, as estimativas buscam atender de forma racional e eficiente às necessidades, otimizando os recursos disponíveis.

2.5 - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

O parcelamento da contratação por tipo de função se justifica pelas seguintes razões:

Técnicas:

- Permite que somente profissionais qualificados se credenciem para cada função específica, garantindo maior assertividade, qualidade, controle e conformidade com exigências legais e regimentais (como registros em conselhos de classe).

Econômicas:

- Amplia a participação e competitividade, favorecendo profissionais locais e otimizando negociações. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente realizados, evitando custos desnecessários e promovendo o uso eficiente dos recursos públicos.

Credenciamento nº 028/2026 pag. 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Legais:

- Atende à legislação vigente, que recomenda o parcelamento sempre que viável, para promover competitividade e evitar concentração do fornecimento.

O credenciamento será realizado por função, com apresentação de documentação específica por atividade, possibilitando atendimento eficiente e qualificado das demandas municipais.

2.6 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

A contratação por credenciamento de profissionais autônomos e MEIs, segmentada por função, visa alcançar resultados relevantes para a Administração Municipal de Poções/BA, especialmente em termos de economia e melhor aproveitamento dos recursos públicos:

Economicidade:

- Redução dos custos fixos, pagamento apenas por serviços realizados, eliminação de encargos trabalhistas e prevenção de superfaturamento, além de permitir constante atualização e comparação de preços.

Aproveitamento dos recursos humanos:

- Garante atuação de profissionais especializados para cada função, promovendo maior eficiência, qualidade, agilidade no atendimento das demandas e valorização da mão de obra local.

Recursos materiais:

- Permite uso racional dos insumos, com acompanhamento direto das necessidades e comunicação prévia dos materiais adequados a cada serviço, otimizando o consumo e evitando desperdícios.

Recursos financeiros:

- Os pagamentos serão proporcionais às demandas, o que facilita o controle do fluxo de caixa e a melhor distribuição do orçamento ao longo do ano, sem prejudicar outras áreas estratégicas.

Resultados gerais esperados:

- Diminuição do tempo de resposta, melhoria na qualidade dos serviços, maior transparência e controle, além de sustentabilidade financeira e operacional para o município.

2.7 - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

Após análise detalhada, conclui-se que a contratação por credenciamento de profissionais autônomos e MEIs,
Credenciamento nº 028/2026 pag. 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

segmentada por função, é a modalidade mais adequada para atender eficientemente às necessidades do Município de Poções. Essa forma de contratação garante economicidade, flexibilidade, valorização da mão de obra local e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Além disso, assegura condições para o monitoramento eficaz da execução dos serviços e está plenamente alinhada aos princípios da administração pública e à legislação vigente. Assim, o credenciamento se mostra adequado, eficaz e justificado, atendendo ao interesse público e às demandas municipais de maneira regular, transparente e eficiente.

2.8 – Fundamentação Jurídica

A fundamentação jurídica da contratação encontra-se no art. 06, inciso XLIII e art. 79, inciso III da Lei nº14.133/2021, os quais descrevem que:

“Art. 06. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”

3) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto:

3.1 - A solução proposta consiste na contratação, por meio de credenciamento, de profissionais (pessoa física e/ou MEI), organizados por tipo de função especializada, para prestação de serviços contínuos, técnicos e operacionais no Município de Poções/BA. O objetivo é assegurar a pronta, eficiente e qualificada execução das demandas administrativas, de manutenção e de apoio às diversas secretarias municipais.

3.2 - O processo inicia com o levantamento e consolidação das demandas das secretaria municipal de saúde, com base em históricos, projeções de crescimento, necessidades emergenciais e planejamento anual. Este diagnóstico orienta a definição das funções a serem credenciadas, das quantidades estimadas e dos critérios técnicos para habilitação dos profissionais.

3.3 - O edital de credenciamento é publicado, detalhando as funções disponíveis, requisitos de habilitação e condições contratuais. Profissionais interessados apresentam documentação comprobatória e passam por análise documental. Os

Credenciamento nº 028/2026 pag. 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

aptos são incluídos no cadastro de prestadores, organizados por especialidade.

3.4 - A demanda pelos serviços é feita conforme as necessidades da secretaria de saúde ao longo do período contratual. Os profissionais credenciados são acionados conforme sua área e disponibilidade, de acordo com a ordem de inscrição, sendo realizado o rodízio a cada 06 (seis) meses. A execução ocorre em regime de demanda, sem vínculo empregatício, e cada profissional é responsável pela comunicação prévia quanto à necessidade de materiais para a perfeita realização do serviço.

3.5 - A execução dos serviços é acompanhada e fiscalizada por servidores designados, que verificam a conformidade, qualidade e efetiva realização das atividades contratadas. O controle abrange o registro de solicitações, relatórios de execução e avaliações periódicas do desempenho dos profissionais.

3.6 - O fornecimento de materiais é alinhado ao planejamento das demandas e executado de maneira racional, buscando evitar desperdícios e otimizando o uso dos insumos públicos. Os recursos financeiros são liberados conforme a prestação efetiva dos serviços, com pagamentos realizados mediante comprovação da execução.

3.7 - Ao final de cada ciclo anual ou contratual, é feita a avaliação dos resultados quanto à economicidade, qualidade, atendimento das necessidades e adequação dos procedimentos. A análise retroalimenta o planejamento para ciclos seguintes, promovendo a melhoria contínua e a sustentabilidade da solução.

4) Requisitos da contratação:

4.1 - Para cada função exigir apresentação de certificados, diplomas, carteira profissional, atestados de capacidade técnica e/ou registros junto ao conselho de classe competente, conforme aplicável.

4.2 - Profissionais devem possuir e utilizar os EPIs exigidos para execução segura das atividades.

4.3 - Cumprimento de normas da ABNT, regulamentações trabalhistas e ambientais e demais legislações relacionadas à função.

4.4 - Capacidade de atender prontamente às demandas da Prefeitura, inclusive em caráter emergencial, dentro dos prazos estabelecidos contratualmente.

4.5 - Profissional deve informar previamente os materiais necessários para realização dos serviços, permitindo adequada provisão pela administração.

4.6 - Prestação dos serviços deve ocorrer nos prédios ou espaços públicos do município, conforme demanda.

4.7 - Profissional deve apresentar comprovantes, relatórios ou atestados dos serviços realizados para fins de

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

fiscalização e liberação de pagamentos.

4.8 - Concordância com fiscalização permanente da execução dos serviços por parte da Administração, inclusive quanto à qualidade, segurança e regularidade.

4.9 - Pagamentos só ocorrerão mediante a efetiva comprovação da execução dos serviços, atestada pela fiscalização.

4.10 - Preços praticados devem ser compatíveis com o mercado e obedecer aos limites fixados no edital de credenciamento.

4.11 - Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.12 - Poderão participar do presente credenciamento os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital e em seus anexos, mediante a apresentação da documentação de habilitação exigida.

4.13 - A habilitação dos interessados será realizada mediante a verificação do atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, técnicos e demais exigências previstas no instrumento convocatório, observados os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, razoabilidade e eficiência administrativa.

4.14 - Somente serão considerados habilitados os interessados que apresentarem, de forma regular e válida, toda a documentação exigida no edital, competindo à Administração a análise e o julgamento quanto ao atendimento das condições estabelecidas.

4.15 - As condições de habilitação deverão ser mantidas durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de suspensão ou cancelamento, conforme disposto no edital.

4.16 - Constatadas deficiências, falhas ou irregularidades pela Secretaria requisitante, a correção deverá ser providenciada de forma imediata, sem ônus adicional à Administração, observadas as condições pactuadas neste Documento, no Termo de Referência e no Contrato.

4.17 – Qualquer fato que possa impedir ou atrasar o cumprimento dos prazos estabelecidos deverá ser formalmente comunicado à Prefeitura Municipal de Poções/BA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a execução, devidamente comprovado

4.18 - Qualquer dano causado ao patrimônio público ou de terceiros durante a execução dos serviços deverá ser integralmente ressarcido pelo prestador, salvo comprovação inequívoca de caso fortuito ou força maior, assumindo-se o ônus decorrente de ações, demandas judiciais, custos diretos e indiretos,

Credenciamento nº 028/2026 pag. 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

inclusive indenizações por danos materiais, morais ou corporais causados por empregados, prepostos ou subcontratados.

4.19 - Deverão ser disponibilizadas todas as ferramentas, equipamentos, máquinas e instrumentos necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se o prestador por sua aquisição, manutenção, conservação e perfeito funcionamento, sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal

4.20 - É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado o fornecimento gratuito, contínuo e adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs; Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs (quando for o caso) compatíveis com os riscos específicos das atividades a serem executadas, devendo tais equipamentos estar em perfeito estado de conservação e funcionamento. O uso correto, permanente e ininterrupto dos EPIs pelo próprio prestador é obrigatório durante toda a execução dos serviços, em estrita observância à Norma Regulamentadora NR-06 e às demais normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, especialmente as NR-01, NR-10, NR-12, NR-18 e NR-35, quando pertinentes;

4.21 - A inobservância das obrigações relativas ao fornecimento, uso, conservação ou reposição imediata dos EPIs caracterizará descumprimento contratual grave, podendo ensejar a suspensão imediata da execução dos serviços, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato, bem como a responsabilização exclusiva do contratado por quaisquer acidentes de trabalho, danos pessoais, materiais ou ambientais ocorridos, não cabendo à Administração Municipal qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

4.22 - A inobservância das obrigações relativas ao fornecimento, uso, conservação ou reposição imediata dos EPIs caracterizará descumprimento contratual grave, podendo ensejar a suspensão imediata da execução dos serviços, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato, bem como a responsabilização exclusiva do contratado por quaisquer acidentes de trabalho, danos pessoais, materiais ou ambientais ocorridos, não cabendo à Administração Municipal qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

4.23 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

4.24 - O prestador de serviço deverá se responsabilizar integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução dos serviços, inclusive o recolhimento de todos os tributos exigidos pela legislação vigente.

4.25 - A alimentação e o transporte necessários à realização das atividades serão de inteira responsabilidade do próprio prestador de serviço, não cabendo à Administração o custeio desses itens.

5) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados

Credenciamento nº 028/2026 pag. 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

pretendidos desde o seu início até o seu encerramento:

5.1 - O modelo de execução do contrato por credenciamento de profissionais autônomos e MEIs será estruturado para garantir o alcance dos resultados pretendidos desde a etapa inicial até o encerramento da contratação, conforme segue:

5.2 - Planejamento e Divulgação

5.2.1 - Identificação e detalhamento das demandas: Levantamento das necessidades das secretarias municipais, especificando funções, quantidades e perfil dos profissionais.

5.2.3 - Elaboração e publicação do edital de credenciamento: O edital trará critérios de habilitação, requisitos técnicos, valores de referência, condições contratuais e formas de acionamento dos serviços.

5.2.4 - Ampliação do acesso: Divulgação ampla para garantir a participação de todos os profissionais interessados e habilitados, especialmente os residentes em Poções.

5.3 - Credenciamento e Cadastro

5.3.1 - Recebimento e análise da documentação: Processo contínuo de análise das inscrições enviadas pelos profissionais, assegurando que só sejam credenciados aqueles que atendam aos requisitos legais e técnicos.

5.3.2 - Cadastro dos aptos: Criação de um cadastro organizado por especialidade/função, para rápida consulta e acionamento.

5.4 - Solicitação e Execução dos Serviços

5.4.1 - Abertura de demandas pela secretaria: Sempre que houver necessidade, a secretaria solicita serviço informando detalhadamente o objeto.

5.4.2 - Acionamento dos profissionais: Seleção conforme especialidade e ordem de chamada, respeitando critérios de rodízio, disponibilidade ou sequência definida em edital.

5.4.3 - Execução propriamente dita: Profissional comparece ao local, executa o serviço, informa necessidade de materiais (quando aplicável) e mantém a administração informada do andamento.

5.5 - Acompanhamento, Fiscalização e Registro

5.5.1 - Acompanhamento em tempo real pelo setor responsável, fiscalizando a qualidade, cumprimento de prazos, segurança e observância das normas técnicas.

Credenciamento nº 028/2026 pag. 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

5.5.2 - Registro dos serviços: Elaboração de relatórios, atestados ou fichas de execução, assinados pela fiscalização e pelo profissional, para controle e transparência.

5.6 - Pagamento e Controle Financeiro

5.6.1 - Liberação de pagamento somente mediante atesto: O pagamento por serviço só ocorre após a devida comprovação/atesto da execução a contento, conforme contrato.

5.6.2 - Gestão dos fluxos de pagamento: Monitoramento dos pagamentos, garantindo que cada profissional receba apenas pelos serviços efetivamente realizados.

5.7 - Local e horário da prestação dos serviços

5.7.1 - Os serviços serão prestados em todo o território do Município de Poções/BA, abrangendo prédios públicos, áreas urbanas e rurais, bens e espaços sob responsabilidade da Administração Municipal.

5.7.2 - O horário de execução dos serviços será definido conforme a necessidade da Administração, podendo ocorrer em dias úteis e horários compatíveis com o funcionamento das unidades atendidas, mediante prévio alinhamento entre a Secretaria requisitante e o prestador credenciado.

5.8 - Rotinas a serem cumpridas

5.8.1 - A execução contratual observará as rotinas definidas pela Administração Municipal, incluindo: a) atendimento às solicitações formalizadas; b) execução dos serviços conforme especificações técnicas e orientações da fiscalização; c) comunicação prévia sobre início, andamento e conclusão dos serviços; d) correção imediata de eventuais falhas apontadas pela fiscalização.

5.9 - Critério de Distribuição de Demanda – Sistema de Rodízio Semestral

5.9.1 - As chamadas para distribuição de serviços serão realizadas PRIORITARIAMENTE em caso de necessidade, a critério da administração, considerando a conveniência e oportunidade.

5.9.2 - A chamada será realizada por **ordem de credenciamento** para definir quem prestará o serviço indicado.

5.9.3 – Uma vez atingido o limite de vagas predefinidas, será firmado o termo de credenciamento com duração de 06 (seis) meses. Após esse período, o credenciados remanescentes (que não firmaram o termo) serão convocados para o rodízio, com a assinatura de novo termo de credenciamento com duração de mais 06 (seis) meses. A redistribuição de serviço será repetida tantas vezes quantas necessárias para atender toda a demanda sob a forma de rodízio (por ordem

Credenciamento nº 028/2026 pag. 25

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

de credenciamento) – respeitando o prazo do contrato, de modo a garantir a distribuição isonômica entre os credenciados.

5.9.4 - Os cadastrados em plena prestação de serviços não poderão desistir da função em exercício para assumir outra para a qual esteja eventualmente credenciado. Se identificada situação similar, o chamamento será repassado ao próximo credenciado registrado.

5.9.5 - Em caso de surgimento de novas demandas, terá prioridade no chamamento o credenciado que ainda não esteja prestando serviço. Tal medida visa garantir a igualdade entre os participantes. Em caso de indisponibilidade do credenciado convocado, será convocado o próximo credenciado registrado e assim sucessivamente.

5.7 - Avaliação e Encerramento

5.7.1 - Avaliação de desempenho: Realização de avaliações periódicas quanto à qualidade, eficiência, economicidade e satisfação das áreas atendidas.

5.7.2 - Feedback e melhorias: Identificação de possíveis ajustes para o próximo ciclo contratual.

5.7.3 - Encerramento do ciclo: Ao final do período, elaboração de relatório final com avaliação global dos resultados, dos atendimentos e das vantagens alcançadas pelo modelo.

6) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade:

6.1 - A gestão e fiscalização do contrato de credenciamento de profissionais autônomos e MEIs, firmado pelo Município de Poções, será realizada de forma sistemática, garantindo transparência, regularidade e efetividade na execução dos serviços. As responsabilidades estão assim definidas:

6.2 - Gestão do Contrato

6.2.1 - A gestão do contrato será exercida por:

- a) Grazielle Novais do Lago – Matrícula nº 7292;

6.2.2 - Os gestores serão os responsáveis pelo acompanhamento global do contrato, incluindo:

- a) Monitoramento do cumprimento dos termos contratuais e das condições do credenciamento;
- b) Articulação entre as secretarias demandantes e os profissionais credenciados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- c) Controle de solicitações, ordens de serviço e gestão de fluxo de pagamentos;
- d) Elaboração e análise de relatórios gerenciais e suporte à fiscalização, quando necessário;
- e) Comunicação formal de eventuais irregularidades detectadas à autoridade competente.

6.3 - Fiscalização da Execução

6.3.1 - A fiscalização da execução dos serviços será realizada por:

- a) Marília Augusta Curvelo de Magalhães – Matrícula nº 6648;
- b) Rafael Lima Freire – Matrícula nº 7273.

6.3.2 - Os fiscais atuarão no acompanhamento direto das atividades, cabendo-lhes:

- a) Verificação in loco da qualidade e regularidade dos serviços prestados;
- b) Controle dos prazos e das conformidades técnicas, de segurança e de material;
- c) Preenchimento e assinatura dos atestos de execução para fins de pagamento;
- d) Registro de não conformidades, irregularidades ou situações que demandem correção imediata;
- e) Elaboração de relatórios e apontamentos a serem encaminhados à gestão do contrato.

6.4 - Procedimentos de Acompanhamento e Controle

6.4.1 - Registro sistemático das demandas: As solicitações serão formalizadas e rastreadas através de sistema próprio ou registros manuais devidamente autorizados.

6.4.2 - Relatórios periódicos: Emissão de relatórios detalhados sobre os serviços realizados, com avaliações de desempenho e sugestões de melhorias.

6.4.3 - Reuniões de alinhamento: Realização de reuniões periódicas entre gestores e fiscais para alinhamento de procedimentos, avaliação de indicadores e resolução de eventuais pendências.

6.4.4 - Canal de comunicação: Disponibilização de canais de atendimento para denúncias, reclamações ou sugestões relacionadas à execução do contrato.

Credenciamento nº 028/2026 pag. 27

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

7) Critérios de medição e de pagamento:

7.1 - A medição da execução dos serviços será realizada com base na quantidade de diárias efetivamente prestadas por cada profissional credenciado no mês de referência.

7.2 - Para cada diária, será considerado um dia de serviço integralmente cumprido, atestado pela fiscalização responsável.

7.3 - As diárias deverão ser comprovadas por meio de registros de presença, relatórios ou ficha de trabalho assinados pelo profissional e pela fiscalização, garantindo a transparência e a rastreabilidade das informações.

7.4 - Eventuais ausências, atrasos injustificados ou interrupções não autorizadas serão descontadas e não comporão a medição.

7.5 - Pagamento

7.5.1 - O pagamento será realizado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal ao setor competente, considerando exclusivamente as diárias efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização no mês anterior.

7.5.2 - O valor a ser pago a cada profissional corresponderá ao número de diárias atestadas multiplicado pelo valor unitário da diária estipulado em edital e contrato.

7.5.3 - Após o fechamento da medição mensal, será elaborado e aprovado o relatório de execução, que servirá como documento base para a instrução do processo de pagamento.

7.5.4 - Não haverá pagamento antecipado, adiantamento ou remuneração por diárias não realizadas.

7.5.5 - O pagamento está condicionado à regularidade fiscal do profissional/MEI perante a Administração.

8) Forma e critérios de seleção do fornecedor:

A seleção dos fornecedores será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) e/ou Pessoa Física, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável às hipóteses em que a Administração Pública convoca todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório, para posterior contratação, conforme a necessidade, sem exclusividade.

Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

8.1- PESSOA JURÍDICA (MEIs): Para promover a habilitação no procedimento, o Microempreendedor Individual deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, em original ou cópias autenticadas por servidor
Credenciamento nº 028/2026 pag. 28

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

público desta municipalidade ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei:

- Cópia da Cédula de Identidade (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional).
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), bem como, Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no "site" da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI

8.1.1 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão de Débitos Tributários – CDT, Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);
- Certidão de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda Municipal da Sede do licitante;
- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

8.1.2 - Documentação relativa à Qualificação Técnica: será específica para cada função a ser credenciada, devendo o profissional apresentar os documentos correspondentes conforme descrito na tabela abaixo:

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
ELETRICISTA	Planejam serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realizam manutenções preventiva, preditiva e corretiva. Instalam sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizam medições e testes. Elaboram documentação técnica e trabalham em conformidade com normas e procedimentos	Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado,

Credenciamento nº 028/2026 pag. 29

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

	técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	comprovando a execução satisfatória de serviços similares. • Curso profissionalizante específico para a função
PEDREIRO	Organizam e preparam o local de trabalho na obra; constroem fundações e estruturas de alvenaria. Aplicam revestimentos e contrapisos.	• Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares.
CABO DE TURMA	Supervisionam equipes de trabalhadores da construção civil que atuam em usinas de concreto, canteiros de obras civis e ferrovias. Elaboram documentação técnica e controlam recursos produtivos da obra (arranjos físicos, equipamentos, materiais, insumos e equipes de trabalho). Controlam padrões produtivos da obra tais como inspeção da qualidade dos materiais e insumos utilizados, orientação sobre especificação, fluxo e movimentação dos materiais e sobre medidas de segurança dos locais e equipamentos da obra. Administram o cronograma da obra.	• Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares.
PINTOR	Pintam as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-a amassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta; revestem tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos e para tanto, entre outras atividades, preparam as superfícies a revestir, combinam materiais etc.	• Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares.
SERRALHEIRO	Confeccionam, reparam e instalam peças e elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco; fabricam ou reparam caldeiras, tanques, reservatórios e outros recipientes de chapas de aço; recortam, modelam e trabalham barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos para fabricar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares.	• Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares.

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo a ser disponibilizado com o edital.

8.1.3 - Documentação relativa à Qualificação Econômica Financeira:

- a) Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, não superior a 90 (noventa) dias;

8.2 - PESSOA FÍSICA: Para promover a habilitação no procedimento, a pessoa física deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, em original ou cópias autenticadas por servidor público desta municipalidade ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei:

Credenciamento nº 028/2026 pag. 30

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- a) Cópia da Cédula de Identidade (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional).
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), bem como, Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no "site" da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).
- c) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;
- d) Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida em seu domicílio, emitida, no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores a data prevista para a realização deste credenciamento.

8.2.1 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista: Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão de Débitos Tributários – CDT, Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);
- c) Certidão de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda Municipal da Sede do licitante;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.2 - Documentação relativa à Qualificação Técnica: será específica para cada função a ser credenciada, devendo o profissional apresentar os documentos correspondentes conforme descrito na tabela abaixo:

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
ELETRICISTA	Planejam serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realizam manutenções preventiva, preditiva e corretiva. Instalam sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizam medições e testes. Elaboram documentação técnica e trabalham em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.	- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares. - Curso profissionalizante específico para a função
PEDREIRO	Organizam e preparam o local de trabalho na obra; constroem fundações e estruturas de alvenaria. Aplicam revestimentos e contrapisos.	Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CABO DE TURMA	Supervisionam equipes de trabalhadores da construção civil que atuam em usinas de concreto, canteiros de obras civis e ferrovias. Elaboram documentação técnica e controlam recursos produtivos da obra (arranjos físicos, equipamentos, materiais, insumos e equipes de trabalho). Controlam padrões produtivos da obra tais como inspeção da qualidade dos materiais e insumos utilizados, orientação sobre especificação, fluxo e movimentação dos materiais e sobre medidas de segurança dos locais e equipamentos da obra. Administram o cronograma da obra.	Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares.
PINTOR	Pintam as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-a amassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta; revestem tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos e para tanto, entre outras atividades, preparam as superfícies a revestir, combinam materiais etc.	Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares.
SERRALHEIRO	Confeccionam, reparam e instalam peças e elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco; fabricam ou reparam caldeiras, tanques, reservatórios e outros recipientes de chapas de aço; recortam, modelam e trabalham barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos para fabricar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares.	Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares.

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo a ser disponibilizado com o edital.

9) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado:

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos valores de referência estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 017/2026 – Mão de Obra, do Município de Poções/BA, o qual definiu os valores a serem praticados para a contratação de prestadores de serviços nas diversas categorias profissionais contempladas pelo referido credenciamento.

A composição da estimativa considerou os valores unitários fixados no edital de credenciamento, os quais foram estabelecidos pela Administração Municipal com fundamento em estudos e pesquisas de mercado realizados para a elaboração do referido instrumento, observando os parâmetros previstos no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

A adoção desses valores como referência justifica-se pela compatibilidade entre os serviços objeto da presente contratação e aqueles previstos no Edital de Credenciamento nº 017/2026, bem como pela necessidade de padronização dos valores praticados pela Administração Pública Municipal, garantindo tratamento isonômico aos prestadores de serviços, observância aos princípios da economicidade, da eficiência, da razoabilidade e da supremacia do interesse público.

Dessa forma, os valores referenciais utilizados para a estimativa da presente contratação correspondem aos Credenciamento nº 028/2026 pag. 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

constantes da tabela de remuneração do Edital de Credenciamento nº 017/2026 – Mão de Obra, servindo de base para a definição do valor estimado da contratação.

Todos os documentos que deram suporte à estimativa, incluindo o Edital de Credenciamento nº 017/2026, sua tabela de valores e demais documentos pertinentes, encontram-se anexados aos autos do presente processo administrativo.

ITEM	FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	QUANT. DE MESES	QUANT. DE DIÁRIAS POR MÊS	TOTAL DE DIÁRIAS ANUAL	VALOR DA DIÁRIA	12 MESES
1	ELETRICISTA	2	12	22	528	R\$ 139,00	R\$ 73.392,00
2	PEDREIRO	3	12	22	792	R\$ 134,90	R\$ 106.840,80
3	CABO DE TURMA	4	12	22	1056	R\$ 174,28	R\$ 184.039,68
4	PINTOR	3	12	22	792	R\$ 139,40	R\$ 110.404,80
5	SERRALHEIRO	4	12	22	1056	R\$ 161,98	R\$ 171.050,88

Total Estimado da Contratação

Somando os valores de todos os itens, temos a estimativa total da contratação: Valor Total Estimado: **R\$ 645.728,16** (seiscentos e quarenta e cinco mil setecentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos).

10) Adequação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0107- Secretaria Municipal de Saúde 0701 - Fundo Municipal de Saúde de Poções
ATIVIDADE/PROJETO	2.038 - Manutenção da secretaria de saúde 2.041 - Gestão das ações de atenção primária 2.043 - Gestão das ações de atenção especializada
ELEMENTO DE DESPESA	33903600000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física 33903900000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
FONTE	150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 160000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 162100000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Credenciamento nº 028/2026 pag. 33

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CREDENCIAMENTO Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026

ANEXO II-A
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (MODELO) PESSOA JURIDICA

CREDENCIAMENTO Nº/2025

Processo Administrativo nº/2025

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à, bairro, município de, Estado de, por seu representante legal o Sr (a)....., inscrito (a) sob o CPF nº. e RG nº:, domiciliado (a) na, e-mail

Vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Poções-Ba, para o contratação de empresa **CHAMAMENTO PUBLICO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PESSOA FÍSICA E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES/BA, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E PEQUENAS INTERVENÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS IMÓVEIS VINCULADOS À SECRETARIA, NAS SEGUINTE FUNÇÕES: PEDREIRO, PINTOR, CABO DE TURMA, SERRALHEIRO E ELETRICISTA, e demais condições.**

Declaro ainda, está ciente de todos os termos previsto no Edital de Credenciamento. Local, data

EMPRESA: CNPJ :
REPRESENTANTE LEGAL: RG Nº:
CPF :

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CREDENCIAMENTO Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026

ANEXO II-B
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (MODELO) PESSOA FISICA

CREDENCIAMENTO Nº/2025

Processo Administrativo nº/2025

Prezados Senhores,

Eu, inscrito(a) sob o CPF nº. e RG nº:, domiciliado (a) na....., bairro,
....., unispício de, Estado de, **Vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Poções-Ba, para o contratação de empresa CHAMAMENTO PUBLICO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PESSOA FÍSICA E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES/BA, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E PEQUENAS INTERVENÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS IMÓVEIS VINCULADOS À SECRETARIA, NAS SEGUINTE FUNÇÕES: PEDREIRO, PINTOR, CABO DE TURMA, SERRALHEIRO E ELETRICISTA, e demais condições.**

Declaro ainda, está ciente de todos os termos previsto no Edital de Credenciamento.

Local, data

NOME:
RG Nº:
CPF :

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CREDENCIAMENTO Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026

ANEXO III-A
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS- PESSOA JURÍDICA

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à bairro , município de Estado de por seu representante legal o Sr (a)..... inscrito (a) sob o CPF nº. e RG nº: domiciliado (a) na e-mail , declaro nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no Edital de Credenciamento Nº. 001/2024 e seus anexos, manifestando aqui seu desejo adesão ao **CHAMAMENTO PUBLICO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PESSOA FÍSICA E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES/BA, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E PEQUENAS INTERVENÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS IMÓVEIS VINCULADOS À SECRETARIA, NAS SEGUINTE FUNÇÕES: PEDREIRO, PINTOR, CABO DE TURMA, SERRALHEIRO E ELETRICISTA.**

IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIANTE NOME DA EMPRESA:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:

ITEM	FUNÇÃO	TOTAL DE DIÁRIAS ANUAL	VALOR DA DIÁRIA	(X) MESES	SECRETARIA DE ATUAÇÃO

DECLARAMOS, que já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

Os valores propostos estão de acordo ao valor médio mensal estipulado pela Termo de referência.

OBS.: Os interessados deverão apresentar a proposta para os itens que tem interesse de executar, observando a quantidade estimada dos itens, cientes que a Administração fará a seleção conforme item do edital 6. Da Ordem da contratação

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CREDENCIAMENTO Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026

ANEXO III-B
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS- PESSOA FISICA

(Eu inscrito(a) sob o CPF nº. e RG nº:, domiciliado (a) na....., bairro , unicípio de, Estado de, declaro nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no Edital de Credenciamento Nº. 001/2024 e seus anexos, manifestando aqui seu desejo adesão ao **CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PESSOA FÍSICA E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES/BA, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E PEQUENAS INTERVENÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS IMÓVEIS VINCULADOS À SECRETARIA, NAS SEGUINTE FUNÇÕES: PEDREIRO, PINTOR, CABO DE TURMA, SERRALHEIRO E ELETRICISTA.**

IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIANTE NOME:
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:

ITEM	FUNÇÃO	TOTAL DE DIÁRIAS ANUAL	VALOR DA DIÁRIA	(X) MESES	SECRETARIA DE ATUAÇÃO

DECLARAMOS, que já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

Os valores propostos estão de acordo ao valor médio mensal estipulado pela Termo de referência.

OBS.: Os interessados deverão apresentar a proposta para os itens que tem interesse de executar, observando a quantidade estimada dos itens, cientes que a Administração fará a seleção conforme item do edital 6. Da Ordem da contratação

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CREDENCIAMENTO Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026**ANEXO IV-MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/20xx****TERMO DE FORNECIMENTO CELEBRADO**
ENTRE O MUNICÍPIO DE POÇÕES/BA, O FUNDO
MUNICIPAL DE XXXX – XXX E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº **14.242.200/0001-65**, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, Centro, Poções/BA, doravante denominada **COPARTICIPANTE**, figura, neste ato, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE XXXX – XXX**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na Rua XXXX, nº XX, XXX, Poções/BA, neste ato, representado por seu Gestor, o XXXXXXXX, XXXX, XXX, XXX, portador do RG XXXX, CPF nº XXXX, residente na Rua XXXXXXXX, nº XX, XXX, Poções/BA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º do Decreto Municipal nº XX/XXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, com sede à XXXXX, nº XXXX, XXXX, XX, CEP:XXXXX, neste ato representada por seu representante legal, ao Sr(a). MXXXXX, brasileiro(a), CPF nº ***.***.***, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de **Credenciamento nºXX**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de fornecimento de xxxx pela **CONTRATADA**, xxxxxxxxxxxx, conforme descrito no Termo de Referência e demais anexos do Edital de **Credenciamento nº xxxx**, especificamente: xxxxxxxx

1.2. Integram e completam o presente contrato, obrigando as partes em todos os seus termos, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, Termo de Referência, Anexos e Pareceres que fundamentaram a contratação.

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta da Contratada;
- c) Eventuais anexos complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os produtos serão ofertados de acordo com as escalas e cronogramas definidos pelas **Secretarias Demandantes**, observando as condições técnicas descritas no Termo de Referência.

2.2. A **CONTRATADA** deverá garantir o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O presente termo **não estabelece valor global estimado**, uma vez que a contratação ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias Municipais, **sendo os fornecimentos** realizados sob regime de credenciamento.

3.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas com mão de obra, transportes, encargos sociais, tributos, seguros e demais custos diretos e indiretos necessários para execução integral dos serviços.

3.3. Não havendo bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou de forma imediata, contados da verificação do adimplemento dos produtos.

3.4. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, poderá haver retenção do pagamento correspondente.

3.5. Em caso de irregularidade na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua

Credenciamento nº 028/2026 pag. 38

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

reapresentação devidamente regularizada.

Parágrafo único – O valor total mencionado nesta cláusula será considerado para fins de composição em:

- 60% (sessenta por cento) destinados à mão de obra;
- 40% (quarenta por cento) destinados a insumos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**Obrigações****da****CONTRATANTE:**

- 4.1. Garantir as condições adequadas para fornecimento, incluindo infraestrutura e suporte técnico.
4.2. Realizar o pagamento devido, nos termos deste contrato.

Obrigações**da****CONTRATADA:**

- 4.3. Fornecer os produtos, eficiência e ética, em conformidade com os Termos de Referência.
4.4. Fornecer relatórios periódicos dos atendimentos realizados, conforme exigências das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. Este termo terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse público e autorização legal.

5.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3. O contrato poderá ser rescindido por descumprimento das cláusulas, por interesse público superveniente ou por conveniência administrativa, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1- O descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** sujeitará a mesma às penalidades previstas no Edital de **Credenciamento nº 003/2024**, incluindo advertências, multas, suspensão temporária e, em casos graves, declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: xxx

Unidade Orçamentária: xxxx

Dotação Orçamentária: xxxxxx

Elemento de despesa: xxxxxx

Fonte: xxxxxxxx

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

8.2. - Por iniciativa da **CONTRATANTE**:

8.2.1. Por inadimplemento contratual: Quando a **CONTRATADA** descumprir total ou parcialmente as obrigações previstas neste contrato, no Edital de Credenciamento nº xxx/20xx ou no Termo de Referência.

8.2.2. Por interesse público superveniente: Quando o motivo for decorrente de necessidade administrativa devidamente fundamentada, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.2.3. Por infrações legais ou normativas: Quando constatada prática de atos ilícitos, fraude ou conduta incompatível com os princípios éticos e normativos aplicáveis ao contrato.

8.3. Por iniciativa da **CONTRATADA**:

8.3.1. Quando comprovada a impossibilidade de execução do contrato por razões alheias à sua vontade, desde que previamente comunicada e justificada à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3.2. Por inviabilidade econômica ou técnica na continuidade da prestação dos serviços, desde que devidamente comprovada e formalizada junto à **CONTRATANTE**.

8.4. Rescisão de pleno direito:

8.4.1. O contrato será considerado automaticamente rescindido em caso de:

Credenciamento nº 028/2026 pag. 39

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- a) Falência ou dissolução da **CONTRATADA**;
b) Cancelamento do registro da **CONTRATADA** no órgão de classe competente;
c) Interdição ou suspensão judicial ou administrativa que impeça a continuidade da prestação dos serviços.

8.5. Consequências da rescisão:

8.5.1. Nos casos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE** por inadimplemento da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato, incluindo multa, sem prejuízo de indenização por eventuais danos causados à Administração Pública.

8.5.2. A rescisão por interesse público ou por impossibilidade justificada pela **CONTRATADA** não implicará em penalidades, devendo as partes formalizar o encerramento das obrigações por meio de termo de rescisão amigável.

8.5.3. A **CONTRATADA** será responsável por concluir os serviços pendentes, quando possível, ou garantir a transição para assegurar a continuidade do atendimento, evitando prejuízos à população.

8.6. Disposições finais sobre a rescisão:

8.6.1. A rescisão será formalizada mediante ato administrativo ou termo específico, contendo os motivos, os efeitos e as obrigações remanescentes das partes.

8.6.2. Eventuais valores devidos entre as partes deverão ser apurados e pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do termo de rescisão, salvo em casos de pendências administrativas ou judiciais que exijam análise prévia.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1- Este contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

9.2. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios será o da Comarca de Poções/BA, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DECIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Compete ao órgão **CONTRATANTE** o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

10.2. A fiscalização será exercida por representante designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências e providências adotadas, comunicando à autoridade competente quando necessário.

10.3. A fiscalização não exime a **CONTRATADA** de responsabilidade pela correta execução, inclusive perante terceiros, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Os fiscais poderão determinar a imediata retirada de profissionais que dificultem ou prejudiquem a execução, correndo os encargos exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

10.5. Com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 006/2024 e na Portaria nº 045/2025, ficam designados: E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Poções, Ba, xxxxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Fundo Mun. de xxxx
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CREDENCIAMENTO Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026

ANEXO V- A
DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS – PESSOA JURIDICA

DECLARAÇÃO _____, CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) do RG nº. _____ e CPF nº. _____, declara:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CREDENCIAMENTO Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026**ANEXO V- B**
DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS- PESSOA FÍSICADECLARAÇÃO: Eu, _____, portador (a) do RG n.º _____ e
CPF n.º _____, declara:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

(local e data)_____
(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CREDENCIAMENTO Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026

MODELO ANEXO VI-A
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO – PESSOA JURIDICA

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos
no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros
de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes
de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum
dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e
nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Poções, Ba, ____ de ____ de 20....

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CREDENCIAMENTO Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026**MODELO ANEXO VI- B****DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO – PESSOA FISICA**

DECLARAÇÃO: Eu, _____, portador (a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, declara: sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, não sou empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como não estou incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Poções-Ba, ____ de _____ de 20....

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CREDENCIAMENTO Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026

ANEXO VII –DE CLARAÇÃO CONJUNTA

[PARA PESSOAS JURÍDICAS]

[Nome da Razão Social], inscrito no CNPJ nº **[número do CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) **[nome completo do representante legal]**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **[número do RG]** e do CPF nº **[número do CPF]**, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins da Credenciamento nº **028/2026**, a **inexistência** no quadro da empresa, de pessoas físicas ou de dirigentes ou sócios com vínculo de servidor(a) ou empregado(a) público, ou agente político na esfera federal, estadual ou municipal, ou seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, além da **inexistência** de dirigentes ou sócios em comum com as demais empresas participantes.

OU

[PARA PESSOAS FÍSICAS]

Eu, **[nome completo]**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **[número do RG]** e do CPF nº **[número do CPF]**, **DECLARO**, sob as penas da lei, para fins do Credenciamento nº **xxx/2026**, que **não** sou servidor(a) ou empregado(a) público, ou agente político na esfera federal, estadual ou municipal, ou seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, além de **não** ser dirigente ou sócio das demais empresas participantes.

[Local e Data]

.....
[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CREDENCIAMENTO Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026

**ANEXO VIII-A – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO-
PESSOA JURIDICA;**

Eu, **[NOME REPRESENTANTE]**, **[NACIONALIDADE]**, **[ESTADO CIVIL]**, **[PROFISSÃO]**, inscrito no CPF nº **[CPF]**, como representante devidamente constituído da empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, com endereço **[ENDEREÇO COMPLETO COM CEP]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital do **CREDENCIAMENTO Nº 028/2026** da Prefeitura Municipal de Poções-Ba, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **DECLARO** que inexistente impedimento legal contra a da empresa **[RAZÃO SOCIAL]** para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

_____, ____ de _____ de 20____.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CREDENCIAMENTO Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026

**ANEXO VIII-B– DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO-
PESSOA FÍSICA;**

Eu, **[NOME REPRESENTANTE]**, **[NACIONALIDADE]**, **[ESTADO CIVIL]**, **[PROFISSÃO]**, inscrito no CPF nº **[CPF]**, para fins do disposto no Edital do **CREDENCIAMENTO Nº 028/2026** da Prefeitura Municipal de Poções-Ba, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **DECLARO** que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

_____, ____ de _____ de 20____.

NOME:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CREDENCIAMENTO Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026

ANEXO IX- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE - PESSOA JURIDICA

Para fins do disposto no Edital do **Credenciamento nº 028/2026, declaro**, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no **CNPJ nº** _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

_____, _____ de _____ de 20____.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CREDENCIAMENTO Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026

ANEXO X- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR PESSOA JURIDICA

A empresa [**RAZÃO SOCIAL**], com endereço [**ENDEREÇO COMPLETO COM CEP**], inscrita no CNPJ sob o nº [**CNPJ**], representada neste ato por [**NOME REPRESENTANTE**], [**NACIONALIDADE**], [**ESTADO CIVIL**], [**PROFISSÃO**], inscrito no CPF nº [**CPF**], **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 20____.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CREDENCIAMENTO Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026

**ANEXO XI- DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
OU REABILITADOS PESSOA JURIDICA**

Eu, **[NOME REPRESENTANTE]**, **[NACIONALIDADE]**, **[ESTADO CIVIL]**, **[PROFISSÃO]**, inscrito no CPF nº **[CPE]**, como representante devidamente constituído da empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, com endereço **[ENDEREÇO COMPLETO COM CEP]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital do **CREDENCIAMENTO Nº 028/2026** da Prefeitura Municipal de Poções-Ba, **DECLARO**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CREDENCIAMENTO Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026

ANEXO XII-A DECLARAÇÃO QUE DISPÕE DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[NÚMERO DO CNPJ]**, com sede à **[ENDEREÇO COMPLETO]**, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **[NÚMERO]** e inscrito(a) no CPF sob o nº **[NÚMERO]**, DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de credenciamento junto à Administração Pública, que dispõe, de forma plena e adequada, de todas as ferramentas, equipamentos, máquinas e instrumentos necessários à execução dos serviços objeto do credenciamento.

Declara, ainda, que tais recursos encontram-se em perfeitas condições de uso e funcionamento, atendendo às exigências técnicas e operacionais necessárias à execução eficiente, segura e contínua dos serviços contratados, comprometendo-se a manter durante toda a vigência do eventual contrato as condições ora declaradas.

Por fim, responsabiliza-se integralmente pela veracidade das informações prestadas, estando ciente de que a prestação de informações falsas sujeita a empresa às penalidades legais cabíveis.

[CIDADE/UF], [DATA].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO/FUNÇÃO]
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CREDENCIAMENTO Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026

ANEXO XIII-B DECLARAÇÃO QUE DISPÕE DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA

Eu, [NOME COMPLETO], inscrito(a) no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], portador(a) da Carteira de Identidade nº [NÚMERO], residente e domiciliado(a) à [ENDEREÇO COMPLETO], DECLARO, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de credenciamento junto à Administração Pública, que disponho, de forma plena e adequada, de todas as ferramentas, equipamentos, máquinas e instrumentos necessários à execução dos serviços objeto do credenciamento.

Declaro, ainda, que os referidos recursos encontram-se em perfeitas condições de uso e funcionamento, atendendo às exigências técnicas e operacionais indispensáveis à execução eficiente, segura e contínua dos serviços, comprometendo-me a mantê-los durante toda a vigência do eventual contrato.

Por fim, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, estando ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas poderá ensejar a aplicação das sanções legais cabíveis.

[CIDADE/UF], [DATA].

[NOME COMPLETO]
CPF: [NÚMERO DO CPF]

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CREDENCIAMENTO Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026**ANEXO XIV-A DECLARAÇÃO DE QUE IRÁ SE RESPONSABILIZAR PELO FORNECIMENTO GRATUITO E UTILIZAÇÃO, CONTÍNUA E ADEQUADO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS; EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPCS (QUANDO FOR O CASO) - PESSOA JURIDICA**

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [XXXXXXXX/XXXX-XX], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) [nome completo], portador(a) do CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX], DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de credenciamento junto à Administração Pública, que:

Compromete-se a fornecer, de forma gratuita, a todos os seus empregados, colaboradores e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, adequados aos riscos das atividades desempenhadas, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

Responsabiliza-se por assegurar a utilização contínua, correta e obrigatória dos EPIs por parte de seus trabalhadores, conforme as normas de segurança e medicina do trabalho vigentes;

Compromete-se, quando aplicável, a fornecer e manter os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, adequados à execução das atividades, garantindo a proteção coletiva dos trabalhadores e de terceiros;

Declara que realizará a substituição imediata dos equipamentos danificados, extraviados ou inadequados, bem como a higienização e manutenção periódica dos mesmos;

Compromete-se a promover a orientação, treinamento e fiscalização quanto ao uso adequado dos EPIs e EPCs, em conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis;

Declara estar ciente de que o descumprimento destas obrigações poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

[Local], [data].

[Nome do representante legal]

[Cargo]

[Nome da empresa]

CNPJ nº [XXXXXXXX/XXXX-XX]

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**CREDENCIAMENTO Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026****ANEXO XV-B DECLARAÇÃO DE QUE IRÁ SE RESPONSABILIZAR PELO FORNECIMENTO GRATUITO E UTILIZAÇÃO, CONTÍNUA E ADEQUADO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS; EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPCS (QUANDO FOR O CASO) - PESSOA FÍSICA**

[NOME COMPLETO], inscrito(a) no CPF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX], portador(a) do RG nº [XXXXXXXX], residente e domiciliado(a) à [endereço completo], DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de credenciamento junto à Administração Pública, que:

Compromete-se a fornecer, de forma gratuita, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução das atividades objeto do credenciamento, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
Responsabiliza-se pela utilização contínua, correta e obrigatória dos EPIs durante toda a execução dos serviços, em conformidade com as normas de segurança e medicina do trabalho vigentes;
Compromete-se, quando aplicável, a disponibilizar e utilizar os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, garantindo a segurança própria e de terceiros envolvidos;
Declara que realizará a substituição imediata dos equipamentos danificados, extraviados ou inadequados, bem como a devida higienização e manutenção;
Compromete-se a observar integralmente as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes do descumprimento dessas obrigações;
Declara estar ciente de que o descumprimento das disposições aqui assumidas poderá acarretar a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

[Local], [data].

[Nome completo]
CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX]

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 027/2026

A Prefeitura Municipal de Poções-Ba, em acordo Decreto Municipal nº 006 de 08 de janeiro de 2024, Lei Federal nº 14.133 de 2021, com suas ulteriores alterações, torna público a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 027/2026- PROCESSO ADMINISTRATIVO 170/2026. Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO A FIM DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POÇÕES - BA**, o INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: A partir das 07:00 horas do dia **3/8/2026**. TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO: Nos termos do art. 79, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento, a documentação para o Credenciamento deverá ser enviada ao endereço: Rua Fernando Antônio Schettini, nº 31, centro, Poções – Ba, das 7:00 às 13:00, de segunda a sexta feira (dia útil) ou através do endereço eletrônico: comprasmp65@gmail.com. Informações no e-mail: licitacaopocoas2021@gmail.com. Divulgação de Edital e outros atos – Site da Prefeitura Municipal de Poções <https://www.pocoas.ba.gov.br/licitacoes> - Diário Oficial: <https://sai.io.org.br/ba/pocoas/Site/DiarioOficial>, Portal da Transparência através do site <https://pocoas.ba.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34>, ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1. Irenilda Cunha de Magalhães- Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**CREDENCIAMENTO Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026**

O Município de Poções- BA comunica a abertura da **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 027/2026- PROCESSO ADMINISTRATIVO 170/2026. OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO A FIM DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POÇÕES - BA, e demais condições descritas no edital e em seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 006 de 08 de janeiro de 2024. INÍCIO DO CREDENCIAMENTO:** A partir das 07:00 horas do dia 3/8/2026. **TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO:** Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento. **Informações** através do e-mail licitacaopocoas2021@gmail.com ou envio dos documentos para o setor de licitação no endereço: Praça da Bandeira, 02, Centro – Poções – Bahia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026**

O **MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº14.242.200/0001-65 com sede na Praça da Bandeira, 02, Centro – Poções – Bahia, representado pela prefeita municipal, a Srª. **Irenilda Cunha de Magalhães**, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que está aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO A FIM DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POÇÕES - BA**, e demais condições descritas no edital e em seus anexos, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: A partir das 07:00 horas do dia 3/8/2026.

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: o Edital está disponível na íntegra no endereço eletrônico do Portal do Município de Poções (<https://sai.io.org.br/ba/pocoas/Site/DiarioOficial>) e no Portal Nacional de Compras Públicas (<https://pncp.gov.br/app/editais>).

TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO: Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.

LOCAL PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: através do e-mail comprasmp65@gmail.com ou para o Departamento de Compras no endereço: Rua Fernando Antônio Schettini, nº 31, centro, Poções – Ba.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: No Departamento de Licitações de 2ª a 6ª feira, das 07h00min às 13h00min, na Praça da Bandeira, 02, Centro – Poções – Bahia ou pelo e-mail: licitacaopocoas2021@gmail.com.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Conforme item 15, deste instrumento de convocação, os interessados têm até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, para impugnar ou solicitar esclarecimentos deste Edital, por irregularidade na aplicação da Lei 14.133 de 2021 e do Decreto Municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2024. Só após esse prazo legal, dar-se-á início a recepção dos documentos para o credenciamento a partir do dia 3/8/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital de credenciamento é **CHAMAMENTO PÚBLICO A FIM DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POÇÕES - BA**, de acordo com o Anexo I do presente Edital.

1.2. As especificações e demais condições do **CREDENCIAMENTO** constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

2. DO ACESSO

2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados (**pessoa jurídica**) que comprovem possuir os requisitos necessários ao fornecimento do objeto em questão, por meio da apresentação dos documentos listados no presente edital a partir da data de sua publicação.

2.2. Este Credenciamento ficará aberto, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

2.3. A Comissão Especial de Credenciamento, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

2.4. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

Credenciamento nº 027/2026 pag. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

2.5. Nos casos omissos, agente de contratação, considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

3. DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

3.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ao presente Edital de Credenciamento por eventuais omissões ou dubiedades, a qualquer momento após a publicação do seu aviso, via e-mail.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. Este Edital estará vigente por período indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

4.2. Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

4.3. A revogação ou anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

4.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos Art. 147 ao Art. 150 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

4.5. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato

4.6. A forma como devem ser prestados estão discriminados no Anexo I deste Edital.

4.7. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta faz parte do **Anexo IV** deste Edital.

4.8. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente Credenciamento:

5.1.1. Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Poções-Ba.

5.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

5.3. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5. empresas em consórcio;

5.6. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.7.1. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.7.2. Como condição prévia à participação no credenciamento, a comissão especial de credenciamento verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

5.7.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.7.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.7.5. Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU: <https://contas.tcu.gov.br>.

5.8. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da interessada.

6. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

Credenciamento nº 027/2026 pag. 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

6.1. A contratação decorrente deste credenciamento observará o disposto no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se sistema de consulta simplificada entre os fornecedores previamente credenciados, em razão da natureza oscilantes dos preços praticados neste segmento.

6.2. O credenciamento não assegura direito subjetivo à contratação, constituindo mera habilitação prévia para participação das consultas destinadas à formação do preço de cada aquisição específica.

6.3. Sempre que houver necessidade de aquisição, o Departamento de Compras realizará consulta simultânea a todos os fornecedores credenciados para o(s) item(ns) correspondente(s), assegurando igualdade de oportunidades entre os participantes.

6.4. As consultas serão encaminhadas, preferencialmente, por meio do aplicativo WhatsApp, utilizando-se exclusivamente o número informado pelo credenciado no ato do credenciamento, sem prejuízo da utilização de correio eletrônico institucional ou outro meio eletrônico oficialmente disponibilizado pela Administração.

6.5. Compete ao fornecedor manter permanentemente atualizados seus canais oficiais de comunicação, presumindo-se válidas as consultas encaminhadas aos contatos cadastrados junto à Administração.

6.6. As consultas serão realizadas mediante utilização de modelo padronizado contendo, no mínimo:

I – Secretaria solicitante;

II – Descrição do(s) material(is) e quantidades

III – prazo máximo para entrega;

IV – eventuais informações necessárias adicionais ao atendimento da demanda.

6.7. Recebida a consulta, o fornecedor deverá encaminhar sua proposta no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do envio da mensagem pela Administração.

6.8. A proposta deverá conter, no mínimo:

I – identificação do fornecedor;

II – preço unitário e total;

III – marca, quando aplicável;

IV – prazo de entrega;

V – prazo de validade da proposta;

VI – declaração de que os preços ofertados contemplam todos os custos necessários ao fornecimento.

6.9. O silêncio do fornecedor ou a apresentação intempestiva da proposta implicará apenas sua não participação naquela consulta específica, permanecendo íntegro o respectivo credenciamento.

6.10. O fornecedor poderá indicar prazo de validade para sua proposta, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias corridos**, contado da data de sua apresentação.

6.11. Enquanto vigente a proposta apresentada, a Administração poderá utilizá-la para novas aquisições do mesmo item, desde que:

I – permaneçam inalteradas as condições inicialmente ofertadas;

II – haja disponibilidade do fornecedor;

III – seja mantida a compatibilidade do preço com o mercado.

6.12. A existência de proposta válida não impede que a Administração realize nova consulta aos credenciados, sempre que entender conveniente ou necessário para obtenção de condição mais vantajosa.

6.13. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, a contratação recairá sobre o fornecedor que apresentar o menor preço para a demanda específica, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital.

6.14. A compatibilidade do preço contratado com o mercado será aferida mediante confronto com os parâmetros disponíveis, tais como Banco de Preços, contratações anteriores, notas fiscais recentes, pesquisas de mercado, Painel de Preços, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Tabela SINAPI ou outros meios admitidos pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, **a cada seis meses ou sempre que a Administração entender necessário ou se houver indícios de incompatibilidade dos valores ofertados.**

6.15. Concluída a consulta, o servidor responsável elaborará registro simplificado da contratação, que integrará o respectivo processo administrativo, contendo, no mínimo:

I – identificação da demanda;

II – identificação do fornecedor vencedor e respectivo valor ofertado;

III – declaração de que o preço contratado é compatível com o mercado, nos termos deste Edital;

IV – data, identificação e assinatura do servidor responsável.

Credenciamento nº 027/2026 pag. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

6.18. O registro simplificado referido no item anterior substituirá, para todos os fins, ata específica de julgamento, constituindo documento suficiente para demonstrar a observância dos princípios da isonomia, economicidade, eficiência, motivação e seleção da proposta mais vantajosa.

6.19. A Administração poderá realizar a aquisição de apenas um item ou de quantidade parcial dos materiais constantes da consulta, conforme sua necessidade administrativa, não podendo o fornecedor recusar o atendimento quando mantidas as condições da proposta apresentada.

6.20. Os materiais deverão ser entregues no local indicado na Ordem de Fornecimento, observando os prazos estabelecidos na consulta realizada e as demais condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

6.21. O recebimento será efetuado por servidor ou comissão designada, que verificará: integridade dos materiais, conformidade com as especificações, qualidade dos itens e compatibilidade entre o material entregue e a nota fiscal.

6.22. Caso seja identificada qualquer irregularidade, o fornecedor será notificado para substituição ou correção, sem ônus adicional à Administração.

6.23. Todos os materiais de construção fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às normas técnicas aplicáveis, incluindo ABNT, INMETRO ou demais normativas específicas do setor.

6.24. A Administração reserva-se o direito de rejeitar produtos que apresentem defeitos, não conformidades ou qualidade inferior ao padrão estabelecido.

6.25. Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados, garantindo segurança, integridade e preservação das características originais.

6.26. A entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal com descrição detalhada dos itens fornecidos.

6.27. Em caso de defeito, divergência ou não conformidade, o fornecedor deverá realizar a substituição do item em **até 48 (quarenta e oito) horas**, sem ônus para a Administração.

6.28. A não substituição no prazo estabelecido sem a devida justificativa poderá ensejar penalidades ou descredenciamento.

6.29. É vedada a cobrança de valores adicionais não previstos na proposta ou na nota fiscal.

6.30. Os materiais solicitados pelas secretarias municipais deverão ser entregues pela empresa em **até 03 (três) dias úteis** a partir da Autorização de Fornecimento – AF encaminhada pela secretaria demandante.

6.31. A Administração poderá solicitar a **aquisição de poucos itens ou até mesmo um único item por vez, e a empresa credenciada não poderá se negar ao fornecimento**, desde que respeitados os termos e condições do credenciamento. Esta flexibilidade na demanda é um dos pilares do credenciamento, permitindo que o Município adquira apenas o necessário, evitando o acúmulo de estoque e perdas por obsolescência, em consonância com a economicidade e a gestão por resultados (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.

7.2 A documentação para o credenciamento compreende a Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, e os documentos de habilitação constante no presente Edital.

7.3 A documentação para o credenciamento deverá ser enviada ao Departamento de Compras: **via e-mail no endereço eletrônico: compraspmp65@gmail.com** ou envio dos documentos para o Departamento de Compras no endereço: Rua Fernando Antônio Schettini, nº 31, centro, Poções – Ba. a partir do prazo de recepção dos documentos.

7.4 Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.

7.5 Os interessados, ao realizarem a solicitação de credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

8 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento conforme anexo de proposta, contendo:

8.2 Valor unitário e total em moeda corrente nacional;

8.3 O (s) item (ns) que se interessa para se credenciar;

8.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro

Credenciamento nº 027/2026 pag. 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.7 Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

8.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

8.12 Os interessados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9. Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

10. PESSOA JURÍDICA: Para promover a habilitação no procedimento, a pessoa jurídica deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, em original ou cópias autenticadas por servidor público desta municipalidade ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei:

10.1. Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;

10.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.6. Cópia da cédula de Identidade dos sócios da empresa;

10.7. Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua expedição.

10.8. Cópia dos dados da conta bancária

11. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.1.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões: .

11.1.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

11.1.4 Certidão de Débitos Tributários – CDT, Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);

11.1.5 Certidão de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda Municipal da Sede do licitante;

11.1.6 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

Credenciamento nº 027/2026 pag. 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

11.1.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

11.2 Documentação relativa à Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares.

11.3 Documentação relativa à Qualificação Econômica Financeira:

11.3.1 Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, não superior a 90 (noventa) dias;

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada e apresentada mesmo que com a restrição junto com a supracitada declaração

12 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

12.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma da Lei nº 14.133/21 (conforme modelo Anexo VIII);

12.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesmalei. (conforme modelo Anexo IX);

12.3 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, da Lei nº 14.133/21 (conforme modelo Anexo X);

12.4 Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

13 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:**13.1 Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:**

13.1.1 Os documentos serão remetidos por meio digital e poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Comissão Especial de Credenciamento;

13.1.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

13.1.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

13.1.4 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.1.5 A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do interessado, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

13.1.6 A Comissão Especial poderá diligenciar efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, exclusivamente a seu critério.

13.1.7 Os documentos exigidos serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da entrega, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período

Credenciamento nº 027/2026 pag. 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

pela autoridade competente.

14. ABERTURA, PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

14.1 A documentação exigida para credenciamento será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento, observando-se os seguintes procedimentos:

14.1. Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, o fornecedor interessado será declarado pela Comissão Especial de Credenciamento como habilitado para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

14.3 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

14.4 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

14.5 Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.

14.6 A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

14.7 Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento.

14.8 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.9 Da Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pela Comissão Especial de Credenciamento, que será encaminhada, via e-mail, ao fornecedor interessado, bem como publicada no Diário Oficial do Município.

14.10 As fases internas do procedimento, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do Diário Oficial de Poções – site: <https://sai.io.org.br/ba/pocoas/Site/DiarioOficial>, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocado o fornecedor interessado a apresentar recurso ou demais manifestações cabíveis.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Após a declaração de habilitação do fornecedor interessado, não havendo manifestação recursal, a Autoridade Competente opinará sobre a adjudicação do credenciado.

15.2 No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do credenciado.

15.3 A autoridade competente homologará o credenciamento, convocando o credenciado a assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Após a homologação do credenciamento e tendo a necessidade de contratação, a(s) credenciada(s) será(ão) convocada(s) para assinar o termo de credenciamento.

16.2. O Termo de Credenciamento a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e observará os termos contidos na minuta prevista no ANEXO IV deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

16.3. O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. 21.3.1. O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos da lei 14.133/2021.

16.4. A recusa injustificada do proponente credenciado em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital e em Lei.

16.5. Por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do Termo de Credenciamento.

Credenciamento nº 027/2026 pag. 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

16.6. O presente Edital fará parte integrante do Termo de Credenciamento, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela proponente credenciada.

16.7. Será designado um gestor e um Fiscal para o Termo de Credenciamento, que desempenhará as atribuições previstas na legislação aplicável ao caso.

16.8. O objeto deste credenciamento deverá ser entregue, nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e observará as regras para recebimento contidos na minuta prevista no ANEXO IV, ou instrumento equivalente.

17.DOS RECURSOS

17.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Decreto Municipal nº 006, de janeiro de 2024.

17.2 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

17.4 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, conforme o prazo do item 8.1.3.

17.5 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.5.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.5.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 24 (horas).

17.5.3 Nesse momento a Comissão de Especial de Credenciamento não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.6 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.7 O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo, contado do recebimento dos autos.

17.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitação, no endereço constante neste Edital.

17.13 Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

17.14 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la.

17.15 A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 11.2, 11.3 e 11.4.

17.16 Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 7 deste participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

17.17 O resultado da análise prevista do item 7, será publicado no prazo de cinco dias úteis.

18 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Credenciamento nº 027/2026 pag. 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

18.1 A gestão e a fiscalização do contrato seguirão os termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentações da matéria na Prefeitura Municipal Poções-Bahia.

18.2 A gestão e a fiscalização do contrato encontram-se discriminadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19 DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.

20 DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2 A Contratada obriga-se por si, por seus empregados e prepostos, a tratar de forma absolutamente confidencial e de caráter sigiloso todos os dados, informações, plantas e croquis, acesso a servidores e banco de dados, segredos comerciais, marcas, criações, desenhos, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE e suas coligadas, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA a manter sua confidencialidade mesmo após o término do presente contrato, respondendo, se, descumprido este item, por perdas e danos, na forma da legislação aplicável a matéria.

20.3 A Credenciada não se escusará do cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD, Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

20.4 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas, de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

21 DO DESCREDECENCIAMENTO

21.1 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

21.2 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

21.3 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o item 14.1, conforme Decreto Municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2024.

21.4 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão responsável do Município, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

21.5 Deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

21.6 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

21.7 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

22 DA FISCALIZAÇÃO

22.1 O Município de Poções reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

22.2 O credenciamento configura uma relação contratual de prestação de serviços.

22.3 Os serviços devem atender aos mais elevados padrões de qualidade, conforme estabelecido no edital, e estar em conformidade com as especificações técnicas definidas. A contratada será responsável por prestar esclarecimentos detalhados sobre as peças e acessórios adquiridos, assim como sobre os serviços subcontratados, fornecendo todas as informações necessárias ao Fiscal do Contrato para garantir o acompanhamento eficaz da execução contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

23 DO PREÇO

23.1 A Prefeitura Municipal de Poções pagará pelos serviços o valor estabelecido Estimativas do valor da contratação do Termo de Referência.

23.2 O reajuste, quando necessário, será realizado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

19.3. O reajuste não será concedido automaticamente, devendo ser formalmente solicitado pelo credenciado e devidamente analisado pela Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

24 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

Órgão: 0104 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Atividade/projeto: 2.011 – Manutenção Da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Órgão: 0102 - Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 0201 - Gabinete do Prefeito

Atividade/Projeto: 2.003 - Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Gabinete do Prefeito

Órgão: 0103 - Secretaria Municipal de Finanças

Unidade Orçamentária: 301 - Secretaria Municipal de Finanças

Atividade/Projeto: 2.010 - Manutenção da Secretaria Municipal De Finanças

Órgão: 0105 - Secretaria Munic. de Agricult. Meio Ambiente de Desenvol. Rural

Unidade Orçamentária: 0501 - Secretaria Munic. de Agricult. Meio Ambiente De Desenvol. Rural

Atividade/Projeto: 2.014 - Manutenção Da Secretaria De Agricultura, Meio Ambiente E Desenv. Rural

Atividade/Projeto: 1.008 – Construir Aguadas, Barreagens e Açudes

Atividade/Projeto: 1.009 – Construção, Ampliação e/ou Manutenção do Mercado Municipal

Órgão: 0109 - Sec. Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos

Unidade Orçamentária: 0901 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos

Atividade/Projeto: 1.015 – Pavimentação de Ruas e Avenidas e Avenidas

Atividade/Projeto: 1.017 - Ampliar e Manter Extensão da Rede de Energia Elétrica

Atividade/Projeto: 1.014 - Reformar e Ampliar os Imóveis Públicos

Atividade/Projeto: 1.023 – Construir e Ampliar Prédios Públicos

Atividade/Projeto: 1.016 – Constr., Amplia. e/ou Manutenção de Rede de Esgoto Sanitário

Atividade/Projeto: 2.065 – Const., Renovação Urbana e Revitalização do Centro e Praças

Atividade/Projeto: 2.061 – Const., Renovação e Manutenção de Pontes, Mata-Burros e Passagens

Atividade/Projeto: 2.062 – Abertura e Manutenção de Estradas Vicinais

Atividade/Projeto: 2.063 - Melhorias Estruturais no Cemitério Municipal

Atividade/Projeto: 2.064 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte Recurso: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Fonte Recurso: 172000000000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Educação

Órgão: 030601 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 03.06.01 – Fundo Municipal de Educação de Poções

Atividade/Projeto: 2.015- Manutenção da Secretaria de Educação

Atividade/Projeto: 2.019 – QSE – Quota Salário Educação.

Atividade/Projeto: 2.023 - Manutenção do Ensino Fundamental

Atividade/Projeto: 2.025 - Manutenção Dos Serviços Técnicos e ADM - FUNDEB - 30%

Atividade/Projeto: 2.028 - Manutenção da Educação em Tempo Integral

Atividade/Projeto: 2.029 - VAAT Ensino Fundamental

Atividade/Projeto: 2.032 - VAAT Educação Infantil

Fonte de Recurso: 15001 001 0000 Recursos não vinculados de Impostos;

Credenciamento nº 027/2026 pag. 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Fonte de Recurso: 1550000000000 Transferência Salário Educação:
Fonte de Recurso: 156900000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
Fonte de Recurso: 157100000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres v.
Fonte de Recurso: 154000000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (30%)
Fonte de Recurso: 154100000000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - (30%)
Fonte de Recurso: 154600000000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - 30%
Fonte de Recurso: 154200000000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - (30%)
Elemento de despesa: 33903000000 - Material de Consumo
Elemento de despesa: 44905100000 - Obras e Instalações

Órgão: 030800 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2.051 - Gestão Administrativa Do Fundo De Assistência Social
Projeto/Atividade 2.047 - Fortalecimento Do Controle Social (Conselho De Assistência Social)
Projeto/Atividade 2.057 - Bloco Da Proteção Social Básica
Projeto/Atividade 2.056 - Bloco Da Proteção Social Especial De Média E Alta Complexidade (MAC)
Projeto/Atividade 2.058 – Gestão Municipal Dos Direitos Da Criança E Adolescente
Projeto/Atividade 2.048 - Bloco De Gestão Do SUAS - (IGD-SUAS)
Projeto/Atividade 2.050 - Bloco De Gestão Do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
Projeto/Atividade 2060- Manutenção Do Fundo Municipal De Habitação
Projeto/Atividade 2.052 - Primeira Infância No Suas – Criança Feliz
Projeto/Atividade 2054- PROCAD-SUAS
Fonte: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 166000000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Fonte: 166100000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Elemento Despesa :3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Elemento Despesa: 33903200000 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Elemento Despesa :4490.52.00 Equipamento e Material Permanente
Elemento Despesa :4490.51.00 Obras e Instalações

Unidade Orçamentária: 030700 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 030701 - Fundo Municipal de Saúde de Poções
Atividade/Projeto: 1.013 – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
Atividade/Projeto: 2.038 - Manutenção da secretaria de Saúde
Atividade/Projeto: 2.041 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Atividade/Projeto: 2.043 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Atividade/Projeto: 2.044 – Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica
Atividade/Projeto: 2.045 - Gestão das Ações da Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo
Elemento de Despesa: 44905100000 – Obras e Instalações
Elemento de Despesa: 44905200000 – Material e Equipamento Permanente
Fonte: 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)
Fonte: 160000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção
Fonte: 160100000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fed
Fonte: 162100000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Fonte: 163200000000 – Trnsferências do Estado referente a Convênios e Instrumentos Congêneres
Fonte: 170600000000- Transferências Especiais da União

25 DAS PENALIDADES / SANÇÕES

- 25.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 25.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 25.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 25.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

Credenciamento nº 027/2026 pag. 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- 25.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 25.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 25.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 25.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 25.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 25.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 25.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 25.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 25.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 25.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:
- 25.2.1 Advertência;
- 25.2.2 Multa;
- 25.2.3 Impedimento de licitar e contratar;
- 25.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 25.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 25.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 25.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 25.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 25.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 25.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 25.4 A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 25.5 A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/21.
- 25.6 A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 25.7 A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 25.8 A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- 25.8.1 Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- 25.8.2 Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- 25.8.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
- 25.8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Credenciamento nº 027/2026 pag. 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

25.8.5A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.8.6Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da lei de licitações, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.8.7O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato ou neste termo de referência.

25.9 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgãos Oficial de Imprensa.

26 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021 e do Decreto Municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2024.

26.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaopoco2021@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da prefeitura municipal/setor de licitações.

26.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo A Comissão Especial de Credenciamento requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

26.4 Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

26.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação, se houver impacto na formulação de propostas.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

27.2 No julgamento das propostas e da habilitação, A Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

27.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

27.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

27.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

27.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

27.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público;

27.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou pelo Site: <https://sai.io.org.br/ba/poco2021/Site/DiarioOficial> e no endereço eletrônico Portal: licitacaopoco2021@gmail.com e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da prefeitura, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

28 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

28.1 Anexo I - Termo de referência;

28.2 Anexo II- Modelo de solicitação de credenciamento;

Credenciamento nº 027/2026 pag. 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- 28.3 Anexo III - Modelo Proposta;
- 28.4 Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento;
- 28.5 Anexo V- Declaração Obrigatória;
- 28.6 Anexo VI- Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- 28.7 Anexo VII - Declaração Conjunta.
- 28.8 Anexo VIII - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo;
- 28.9 Anexo IX- Declaração microempresa ou empresa de pequeno porte
- 28.10 Anexo X- Declaração que não emprega menor;
- 28.11 Anexo XI- Declaração Sobre Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência ou Reabilitados
- 28.12 Anexo XII - Declaração De Inexistência De Servidor Público Em Função De Gerência, Administração Ou Tomada De Decisão
- 28.13 Anexo XIII - Modelo de Resposta/Proposta do Fornecedor

Otto Wagner de Magalhães

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**CREDENCIAMENTO Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026****ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO	Credenciamento para Contratação de empresa para aquisição de materiais de construção em geral para atender as necessidades das Secretarias do Município de Poções - BA

1) DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

Objeto: Credenciamento para Contratação de empresa para aquisição de materiais de construção em geral para atender as necessidades das Secretarias do Município de Poções – BA.

Natureza do Objeto: Objeto de natureza contínua, para atender as demandas das Secretarias Municipais e assim garantir a efetividade dos serviços públicos ofertados.

QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO (R\$)
1	Materiais Equipamentos de Proteção Individual abrangendo: EPIs (avental, bota, luva, máscara, óculos de proteção, protetor auditivo entre outros), e demais acessórios, complementos e afins.	VALOR	R\$ 515.136,14
2	Materiais pré-moldados abrangendo: Bloquete/ piso intertravado de concreto, canaletas, elemento vazado de concreto, Bloco de cimento, meio fio e demais acessórios, complementos e afins.	VALOR	R\$ 871.906,60
3	Materiais de combate à incêndio abrangendo: hidrantes, mangueiras, extintores, conexões, tubulações, placas de sinalização, luz de emergência, e demais acessórios, complementos e afins.	VALOR	R\$ 58.829,51
4	Materiais de Calhas/ Rufos / Telhas Metálicas abrangendo: Calha de chapa de aço galvanizada, calha de zinco, rufo, telha metálica, telha trapezoidal, e demais acessórios, complementos e afins.	VALOR	R\$ 319.862,50
5	Marmoraria abrangendo: Bancada de granito, cuba, divisórias, peitoril e soleira, e demais acessórios, complementos e afins.	VALOR	R\$ 866.478,78
6	Madeiramento abrangendo: madeiras, compensados, barrotes, caibros, estacas de eucalipto, linhas, ripas, tábuas, portas, janelas e demais acessórios, complementos e afins.	VALOR	R\$ 1.598.963,98
7	Serralheria abrangendo: gradil metálico, porta de enrolar e de abrir metálicas, e demais acessórios, complementos e afins.	VALOR	R\$ 387.458,87
8	Material iluminação pública abrangendo: base pare relé, lâmpadas de postes, luminárias, reatores, e demais acessórios, complementos e afins.	VALOR	R\$ 383.416,34
9	Vidraçaria abrangendo: janelas de vidro, portas de vidro, esquadrias blindex, vidros e demais acessórios, complementos e afins	VALOR	R\$ 991.979,20
10	Materiais destinados à manutenção de poços artesanais: abrangendo: tubos PVC rosqueável de 1 1/2, luvas galvanizadas de 1 1/2, nipa de 1/2 galvanizada, fitas veda rosca 3/4, pacote de cinta de nylon 30cm, fita de alta fusão, união de 1 1/2 galvanizada, registro de esfera 1 1/2 de metal, curva de 1 1/2 galvanizada, rolo de cabos pp 3/2,5, bomba	VALOR	R\$ 105.196,70

Credenciamento nº 027/2026 pag. 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

	submersa 2 CV, chave para bomba, cordas nylon 14mm, abraçadeira de metal para bomba, tampa para o tanque, cano PVC PN 80, cano PVC PN 60, complementos e afins		

Prazo do Contrato: O Termo de Credenciamento terá prazo de 12 (doze) meses, compreendendo as demandas existentes e a necessidade de abastecimento contínuo.

Possibilidade de Prorrogação: Eventuais prorrogações seguirão as disposições da Lei nº 14.133/2021, respeitando as condições e justificativas de interesse público e os limites previstos para a modalidade contratual.

2) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS:

2.1 - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de materiais de construção em geral, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Educação e Saúde do Município de Poções-BA.

A necessidade da contratação decorre da demanda contínua por manutenção preventiva e corretiva, reparos, adequações, melhorias e pequenas ampliações nos prédios públicos, unidades administrativas, unidades de saúde, escolas municipais, equipamentos públicos, praças, vias urbanas e demais estruturas pertencentes ao Município.

Principais problemas identificados:

- Desgaste natural decorrente do uso permanente dos imóveis públicos
- Ação do tempo e das condições climáticas sobre as estruturas físicas
- Necessidade de adequação dos espaços às exigências técnicas, sanitárias e de segurança
- Intervenções emergenciais decorrentes de vazamentos, infiltrações, danos em coberturas e problemas estruturais
- Necessidade de garantir ambientes seguros, acessíveis e adequados para servidores e usuários dos serviços públicos
- Ausência de estoque adequado de materiais para atendimento tempestivo das demandas

Secretarias envolvidas e suas respectivas necessidades:

- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento: manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos, espaços administrativos, praças, vias urbanas e demais estruturas municipais
- Secretaria Municipal de Educação: manutenção das unidades escolares da rede municipal de ensino, garantindo ambientes seguros, funcionais e adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- Secretaria Municipal de Assistência Social: manutenção das unidades como CRAS, CREAS, Serviço de Convivência e demais equipamentos da rede socioassistencial
- Secretaria Municipal de Saúde: manutenção das Unidades Básicas de Saúde (UBS), centros de atendimento especializado, farmácias, almoxarifados e demais imóveis vinculados à rede municipal de saúde

Benefícios esperados com a contratação:

- Garantia da continuidade das ações de manutenção preventiva e corretiva em todo o município
- Assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação e atendimento à população
- Preservação do patrimônio público municipal, evitando deterioração prematura das edificações
- Redução de custos com reparos emergenciais e intervenções de grande porte
- Maior agilidade no atendimento das demandas rotineiras e emergenciais
- Garantia de segurança dos servidores que desempenham atividades operacionais, por meio da aquisição de EPIs
- Melhoria contínua dos espaços públicos, refletindo diretamente na qualidade dos serviços ofertados à população
- Ambientes mais seguros, acessíveis, confortáveis e adequados para servidores e usuários

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e indispensável para assegurar a eficiência, economicidade e continuidade das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal, atendendo ao interesse público e às necessidades da população.

2.2 - Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, indicando alinhamento com o planejamento da Administração

O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a contratação está integralmente alinhada ao Planejamento Estratégico 2025 do Município de Poções – BA. A necessidade encontra-se prevista nas Leis Orçamentárias das Secretarias Municipais, o que evidencia a compatibilidade da contratação com o planejamento financeiro e estratégico da Administração. Tal previsão reforça a importância do planejamento antecipado e da gestão responsável dos recursos, assegurando que a aquisição dos materiais de construção faça parte de uma política contínua de manutenção e melhoria das instalações públicas.

2.3 - Levantamento de mercado e justificativa técnica e econômica da solução escolhida

O levantamento de mercado realizado no âmbito do Estudo Técnico Preliminar considerou as alternativas possíveis para atendimento da demanda, analisando tanto aspectos técnicos quanto econômicos. Foram avaliadas três opções de solução: credenciamento, pregão eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP) e adesão a ata de registro de preços já existente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Após análise das características do objeto e das condições de mercado, verificou-se que os preços dos materiais de construção apresentam variações constantes e significativa oscilação entre fornecedores, configurando um mercado de natureza fluida.

Diante desse cenário, concluiu-se que a alternativa mais adequada e eficiente para a Administração Pública é a contratação por meio de credenciamento, escolhida com fundamento no artigo 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

"Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: (...)

III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação."

Assim, considerando a instabilidade natural dos preços praticados no mercado de materiais de construção e a dificuldade de selecionar um único fornecedor em um cenário de flutuação constante, a solução por credenciamento mostra-se tecnicamente mais apropriada e economicamente vantajosa. Tal modelo possibilita maior competitividade, permite que diferentes fornecedores atendam às necessidades das Secretarias conforme disponibilidade e melhor preço do momento, e garante maior eficiência operacional na execução do contrato.

2.4 - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e documentos de suporte

As quantidades foram definidas com base nos Documentos de Formalização de Demanda (DFDs) das Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Educação e Saúde, considerando:

- O histórico de consumo dos materiais nos exercícios anteriores
- As necessidades atuais de manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos
- As demandas emergenciais recorrentes
- O planejamento de reformas e melhorias nas unidades administrativas, escolares, de saúde e socioassistenciais
- A necessidade de garantir estoque mínimo de segurança para atendimento tempestivo

A definição das quantidades ocorreu de forma planejada, justificada e documentada, assegurando transparência, racionalidade e alinhamento com o interesse público municipal, evitando aquisições insuficientes (que gerariam desabastecimento) ou excessivas (que gerariam custos de armazenagem e risco de deterioração).

2.5 - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

O Estudo Técnico Preliminar - ETP apresentou justificativas técnicas para a forma de parcelamento adotada. Considerando a natureza dos itens, a diversidade dos materiais e a necessidade de padronização e controle eficiente do fornecimento, o parcelamento foi fundamentado em critérios de economicidade, gestão operacional e otimização logística. A solução definida busca facilitar o abastecimento das Secretarias, garantir melhor gestão contratual e assegurar maior eficiência na execução do contrato.

2.6 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

Os resultados esperados com a contratação incluem: melhoria da eficiência na manutenção das unidades públicas, redução de interrupções nos serviços administrativos e operacionais, maior economicidade pela compra planejada e racionalizada, otimização do uso dos recursos humanos envolvidos nos serviços de manutenção e infraestrutura, além da garantia de continuidade e qualidade nos serviços prestados à população. A disponibilidade constante dos materiais proporciona maior agilidade e organização nas ações internas das Secretarias Municipais.

2.7 - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela adequação, necessidade e justificativa da contratação para atender às demandas das Secretarias do Município de Poções – BA. A aquisição de materiais de construção em geral mostra-se essencial para manter a continuidade dos serviços públicos, assegurar condições adequadas de funcionamento das unidades administrativas e garantir que a Administração Municipal desempenhe suas funções de maneira eficiente, planejada e alinhada ao interesse público.

2.8 – Fundamentação Jurídica

A fundamentação jurídica da contratação encontra-se no art. 06, inciso XLIII e art. 79, inciso III da Lei nº14.133/2021, os quais descrevem que:

“Art. 06. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.”

2.9 - Da Justificativa Da Sistemática Operacional Do Credenciamento

Além da compatibilidade do credenciamento com a hipótese prevista no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração optou por estruturar sua operacionalização mediante sistema permanente de

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

consultas eletrônicas aos fornecedores previamente credenciados, inspirado na lógica de funcionamento dos modernos marketplaces digitais.

Essa sistemática parte da premissa de que, uma vez verificada previamente a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica dos interessados, a competição deixa de se concentrar em um único momento procedimental, passando a ocorrer continuamente ao longo da execução contratual, sempre que surgir uma necessidade concreta de aquisição.

Diferentemente do modelo tradicional de licitação, no qual apenas um fornecedor é selecionado para atender toda a demanda durante determinado período, o sistema adotado permite que todos os interessados que preencham os requisitos do edital permaneçam permanentemente aptos a fornecer à Administração, ampliando significativamente o universo de potenciais contratados e favorecendo o ingresso de novos fornecedores a qualquer tempo, característica expressamente compatível com a natureza aberta do credenciamento.

Sob a perspectiva operacional, a solução proporciona maior fluidez às aquisições rotineiras de materiais de construção, cuja demanda é contínua, pulverizada e, muitas vezes, imprevisível. Em vez da realização de sucessivos procedimentos licitatórios ou da formação de extensos estoques públicos, a Administração passa a consultar diretamente o mercado previamente habilitado sempre que surgir a necessidade de aquisição, obtendo, em curto espaço de tempo, propostas comerciais atualizadas, compatíveis com as condições efetivamente praticadas naquele momento.

Tal metodologia reduz significativamente o tempo necessário para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, elimina etapas burocráticas desnecessárias, amplia a competitividade entre os fornecedores credenciados e favorece a obtenção de melhores condições comerciais, uma vez que cada consulta representa nova oportunidade de disputa pelo fornecimento.

A utilização de consultas eletrônicas padronizadas, encaminhadas simultaneamente aos representantes indicados pelos fornecedores credenciados, assegura tratamento isonômico entre todos os participantes, preservando a transparência, a impessoalidade e a ampla competitividade inerentes às contratações públicas.

Importante destacar que a simplificação procedimental não implica mitigação dos mecanismos de controle. Embora as propostas apresentadas pelos fornecedores credenciados constituam o principal mecanismo de formação do preço de cada contratação específica, a Administração manterá permanente controle acerca da vantajosidade das aquisições, aferindo a compatibilidade dos valores contratados mediante confronto com os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como Banco de Preços, Painel de Preços, contratações anteriores, notas fiscais recentes, pesquisas de mercado e demais referenciais disponíveis, sempre

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

que as circunstâncias do caso concreto recomendarem ou houver indícios de incompatibilidade dos preços ofertados.

Desse modo, a solução adotada harmoniza dois objetivos igualmente relevantes: de um lado, proporciona elevada eficiência administrativa, reduzindo custos operacionais, ampliando a concorrência e conferindo maior agilidade às aquisições; de outro, preserva a segurança jurídica das contratações, assegurando que cada fornecimento seja precedido de competição entre os credenciados e de verificação da compatibilidade dos preços praticados com os valores correntes de mercado.

Nessas condições, conclui-se que a sistemática operacional adotada representa solução moderna, eficiente e compatível com a finalidade do credenciamento em mercados fluidos, permitindo que a Administração atue de forma semelhante a um mercado eletrônico institucional, no qual fornecedores previamente habilitados competem continuamente entre si pela apresentação da proposta mais vantajosa para cada demanda específica, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 - A solução proposta consiste na contratação, por meio de credenciamento, de empresas fornecedoras de materiais de construção em geral, contemplando todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a seleção dos fornecedores até a entrega dos itens às Secretarias do Município de Poções – BA. O credenciamento permite que diversos fornecedores habilitados possam prestar o fornecimento, assegurando maior competitividade, eficiência operacional e atendimento contínuo às demandas da Administração.

3.2 - O ciclo de vida da contratação inicia-se com a habilitação dos interessados, que deverão comprovar capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos estabelecidos no ato convocatório. Uma vez credenciadas, as empresas passam a integrar a base de fornecedores aptos a realizar o fornecimento dos materiais de construção sempre que demandados pelas Secretarias Municipais.

3.3 - A execução da solução envolve a requisição dos materiais conforme as necessidades identificadas pelos setores responsáveis, garantindo que cada unidade administrativa seja atendida de maneira tempestiva. As solicitações serão encaminhadas à empresa credenciada que apresentar o melhor preço no momento da demanda ou que estiver em conformidade com a estratégia de distribuição estabelecida no termo de credenciamento, com base na natureza fluida do mercado de materiais de construção.

3.4 - A entrega dos materiais deverá ocorrer com observância dos prazos, quantidades e especificações técnicas definidas pela Administração, assegurando qualidade e conformidade dos itens fornecidos. A fase de recebimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

será realizada por servidor ou comissão designada, que verificará a adequação dos produtos e registrará eventuais ocorrências, garantindo a rastreabilidade e o controle de qualidade durante toda a execução contratual.

3.5 - Ao longo da vigência do credenciamento, a Administração poderá realizar o monitoramento contínuo do desempenho das empresas credenciadas, observando prazos de entrega, qualidade dos materiais, regularidade documental e competitividade dos preços. Esse acompanhamento sistemático contribui para ajustes na estratégia de fornecimento, possibilitando melhor gestão dos recursos públicos e aprimoramento do processo.

3.6 - Por fim, o ciclo de vida da solução compreende ainda a etapa de encerramento contratual, que ocorre com o término da vigência do credenciamento ou com a eventual descredenciação de fornecedores que não atendam às condições estabelecidas. Durante essa fase, são analisados os registros de fornecimentos realizados, a economicidade alcançada e os resultados obtidos para subsidiar futuras contratações.

Em síntese, a solução adotada por meio de credenciamento garante flexibilidade, economicidade, ampla participação de fornecedores, eficiência na gestão das demandas e atendimento contínuo das Secretarias Municipais, ao mesmo tempo em que assegura controle, qualidade e rastreabilidade durante todo o ciclo de vida da contratação.

4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Além dos requisitos que encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, faz-se necessário o atendimento dos demais requisitos:

4.1 - Todos os materiais de construção fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às normas técnicas aplicáveis, incluindo ABNT, INMETRO ou demais normativas específicas do setor;

4.2 - Os materiais deverão apresentar características físicas, químicas e estruturais compatíveis com as especificações solicitadas pela Administração;

4.3 - Itens que exigirem certificação técnica, selo de conformidade ou laudo deverão ser entregues acompanhados da documentação comprobatória;

4.4 - A Administração reserva-se o direito de rejeitar produtos que apresentem defeitos, não conformidades ou qualidade inferior ao padrão estabelecido.

4.5 - Somente poderão fornecer os materiais empresas regularmente credenciadas, conforme critérios de habilitação definidos no ato convocatório;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- 4.6** - Os fornecedores deverão manter atualizada toda a documentação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica durante toda a vigência do credenciamento;
- 4.7** - Em caso de irregularidade documental, o fornecedor poderá ser suspenso temporariamente até regularização, sem prejuízo de eventual descredenciamento.
- 4.8** - As entregas deverão ocorrer nos locais indicados pelas Secretarias Municipais, dentro dos prazos definidos em cada solicitação;
- 4.9** - Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados, garantindo segurança, integridade e preservação das características originais;
- 4.10** - É responsabilidade da empresa credenciada realizar o transporte, descarregamento e manuseio dos produtos até o local designado pela Administração;
- 4.11** - A entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal com descrição detalhada dos itens fornecidos.
- 4.12** - Os materiais deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação, conforme legislação aplicável;
- 4.13** - Em caso de defeito, divergência ou não conformidade, o fornecedor deverá realizar a substituição do item em até 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Administração;
- 4.14** - A não substituição no prazo estabelecido sem a devida justificativa poderá ensejar penalidades ou descredenciamento.
- 4.15** - Os preços deverão ser apresentados pelos credenciados quando solicitados, considerando a natureza fluida do mercado de materiais de construção;
- 4.16** - A Administração adotará como critério de escolha a melhor proposta disponível no momento da demanda, conforme regras do credenciamento;
- 4.17** - É vedada a cobrança de valores adicionais não previstos na proposta ou na nota fiscal.
- 4.18** - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada;
- 4.19** - O fornecedor deve permitir, sempre que solicitado, o acesso a informações relativas ao fornecimento, notas fiscais, registros de entrega e demais documentos pertinentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

4.20 - Irregularidades constatadas poderão resultar em advertência, suspensão, penalidades administrativas ou descredenciamento.

4.21 - Sempre que aplicável, os materiais deverão observar requisitos ambientais, como composição adequada, armazenamento seguro e descarte responsável de embalagens;

4.22 - O fornecedor é responsável por cumprir normas de segurança no transporte dos materiais, evitando riscos aos servidores e às instalações públicas.

4.23 – Os materiais solicitados pelas secretarias municipais deverão ser entregues pela empresa em até 03 (três) dias úteis a partir da Autorização de Fornecimento – AF encaminhada pela secretaria demandante..

4.24 – O fornecimento dar-se-á de forma parcelada, conforme as necessidades e demandas da Secretaria, sendo os pagamentos efetuados somente pelos valores correspondentes aos fornecimentos efetivamente realizados.

4.25 – A Administração poderá solicitar a aquisição de poucos itens ou até mesmo um único item por vez, e a empresa credenciada não poderá se negar ao fornecimento, desde que respeitados os termos e condições do credenciamento. Esta flexibilidade na demanda é um dos pilares do credenciamento, permitindo que o Município adquira apenas o necessário, evitando o acúmulo de estoque e perdas por obsolescência, em consonância com a economicidade e a gestão por resultados (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

5) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento:

O modelo de execução do objeto foi estruturado de modo a garantir a efetividade do credenciamento, a continuidade do fornecimento e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração desde a fase inicial até o encerramento contratual. Todo o processo observará o princípio da eficiência, a economicidade e a adequada satisfação das necessidades das Secretarias do Município de Poções – BA.

5.1 - Início da Execução: Credenciamento dos Fornecedoros

- a) A execução do objeto terá início com a publicação do ato convocatório e a abertura do procedimento de credenciamento, permitindo que todas as empresas interessadas apresentem sua documentação. Após a análise e habilitação, os fornecedores qualificados passarão a compor o cadastro oficial de credenciados aptos a fornecer materiais de construção à Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- b) O credenciamento permanece aberto, permitindo a entrada de novos fornecedores ao longo da vigência, garantindo maior competitividade e atendimento contínuo.

5.2 - Solicitação dos Materiais pelas Secretarias Municipais

- a) Com o credenciamento ativo, as Secretarias farão as requisições internas conforme suas necessidades. A partir dessas demandas, a Administração consultará os fornecedores credenciados para apresentação de proposta, considerando a natureza fluida do mercado.
- b) O fornecedor selecionado para cada demanda será aquele que oferecer o melhor preço e condições mais vantajosas no momento da solicitação, respeitando as regras do credenciamento.
- c) Deverá ser realizada prévia cotação entre os credenciados, os quais deverão apresentar suas propostas com valores compatíveis com os preços praticados no mercado. As solicitações de cotação poderão ser encaminhadas pela Administração por meio de e-mail ou aplicativo de mensagens (WhatsApp), previamente cadastrados pelos credenciados no ato do credenciamento. Os credenciados deverão responder às solicitações no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do envio da solicitação, sob pena de perda do direito de atendimento naquela rodada, sendo convocado o próximo credenciado, conforme a necessidade administrativa. O critério de seleção entre os credenciados será o de menor preço ofertado, observadas as condições estabelecidas pela Administração. Fica ainda facultado à Administração indicar marcas específicas dos materiais a serem fornecidos, quando tecnicamente justificável e necessário para garantir a padronização, qualidade e compatibilidade com os bens ou equipamentos existentes.
- d) Ressalta-se que os preços apresentados serão verificados, prioritariamente, por meio da cotação realizada no Bando de Preços pela administração observando se os preços estão dentro dos valores de mercado. Essa cotação será atualizada a cada 06 (seis) meses.

5.2.1 - Justificativa do Prazo de 24 (vinte e quatro) Horas para Atendimento às Cotações:

- a) O prazo estabelecido justifica-se pela natureza contínua e essencial das atividades de manutenção, reforma e execução de obras públicas, especialmente em escolas, unidades de saúde e prédios administrativos;
- b) A indisponibilidade imediata de materiais de construção pode comprometer diretamente a continuidade de serviços públicos essenciais, ocasionando atrasos e prejuízos ao interesse público;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- c) O prazo de 24 (vinte e quatro) horas mostra-se razoável e proporcional, garantindo celeridade à Administração Pública e tempo hábil para resposta dos fornecedores.

5.3 - Formalização da Ordem de Fornecimento

5.3.1 - Após a escolha do fornecedor, a Administração emitirá a Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, contendo:

- a) descrição dos itens;
- b) quantidades;
- c) prazos de entrega;
- d) local de recebimento;
- e) demais orientações necessárias.

5.3.2 - Esse documento formaliza cada fornecimento isoladamente, vinculando o credenciado às obrigações assumidas.

5.4 - Entrega e Recebimento dos Materiais

- a) O fornecedor deverá realizar a entrega dos materiais conforme especificações da Ordem de Fornecimento, dentro dos prazos estabelecidos e no endereço indicado pela Secretaria demandante.
- b) O recebimento será efetuado por servidor ou comissão designada, que verificará: integridade dos materiais, conformidade com as especificações, qualidade dos itens e compatibilidade entre o material entregue e a nota fiscal.
- c) Caso seja identificada qualquer irregularidade, o fornecedor será notificado para substituição ou correção, sem ônus adicional à Administração.

5.5 - Acompanhamento, Monitoramento e Fiscalização

5.5.1 - Durante toda a vigência do credenciamento, a Administração acompanhará a execução do objeto por meio da fiscalização designada, que terá como responsabilidades:

- a) registrar e controlar cada fornecimento;
- b) avaliar o desempenho dos credenciados;
- c) monitorar prazos, qualidade e conformidade técnica;
- d) manter histórico de ocorrências e comunicações;
- e) recomendar advertências ou descredenciamento em caso de descumprimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

5.5.2- Esse acompanhamento permite ajustes estratégicos, garantindo eficiência e continuidade no fornecimento.

5.6 - Gestão dos Preços e Condições de Mercado

- a) Considerando que o credenciamento foi adotado em razão da fluidez e oscilação dos preços no mercado de materiais de construção, a Administração analisará continuamente as propostas apresentadas pelos credenciados.
- b) A escolha de fornecedores será sempre pautada na melhor relação custo-benefício manifesta no momento da demanda, mantendo aderência ao fundamento do artigo 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

5.7 - Encerramento da Execução

5.7.1 - O encerramento ocorrerá:

- a) ao término da vigência do credenciamento;
- b) em razão do descredenciamento voluntário pelo fornecedor;
- c) por descumprimento contratual ou irregularidade;
- d) por interesse público devidamente fundamentado.

5.7.2 - Na fase final, a Administração realizará:

- a) análise dos registros de fornecimentos;
- b) avaliação da economicidade obtida;
- c) verificação dos resultados alcançados ao longo da vigência;
- d) consolidação das informações para subsidiar futuras contratações.

5.8 – Da Forma de Contratação e Prestação dos Serviço

5.8.1 - A contratação decorrente deste credenciamento observará o disposto no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se sistema de consulta simplificada entre os fornecedores previamente credenciados, em razão da natureza oscilantes dos preços praticados neste segmento.

5.8.2 - O credenciamento não assegura direito subjetivo à contratação, constituindo mera habilitação prévia para participação das consultas destinadas à formação do preço de cada aquisição específica.

5.8.3 - Sempre que houver necessidade de aquisição, o Departamento de Compras realizará consulta simultânea a todos os fornecedores credenciados para o(s) item(ns) correspondente(s), assegurando igualdade de

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

oportunidades entre os participantes.

5.8.4 - As consultas serão encaminhadas, preferencialmente, por meio do aplicativo WhatsApp, utilizando-se exclusivamente o número informado pelo credenciado no ato do credenciamento, sem prejuízo da utilização de correio eletrônico institucional ou outro meio eletrônico oficialmente disponibilizado pela Administração.

5.8.5 - Compete ao fornecedor manter permanentemente atualizados seus canais oficiais de comunicação, presumindo-se válidas as consultas encaminhadas aos contatos cadastrados junto à Administração.

5.8.6 - As consultas serão realizadas mediante utilização de modelo padronizado contendo, no mínimo:

- I – Secretaria solicitante;
- II – descrição do(s) material(is) e quantidades
- III – prazo máximo para entrega;
- IV – eventuais informações necessárias adicionais ao atendimento da demanda.

5.8.7 - Recebida a consulta, o fornecedor deverá encaminhar sua proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do envio da mensagem pela Administração.

5.8.8 - A proposta deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do fornecedor;
- II – preço unitário e total;
- III – marca, quando aplicável;
- IV – prazo de entrega;
- V – prazo de validade da proposta;
- VI – declaração de que os preços ofertados contemplam todos os custos necessários ao fornecimento.

5.8.9 - O silêncio do fornecedor ou a apresentação intempestiva da proposta implicará apenas sua não participação naquela consulta específica, permanecendo íntegro o respectivo credenciamento.

5.8.10 - O fornecedor poderá indicar prazo de validade para sua proposta, observado o prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos, contado da data de sua apresentação.

5.8.11- Enquanto vigente a proposta apresentada, a Administração poderá utilizá-la para novas aquisições do mesmo item, desde que:

- I – permaneçam inalteradas as condições inicialmente ofertadas;
- II – haja disponibilidade do fornecedor;
- III – seja mantida a compatibilidade do preço com o mercado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

5.8.12 - A existência de proposta válida não impede que a Administração realize nova consulta aos credenciados, sempre que entender conveniente ou necessário para obtenção de condição mais vantajosa.

5.8.13 - Encerrado o prazo para apresentação das propostas, a contratação recairá sobre o fornecedor que apresentar o menor preço para a demanda específica, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital.

5.8.14 - A compatibilidade do preço contratado com o mercado será aferida mediante confronto com os parâmetros disponíveis, tais como Banco de Preços, contratações anteriores, notas fiscais recentes, pesquisas de mercado, Paineis de Preços, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Tabela SINAPI ou outros meios admitidos pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a cada 6 (seis) meses ou sempre que a Administração entender necessário ou se houver indícios de incompatibilidade dos valores ofertados.

5.8.15 - Concluída a consulta, o servidor responsável elaborará registro simplificado da contratação, que integrará o respectivo processo administrativo, contendo, no mínimo:

I – identificação da demanda;

II – identificação do fornecedor vencedor e respectivo valor ofertado;

III – declaração de que o preço contratado é compatível com o mercado, nos termos deste Edital;

IV – data, identificação e assinatura do servidor responsável.

5.8.16 - O registro simplificado referido no item anterior substituirá, para todos os fins, ata específica de julgamento, constituindo documento suficiente para demonstrar a observância dos princípios da isonomia, economicidade, eficiência, motivação e seleção da proposta mais vantajosa.

5.8.17 - A Administração poderá realizar a aquisição de apenas um item ou de quantidade parcial dos materiais constantes da consulta, conforme sua necessidade administrativa, não podendo o fornecedor recusar o atendimento quando mantidas as condições da proposta apresentada.

5.8.18 - Os materiais deverão ser entregues no local indicado na Ordem de Fornecimento, observando os prazos estabelecidos na consulta realizada e as demais condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

5.8.19 Justificativa para Utilização das Pesquisas de Preços pelo Período de 06 (Seis) Meses

Considerando a natureza do objeto, que consiste no credenciamento para contratação de empresas destinadas ao fornecimento de materiais de construção em geral para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Poções/BA, justifica-se a utilização das pesquisas de preços pelo período de até 06 (seis) meses, contados da sua realização, desde que permaneçam compatíveis com os preços praticados no mercado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

A adoção desse prazo visa conferir maior eficiência, economicidade e celeridade aos procedimentos administrativos, evitando a necessidade de realização de novas pesquisas de preços a cada contratação decorrente do credenciamento, sobretudo em demandas que exigem atendimento imediato, como serviços de manutenção predial, reparos emergenciais, pequenas reformas e demais intervenções indispensáveis à continuidade dos serviços públicos.

Ressalta-se que a utilização das pesquisas pelo referido período não afasta o dever da Administração de verificar, previamente a cada contratação, a manutenção da compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, podendo ser adotados, quando necessário, mecanismos de atualização ou complementação da pesquisa, em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (ou norma superveniente aplicável).

Dessa forma, a validade das cotações por até 06 (seis) meses atende aos princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e do planejamento, proporcionando maior agilidade nas contratações decorrentes do credenciamento, especialmente diante da necessidade de atendimento célere das obras e serviços de engenharia executados pelas Secretarias Municipais, sem prejuízo da observância da vantajosidade para a Administração Pública.

6) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao acompanhamento sistemático da execução contratual, garantindo que o fornecimento dos materiais de construção ocorra de acordo com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.1 - A gestão do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores, devidamente designados: Rita Lee Souza Lima Magalhães, Matrícula nº 8.672, Adão José Luz Filho, Matrícula nº 6.567, Grazielle Novais do Lago, Matrícula nº 7.292, a fiscalização do contrato será exercida pelos seguintes servidores, Rodrigo Farias Chaves, Matrícula nº 6.606, Carlos Ney Ribeiro Oliveira, Matrícula nº 6.521, Rogério Chaves Porto, Matrícula nº 6.507, Hugo César Oliveira de Eça, Matrícula nº 7.306, designados através da portaria nº 045/2025.

6.2 - A gestão será estruturada de forma a assegurar o monitoramento contínuo, a comunicação eficaz com a contratada e o registro adequado de todas as etapas da execução, desde o início até o encerramento do contrato. O modelo adotado baseia-se nos seguintes pilares:

6.2.1 - Acompanhamento e Supervisão Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

6.2.1.1 - O órgão contratante realizará a gestão e fiscalização do contrato por meio de servidores designados para atuar como gestores, responsáveis por coordenar, controlar e acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais. Compete aos gestores e fiscais:

- a) monitorar o desenvolvimento das etapas do contrato;
- b) verificar a conformidade dos materiais entregues com as especificações técnicas;
- c) zelar pelo cumprimento dos prazos e condições pactuadas;
- d) manter registro sistemático de ocorrências e comunicações com a empresa contratada;
- e) adotar medidas corretivas quando necessário;
- f) atestar as notas fiscais e demais documentos de cobrança, desde que atendidas as condições contratuais.
- g) acompanhar o recebimento dos materiais de construção;
- h) conferir quantidades, medidas, qualidade, integridade e adequação técnica dos itens entregues;
- i) emitir relatórios de verificação e registrar eventuais não conformidades;
- j) comunicar aos gestores quaisquer problemas observados durante a entrega ou no fornecimento;
- k) recomendar substituição ou rejeição de materiais que não atendam às exigências técnicas.

6.2.2 - Registro e Comunicação

6.2.2.1 - Toda interação com a contratada será registrada formalmente por meio de:

- a) relatórios de fiscalização;
- b) ordens de entrega;
- c) termos de recebimento provisório e definitivo;
- d) comunicações internas e notificações à empresa.

6.2.3 - Encerramento do Contrato

6.2.3.1- Ao final da vigência ou após o cumprimento total das obrigações, será elaborado relatório conclusivo pelos gestores e fiscais, indicando:

- a) a conformidade do fornecimento;
- b) eventuais ressalvas;
- c) a regularidade dos pagamentos;
- d) o atendimento das condições contratuais.

Assim, o modelo de gestão do contrato assegura acompanhamento sistemático, fiscalização técnica efetiva,

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

transparência das ações e garantia de que o objeto será plenamente executado conforme o interesse público.

7) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Os critérios de medição e pagamento estabelecem a forma como a Administração Pública verificará e remunerará a contratada pelo fornecimento dos materiais de construção, garantindo transparência, adequada execução e compatibilidade com o interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7.1 - Critérios de Medição

7.1.1 - A medição será realizada por entrega efetiva, considerando a quantidade e a qualidade dos materiais fornecidos. Para cada entrega, serão observados os seguintes critérios:

- a) Conferência quantitativa: verificação das quantidades entregues em comparação com as quantidades solicitadas pela Administração.
- b) Conferência qualitativa: análise da conformidade técnica dos materiais, observando padrões de qualidade, especificações do Termo de Referência e condições estabelecidas no credenciamento.
- c) Integridade dos materiais: avaliação de danos, avarias ou embalagens comprometidas, podendo a Administração recusar itens que não estejam aptos ao uso.
- d) Registro documental: todas as entregas deverão ser acompanhadas de nota fiscal e guia de remessa, que serão anexadas aos relatórios de recebimento provisório.
- e) Atesto: apenas após a confirmação da conformidade quantitativa e qualitativa, o fiscal e/ou gestor do contrato realizará o atesto do fornecimento.

7.2 - Critérios de Pagamento

7.2.1 - O pagamento à contratada ocorrerá de forma parcelada, conforme o fornecimento dos materiais, observados os seguintes critérios:

- a) Pagamento mediante entrega atestada: somente será efetuado pagamento das notas fiscais devidamente atestadas pelo gestor e fiscal do contrato, após conferência dos materiais.
- b) Prazo para pagamento: o pagamento será realizado dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data do atesto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- c) Notas fiscais eletrônicas: a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente a cada fornecimento, indicando detalhadamente os itens, quantidades e valores unitários.

7.3 - Condicionantes para pagamento:

- a) regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada perante os sistemas oficiais no momento do pagamento;
- b) observância das condições contratuais, incluindo preços, prazos e padrões de qualidade.
- c) Recusa de pagamento: materiais entregues fora das especificações, com defeitos ou divergências poderão ser rejeitados, sendo vedado o pagamento até sua substituição.

7.4 - Recebimento Provisório e Definitivo

- a) Recebimento provisório: realizado no ato da entrega, mediante conferência inicial pelos fiscais.
- b) Recebimento definitivo: ocorrerá após a validação final da conformidade técnica, podendo ser imediato, considerando serem bens de pronta conferência.

8) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor será realizada por meio de credenciamento. Esta modalidade tem o intuito de realizar um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

8.1 - Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 - Documentos Relativos à:

8.1.2 - PESSOA JURÍDICA: Para promover a habilitação no procedimento, a pessoa física deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, em original ou cópias autenticadas por servidor público desta municipalidade ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei:

- a) Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Cópia da cédula de Identidade dos sócios da empresa;
- g) Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua expedição.
- h) Cópia dos dados da conta bancária

8.1.3 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão de Débitos Tributários – CDT, Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);
- e) Certidão de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda Municipal da Sede do licitante;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

8.1.4 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares.

8.1.5 - Documentação relativa à Qualificação Econômica Financeira:

- a) Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, não superior a 90 (noventa) dias;

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada e apresentada mesmo que com a restrição junto com a supracitada declaração

8.1.6 - Declarações Complementares:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma da Lei nº 14.133/21;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei;
- c) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, da Lei nº 14.133/21;
- d) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

9) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO:

Considerando o caráter contínuo, variável e imprevisível das demandas relacionadas à manutenção, conservação, reformas e execução de obras nos prédios e equipamentos públicos municipais, a estimativa do valor da contratação para aquisição de materiais de construção foi elaborada com a finalidade de subsidiar o planejamento da contratação, sem representar compromisso de aquisição integral dos quantitativos estimados.

As aquisições ocorrerão de forma gradual e sob demanda, conforme a necessidade específica de cada Secretaria Municipal, podendo variar em função de fatores supervenientes, tais como o surgimento de demandas emergenciais, alterações nos cronogramas de obras, condições estruturais dos imóveis públicos, disponibilidade orçamentária e redefinição de prioridades administrativas. Tal metodologia mostra-se compatível com a natureza do objeto, que exige flexibilidade administrativa para atendimento eficiente e contínuo das demandas ao longo do período contratual.

A estimativa do valor da contratação foi construída com base nas expectativas de consumo decorrentes das obras em andamento, das reformas programadas e das novas obras previstas para o exercício de 2026, conforme o planejamento das Secretarias Municipais e os projetos técnicos existentes. Em razão da ampla diversidade de materiais de construção e da variabilidade das necessidades, tornou-se tecnicamente inviável a definição exata e definitiva de todos os itens e quantitativos a serem adquiridos durante a vigência contratual.

Dessa forma, os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhes dão suporte foram apurados com base em critérios técnicos e parâmetros de mercado, considerando pesquisas de preços, contratações similares realizadas por entes públicos, tabelas oficiais, sistemas de referência e demais fontes idôneas, os quais encontram-se consolidados em documento próprio e apartado, devidamente classificado no processo administrativo, em atendimento às exigências legais.

Com base nos levantamentos realizados, o valor total estimado da contratação perfaz o montante de R\$ 6.099.228,62 (seis milhões e noventa e nove mil e duzentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), conforme tabela demonstrativa constante do processo administrativo, a qual possui caráter meramente referencial, servindo exclusivamente para fins de planejamento, estimativa orçamentária e definição do procedimento de contratação, não constituindo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

Ressalta-se que as aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade das Secretarias Municipais, considerando a natureza dinâmica das demandas relacionadas à manutenção, reformas e execução de obras públicas, o que reforça o caráter não vinculativo da estimativa apresentada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Diante do exposto, conclui-se que a estimativa do valor da contratação mostra-se adequada, razoável e compatível com o objeto pretendido, atendendo aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e transparência, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando suporte técnico suficiente para a condução do procedimento licitatório e a adequada gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a estimativa apresentada considera os custos totais necessários para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, assegurando a economicidade, eficiência e adequada gestão dos recursos públicos, conforme exigido pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO (R\$)
1	Materiais Equipamentos de Proteção Individual abrangendo: EPIs (avental, bota, luva, máscara, óculos de proteção, protetor auditivo entre outros), e demais acessórios, complementos e afins.	VALOR	R\$ 515.136,14
2	Materiais pré-moldados abrangendo: Bloquete/ piso intertravado de concreto, canaleta, elemento vazado de concreto, Bloco de cimento, meio fio e demais acessórios, complementos e afins.	VALOR	R\$ 871.906,60
3	Materiais de combate à incêndio abrangendo: hidrantes, mangueiras, extintores, conexões, tubulações, placas de sinalização, luz de emergência, e demais acessórios, complementos e afins.	VALOR	R\$ 58.829,51
4	Materiais de Calhas/ Rufos / Telhas Metálicas abrangendo: Calha de chapa de aço galvanizada, calha de zinco, rufo, telha metálica, telha trapezoidal, e demais acessórios, complementos e afins. e demais acessórios, complementos e afins.	VALOR	R\$ 319.862,50
5	Marmoraria abrangendo: Bancada de granito, cuba, divisórias, peitoril e soleira, e demais acessórios, complementos e afins.	VALOR	R\$ 866.478,78
6	Madeiramento abrangendo: madeiras, compensados, barrotes, caibros, estacas de eucalípto, linhas, ripas, tábuas, portas, janelas e demais acessórios, complementos e afins.	VALOR	R\$ 1.598.963,98
7	Serralheria abrangendo: gradil metálico, porta de enrolar e de abrir metálicas, e demais acessórios, complementos e afins.	VALOR	R\$ 387.458,87
8	Material iluminação pública abrangendo: base pare relé, lâmpadas de postes, luminárias, reatores, e demais acessórios, complementos e afins.	VALOR	R\$ 383.416,34
9	Vidraçaria abrangendo: janelas de vidro, portas de vidro, esquadrias blindex, vidros e demais acessórios, complementos e afins	VALOR	R\$ 991.979,20
10	Materiais destinados à manutenção de poços artesanais: abrangendo: tubos PVC rosqueável de 1 1/2, luvas galvanizadas de 1 1/2, nip de 1/2 galvanizada, fitas veda rosca 3/4, pacote de cinta de nylon 30cm, fita de alta fusão, união de 1 1/2 galvanizada, registro de esfera 1 1/2 de metal, curva de 1 1/2 galvanizada, rolo de cabos pp 3/2,5, bomba submersa 2 CV, chave para bomba, cordas nylon 14mm, abraçadeira de metal para bomba, tampa para o tanque, cano PVC PN 80, cano PVC PN 60, complementos e afins	VALOR	R\$ 105.196,70

10) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

Órgão: 0104 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Credenciamento nº 027/2026 pag. 38

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
 Atividade/projeto: 2.011 – Manutenção Da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
 Órgão: 0102 - Gabinete do Prefeito
 Unidade Orçamentária: 0201 - Gabinete do Prefeito
 Atividade/Projeto: 2.003 - Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Gabinete do Prefeito
 Órgão: 0103 - Secretaria Municipal de Finanças
 Unidade Orçamentária: 301 - Secretaria Municipal de Finanças
 Atividade/Projeto: 2.010 - Manutenção da Secretaria Municipal De Finanças
 Órgão: 0105 - Secretaria Munic. de Agricult. Meio Ambiente de Desenvol. Rural
 Unidade Orçamentária: 0501 - Secretaria Munic. de Agricult. Meio Ambiente De Desenvol. Rural
 Atividade/Projeto: 2.014 - Manutenção Da Secretaria De Agricultura, Meio Ambiente E Desenv. Rural
 Atividade/Projeto: 1.008 – Construir Aguadas, Barreagens e Açudes
 Atividade/Projeto: 1.009 – Construção, Ampliação e/ou Manutenção do Mercado Municipal
 Órgão: 0109 - Sec. Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos
 Unidade Orçamentária: 0901 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos
 Atividade/Projeto: 1.015 – Pavimentação de Ruas e Avenidas e Avenidas
 Atividade/Projeto: 1.017 - Ampliar e Manter Extensão da Rede de Energia Elétrica
 Atividade/Projeto: 1.014 - Reformar e Ampliar os Imóveis Públicos
 Atividade/Projeto: 1.023 – Construir e Ampliar Prédios Públicos
 Atividade/Projeto: 1.016 – Constr., Amplia. e/ou Manutenção de Rede de Esgoto Sanitário
 Atividade/Projeto: 2.065 – Const., Renovação Urbana e Revitalização do Centro e Praças
 Atividade/Projeto: 2.061 – Const., Renovação e Manutenção de Pontes, Mata-Burros e Passagens
 Atividade/Projeto: 2.062 – Abertura e Manutenção de Estradas Vicinais
 Atividade/Projeto: 2.063 - Melhorias Estruturais no Cemitério Municipal
 Atividade/Projeto: 2.064 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo
 Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
 Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
 Fonte Recurso: 1500000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
 Fonte Recurso: 1720000000000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Educação
 Órgão: 030601 – Fundo Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 03.06.01 – Fundo Municipal de Educação de Poções
 Atividade/Projeto: 2.015- Manutenção da Secretaria de Educação
 Atividade/Projeto: 2.019 – QSE – Quota Salário Educação.
 Atividade/Projeto: 2.023 - Manutenção do Ensino Fundamental
 Atividade/Projeto: 2.025 - Manutenção Dos Serviços Técnicos e ADM - FUNDEB - 30%
 Atividade/Projeto: 2.028 - Manutenção da Educação em Tempo Integral
 Atividade/Projeto: 2.029 - VAAT Ensino Fundamental
 Atividade/Projeto: 2.032 - VAAT Educação Infantil
 Fonte de Recurso: 15001 001 0000 Recursos não vinculados de Impostos;
 Fonte de Recurso: 1550000000000 Transferência Salário Educação;
 Fonte de Recurso: 1569000000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
 Fonte de Recurso: 1571000000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres
 v.
 Fonte de Recurso: 1540000000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (30%)
 Fonte de Recurso: 1541000000000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - (30%)
 Fonte de Recurso: 1546000000000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - 30%
 Fonte de Recurso: 1542000000000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - (30%)
 Elemento de despesa: 33903000000 - Material de Consumo
 Elemento de despesa: 44905100000 - Obras e Instalações

Órgão: 030800 – Secretaria Municipal de Assistência Social
 Projeto/Atividade: 2.051 - Gestão Administrativa Do Fundo De Assistência Social
 Projeto/Atividade 2.047 - Fortalecimento Do Controle Social (Conselho De Assistência Social)

Credenciamento nº 027/2026 pag. 39

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Projeto/Atividade 2.057 - Bloco Da Proteção Social Básica
Projeto/Atividade 2.056 - Bloco Da Proteção Social Especial De Média E Alta Complexidade (MAC)
Projeto/Atividade 2.058 – Gestão Municipal Dos Direitos Da Criança E Adolescente
Projeto/Atividade 2.048 - Bloco De Gestão Do SUAS - (IGD-SUAS)
Projeto/Atividade 2.050 - Bloco De Gestão Do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
Projeto/Atividade 2060- Manutenção Do Fundo Municipal De Habitação
Projeto/Atividade 2.052 - Primeira Infância No Suas – Criança Feliz
Projeto/Atividade 2054- PROCAD-SUAS
Fonte: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 166000000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Fonte: 166100000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Elemento Despesa :3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Elemento Despesa: 33903200000 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Elemento Despesa :4490.52.00 Equipamento e Material Permanente
Elemento Despesa :4490.51.00 Obras e Instalações

Unidade Orçamentária: 030700 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 030701 - Fundo Municipal de Saúde de Poções
Atividade/Projeto: 1.013 – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
Atividade/Projeto: 2.038 - Manutenção da secretaria de Saúde
Atividade/Projeto: 2.041 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Atividade/Projeto: 2.043 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Atividade/Projeto: 2.044 – Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica
Atividade/Projeto: 2.045 - Gestão das Ações da Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo
Elemento de Despesa: 44905100000 – Obras e Instalações
Elemento de Despesa: 44905200000 – Material e Equipamento Permanente
Fonte: 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)
Fonte: 160000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção
Fonte: 160100000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fed
Fonte: 162100000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Fonte: 163200000000 – Tnsferências do Estado referente a Convênios e Instrumentos Congêneres
Fonte: 170600000000- Transferências Especiais da União

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**CREENCIAMENTO Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026****ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)****CREENCIAMENTO Nº/2026****Processo Administrativo nº ... /2026**

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à, bairro, município de, Estado de, por seu representante legal o Sr (a), inscrito (a) sob o CPF nº. e RG nº:, domiciliado (a) na, e-mail
Vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Poções-Ba, para a contratação de empresa para o **CHAMAMENTO PÚBLICO A FIM DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POÇÕES - BA.**

Declaro ainda, está ciente de todos os termos previsto no Edital de

Credenciamento. Local, data

EMPRESA:
CNPJ :
REPRESENTANTE
LEGAL: RG Nº:
CPF :

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**CREENCIAMENTO Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026****ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à, bairro....., município de, Estado de, por seu representante legal o Sr (a), inscrito

(a) sob o CPF nº e RG nº:, domiciliado (a) na, e-mail , declaro nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no Edital de Credenciamento Nº. 001/2024 e seus anexos, manifestando aqui seu desejo adesão ao **CREENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POÇÕES - BA.**

IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIANTE NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO (R\$)
1	Materiais Equipamentos de Proteção Individual abrangendo: EPIs (avental, bota, luva, máscara, óculos de proteção, protetor auditivo entre outros), e demais acessórios, complementos e afins.	VALOR	R\$ 515.136,14
2	Materiais pré-moldados abrangendo: Bloquete/ piso intertravado de concreto, canaleta, elemento vazado de concreto, Bloco de cimento, meio fio e demais acessórios, complementos e afins.	VALOR	R\$ 871.906,60
3	Materiais de combate à incêndio abrangendo: hidrantes, mangueiras, extintores, conexões, tubulações, placas de sinalização, luz de emergência, e demais acessórios, complementos e afins.	VALOR	R\$ 58.829,51
4	Materiais de Calhas/ Rufos / Telhas Metálicas abrangendo: Calha de chapa de aço galvanizada, calha de zinco, rufo, telha metálica, telha trapezoidal, e demais acessórios, complementos e afins. e demais acessórios, complementos e afins.	VALOR	R\$ 319.862,50
5	Marmoraria abrangendo: Bancada de granito, cuba, divisórias, peitoril e soleira, e demais acessórios, complementos e afins.	VALOR	R\$ 866.478,78
6	Madeiramento abrangendo: madeiras, compensados, barrotes, caibros, estacas de eucalípto, linhas, ripas, tábuas, portas, janelas e demais acessórios, complementos e afins.	VALOR	R\$ 1.598.963,98
7	Serralheria abrangendo: gradil metálico, porta de enrolar e de abrir metálicas, e demais acessórios, complementos e afins.	VALOR	R\$ 387.458,87
8	Material iluminação pública abrangendo: base pare relé, lâmpadas de postes, luminárias, reatores, e demais acessórios, complementos e afins.	VALOR	R\$ 383.416,34
9	Vidraçaria abrangendo: janelas de vidro, portas de vidro, esquadrias blindex, vidros e demais acessórios, complementos e afins	VALOR	R\$ 991.979,20
10	Materiais destinados à manutenção de poços artesanais: abrangendo: tubos PVC rosqueável de 1 1/2, luvas galvanizadas de 1 1/2, nipa de 1/2 galvanizada, fitas veda rosca 3/4, pacote de cinta de nylon 30cm, fita de alta fusão, união de 1 1/2 galvanizada, registro de esfera 1 1/2 de metal, curva de 1 1/2 galvanizada, rolo de cabos pp 3/2,5, bomba	VALOR	R\$ 105.196,70

Credenciamento nº 027/2026 pag. 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

	submersa 2 CV, chave para bomba, cordas nylon 14mm, abraçadeira de metal para bomba, tampa para o tanque, cano PVC PN 80, cano PVC PN 60, complementos e afins		

DECLARAMOS, que já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

Os valores propostos estão de acordo ao valor médio mensal estipulado pela Termo de referência.

OBS.: Os interessados deverão apresentar a proposta para os itens que tem interesse de executar, observando a quantidade estimada dos itens, cientes que a Administração fará a seleção conforme item do edital 6. Da Ordem da contratação

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**CREDENCIAMENTO Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026****ANEXO IV-MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/20xx**

**TERMO DE FORNECIMENTO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE POÇÕES/BA, O
FUNDO MUNICIPAL DE XXXX – XXX E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXX**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº **14.242.200/0001-65**, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, Centro, Poções/BA, doravante denominada **COPARTICIPANTE**, figura, neste ato, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE XXXX – XXX**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXX**, com sede na Rua **XXXX**, nº **XX**, **XXX**, Poções/BA, neste ato, representado por seu Gestor, o **XXXXXXXXXX**, **XXXX**, **XXX**, **XXX**, portador do RG **XXXX**, CPF nº **XXXX**, residente na Rua **XXXXXX**, nº **XX**, **XXX**, Poções/BA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º do Decreto Municipal nº **XX/XXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, com sede à **XXXXXX**, nº **XXXXX**, **XXXXX**, **XX**, CEP: **XXXXXX**, neste ato representada por seu representante legal, ao Sr(a). **MXXXXXX**, brasileiro(a), **CPF nº ***.***.***-****, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de **Credenciamento nº XX**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de fornecimento de **xxxx** pela **CONTRATADA**, **xxxxxxxxxxxxxx**, conforme descrito no Termo de Referência e demais anexos do Edital de **Credenciamento nº xxxx**, especificamente: **xxxxxxxxxx**

1.2. Integram e completam o presente contrato, obrigando as partes em todos os seus termos, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, Termo de Referência, Anexos e Pareceres que fundamentaram a contratação.

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Termo de Referência;
- b)** A Proposta da Contratada;
- c)** Eventuais anexos complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os produtos serão ofertados de acordo com as escalas e cronogramas definidos pelas **Secretarias Demandantes**, observando as condições técnicas descritas no Termo de Referência.

2.2. A **CONTRATADA** deverá garantir o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O presente termo **não estabelece valor global estimado**, uma vez que a contratação ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias Municipais, **sendo os fornecimentos** realizados sob regime de credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

3.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas com mão de obra, transportes, encargos sociais, tributos, seguros e demais custos diretos e indiretos necessários para execução integral dos serviços.

3.3. Não havendo bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou de forma imediata, contados da verificação do adimplemento dos produtos.

3.4. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, poderá haver retenção do pagamento correspondente.

3.5. Em caso de irregularidade na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

Parágrafo único – O valor total mencionado nesta cláusula será considerado para fins de composição em:

- 60% (sessenta por cento) destinados à mão de obra;
- 40% (quarenta por cento) destinados a insumos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**Obrigações da CONTRATANTE:**

4.1. Garantir as condições adequadas para fornecimento, incluindo infraestrutura e suporte técnico.

4.2. Realizar o pagamento devido, nos termos deste contrato.

Obrigações da CONTRATADA:

4.3. Fornecer os produtos, eficiência e ética, em conformidade com os Termo de Referência.

4.4. Fornecer relatórios periódicos dos atendimentos realizados, conforme exigências das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. Este termo terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse público e autorização legal.

5.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3. O contrato poderá ser rescindido por descumprimento das cláusulas, por interesse público superveniente ou por conveniência administrativa, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1- O descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** sujeitará a mesma às penalidades previstas no Edital de **Credenciamento nº 003/2024**, incluindo advertências, multas, suspensão temporária e, em casos graves, declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: xxx

Unidade Orçamentária: xxxx

Dotação Orçamentária: xxxxx

Elemento de despesa: xxxxxx

Fonte: xxxxxxxx

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

8.2. - Por iniciativa da CONTRATANTE:

8.2.1. Por inadimplemento contratual: Quando a **CONTRATADA** descumprir total ou parcialmente as obrigações previstas neste contrato, no Edital de Credenciamento nº xxx/20xx ou no Termo de Referência.

8.2.2. Por interesse público superveniente: Quando o motivo for decorrente de necessidade administrativa devidamente fundamentada, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Credenciamento nº 027/2026 pag. 45

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

8.2.3. Por infrações legais ou normativas: Quando constatada prática de atos ilícitos, fraude ou conduta incompatível com os princípios éticos e normativos aplicáveis ao contrato.

8.3. Por iniciativa da CONTRATADA:

8.3.1. Quando comprovada a impossibilidade de execução do contrato por razões alheias à sua vontade, desde que previamente comunicada e justificada à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3.2. Por inviabilidade econômica ou técnica na continuidade da prestação dos serviços, desde que devidamente comprovada e formalizada junto à **CONTRATANTE**.

8.4. Rescisão de pleno direito:

8.4.1. O contrato será considerado automaticamente rescindido em caso de:

- a) Falência ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) Cancelamento do registro da **CONTRATADA** no órgão de classe competente;
- c) Interdição ou suspensão judicial ou administrativa que impeça a continuidade da prestação dos serviços.

8.5. Consequências da rescisão:

8.5.1. Nos casos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE** por inadimplemento da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato, incluindo multa, sem prejuízo de indenização por eventuais danos causados à Administração Pública.

8.5.2. A rescisão por interesse público ou por impossibilidade justificada pela **CONTRATADA** não implicará em penalidades, devendo as partes formalizar o encerramento das obrigações por meio de termo de rescisão amigável.

8.5.3. A **CONTRATADA** será responsável por concluir os serviços pendentes, quando possível, ou garantir a transição para assegurar a continuidade do atendimento, evitando prejuízos à população.

8.6. Disposições finais sobre a rescisão:

8.6.1. A rescisão será formalizada mediante ato administrativo ou termo específico, contendo os motivos, os efeitos e as obrigações remanescentes das partes.

8.6.2. Eventuais valores devidos entre as partes deverão ser apurados e pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do termo de rescisão, salvo em casos de pendências administrativas ou judiciais que exijam análise prévia.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1- Este contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

9.2. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios será o da Comarca de Poções/BA, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DECIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Compete ao órgão **CONTRATANTE** o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

10.2. A fiscalização será exercida por representante designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências e providências adotadas, comunicando à autoridade competente quando necessário.

10.3. A fiscalização não exime a **CONTRATADA** de responsabilidade pela correta execução, inclusive perante terceiros, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Os fiscais poderão determinar a imediata retirada de profissionais que dificultem ou prejudiquem a execução, correndo os encargos exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

10.5. Com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 006/2024 e na Portaria nº 045/2025, ficam designados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Poções, Ba, xxxxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Fundo Mun. de xxxx
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**CREDENCIAMENTO Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026****ANEXO V
DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

DECLARAÇÃO _____, CNPJ nº. _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador
(a) do RG nº. _____ e CPF nº. _____, declara:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**CREDENCIAMENTO Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026****MODELO ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos
exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos,
membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou
ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa
em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em
causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Poções, Ba, ____ de _____ de 20....

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**CREDENCIAMENTO Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026****ANEXO VII –DECLARAÇÃO CONJUNTA**

[Nome da Razão Social], inscrito no CNPJ nº [número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) [nome completo do representante legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [número do RG] e do CPF nº [número do CPF], **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins da Credenciamento nº 009/2026, a **inexistência** no quadro da empresa, de pessoas físicas ou de dirigentes ou sócios com vínculo de servidor(a) ou empregado(a) público, ou agente político na esfera federal, estadual ou municipal, ou seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, além da **inexistência** de dirigentes ou sócios em comum com as demais empresas participantes.

[Local e Data]

.....
[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**CREDENCIAMENTO Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026****ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

Eu, [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], como representante devidamente constituído da empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital do **CREDENCIAMENTO Nº 027/2026** da Prefeitura Municipal de Poções-Ba, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **DECLARO** que inexistente impedimento legal contra a da empresa [RAZÃO SOCIAL] para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

_____, _____ de _____ de 20____.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**CREDENCIAMENTO Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026****ANEXO IX- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Para fins do disposto no Edital do **Credenciamento nº 009/2026**, **declaro**, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no **CNPJ nº** _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

_____, _____ de _____ de 20____.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**CREDENCIAMENTO Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026****ANEXO X- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa [**RAZÃO SOCIAL**], com endereço [**ENDEREÇO COMPLETO COM CEP**], inscrita no CNPJ sob o nº [**CNPJ**], representada neste ato por [**NOME REPRESENTANTE**], [**NACIONALIDADE**], [**ESTADO CIVIL**], [**PROFISSÃO**], inscrito no CPF nº [**CPF**], **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 20____.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**CREDENCIAMENTO Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026****ANEXO XI- DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS**

Eu, [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], como representante devidamente constituído da empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital do **CREDENCIAMENTO Nº 027/2026** da Prefeitura Municipal de Poções-Ba, **DECLARO**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 20____.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**CRENCIAMENTO Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026****ANEXO XII- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO EM FUNÇÃO DE
GERÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO OU TOMADA DE DECISÃO****À PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Objeto: CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POÇÕES - BA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(ua) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que:

Não possui em seu quadro societário, administrativo, gerencial ou funcional qualquer servidor público do Município de Poções/BA, do Estado da Bahia ou da União exercendo funções de gerência, administração, controle ou tomada de decisão, bem como não mantém vínculo que configure impedimento para contratação com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

Declara, ainda, que inexistente qualquer situação de conflito de interesses que possa comprometer a lisura, a legalidade e a moralidade do processo de credenciamento e da eventual contratação decorrente deste procedimento.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

CPF nº _____

Cargo: _____

Razão Social da Empresa

CNPJ nº _____

(Carimbo da Empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**CREDENCIAMENTO Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026****ANEXO XIII - MODELO DE RESPOSTA/PROPOSTA DO FORNECEDOR****CONSULTA Nº _/20****Empresa:** _____

Item	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01		R\$	R\$
02		R\$	R\$
03		R\$	R\$

Valor Global da Proposta: R\$ _____**Prazo de entrega:** _____**Validade da proposta:** _____ dias (mínimo de 15 dias).

Declaramos que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos materiais, nos termos do Edital de Credenciamento.

Nome do responsável: _____**Data e horário da resposta:** // _____ às:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 028/2026

A Prefeitura Municipal de Poções-Ba, em acordo Decreto Municipal nº 006 de 08 de janeiro de 2024, Lei Federal nº 14.133 de 2021, com suas ulteriores alterações, torna público a realização do **CHAMAMENTO PUBLICO Nº 028/2026- PROCESSO ADMINISTRATIVO 175/2026. Objeto: CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (PESSOA FÍSICA E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES/BA, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E PEQUENAS INTERVENÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS IMÓVEIS VINCULADOS À SECRETARIA, NAS SEGUINTE FUNÇÕES: PEDREIRO, PINTOR, CABO DE TURMA, SERRALHEIRO E ELETRICISTA, E DEMAIS CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS, o INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: A partir das 07:00 horas do dia 3/8/2026. TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO: Nos termos do art. 79, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento, a documentação para o Credenciamento deverá ser enviada ao endereço: Rua Cardeal da Silva, 75, Centro, na cidade de Poções, Bahia, das 7:00 às 13:00, de segunda a sexta feira (dia útil) ou através do endereço eletrônico: financeirosecsaude@gmail.com. Informações no e-mail: licitacaopocoas2021@gmail.com. Divulgação de Edital e outros atos – Site da Prefeitura Municipal de Poções <https://www.pocoas.ba.gov.br/licitacoes> - Diário Oficial: <https://sai.io.org.br/ba/pocoas/Site/DiarioOficial>, Portal da Transparência através do site <https://pocoas-ba.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34>, ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1. Irenilda Cunha de Magalhães- Prefeita Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

EDITAL DE COMPRA DIRETA Nº 043/2026

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

I. PROCESSO Nº 189/2026

II. O MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Poções-Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Federal nº. 5.194/66, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal Nº 006/2024 de 08 de Janeiro de 2024 (Regulamenta NLLC), e demais normas e redações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **Chamamento Público para Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, objetivando adquirir a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	DIA 31/7/2026, ÀS 23:59 HORAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	licitacaopoco2021@gmail.com

1. OBJETO

Constitui objeto deste Chamamento Público para dispensa de licitação/Compra Direta para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de estudantes residentes no município de Poções-BA para o município de Vitória da Conquista - Bahia**, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo III - Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação.

EXIGÊNCIA DE CONTRATO	FORMA DE ENTREGA	TIPO	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
SIM	IMEDIATA	MENOR PREÇO	GLOBAL

1.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.1.1 ANEXO I - Proposta de Preços;

1.1.2 ANEXO II - Declarações Complementares;

1.1.3 ANEXO III - Termo de Referência/ Especificações Gerais da Contratação.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente do serviço ocorrerá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgão: 0106 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0601 - Fundo Municipal de Educação de Poções

Atividade/Projeto: 2.019 – QSE – Quota Salário Educação

Atividade/Projeto: 2.023 - Manutenção do Ensino Fundamental

Fonte de Recurso: 1550000000000 Transferência Salário Educação

Fonte de Recurso: 150010010000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação)

Elemento de despesa: 33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção

Elemento de despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

Dispensa de Licitação nº 043/2026 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

3.1. Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, estão anexos ao processo administrativo.

4. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

4.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/COMPRA DIRETA, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: licitacaopoco2021@gmail.com, o encaminhamento fazendo referência à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026**.

4.2. **Limite para apresentação da Proposta de Preços:** 31/7/2026 às 23:59h.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

5.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

5.2.2. que não atendam às condições deste Edital.

5.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

5.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014 - TCU Plenário);

5.2.6. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o item 4.1 deste Edital, acompanhada dos documentos de Habilitação de que trata o Item 7 deste Edital.

6.2. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada na forma do **Anexo I** deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

6.2.1. Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

6.2.2. Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

6.2.3. Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

6.4. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital.

6.5. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

6.6. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

7.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);

b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI.

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)** ou **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**;

b) Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** expedida pela Secretaria da Receita;

e) Prova de regularidade de débito para com o **Sistema de Seguridade Social, (INSS)**, e o **Fundo de Garantia, (FGTS)**, a Secretaria da Receita Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

g) Consulta consolidada em nome do pretenso contratado emitida pelo **Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.** ” (NR).

7.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.2.4. HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Comprovação** de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Dispensa de Licitação nº 043/2026 - 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- 8.1.** A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
- 8.2.** Poderá, a Prefeitura Municipal de Poções - Ba, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 8.3.** A Prefeitura Municipal de Poções – Ba, poderá anular o presente Edital, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 8.4.** A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.
- 8.5.** Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Poções - Bahia.
- 8.6.** Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta CHAMADA PÚBLICA, quer direta ou indiretamente.
- 8.7.** A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.
- 8.8.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicarão a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis

Poções-Ba, 28 de julho de 2026.

Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2026****ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de estudantes residentes no município de Poções-BA para o município de Vitória da Conquista - Bahia.

FORNECEDOR:	CNPJ:	
ENDEREÇO:	CEP:	INSC. EST.:
MUNICÍPIO:	ESTADO:	FONE:
DATA:	E-MAIL:	CONTATO:
DADOS BANCÁRIOS:		

AO MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA

Em atendimento ao Edital da Dispensa de Licitação em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	MÊS	03 ÔNIBUS	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de estudantes residentes no município de Poções-BA para o município de Vitória da Conquista - Bahia.		
VALOR TOTAL MENSAL					

Declaramos que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Edital da Dispensa de Licitação nº, às quais aderimos formalmente.

Na oportunidade, caso o objeto desta licitação nos seja adjudicado, indicamos como representante legal para assinatura do Contrato ou para prestar quaisquer informações e esclarecimentos, o(a) Sr.(a)

NOME COMPLETO	
FUNÇÃO	
CPF	
TELEFONE	
ENDEREÇO COMPLETO	
PROFISSÃO	
ESTADO CIVIL	
E-MAIL	

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

LOCAL e DATA. _____, ____ de _____ de 20__.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

OBSERVAÇÕES:

- (1) Emitir em papel que identifique o licitante.
- (2) A Proposta de preços deverá conter necessariamente todas as especificações técnicas do objeto ofertado, onde não serão aceitas especificações com os dizeres “conforme o edital” ou dizeres semelhantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2026****ANEXO II - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante, profissão e estado civil], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], residente e domiciliado(a) na [Endereço Completo], DECLARA que:

I. Para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

II. Para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;

IV. Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

LOCAL e DATA. _____, ____ de _____ de 20__.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2026****ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de estudantes residentes no município de Poções-BA para o município de Vitória da Conquista - Bahia.

1) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de estudantes residentes no município de Poções-BA para o município de Vitória da Conquista - Bahia.

Natureza do Objeto: Prestação de serviço comum, de natureza contínua,

Quantitativos

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO
1	01	Mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de estudantes residentes no município de Poções-BA para o município de Vitória da Conquista - Bahia.

Prazo do Contrato: O contrato terá prazo de vigência até 01 mês, compreendendo as etapas de execução do contrato.

Possibilidade de Prorrogação: Eventuais prorrogações do contrato seguirão as disposições da Lei nº 14.133/2021, conforme art. 107, respeitando as condições e justificativas de interesse público e os limites previstos para a modalidade contratual.

Possibilidade de Acréscimos Contratuais: Eventuais previsão de acréscimo ou supressão em até 25% do valor inicial atualizado, conforme art. 125, §1º da Lei 14.133/2021.

2) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas:

2.1 – Descrição da necessidade da contratação

Dispensa de Licitação nº 043/2026 - 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

A presente contratação emergencial decorre da necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços de transporte de estudantes residentes no município de Poções-BA para instituições de ensino localizadas no município de Vitória da Conquista-BA.

O serviço é essencial para garantir o acesso e a permanência dos estudantes em suas atividades educacionais, constituindo importante política pública de apoio à educação e de promoção da igualdade de oportunidades. A interrupção da prestação dos serviços comprometeria o deslocamento diário dos estudantes, ocasionando prejuízos à frequência escolar, ao desempenho acadêmico e à continuidade de sua formação.

O processo licitatório destinado à contratação definitiva encontra-se em andamento. Contudo, em razão de sua complexidade e das etapas necessárias para sua conclusão, não será possível finalizá-lo antes do encerramento da contratação vigente, tornando indispensável a adoção de medida excepcional para evitar a descontinuidade do serviço.

A paralisação dos serviços acarretaria relevantes prejuízos ao interesse público, afetando diretamente os estudantes beneficiários e comprometendo a efetividade da política pública de transporte estudantil mantida pelo Município.

Dessa forma, a contratação emergencial possui caráter excepcional e temporário, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade da prestação dos serviços até a conclusão do procedimento licitatório e a celebração do contrato definitivo, observando o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

2.2 – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual

A presente contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico 2025-2026 da Prefeitura Municipal de Poções/BA, alinhando-se às diretrizes de fortalecimento da transparência pública, otimização dos fluxos administrativos e aperfeiçoamento dos mecanismos de comunicação institucional.

A necessidade atual encontra-se devidamente contemplada nas Leis Orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, o que demonstra a previsibilidade e o planejamento da despesa por parte da Administração Municipal. Tal alinhamento reforça a importância de uma gestão financeira responsável, planejada e compatível com os instrumentos de gestão pública, garantindo segurança jurídica e orçamentária à contratação.

2.3 – Levantamento de mercado e justificativa técnica e econômica da solução escolhida

Para atendimento da necessidade emergencial, foi realizado levantamento de mercado mediante solicitação de propostas comerciais a empresas especializadas na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, aptas a executar o objeto nas condições exigidas pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

2.3.1 - Justificativa Econômica e Opção pela Dispensa de Licitação

Após análise das opções disponíveis para contratação, ponderou-se:

- a) Pregão Eletrônico: Não se aplica à presente contratação, tendo em vista que o procedimento licitatório regular, embora esteja em andamento, não será concluído em tempo hábil para evitar a interrupção da prestação dos serviços de transporte dos estudantes.
- b) Inexigibilidade de Licitação: Não se aplica, pois o objeto possui ampla possibilidade de competição entre empresas especializadas na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, inexistindo inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Dispensa de Licitação: Aplica-se à presente contratação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da situação emergencial caracterizada pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de transporte dos estudantes, cuja interrupção acarretaria prejuízo ao interesse público. A contratação terá caráter excepcional e temporário, limitada ao período estritamente necessário para a conclusão do processo licitatório em andamento e a celebração do contrato definitivo.

Tal solução proporciona maior eficiência administrativa, reduz custos operacionais e mantém observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

2.4 – Estimativas das quantidades para a contratação

A estimativa da demanda foi elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, com base no levantamento dos estudantes residentes no município de Poções-BA para o município de Vitória da Conquista - Bahia.

Para atendimento da necessidade identificada, estima-se a contratação de **03 (três) ônibus**, dimensionadas de acordo com o quantitativo de estudantes e a capacidade dos veículos necessários para cada itinerário.

Estimativa da demanda:

- Quantidade: **03 (três) ônibus**;
- Período de execução: **01 (um) mês**
- Quilometragem média diária estimada: **180 km**;

2.5 – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A contratação será realizada em lote único, considerando que os serviços de transporte de estudantes constituem uma solução integrada, cuja execução exige planejamento operacional unificado, gerenciamento centralizado dos itinerários, controle de horários, substituição de veículos quando necessário e fiscalização contínua da

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

prestação dos serviços.

O parcelamento da contratação entre diferentes empresas poderia comprometer a coordenação dos ônibus, dificultar a gestão contratual, gerar conflitos de responsabilidade em caso de interrupção dos serviços e aumentar os custos administrativos decorrentes da fiscalização de múltiplos contratos.

Além disso, a execução por uma única empresa favorece a padronização da qualidade dos serviços, a otimização dos recursos, a eficiência operacional e a responsabilização da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

Assim, conclui-se que o não parcelamento do objeto é técnica e economicamente mais vantajoso para a Administração, por assegurar maior eficiência na execução contratual, reduzir riscos operacionais e facilitar a gestão e a fiscalização do contrato, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.6 – Demonstrativo dos resultados pretendidos

Com a presente contratação emergencial, a Administração Municipal pretende assegurar a continuidade da prestação dos serviços de transporte dos estudantes, evitando sua interrupção até a conclusão do processo licitatório em andamento e a formalização do contrato definitivo.

Os resultados pretendidos com a contratação são:

- Garantir a continuidade do transporte estudantil intermunicipal durante o período de vigência da contratação emergencial.
- Assegurar o acesso e a permanência dos estudantes nas instituições de ensino superior e de cursos técnicos, evitando prejuízos ao calendário acadêmico.
- Prestar o serviço com segurança, regularidade, pontualidade e qualidade, atendendo às normas legais e às condições estabelecidas no Termo de Referência.
- Evitar a descontinuidade de uma política pública de apoio à educação, preservando o interesse público e minimizando impactos sociais decorrentes da paralisação do serviço.
- Assegurar a contratação de empresa com capacidade técnica e operacional para execução do objeto durante o período emergencial.
- Obter proposta compatível com os preços praticados no mercado, promovendo a economicidade e a correta aplicação dos recursos públicos.
- Manter a continuidade da prestação do serviço enquanto a Administração conclui o procedimento licitatório destinado à contratação definitiva.

Dessa forma, a contratação emergencial visa garantir a continuidade de um serviço essencial, preservando o interesse público e assegurando que os estudantes atendidos não sofram prejuízos em sua formação acadêmica em razão da interrupção do transporte dos estudantes.

2.7 – Posicionamento conclusivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Após a análise da necessidade administrativa, das alternativas disponíveis e da situação emergencial verificada, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de estudantes residentes no município de Poções-BA para o município de Vitória da Conquista – Bahia, é **tecnicamente adequada, juridicamente amparada e indispensável** para assegurar a continuidade da prestação do serviço.

A contratação direta, por meio de **dispensa de licitação**, fundamentada no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, mostra-se a medida mais adequada para afastar o risco de interrupção do transporte estudantil, evitando prejuízos ao interesse público, ao acesso à educação e à permanência dos estudantes nas atividades acadêmicas.

Ressalta-se que a contratação possui **caráter excepcional, temporário e transitório**, sendo limitada ao período estritamente necessário para a conclusão do processo licitatório em andamento e a celebração do contrato definitivo, não se destinando à substituição da licitação regular.

Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade e adequação da contratação emergencial**, recomendando-se o prosseguimento do processo de dispensa de licitação, por entender que a solução proposta atende aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.8 – Fundamentação Jurídica

A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, em razão da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de transporte de estudantes cuja interrupção ocasionaria prejuízo ao interesse público.

A situação emergencial caracteriza-se pela iminente descontinuidade da prestação dos serviços, uma vez que o contrato vigente encontra-se em fase de encerramento e o procedimento licitatório destinado à contratação definitiva ainda está em andamento, não havendo tempo hábil para sua conclusão antes do término da vigência contratual.

Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, restrita à aquisição dos bens e à contratação dos serviços necessários ao atendimento da situação emergencial e limitada ao período necessário para a superação da situação que justificou a contratação.

Considerando que o objeto deste termo se trata de uma contratação rotineira e de conhecimento da Administração, fica dispensada a elaboração de ETP (Estudo Técnico Preliminar) de acordo o art. 29, § 5º:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

“I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, bem como nas contratações rotineiras e já conhecidas pela Administração.”

3) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto:

A solução compreende a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de estudantes, contemplando todas as etapas necessárias para a execução do objeto, desde o início até o encerramento da contratação.

A solução deverá contemplar:

- Prestação dos serviços de transporte intermunicipal de estudantes entre o município de Poções-BA e o município de Vitória da Conquista-BA;
- Atendimento aos estudantes regularmente cadastrados;
- Disponibilização de 03 (três) ônibus, conforme itinerários e horários definidos pela Administração;
- Disponibilizar veículos apropriados para o transporte coletivo de estudantes, em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene e segurança, com ano a partir de 2006, ar condicionado, observando a capacidade de passageiros mínima 46 lugares e as normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações aplicáveis.
- Disponibilização de motoristas devidamente habilitados e qualificados, atendendo à legislação vigente;
- Responsabilidade integral da contratada pelos custos com manutenção preventiva e corretiva, pneus, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à execução do objeto;
- Substituição imediata de veículos em caso de pane mecânica, acidente ou qualquer situação que comprometa a continuidade do serviço;
- Cumprimento dos itinerários, horários e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- Acompanhamento e fiscalização da execução contratual por servidor(es) designado(s) pela Secretaria de Educação;
- Medição mensal dos serviços efetivamente prestados para fins de pagamento;
- Encerramento da contratação emergencial com a transição para o contrato decorrente do processo licitatório em andamento, assegurando a continuidade do transporte estudantil sem interrupção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

A contratação possui caráter temporário e excepcional, destinando-se exclusivamente a garantir a continuidade da prestação dos serviços até a conclusão da licitação definitiva, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

4) Requisitos da contratação:

- 4.1) A contratada deverá ser empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros.
- 4.2) Possuir capacidade técnica e operacional para executar os serviços objeto da contratação.
- 4.3) Comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira, conforme a legislação vigente.
- 4.4) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto da contratação.
- 4.5) Disponibilizar veículos apropriados para o transporte coletivo de estudantes, em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene e segurança, com ano a partir de 2006, ar condicionado, observando a capacidade de passageiros mínima 46 lugares e as normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações aplicáveis.
- 4.6) Disponibilizar motoristas devidamente habilitados, com categoria compatível e aptos à prestação do serviço.
- 4.7) Responsabilizar-se pela, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, licenciamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à execução contratual.
- 4.8) Garantir a substituição imediata de veículos e/ou motoristas sempre que houver qualquer ocorrência que comprometa a continuidade da prestação dos serviços.
- 4.9) Executar os serviços de acordo com os itinerários, horários e demais orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 4.10) Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, fornecendo todas as informações e documentos solicitados pela Administração.
- 4.11) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 4.12) Observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), da legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e demais normas aplicáveis à prestação dos serviços.
- 4.13) Considerando que o objeto da licitação refere-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de estudantes residentes no município de Poções-BA para o município de Vitória da Conquista - Bahia, faz-se imprescindível a exigência de apresentação do Registro na Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA/BA), no ato da contratação, pela empresa vencedora.

4.13.1) Fundamentação:**Obrigatoriedade Legal e Regulamentar**

Dispensa de Licitação nº 043/2026 - 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Conforme legislação estadual e normas da AGERBA, o transporte intermunicipal remunerado de passageiros, incluindo o transporte regular de estudantes, somente pode ser realizado por empresas previamente registradas e autorizadas por este órgão regulador.

A ausência deste registro constitui infração, estando sujeita à fiscalização, à aplicação de penalidades e à interrupção do serviço.

Rotina de Fiscalização

O trajeto entre Poções/BA e Vitória da Conquista/BA tem intensa fiscalização periódica por parte de órgãos estaduais, sobretudo pela AGERBA, que frequentemente realiza abordagens, verificando a regularidade dos veículos e da prestadora do serviço.

Em razão destas fiscalizações constantes, a não apresentação do registro ou autorização específica poderá resultar na apreensão dos veículos, aplicação de multas e consequente interrupção do serviço, prejudicando diretamente os estudantes transportados.

Garantia da Continuidade e Segurança do Serviço

O requisito do registro AGERBA/BA visa proporcionar maior segurança jurídica ao município, resguardar os usuários e evitar prejuízos decorrentes da paralisação do transporte por notificações em fiscalizações.

A exigência impede que empresas não habilitadas, ou meramente aventureiras, participem da contratação, fortalecendo a seriedade, qualidade e confiabilidade do serviço prestado.

Momento de Apresentação

A exigência no ato da contratação (e não apenas na execução contratual) assegura que apenas empresas aptas, regularizadas e legalmente habilitadas possam ser contratadas, de modo a evitar atrasos indevidos no início da prestação dos serviços.

Conclusão

Diante do exposto, é plenamente justificável e necessária a exigência do Registro na AGERBA/BA da empresa vencedora no ato da contratação, resguardando o interesse público, a legalidade e a continuidade do serviço de transporte dos estudantes do município de Poções/BA para as instituições localizadas em Vitória da Conquista/BA.

5) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento:

A execução do objeto observará as seguintes condições:

Dispensa de Licitação nº 043/2026 - 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- A prestação dos serviços terá início imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.
- Os serviços serão executados de forma contínua durante toda a vigência da contratação emergencial.
- A contratada deverá realizar o transporte diário dos estudantes residentes no município de Poções-BA para o município de Vitória da Conquista - Bahia.
- A execução compreenderá 03 (três) ônibus, conforme itinerários, horários e pontos de embarque e desembarque definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- Os veículos utilizados deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, limpeza e conforto durante toda a execução contratual.
- A contratada deverá disponibilizar motoristas devidamente habilitados e aptos à condução dos veículos, observando a legislação de trânsito vigente.
- Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguros, licenciamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, serão de responsabilidade da contratada.
- Em caso de falha mecânica, acidente ou qualquer situação que impeça a continuidade da prestação do serviço, a contratada deverá providenciar a substituição imediata do veículo, sem prejuízo aos estudantes.
- O combustível será por conta da contratante.
- A Secretaria Municipal de Educação acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços por meio de servidor(es) designado(s), verificando o cumprimento dos horários, qualidade, segurança e demais obrigações contratuais.
- A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva execução, para fins de atesto e pagamento.
- Ao término da contratação emergencial, a contratada deverá assegurar a transição dos serviços para o contrato decorrente do processo licitatório em andamento, quando solicitado pela Administração, de modo a evitar qualquer descontinuidade do transporte estudantil.

6) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade:

A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Poções – BA, que designará formalmente servidores responsáveis por acompanhar a execução contratual. A gestão será desenvolvida de acordo com as seguintes diretrizes:

6.1 - Designação formal de fiscais:

- **6.1.1** – A gestão será realizada por, Adão José Luz Filho, matrícula nº 6567 e a fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Luana Cunha Silva, sob a matrícula nº 1651.

2 - Atribuições dos fiscais:

Dispensa de Licitação nº 043/2026 - 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- **6.2.1** - Acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade com o objeto contratado, o cronograma estabelecido e as condições pactuadas no contrato e no projeto básico ou termo de referência;
- **6.2.2** - Atestar mensalmente a execução dos serviços, com base nos relatórios apresentados pela empresa contratada, como condição para a autorização do pagamento, observando o quantitativo de atendimentos realizados e as atividades executadas;
- **6.2.3** - Verificar a qualidade dos serviços prestados, avaliando a adequação técnica dos atendimentos psicológicos e das ações coletivas realizadas, sem interferir no conteúdo clínico, respeitando o sigilo profissional;
- **6.2.4** - Registrar formalmente ocorrências, falhas ou irregularidades identificadas durante a execução contratual, comunicando-as à empresa contratada para adoção das providências cabíveis;
- **6.2.5** - Comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais que possam ensejar aplicação de penalidades ou outras medidas administrativas previstas em lei.
- **6.2.6** - Emitir relatório final de acompanhamento da execução contratual ao término da vigência, contendo avaliação dos resultados alcançados e do cumprimento do objeto contratado.

6.3 - Registro de ocorrências:

- **6.3.1** - O fiscal manterá registro atualizado de todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, tais como atrasos, notificações, sanções aplicadas, entre outros eventos relevantes para a execução contratual.

6.4 - Comunicação com a contratada:

- **6.4.1** - As comunicações com a empresa contratada deverão ser feitas preferencialmente por escrito (ofícios, e-mails institucionais ou protocolos), assegurando a formalidade, a rastreabilidade e a clareza dos registros.

6.5 - Relatórios de fiscalização:

- **6.5.1** - O fiscal elaborará relatórios periódicos sobre o andamento da execução contratual, detalhando a situação da execução, apontando eventuais problemas e propondo medidas corretivas, quando necessário.

6.6 - Controle documental:

- **6.6.1** - A Secretaria Municipal de Educação manterá arquivados todos os documentos relacionados ao contrato, incluindo contrato assinado, autorizações de fornecimento, notas fiscais, termos de recebimento provisório e definitivo, relatórios de fiscalização e comunicações formais, garantindo a transparência e a comprovação da regular execução contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

6.7 - Subsidiar processos de pagamento e encerramento:

- **6.7.1** - A fiscalização do contrato fornecerá pareceres e registros que subsidiarão a liberação dos pagamentos e a emissão do termo de recebimento definitivo, bem como a análise para eventual aplicação de penalidades ou para o encerramento do contrato.

7) Critérios de medição e de pagamento:**7.1 - Medição do objeto fornecido:**

A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante verificação da efetiva execução pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Educação.

Para fins de medição, serão observados os seguintes critérios:

- Cumprimento integral dos itinerários e horários estabelecidos pela Administração;
- Efetiva prestação dos serviços durante o período de referência;
- Disponibilidade dos veículos em perfeitas condições de funcionamento, segurança, limpeza e conservação;
- Utilização de motoristas devidamente habilitados e aptos à execução dos serviços;
- Atendimento às especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato;
- Registro de ocorrências, quando houver, e adoção das providências necessárias para sua regularização.

7.2 - Critérios para pagamento:

7.2.1 O pagamento será realizado mediante a prestação do serviço, conforme ordem de fornecimento, desde que devidamente atestados pela Secretaria de Educação, após a comprovação da execução regular do objeto contratado, observados os critérios de medição estabelecidos no item 7.1 e as condições previstas no contrato.

7.2.2 - As notas fiscais/faturas deverão estar acompanhadas dos termos de recebimento provisório, bem como de toda documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, nos termos da legislação vigente;

7.2.3 - Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias corridos após o atesto das notas fiscais e a apresentação de toda documentação regular;

7.3 - Forma de pagamento:

7.3.1- O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada, observando-se as exigências legais e as condições previstas no contrato.

7.4 - Eventuais penalidades e glosas:

7.4.1 - Caso sejam identificadas inconformidades nas entregas ou descumprimento de prazos e condições contratuais, os valores correspondentes poderão ser glosados, e as penalidades previstas no contrato aplicadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

Dispensa de Licitação nº 043/2026 - 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

8) Forma e critérios de seleção do fornecedor:

A seleção do fornecedor será realizada por meio de **contratação direta, mediante Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, em razão da necessidade de garantir a continuidade do serviço público de transporte dos estudantes cuja interrupção ocasionaria prejuízo ao interesse público.

Critérios de Seleção

A seleção será baseada nos seguintes critérios:

Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União
- c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada;
- É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
 - Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:**Habilitação jurídica:** Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
- b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos de artigo 107 da Lei Federal Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou empresa, sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Qualificação Econômico-Financeira: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio. As certidões deverão cobrir um período de cinco anos e serem expedidas a menos de 30 (trinta) dias corridos da data da apresentação da proposta.

Regularidade fiscal, social e trabalhista: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- c) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita;
- e) Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social, (INSS), e o Fundo de Garantia, (FGTS), a Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- g) As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.
- h) As certidões extraídas da Web somente terão validade se confirmada sua autenticidade pela equipe de apoio.

Qualificação Técnica - Será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) Atestados de Capacidade Técnica em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado:

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com a legislação vigente e com os procedimentos de pesquisa de preços adotados pela Administração.

Inicialmente, foi realizada pesquisa no Banco de Preços, porém não foram identificadas contratações com objeto compatível e características suficientes para servir de parâmetro à formação do preço estimado, considerando as especificidades do transporte dos estudantes objeto desta contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Diante da inexistência de referências adequadas no Banco de Preços, a Administração realizou pesquisa de mercado mediante cotação direta junto a empresas especializadas na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, por meio de solicitações encaminhadas por contato eletrônico.

As propostas comerciais recebidas foram analisadas quanto à compatibilidade com as especificações técnicas do objeto e aos valores praticados no mercado. Dentre as cotações válidas apresentadas, foi adotada como referência a proposta de menor valor, por atender integralmente às especificações técnicas exigidas e representar a alternativa mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

A memória de cálculo considerou a quantidade de ônibus, a quilometragem estimada, o período de execução da contratação emergencial e os demais custos inerentes à prestação dos serviços.

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	MÊS	03 ÔNIBUS	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de estudantes residentes no município de Poções-BA para o município de Vitória da Conquista - Bahia.		
VALOR TOTAL MENSAL					

1. Estimativa de Preços Unitários e Quantidades:**Total Estimado da Contratação anual : R\$ xxxxxxxxx**2. Memórias de Cálculo:

A memória de cálculo considerou a execução dos serviços pelo período de 01 (um) mês, abrangendo 03 (três) ônibus destinados ao atendimento dos estudantes.

3. Anexos Classificados:

Caso a Administração opte por preservar o sigilo das informações até a conclusão da contratação, todos os documentos de suporte, incluindo as cotações e memórias de cálculo detalhadas, poderão ser apresentados em anexo classificado, garantindo a proteção das informações sensíveis até que a licitação seja finalizada.

Total Geral da Estimativa

Diante dos itens listados, o total estimado para a contratação mensal é de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxx)**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

10) Obrigação do Contratado

- 10.1)** Iniciar a execução dos serviços imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.
- 10.2)** Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e do Contrato.
- 10.3)** Disponibilizar veículos apropriados para o transporte coletivo de estudantes, em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene e segurança, com ano a partir de 2006, ar condicionado, observando a capacidade de passageiros mínima 46 lugares e as normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações aplicáveis.
- 10.4)** Disponibilizar motoristas devidamente habilitados e qualificados para a execução dos serviços.
- 10.5)** Cumprir os itinerários, horários e pontos de embarque e desembarque estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- 10.6)** Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, seguros, licenciamento, tributos, taxas e demais despesas inerentes à execução do contrato.
- 10.7)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.
- 10.8)** Substituir imediatamente veículo ou motorista que apresente irregularidade ou impossibilite a continuidade da prestação dos serviços.
- 10.9)** Garantir a continuidade dos serviços durante toda a vigência do contrato, evitando interrupções injustificadas.
- 10.10)** Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto.
- 10.11)** Atender às solicitações do gestor e do fiscal do contrato, fornecendo todas as informações e documentos necessários à fiscalização.
- 10.12)** Permitir a fiscalização dos serviços pela Administração sempre que solicitado.
- 10.13)** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.14)** Cumprir a legislação de trânsito, trabalhista, previdenciária, tributária e ambiental aplicável.
- 10.15)** Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.
- 10.16)** Observar todas as normas de segurança necessárias à adequada prestação do transporte dos estudantes.
- 10.17)** Cumprir integralmente as obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no Contrato.

11) Obrigações da Contratante:

São obrigação da CONTRATANTE:

- 11.1)** Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 11.2)** Emitir a Ordem de Serviço para o início da execução contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

11.3) Informar à contratada os itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque e demais orientações necessárias à execução dos serviços.

11.4) Disponibilizar à contratada todas as informações indispensáveis à adequada execução do objeto.

11.5) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, registrando as ocorrências verificadas durante a execução contratual.

11.6) Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no Termo de Referência e no Contrato.

11.7) Notificar a contratada sobre irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização.

11.8) Aplicar as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

11.9) Atestar a execução dos serviços, após a verificação da conformidade pelo fiscal do contrato.

11.10) Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas as condições para pagamento.

11.12) Promover todas as medidas administrativas necessárias à boa execução do contrato.

11.13) Zelar pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público durante toda a execução contratual.

11.14) Disponibilizar o combustível para abastecimento dos ônibus.

12) Adequação orçamentária:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Unidade Gestora:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Órgão:	0106 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	0601 - Fundo Municipal de Educação de Poções
Atividade/Projeto	2.019 – QSE – Quota Salário Educação. 2.023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Fonte de Recurso:	1550000000000 Transferência Salário Educação 150010010000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação)
Elemento de despesa:	33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

MUNICÍPIO DE POÇÕES
CONSOLIDADO - SIÁFIC - 2023
BAHIA
14.242.200/0001-65
DECRETO Nº 0000059/2026
Data 27/07/2026

DECRETO Nº 0000059/2026, 27 de julho de 2026

"Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS
 - QDD, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras
 providências."

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

Artigo 1o. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 0000059/2026 de 27/07/2026, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

Acréscimo de Dotação

0106 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.025 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCN E ADM - FUNDEB - 30%		
33909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte: 154000000	150.803,32
Total do Projeto/Atividade		150.803,32
Total da Unidade		150.803,32
0108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.048 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - (IGD-SUAS)		
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 166000000	1.000,00
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fonte: 166000000	4.000,00
Total do Projeto/Atividade		5.000,00
2.051 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
44909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte: 166500000	120.507,21
Total do Projeto/Atividade		120.507,21
2.056 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)		
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fonte: 166000000	5.000,00
Total do Projeto/Atividade		5.000,00
2.057 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fonte: 150000000	13.000,00
Total do Projeto/Atividade		13.000,00
Total da Unidade		143.507,21
Total		294.310,53

Redução de Dotação

0106 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.025 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCN E ADM - FUNDEB - 30%		
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 154000000	150.803,32
Total do Projeto/Atividade		150.803,32
Total da Unidade		150.803,32
0108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.048 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - (IGD-SUAS)		
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 166000000	4.000,00
33909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte: 166000000	1.000,00
Total do Projeto/Atividade		5.000,00
2.051 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte: 166500000	120.507,21
Total do Projeto/Atividade		120.507,21
2.056 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)		
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 166000000	5.000,00
Total do Projeto/Atividade		5.000,00
2.057 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 150000000	13.000,00
Total do Projeto/Atividade		13.000,00
Total da Unidade		143.507,21
Total		294.310,53

Artigo 3o. - Fica a contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4o. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

MUNICÍPIO DE POÇÕES
CONSOLIDADO - SIAFIC - 2023
BAHIA
14.242.200/0001-65
DECRETO Nº 0000059/2026
Data 27/07/2026

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 270.595.105-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO****CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS****DECISÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026)****DECISÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026**I - RELATÓRIO:**

A presente licitação tem por objeto “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de castração cirúrgica (esterilização) de cães e gatos, machos e fêmeas, incluindo o fornecimento de materiais cirúrgicos, medicamentos pré e pós-operatórios, e todo o suporte técnico necessário para a realização dos procedimentos, visando ao controle populacional de animais em situação de rua no Município de Rio de Contas/BA, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.”

II - TEMPESTIVIDADE:

O Pedido de Esclarecimento está prevista no **item 27** do instrumento convocatório, que dispõe:

“27. ESCLARECIMENTOS:

27.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados à pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico através do e-mail: licitacaoriodecontas@gmail.com.

27.2. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

27.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

27.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.”

O Aviso de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/2026** foi publicado no dia 20 de julho de 2026 (Edição nº 4590 do Diário Oficial do Município), com designação da data de abertura das propostas para o dia 31 de julho de 2026, às 18:00h.

A empresa **VET NÔMADE CASTRAMÓVEL E SERVIÇO VETERINÁRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 43.438.123/0001-11, apresentou, em 21 de julho de 2026, pedido de esclarecimento ao Edital, através do e-mail informado no item 27.1 do instrumento convocatório, bem como através de campo específico na plataforma BNC.

Verificada a tempestividade e a adequação da forma de apresentação, passa-se ao exame das razões do pedido de esclarecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**III - DA ANÁLISE JURÍDICA:**

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021, disciplina:

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."

No caso em tela, a **Solicitante** apresentou o seu pedido de esclarecimento na forma estabelecida no subitem **27.1** do edital, eis que o fez através de e-mail específico.

Saliente-se, por oportuno, que - em se tratando de pessoa jurídica - é mister que tenha a Solicitante interesse jurídico no certame: em outras palavras, deve a empresa comprovar que é licitante, ou que sofrerá prejuízo direto com a manutenção do instrumento convocatório nos seus termos originais.

Tal legitimidade é comprovada pela apresentação do contrato social, documento que - mais ainda - tem o condão de comprovar a capacidade de representação de quem subscreve o pedido de esclarecimento.

Não anexou a **Solicitante** ao seu pedido de esclarecimento o Contrato Social e o documento de identificação do subscritor do memorial.

A despeito disso, com o fito de garantir a observância dos princípios que regem a administração pública, passo à análise do mérito do pedido de esclarecimento.

IV - DAS ALEGAÇÕES DA SOLICITANTE:

Nas razões apresentadas no seu pedido de esclarecimento, sob a rubrica **1. DOS FATOS E DOS ITENS DE QUESTIONAMENTO**, a **Solicitante** questionou:

"O instrumento convocatório estabelece no Item 22.14, alíneas "d" e "f" do Edital (e Item 11.4 do Termo de Referência) a seguinte exigência para fins de Qualificação Técnica:

"d) Cópia do registro da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da jurisdição onde os serviços serão prestados, em plena validade;"

"f) Registro da unidade e dos profissionais veterinários validados no Conselho Regional de Medicina Veterinária;"

A consulente é empresa especializada na prestação de serviços veterinários itinerantes por meio de Unidade Móvel de Castração (Castramóvel), atuando em estrita conformidade com as normas sanitárias e resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

Conforme regramento normativo do CFMV, as Unidades Móveis (Castramóveis) possuem sede e registro primário perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária do seu estado de origem — no caso da consulente, o CRMV-ES —, cuja autorização e fiscalização abrangem a estrutura física móvel e seu funcionamento.

Ressalta-se, ademais, que o Médico-Veterinário Responsável Técnico da empresa possui registro secundário devidamente regular e ativo perante o CRMV-BA.

Sendo a Unidade Móvel licenciada e registrada em seu estado de origem (ES) para a prestação de serviços itinerantes pelo país, entende-se que a apresentação do Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no CRMV de origem (CRMV-ES), em conjunto com a habilitação do seu Responsável Técnico (com CRMV no Estado da Bahia), supre integralmente as exigências normativas e de habilitação técnica para participação no certame.”.

Mais adiante, sob a rubrica **2. DO QUESTIONAMENTO**, prosseguiu a **Solicitante**:

“Diante do exposto e com o objetivo de garantir o caráter competitivo do certame, a isonomia e a ampla participação de empresas especializadas em Unidades Móveis, solicita-se o esclarecimento do seguinte ponto:

1. Aceite do CRMV de Origem da Unidade Móvel na Habilitação: Para fins de atendimento ao Item 22.14 do Edital (Qualificação Técnica), a apresentação do Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no CRMV de origem da Unidade Móvel (CRMV-ES), em plena validade, acompanhado do registro profissional do Médico-Veterinário Responsável Técnico (CRMV-BA), será aceita como suficiente para comprovar a habilitação técnica da licitante na fase de julgamento da licitação?

Certo de contar com a atenção e pronto atendimento de V. Sa., renovamos os votos de elevada estima e consideração.

São Mateus/Es
21 de julho de 2026”

V - DO MÉRITO:

Estabelece a Lei nº 14.133/2021 que a competitividade é um dos princípios norteadores do procedimento licitatório:

“Art. 5º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional

CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, nº 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

[...]

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei."

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 é bem claro:

"Art. 18 - A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

[...]

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;" (Grifei).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

A exigência de registro de empresa licitante no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado não constitui restrição à participação no certame; ao contrário, constitui requisito de qualificação técnica indispensável à garantia da legalidade e da fiscalização da execução contratual.

Encontra guarida no art. 9º da Lei nº 5.517/68, que “Dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.”, bem como no art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021.

Lei nº 5.517/68:

“Art 9º O Conselho Federal assim como os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária servirão de órgão de consulta dos governos da União, dos Estados, dos Municípios e dos Territórios, em todos os assuntos relativos à profissão de médico-veterinário ou ligados, direta ou indiretamente, à produção ou à indústria animal.” (Grifei).

Lei nº 14.133/2021:

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
[...]
V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;” (Grifei).

A adoção de tal exigência por parte da municipalidade tem a finalidade específica de garantir a segurança do objeto licitado e a responsabilidade técnica da empresa licitante, traduzindo a necessidade de equilíbrio entre a proteção do interesse público e a preservação da isonomia entre os concorrentes.

Não configura, assim, exigência abusiva ou formalismo excessivo, nem ocasiona restrição de participação no certame, eis que não estabelece barreiras artificiais à ampla participação de empresas potencialmente aptas, eis que delas se espera possuírem condições mínimas para cumprir o objeto contratado.

Todavia, há uma divergência - apontada pela **Solicitante** - entre o disposto no Edital e o disposto no Termo de Referência, com relação à exigência em tela.

Vejamos:

CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, nº 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

- **EDITAL**, no Item “**22.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
[...]
d) Cópia do registro da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) em plena validade;
[...]
f) Registro da unidade e dos profissionais veterinários validados no Conselho Regional de Medicina Veterinária;”
- **TERMO DE REFERÊNCIA**, no Item **11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
[...]
11.4. Cópia do registro da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da jurisdição onde os serviços serão prestados, em plena validade;”

A municipalidade, no desempenho do seu mister, tem atendido aos princípios que regem a administração pública.

Não pode deixar de buscar sempre o atendimento das necessidades dos seus munícipes, respeitando todos os princípios do direito, mormente aqueles relacionados aos certames licitatórios.

Garantir a ampla participação de licitantes não significa permitir a participação desordenada, sem que sejam plenamente observados os critérios elencados no instrumento convocatório e nos seus anexos, sob pena de frustração do objetivo do certame licitatório.

VI - DA DECISÃO:

Reconheço a tempestividade do pedido de esclarecimento.

ASSIM, RECEBO o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **VET NÔMADE CASTRAMÓVEL E SERVIÇO VETERINÁRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 43.438.123/0001-11, para, no mérito, **CONCEDER-LHE PROVIMENTO**, pelos motivos e fundamentos acima expostos, promovendo alteração no Item 11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, para que do subitem **11.4** passe a constar: **“11.4. Cópia do registro da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) em plena validade”, MANTENDO-SE TODOS OS DEMAIS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026 E SEUS ANEXOS, BEM COMO A DATA PARA A ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS.**

Rio de Contas-BA, 27 de julho de 2026.

FRANCIELLE BARRETO NASCIMENTO
Agente de Contratação / Pregoeira

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal Tribuna do Sertão é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - **TELEFAX: (77) 3441-6360**

e-mail: lidergrafica2023@gmail.com

Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001